



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11541 | 148 páginas
Curitiba, Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Poder Legislativo	03
Casa Civil	22
Procuradoria Geral do Estado	24
Controladoria Geral do Estado	41

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	41
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	44
Secretaria das Cidades	44
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	47
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	50
Secretaria da Educação	56

Secretaria da Fazenda	69
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	80
Secretaria de Infraestrutura e Logística	80
Secretaria da Justiça e Cidadania	85
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	86
Secretaria do Planejamento	88
Secretaria da Saúde	88
Secretaria da Segurança Pública	104
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	118
Receita Estadual do Paraná	118

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	141
Em Tempo	141



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionia Junior	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.746

14 de novembro de 2023.

Institui o Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética a ser realizado anualmente em 14 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética a ser realizado anualmente em 14 de novembro.

Parágrafo único. A data ora instituída busca:

I - conscientizar a sociedade sobre os sintomas e riscos;

II - difundir informações por meio de palestras, oficinas e seminários sobre a prevenção, diagnóstico, combate e o tratamento adequado da doença.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, Municípios, empresas públicas e privadas para execução das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 21.295.104-8

125099/2023

Lei nº 21.747

14 de novembro de 2023.

Altera o art. 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, que institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeitos desta Lei integram a Rota Turística da Lavanda os Municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama, Carambeí e Araucária.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.295.187-0

125100/2023

Lei nº 21.748

14 de novembro de 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Alceu Elias Feldmann.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Alceu Elias Feldmann.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.295.215-0

125102/2023

Lei nº 21.749

14 de novembro de 2023.

Denomina Dr. Luiz Antônio Leprevost o viaduto sobre a PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Dr. Luiz Antônio Leprevost o viaduto sobre a PR-418, Rodovia do Contorno Norte de Curitiba, no cruzamento com a Avenida Manoel Ribas, no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Prot. 21.295.249-4

125105/2023

Lei nº 21.750

14 de novembro de 2023.

Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho que liga o entroncamento de São João do Ivaí ao entroncamento de São Pedro do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da Rodovia PR-082, que liga o entroncamento da PR-650 - São João do Ivaí - ao entroncamento da PR-457 - São Pedro do Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.295.274-5

125108/2023

Poder Legislativo

Lei nº 21.751, de 14 de novembro de 2023

Altera a Lei nº 4.245, de 25 de julho de 1960, ajustando as divisas e confrontações entre os Municípios de Ivatuba e Floresta.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 377/2023:

Art. 1º O item 5 do inciso XIII do art. 1º da Lei nº 4.245, de 25 de julho de 1960, passa a vigorar com seguinte redação:

5. Com o Município de Ivatuba: Começa no Rio Ivaí, na foz

do Ribeirão Taquaruçu, sobe por este até a sua nascente no P09 (E 387260.28 m, N 7393465.17 m), deste ponto em reta até o P08 (E 387898.70 m, N 7393949.68 m) na margem esquerda da rodovia PR-551, segue pela margem esquerda desta rodovia até o P07 (E 388333.67 m, N 7393705.62 m), na margem direita da Estrada Municipal Professor Josué Gonçalves, segue pela margem direita desta estrada passando pelos pontos P06 (E 388557.02 m, N 7393941.63 m), P05 (E 388533.17 m, N 7394535.66 m) até o P04 (E 387861.98 m, N 7395757.07 m), deste ponto em reta ao P03 (E 388103.04 m, N 7395953.49 m), deste ponto pela divisa dos lotes 79 e 79A da Gleba Paiçandu, passando por P02 (E 387457.46 m, N 7396738.91 m) e P01 (E 386917.70 m, N 7397398.47 m), até alcançar o Ribeirão Paiçandu. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no Leica Geo Office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º O item 2 do inciso XXII do art. 1º da Lei nº 4.245, de 1960, com redação dada pela Lei nº 4.866, de 12 de maio de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Com o Município de Floresta: Começa no Ribeirão Paiçandu na divisa dos lotes 79 e 79A da Gleba Paiçandu, segue por esta divisa passando por P01 (E 386917.70 m, N 7397398.47 m), P02 (E 387457.46 m, N 7396738.91 m) até o P03 (E 388103.04 m, N 7395953.49 m), deste ponto em reta ao P04 (E 387861.98 m, N 7395757.07 m) na margem esquerda da Estrada Municipal Professor Josué Gonçalves, segue pela margem esquerda desta estrada passando pelos pontos P05 (E 388533.17 m, N 7394535.66 m), P06 (E 388557.02 m, N 7393941.63 m), até o P07 (E 388333.67 m, N 7393705.62 m) na margem direita da Rodovia PR-551, segue pela margem direita desta Rodovia até P08 (E 387898.70 m, N 7393949.68 m), deste ponto em reta até o P09 (E 387260.28 m, N 7393465.17 m) na nascente do Rio Taquaruçu, desce por este rio até a sua foz no Rio Ivaí. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no Leica Geo Office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado COBRA REPÓRTER
Autor

Deputado TIAGO AMARAL
Autor

125124/2023

DECRETO Nº 4.056

Homologa situação de emergência no Município de Inácio Martins, em face da Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Inácio Martins, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.315.042-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 186, de 10 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Inácio Martins, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125221/2023

DECRETO Nº 4.057

Homologa situação de emergência no Município de Iretama, em face da ocorrência de Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Iretama, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.315.268-8,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 128, de 10 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Iretama, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125222/2023

DECRETO Nº 4.058

Nomeações de representantes governamentais e da sociedade civil para a composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.316.676-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social, como representantes governamentais e sociedade civil:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

a) INGRID MACHADO DO NASCIMENTO, RG nº 4.119.710-2, como suplente, em substituição à EVERTON DE OLIVEIRA.

II - Segmento de Entidades e Organizações da Assistência Social:

a) TEREZINHA CORREA MACIEL BARBOSA, RG nº 1.662.375-0, como titular, representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ourizona, em substituição à CLAUDIA MOREIRA, representante da Organização Evangélica de Serviço Social, Nutricional, Educacional, Meio Ambiente e Saúde de Cornélio Procopio;

b) LAURA DE AZEVEDO COUTINHO, RG nº 14.725.904-2, como suplente, representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ourizona, em substituição à EDUARDO BENEZ, representante da Organização Evangélica de Serviço Social, Nutricional, Educacional, Meio Ambiente e Saúde de Cornélio Procopio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

125223/2023

DECRETO Nº 4.059

Demissão do servidor GETULIO LISBOA VIEIRA, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolados nº 17.676.221-7 e 17.696.415-4,

Considerando que o servidor GETULIO LISBOA VIEIRA, RG nº 4.547.833-5, ocupante do Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts.

76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, cometeu infrações disciplinares infringindo o disposto nos incisos XLI e LXI do 213 c/c incisos IV e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o item III da Deliberação nº 306/2021 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado pela prática das infrações disciplinares típicas nos incisos XLI e LXI do 213 c/c incisos IV e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor GETULIO LISBOA VIEIRA, RG nº 4.547.833-5, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, por infringir o disposto nos incisos XLI e LXI do 213 c/c incisos IV e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

125225/2023

DECRETO Nº 4.060

Homologa situação de emergência no Município de Castro, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Castro, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.324.213-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 1.294, de 10 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Castro, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125226/2023

DECRETO Nº 4.061

Homologa situação de emergência no Município de Teixeira Soares em face da ocorrência de Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Teixeira Soares, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.323.979-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 1.824, de 10 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Teixeira Soares, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125228/2023

DECRETO Nº 4.062

Homologa situação de emergência no Município de Palmas em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Palmas, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.314.939-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4.249, de 11 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Palmas, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125230/2023

DECRETO Nº 4.063

Homologa situação de emergência no Município de Campina do Simão, em face da Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Campina do Simão, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.318.985-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 1.112, de 13 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Campina do Simão, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125231/2023

DECRETO Nº 4.064

Homologa situação de emergência no Município de São Miguel do Iguaçu, em face da ocorrência de Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de São Miguel do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.322.448-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 669, de 13 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de São Miguel do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125232/2023

DECRETO Nº 4.065

Nomeação de YASMIM PEIXOTO GONÇALVES, para exercer cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.133.704-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, YASMIM PEIXOTO GONÇALVES, RG nº 16.062.279-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

CRA/AM*

125234/2023

DECRETO Nº 4.066

Homologa situação de emergência no Município de Nova Tebas, em face da Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Nova Tebas, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.326.556-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 187, de 14 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Nova Tebas, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125236/2023

DECRETO Nº 4.067

Nomeação de MARCUS VINÍCIUS WEIBER FERREIRA DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCUS VINÍCIUS WEIBER FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 10.161.782-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125238/2023

DECRETO Nº 4.068

Homologa situação de emergência no Município de Rio Bonito do Iguaçu em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Rio Bonito do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.325.453-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 199, de 12 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Rio Bonito do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia

articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125240/2023

DECRETO Nº 4.069

Homologa situação de emergência no Município de Palotina, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Palotina, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.328.380-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 10.947, de 10 de novembro de 2023, exarado pelo Prefeito de Palotina, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

125241/2023

DECRETO Nº 4.070

Exoneração, a pedido de CHRISTINE ZARDO COELHO da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.286.752-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a partir de 7 de novembro de 2023, CHRISTINE ZARDO COELHO RG nº 8.195.403-8, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2 da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125244/2023

DECRETO Nº 4.071

Nomeação de ELOIR CARLOS GRANDE para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.304.968-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 10 de novembro de 2023, ELOIR CARLOS GRANDE, RG nº 676.861-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor –

Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

125246/2023

DECRETO Nº 4.072

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.300.117-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a partir de 13 de novembro de 2023, GUSTAVO BUENO LAROCA, RG nº 12.474.503-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

125249/2023

DECRETO Nº 4.073

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Turismo.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-1, para a Secretaria de Estado do Turismo; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-4, para a Secretaria de Estado do Turismo.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125251/2023

DECRETO Nº 4.074

Exoneração e nomeação para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.303.236-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneração de cargos em comissão da Secretaria de Estado do Turismo: DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA, RG nº 1.649.522-0, Assessor – Símbolo DAS-2;

FABIANO UTRABO MERLIN, RG nº 4.991.265-0, Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Turismo:

DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA, RG nº 1.649.522-0, Diretor – Símbolo DD-1;

FABIANO UTRABO MERLIN, RG nº 4.991.265-0, Assessor – Símbolo DAS-1;
WANDA UGEDA PILLE, RG nº 838.371-5, Assessor – Símbolo DAS-4.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

125252/2023

DECRETO Nº 4.075

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-9, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

125255/2023

DECRETO Nº 4.076

Exoneração e nomeação para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 21.321.541-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas de cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

CHISLANE DOS ANJOS SEER, RG nº 7.272.009-1, Assessor – Símbolo DAS-8;
MARIA VITÓRIA FIGUEIREDO RODRIGUES, RG nº 8.499.697-1, Assessor – Símbolo DAS-11.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

MARIA VITÓRIA FIGUEIREDO RODRIGUES, RG nº 8.499.697-1, Assessor – Símbolo DAS-9;

MARCELO STOEBEL STRUMINSKI, RG nº 8.200.729-6, Assessor – Símbolo DAS-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

125256/2023

DECRETO Nº 4.077

Nomeação de RENOLD DE OLIVEIRA TEIXEIRA para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.325.339-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENOLD DE OLIVEIRA TEIXEIRA, RG nº 7.159.528-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado, a pedido, a partir de 9 de novembro de 2023, RODRIGO VALENTIM DE MESQUITA, RG:25.643.045-5/ RJ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

125259/2023

DECRETO Nº 4.078

Nomeação de DAMARIS INÊZ MOREIRA DA SILVA para cargo em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.292.506-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 15 de novembro de 2023, DAMARIS INÊZ MOREIRA DA SILVA, RG nº 8.427.619-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAMARIS INÊZ MOREIRA DA SILVA, RG nº 8.427.619-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ficando exonerada MARIA NELCI MORIGI, RG nº 1.490.513-8, a partir de 15 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

125260/2023

DECRETO Nº 4.079

Exonera, a pedido, ANDERSON LEITHARDT, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.320.604-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 14 de setembro de 2023, ANDERSON LEITHARDT, RG nº 10.585.679-2, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-11, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

125262/2023

DECRETO Nº 4.080

Designação de GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.297.486-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, RG nº 8.023.376-3, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado HENRIQUE GEIZON ALMUDI, RG nº 6.801.515-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

125265/2023

DECRETO Nº 4.081

Nomeação de CRISTIANO MORENO BALADON, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.300.323-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANO BALADON, RG nº 14.933.785-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando exonerado, a partir de 6 de novembro de 2023, EVERTON DE OLIVEIRA, RG nº 10.219.526-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

125268/2023

DECRETO Nº 4.082

Designação para Função de Gestão Tributária para a Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.264.044-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, GIOVANI ANTONIO TELLI, RG nº 4.072.204-1, para exercer, a Função de Gestão Tributária de Chefe de Agência – Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado JUADIR BARBOZA, RG nº 3.618.808-1, a partir de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica exonerado, GIOVANI ANTONIO TELLI, RG nº 4.072.204-1, da Função de Gestão Tributária, de Assistente – Símbolo FGT-J, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

125270/2023

DECRETO Nº 4.083

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.189.306-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.303.150,00 (cinco milhões, trezentos e três mil, cento e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125272/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4083

Página 1 de 1
Nº controle: 23002117

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE					
04330	PARANÁ ESPORTE - PRES					
4330	PARANÁ ESPORTE					
5023	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	100	01 L	5.303.150,00	23003999
TOTAL					5.303.150,00	
TOTAL					5.303.150,00	

125273/2023

D E C R E T O N° 4.084

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 21.279.463-5 e nº 21.282.589-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.918.476,00 (cinco milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125275/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002143

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 4084

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
9013	Encargos Especiais - UEL	33909100	262	95	L	1.000.000,00	23004006
TOTAL						1.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	100	01	L	170.000,00	23004012
		33903300	100	01	L	50.000,00	23004012
		33903600	100	01	L	200.000,00	23004012
		33903700	100	01	L	150.000,00	23004012
		33903900	100	01	L	578.560,00	23004012
TOTAL						1.148.560,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31900400	100	01	L	2.609.000,00	23004013
TOTAL						2.609.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	L	61.684,00	23004010
		33903900	100	01	L	968.663,00	23004010
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33909100	250	95	L	130.569,00	23004005
TOTAL						1.160.916,00	
TOTAL						5.918.476,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002143

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 4084

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903000	262	95	L	1.000.000,00	23004006
TOTAL						1.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	L	4.787.907,00	23004009
TOTAL						4.787.907,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	250	95	L	6.364,00	23004005
		33903000	250	95	L	36.535,00	23004005
		33903900	250	95	L	76.782,00	23004005
		33904000	250	95	L	5.888,00	23004005
		33906200	250	95	L	5.000,00	23004005
TOTAL						130.569,00	
TOTAL						5.918.476,00	

125279/2023

DECRETO Nº 4.085

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.293.065-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.256.423,00 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 132 - Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125280/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002155

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4085

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	44504200	132	01	L	13.056.423,00	23004100
9194	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO PARANÁ	33904700	132	01	L	2.200.000,00	23004100
TOTAL						15.256.423,00	
TOTAL						15.256.423,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002155

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4085

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
11180211010101	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	132	01	19.070.529,00	23004100
11180211010210	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	132	01	3.814.106,00	23004100
TOTAL				15.256.423,00	
TOTAL				15.256.423,00	

125501/2023

DECRETO Nº 4.086

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.673.817-0, nº 21.206.037-2, nº 21.294.289-8 e nº 21.292.690-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 47.712.500,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e doze mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125622/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4086

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33904000	100	01	L	2.900.500,00	23004142
TOTAL						2.900.500,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901800	100	01	L	88.184,00	23004142
		33903300	100	01	L	6.000,00	23004142
		33903400	100	01	L	244.925,00	23004142
		33903600	100	01	L	80.717,00	23004142
		33903700	100	01	L	5.488.463,00	23004142
		33903900	100	01	L	3.123.502,00	23004142
		33904600	100	01	L	427.628,00	23004142
		33904700	100	01	L	19.744,00	23004142
		33904900	100	01	L	6.527,00	23004142
TOTAL						9.485.690,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	33903000	100	01	L	420.000,00	23004144
		33903400	100	01	L	80.000,00	23004144
		33903700	100	01	L	48.000,00	23004144
		33903900	100	01	L	11.000.000,00	23004144
		33901500	100	01	L	579.000,00	23004144
		33903000	100	01	L	8.524.897,00	23004144
		33903600	100	01	L	227.371,00	23004144
		33903700	100	01	L	669.279,00	23004144
		33903900	100	01	L	10.877.853,00	23004144
		33904000	100	01	L	24.890,00	23004144
		33904600	100	01	L	40.000,00	23004144
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR						
		33904700	100	01	L	7.340,00	23004144
		33909200	100	01	L	1.250,00	23004144
		33909300	100	01	L	14.430,00	23004144
TOTAL						32.514.310,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
9266	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNESP	33904700	111	01	L	100.000,00	23004145
		33904700	112	09	L	12.000,00	23004145
TOTAL						112.000,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						
6428	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	102	01	L	2.700.000,00	23004141
TOTAL						2.700.000,00	
TOTAL						47.712.500,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4086

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903900	100	01	L	2.900.500,00	23004142
TOTAL						2.900.500,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903000	100	01	L	32.000.000,00	23004143
		33903400	100	01	L	5.000.000,00	23004143
		33903900	100	01	L	5.000.000,00	23004143
TOTAL						42.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	44905200	111	01	L	100.000,00	23004145
		44905200	112	09	L	12.000,00	23004145
TOTAL						112.000,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						
6423	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33903900	102	01	L	2.700.000,00	23004141
TOTAL						2.700.000,00	
TOTAL						47.712.500,00	

125623/2023

DECRETO Nº 4.087

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista

o contido no protocolado nº 20.898.685-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 29.803.253,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125625/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002150

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4087

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901400	147	01	L	20.339,00	23004078
		33901500	147	01	L	162.708,00	23004078
		33903000	147	01	L	21.875,00	23004078
					TOTAL	204.922,00	
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6376	PARANÁ TURÍSTICO	33901400	147	01	L	174.313,00	23004077
		33903000	147	01	L	24.780,00	23004077
					TOTAL	199.093,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	147	01	L	106.051,00	23004078
		33901500	147	01	L	197.866,00	23004078
					TOTAL	303.917,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	147	01	L	337.329,00	23004078
					TOTAL	337.329,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	147	01	L	1.038.717,00	23004078
					TOTAL	1.038.717,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	147	01	L	4.383.819,00	23004078
					TOTAL	4.383.819,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	147	01	L	9.758.355,00	23004078
					TOTAL	9.758.355,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	147	01	L	9.902.526,00	23004078
		33903300	147	01	L	50.000,00	23004078
		33903600	147	01	L	2.819.000,00	23004078
					TOTAL	12.771.526,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33901400	147	01	L	22.878,00	23004078
					TOTAL	22.878,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
6102	DIRETORIA GERAL						
6658	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33901400	147	01	L	28.737,00	23004077
					TOTAL	28.737,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						

6286 GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT

33901400	147	01	L	599.960,00	23004078
33903000	147	01	L	154.000,00	23004078
TOTAL				753.960,00	
TOTAL				29.803.253,00	

125624/2023

D E C R E T O N° 4.088

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso I e VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.286.148-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125631/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23002162

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 4088

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
09	MINISTERIO PUBLICO						
00900	MINISTERIO PUBLICO						
0901	MINISTERIO PÚBLICO						
6010	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	31901100	100	01	L	50.000.000,00	23004115
TOTAL						50.000.000,00	
TOTAL						50.000.000,00	

125632/2023

D E C R E T O N° 4.089

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 21.282.589-1, nº 21.292.219-2 e nº 21.302.542-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.454.609,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125634/2023

Página 1 de 3
Nº controle: 23002166

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 4089

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33900800	100	01	L	68.973,00	23004018
		33903000	100	01	L	328.290,00	23004018

					33903600	100			01	L		1.300.000,00	23004018
					33903900	100			01	L		789.950,00	23004018
											TOTAL	2.487.213,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR												
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR												
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR												
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR												
					33901400	100			01	L		70.000,00	23004018
					33903000	100			01	L		420.000,00	23004018
					33903300	100			01	L		70.000,00	23004018
					33903700	100			01	L		247.900,00	23004018
					33903900	100			01	L		700.000,00	23004018
					33904800	100			01	L		55.000,00	23004018
											TOTAL	1.562.900,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR												
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP												
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP												
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP												
					33901400	100			01	L		20.000,00	23004018
					33901800	100			01	L		85.000,00	23004018
					33903000	100			01	L		301.000,00	23004018
					33903300	100			01	L		20.000,00	23004018
					33903600	100			01	L		138.000,00	23004018
					33903700	100			01	L		174.000,00	23004018
					33903900	100			01	L		300.000,00	23004018
					33904000	100			01	L		120.000,00	23004018
					33904600	100			01	L		50.000,00	23004018
					33904900	100			01	L		120.000,00	23004018
											TOTAL	1.328.000,00	
Página 2 de 3													
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE												
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE												
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE												
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN												
					33903000	100			01	L		76.496,00	23004018
											TOTAL	76.496,00	
											TOTAL	5.454.609,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 23002166

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4089

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	L	2.487.213,00	23004018
					TOTAL	2.487.213,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	1.562.900,00	23004018
					TOTAL	1.562.900,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	L	1.328.000,00	23004018
					TOTAL	1.328.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6167	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	31900400	100	01	L	76.496,00	23004018
					TOTAL	76.496,00	
					TOTAL	5.454.609,00	

125635/2023

DECRETO Nº 4.090

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.299.692-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 16.498.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125637/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4090

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	16.498.000,00	23004092
TOTAL						16.498.000,00	
TOTAL						16.498.000,00	

125638/2023

DECRETO Nº 4.091

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 21.282.589-1 e nº 21.289.991-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125639/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4091

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905200	148	09	L	520.000,00	23004082
TOTAL						520.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905200	100	01	L	1.000.000,00	23004017
TOTAL						1.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905100	100	01	L	400.000,00	23004081
TOTAL						400.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	100	01	L	400.000,00	23004016
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						2.320.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4091

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000062	Construir o Centro de Pesquisa para Avaliação da Produção e Nutrição de Leitoes da Unioeste.	100	01	L	400.000,00	23004081
TOTAL					400.000,00	
TOTAL					400.000,00	

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 4091

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4101	GABINETE DO SECRETARIO								
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	33903900	148	09	L	520.000,00	23004082		
						TOTAL	520.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM								
6122	GESTAO DAS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - UEM	31901100	100	01	L	1.000.000,00	23004017		
						TOTAL	1.000.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE								
6128	GESTAO DAS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L	400.000,00	23004081		
						TOTAL	400.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR								
6131	GESTAO DAS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - UNESPAR	31900400	100	01	L	400.000,00	23004016		
						TOTAL	400.000,00		
						TOTAL	2.320.000,00		

125640/2023

DECRETO Nº 4.092

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.177.974-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 19.033.024,00 (dezenove milhões, trinta e três mil e vinte e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 755 - Recursos Oriundos de Privatização da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125641/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002160

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4092

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44906100	755	01	L	19.033.024,00	23004112
						TOTAL	19.033.024,00
						TOTAL	19.033.024,00

Página 2 de 2
Nº controle: 23002160

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 4092

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
2218012100 00 02	Alienação de Investimentos Permanentes	755	01	19.033.024,00	23004112
				TOTAL	19.033.024,00
				TOTAL	19.033.024,00

125642/2023

DECRETO Nº 4.093

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.305.952-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 48.082.000,00 (quarenta e oito milhões, oitenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125643/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002167

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4093

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33900800	100	01	L	82.000,00	23004121
		33904900	100	01	L	48.000.000,00	23004121
TOTAL						48.082.000,00	
TOTAL						48.082.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002167

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4093

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	48.082.000,00	23004121
TOTAL						48.082.000,00	
TOTAL						48.082.000,00	

125644/2023**DECRETO Nº 4.094**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.300.214-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125645/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23002186

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4094

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	190.000.000,00	23004162
TOTAL						190.000.000,00	
TOTAL						190.000.000,00	

125646/2023

DECRETO Nº 4.095

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e nos incisos I e VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.300.214-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 70.406.676,00 (setenta milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125647/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23002185

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4095

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	54.806.676,00	23004161
		31901600	100	01	L	600.000,00	23004161
		31911300	100	01	L	15.000.000,00	23004161
TOTAL						70.406.676,00	
TOTAL						70.406.676,00	

125649/2023

DECRETO Nº 4.096

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.089.744-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.666.316,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 164 – Auxílio Financeiro aos Estados (Inciso II a) do Art. 5º da L.C. nº 173, de 27 de maio de 2020 e MP nº 938, de 02 de abril de 2020, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125650/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23002215

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4096

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44904200	164	10	L	8.666.316,00	23004189
TOTAL						8.666.316,00	
TOTAL						8.666.316,00	

125651/2023

D E C R E T O Nº 4.097

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.089.744-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.116.569,00 (oito milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

125652/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002216

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4097

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44904200	147	01	L	8.116.569,00	23004190
TOTAL						8.116.569,00	
TOTAL						8.116.569,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002216

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4097

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	147	01	L	8.116.569,00	23004190
TOTAL						8.116.569,00	
TOTAL						8.116.569,00	

125653/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

21.295.626-0/23 – 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.295.626-0, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento da servidora Adriana Santos de Oliveira, RG. 6.614.510-7, para participar do Congresso Internacional sobre Educação ao Longo da Vida e Direitos dos Idosos, a ser realizado na cidade de Santiago - Chile, no período de 23/11/2023 a 24/11/2023. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/11/2023. (Enc. Proc. à SEMIPI).

19.487.018-3/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.487.018-3, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 263/2023-PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do TERMO DE FOMENTO entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU e a Ação Social do Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.712.918/0001-25,

cujo objeto é a execução do Projeto “Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 470.604,43 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/11/2023. (Enc. Proc. à SEMIPI).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

20.940.003-0/23 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.940.003-0, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 927/2023-PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE CURITIBA), CNPJ/MF sob nº 76.579.630/0001-24, cujo objeto é a manutenção do projeto “Dom de Acolher”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 1.427.970,12 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e doze centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 14/11/2023. (Enc. Proc. à SEDEF).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.553.911-7/20 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.553.911-7, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração apresentado por WILSON ROBERTO AZEVEDO, RG nº 7.648.121-0, considerando ausente os pressupostos de admissibilidade recursais, nos termos da Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (Mov. 8). “Após minuciosa análise do pedido, verifica-se que o mesmo não traz qualquer fato novo ou argumento capaz de ensejar a revisão do processo administrativo disciplinar, limitando-se a justificar a injustiça da penalidade imposta, não assistindo desta forma, qualquer razão à insurgência apresentada neste momento, visto que seus fundamentos não afastam a aplicação da legislação concernente ao mérito da questão sob análise. Logo, não merece conhecimento o pedido.” 2. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 14/11/2023. (Enc. Proc. à SEFA).

125856/2023

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.271.217-5/23 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.271.217-5, RATIFICO, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 259/2023, do Procurador-Geral do Estado. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. EM 14/11/2023. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.882.159-8/21 De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.882.159-8, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **EDILSON JOSÉ LOURENÇO**, RG 4.466.152-7, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 14/11/2023.

18.411.411-9/21 De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.411.411-9, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 12), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **AMADEO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR** - RG 8.848.858-0 e **MAYCON PEDROSO DA SILVA** - RG 10.654.507-3, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em

seu exercício; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. (Enc. Prot. à SESP). EM 14/11/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.935.711-2/19 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.935.711-2, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração apresentado por **JEDIAEL MARIA DE OLIVEIRA**, RG nº 1.192.792-0, considerando ausente os pressupostos de admissibilidade recursais, nos termos da Informação nº 1240 – PCG/PGE (Mov. 14). “*Diante do exposto, está PCG/PGE reitera o entendimento manifestado na Informação n.º 754/2019-PCG/PGE, com os apontamentos acima, no sentido de que não estão reunidos os pressupostos de admissibilidade para conhecimento do Pedido de Revisão e que, portanto, não subsistem razões para reconsideração da decisão de fls. 196.*” No mais é possível inferir que o peticionante já esgotou todas as vias administrativas recursais. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. (Enc. Prot. à SEFA). EM 14/11/2023.

125858/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL CASA CIVIL

21.279.126-1/23 - OBJETO Aquisição de material de expediente, conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demanda do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.571,58 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.279.126-1, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 14/11/2023. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

21.279.070-2/23 - OBJETO Aquisição de utensílios domésticos (copo, garrafa térmica e chaleira), conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demanda do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.279.070-2, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 14/11/2023. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

21.279.042-7/23 - OBJETO Aquisição de artigos de higiene (guardanapo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demanda do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.832,66 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.279.042-7, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 14/11/2023. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

21.278.999-2/23 - OBJETO Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristal granulado), conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demanda do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da

Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.278.999-2, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 14/11/2023. (Enc. Proc. ao NAS/CC).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

21.323.961-9/23 – 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.323.961-9, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. Em 14/11/2023. (Enc. Proc. à SEMIPI).

125866/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.060.912-1/23 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.060.912-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RG nº 3.063.276-1, para o Senado Federal, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE. Em 14/11/2023.

125869/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

21.293.575-1/23. 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.293.575-1, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Secretaria do Turismo, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. EM 14/11/2023. (Enc. Proc. à SETU).

125862/2023

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.214.666-8/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.214.666-8, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora VALDIRENE APARECIDA BULKA, RG nº 6.619.765-4 para Prefeitura Municipal de Sengés, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. 2. PUBLIQUE-SE. EM 14/11/2023.

21.230.817-0/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.230.817-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor ADILSON JOSÉ FILLUS, RG nº 30137590, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 14/11/2023.

21.211.092-2/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.211.092-2, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora ANDREA SORAIA ZANETTI, RG nº 6.308.318-6 para Prefeitura Municipal de Araucária, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. 2. PUBLIQUE-SE. EM 14/11/2023.

21.212.469-9/23

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.212.469-9, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, RG nº 8.778.516-5 para Câmara dos Deputados do Brasil, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. 2. PUBLIQUE-SE. EM 14/11/2023.

21.230.052-7/23

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.230.052-7, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor RODRIGO TOMAZINI DIAS, RG nº 9.790.918-0, para Câmara Municipal de Natal, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. 2. PUBLIQUE-SE. EM 14/11/2023.

21.215.360-5/23

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.215.360-5, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora KATHELI MAYUMI HINO DO NASCIMENTO, RG nº 13.623.550-8, para Prefeitura Municipal de Toledo, até 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o Órgão de origem. 2. PUBLIQUE-SE. EM 14/11/2023.

125868/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 492

Designa membros para compor Grupo de Trabalho intersecretarial do Sistema de Transporte Pública de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 3.837, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, e o contido no protocolo nº 21.304.072-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 3.837, de 30 de outubro de 2023, os seguintes representantes:

I - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

a) WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS, RG nº 5.787.411-2 – Titular;

b) ANA SILVIA SMANIA GOMES, RG nº 14.657.945-0 – Suplente.

II - Governadoria:

a) GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, RG nº 8.247.989-9 – Titular;

b) FLORENCE CRISTINA CORTES MATOSO LUVIZOTTO, RG nº 5.416.554-4 – Suplente.

III - Casa Civil:

a) LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA, RG nº 15.945.302-4 – Titular;

b) JULIANO DE OLIVEIRA HASSELMANN, RG nº 53.890.594-1 - Suplente.

IV - Secretaria de Estado do Planejamento

a) JOÃO ANDRÉ SAROLLI, RG nº 6.235.122-5 – Titular;

b) TOBIAS DE FREITAS PRANDO, RG nº 9.211.526-7 – Suplente.

V - Secretaria de Estado das Cidades:

a) MÁRCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, RG nº 5.667.394-6 – Titular

b) KAMILLA CONTE KUNZ, RG nº 9.686.042-0 – Suplente.

VI - Secretaria de Estado da Fazenda:

a) GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, RG nº 14.732.471-5 – Titular;

b) GUSTAVO SIMIÃO BITZER, RG nº 9.851.914-9 – Suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125871/2023

RESOLUÇÃO nº 493

Designa MARCUS VINÍCIUS WEIBER FERREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2019, o servidor MARCUS VINÍCIUS WEIBER FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 10.161.782-3, nomeado pelo Decreto nº 4.067, de 14 de novembro de 2023, na Casa Civil para desempenhar suas funções junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125873/2023

RESOLUÇÃO nº 494

Designa servidores para exercerem suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.304.900-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores a seguir relacionados, nomeados na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para desempenharem suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE:

I - LAURADEMA SALEDAD MONTEIRO SANTOS, RG nº 7.689.066-8, nomeado pelo Decreto nº 83, de 6 de janeiro de 2023;

II - GABRIEL DE ALMEIDA GARRETI ZANCOTTI, RG nº 13.314.930-9, nomeada pelo Decreto nº 83, de 6 de janeiro de 2023;

III - SERGIO HENRIQUE HAIN, RG nº 9.391.885-1, nomeado pelo Decreto nº 3.376, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125878/2023

RESOLUÇÃO nº 495

Revoga a Resolução nº 341, de 21 de julho de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.304.900-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 341, de 21 de julho de 2023, que designou o servidor RAFAEL RATTMANN FRAGOSO, RG nº 5.814.352-9, nomeado pelo Decreto nº 52, de 04 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado do Planejamento e transferido pelo Decreto nº 930, de 14 de março de 2023, para a Casa Civil, para exercer suas atividades junto Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

125879/2023

RESOLUÇÃO GAB GOV nº 05/2023

Retifica a Resolução GAB GOV nº 03, de 26 de junho de 2023

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução GAB GOV nº 03, de 26 de junho de 2023, para constar que a designação do servidor WILLIAM ARAUJO ROBERTO, RG nº 3.168.513-3, para atestar e assinar os registros diários de frequências dos servidores lotados e que atuam junto à Assessoria do Gabinete do Governador e a competência para autorizar a fruição do período de férias é a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2023

DARLAN SCALCO
Chefe de Gabinete do Governador

125882/2023

RESOLUÇÃO GAB GOV nº 06/2023 Gabinete do Governador

Designa representante do Gabinete do Governador para acompanhar a organização e tratativas dos eventos esportivos e artísticos culturais da Operação Verão Paraná 2023/2024.

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando as tratativas de trabalho da Operação Verão Paraná 2023/2024, a iniciar em 16 de dezembro de 2023, com término previsto em março de 2024, a ser Coordenada pela Secretaria de Estado do Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 7.972.276-6, para acompanhar, como representante do Gabinete do Governador, a organização e tratativas dos eventos esportivos e artísticos culturais a serem realizados na Operação Verão Paraná 2023/2024, a iniciar no dia 16 de dezembro de 2023 e com término previsto para março de 2024, a ser Coordenada pela Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023

DARLAN SCALCO
Chefe de Gabinete do Governador

125885/2023



ERPB

EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 17 – ERPB

UNIDADE: 1701 – GABINETE DO SECRETÁRIO

SUB. UNIDADE: 6020 GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
01/08/2023	23000041	17	AD ERPB OLDER KELSON LOPES	19.963.390-2	09/11/2023	ERPB

MAURÍLIO GUERREIRO
ORDENADOR DE DESPESAS/ERPB

123789/2023

DETRAN

PORTARIA N.º 1438/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento n.º 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 19.644.708-3, RESOLVE:

ALTERAR

Artigo 1º. O endereço da M. F. SCHWENGBER – CLÍNICA PSICOLÓGICA - ME com CNPJ nº 17.316.728/0001-20, passa a constar como Rua Selvino Casagrande, nº 433, sala 01 – Bairro Alto Alegre – Cascavel/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente**
Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

123050/2023

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1456/2023-DP

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-0, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Nádia Maria Gonçalves, RG: 9.762.589-1, CPF: 553.736.580-49, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do processo de participação, que tem por objeto, a aquisição de papel higiênico, conforme Pregão Eletrônico nº 1142/2022 – LOTE 08 – Sistema de Registro de Preços.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

123777/2023

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO N.º 252/2023-PGE

Designa a Diretoria-Geral para atuar como gestora no Sistema e-CGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987, e conforme art. 10 da Instrução Normativa CGE nº 02/2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Diretora-Geral, **LUCIA HELENA CACHOEIRA** RG nº 6.763.384-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.574 de 04 de outubro de 2023, como gestora no Sistema e-CGE, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

123712/2023

Resolução nº 260/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MURILLO ARAÚJO DE ALMEIDA**, RG 6.599.634-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Jacarezinho, durante 15 (quinze) dias, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente as férias do exercício de 2024, da titular, Procuradora do Estado Mércia Miranda Vasconcellos Cunha5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

124002/2023

Resolução nº 261/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **BRUNO RABELO DOS SANTOS**, RG 13.538.493-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de União da Vitória, durante 19 (dezenove) dias, no período de 02/01/2024 a 20/01/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Helder Gugelmin Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

124003/2023

Resolução Nº 262/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **BRUNO RABELO DOS SANTOS**, RG 13.538.493-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaíba, durante 11 (onze) dias, no período de 05/12/2023 a 15/12/2023, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Gustavo Henrique Ramos Fadda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

124006/2023

DELIBERAÇÃO N.º 67/2023 – CSPGE

Protocolo: 16.666.385-7 – 30/20-CSPGE.

Interessado: Conselho Superior da PGE.

Assunto: Estabelecimento de parâmetros para remessa de propostas de acordo ao Conselho Superior – delegação de competência para acordos abaixo de 150 salários mínimos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1183ª sessão ordinária virtual do dia 09 de novembro de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **endossamento integral** das propostas 1, 2, 3, 4 e 6; (b) pela aprovação da proposta 5, conforme detalhado no item próprio e; (c) pelo não conhecimento da proposta 7, recomendadas pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – CJUD e Coordenadoria do Passivo – CPAS, **quanto aos critérios de realização das negociações e transações em acordos**, de modo que, sejam encaminhadas a este Conselho apenas propostas que envolvam: (a) ações relevantes; (b) ações massificadas; (c) ações não relevantes de valores acima de 150 salários mínimos; (d) demais casos que o Procurador responsável, Chefe ou Coordenador solicitem manifestação, sugerindo que o Procurador-Geral defina a competência para a efetiva normatização da matéria posta à análise, com o encaminhamento devido.

Curitiba, em 09 de novembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Weslei Vendruscolo
Conselheiro

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira

Thelma Hayashi Akamine
Conselheira

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro

Mariana Carvalho Waihrich
Conselheira

Pedro Henrique Fávaro Borsatto
Conselheiro-Relator

124062/2023

**A história do Paraná
passa por aqui.**



Resolução nº 253/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de minuta de termo de cessão gratuita de uso de imóvel estadual, com e sem dualidade administrativa, aos municípios paranaenses, para fins de utilização de unidades escolares e respectiva lista de verificação.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da lista de verificação de acordo com artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 18/2023-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL, COM E SEM DUALIDADE ADMINISTRATIVA, AOS MUNICÍPIOS PARANAENSES, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. RESOLUÇÃO N.º 41/2016 PGE. FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NA LEI ESTADUAL N.º 10.354/1993, NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NO DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório

Trata o presente de manifestação da Comissão Especial "para análise e encaminhamento de Parecer Referencial acompanhado de instrumentos para a celebração de Termo(s) de Cessão de Uso, com e sem dualidade administrativa, entre o Estado do Paraná e os municípios do Estado, com o objetivo de viabilizar a instalação de instituições públicas de ensino", designada pela Resolução n.º 193/2023 – PGE (fl. 50, mov. 15).

A situação fática ensejadora da elaboração do Parecer Referencial e a correlata minuta do termo de cessão gratuita de uso de imóvel e lista de verificação decorre da grande quantidade de pleitos relacionados ao objeto central a ser padronizado (solicitação dos Entes Municipais ao Estado para utilização de imóveis estaduais no funcionamento de escolas municipais, com fundamento na Lei estadual n.º 10.354/2013, que assim autoriza).

Corroborando essa perspectiva, destaca-se trecho da Informação n.º 821/2021 DPE/SEAP (fls. 02/10, mov. 02), segundo a qual, a então Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) apontou que, no ano de 2021, tramitaram cerca de 700 (setecentos) processos de cessão de uso de imóvel destinado ao funcionamento de escola municipal de ensino fundamental, nos termos da Lei n.º 10.354/1993.

Informação n.º 821/2021 DPE/SEAP (fls. 02/10, mov. 02)

(...) Em resposta, por meio do protocolo nº 17.844.771-8 – fls. 30, a SEED pontuou que em 2021 deverão tramitar em torno de 700 (setecentos) processos de cessão de uso de imóvel destinado ao funcionamento de escola municipal de ensino fundamental, nos termos da Lei nº 10.354/1993.

Embora conste o modelo de Termo de Cessão de Uso de Imóvel aprovado por meio do Decreto nº 4120/2016, os termos formalizados pela SEED foram adaptados visando atender a realidade das Instituições de Ensino, com ou sem dualidade administrativa.

Portanto, diante de todo o exposto e considerando o **volume de processos de cessão** de uso de imóvel; que os mencionados **termos de cessão são padronizados** e emitidos pelo Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado do Paraná - GPI e; que a **cessão de uso de bem imóvel para unidade escolar municipal e serviço público de saúde é fundamentada pelas Leis nº 10.354/1993 e 10.429/1993 respectivamente**, propomos o encaminhamento a PGE visando a instituição de minutas padronizadas nos termos do Decreto nº 3.203/2015 e na Resolução nº 41/2016-PGE, conforme sugestão de minutas e listas de verificação elencadas a seguir (...)
(grifei)

Ato contínuo, cabe destacar o teor da Informação n.º 849/2023 - DGA/DPE/SEAP (fls. 45/46, mov. 11), que, rememorando os fatos enfrentados no ano de 2021, reforçou a necessidade de se instituir minutas padronizadas para a situação supra retratada, consoante a seguir registrado:

Informação n.º 849/2023 DGA/DPE/SEAP (fls. 45/46, mov. 11)

(...) Sendo assim, diante do exposto, considerando que a cessão de uso de bem imóvel para unidade escolar municipal é fundamentada pela Lei nº 10.354/1993, propomos o encaminhamento a PGE visando a instituição de minutas padronizadas, nos termos do Decreto nº 3.203/2015, conforme sugestão de minutas de Termos de Cessão de Uso adaptados visando atender a realidade das Instituições de Ensino, com ou sem dualidade administrativa, a seguir:

1. Termo de Cessão de Uso de Imóvel COM Dualidade Administrativa.
2. Termo de Cessão de Uso de Imóvel SEM Dualidade Administrativa
3. Lista de Verificação - Cessão de Uso de Bem Imóvel para Unidade Escolar Municipal

Assim, a partir desse cenário, a DGA/DPE/SEAP (fls. 45/46, mov. 11) aventou a possibilidade de se instituir minutas padronizadas acerca daquela matéria, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015¹ e na Resolução n.º 41/2016 PGE².

¹ **Decreto n.º 3.203/2015**

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)

² **Resolução n.º 41/2016 PGE**

Art. 1.º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

Nesse sentido, em consonância com o disposto no art. 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE³, a SEAP, por intermédio de suas unidades técnicas, acostou, às fls. 28/35, mov. 08, a minuta de termo de cessão de uso com dualidade administrativa; às fls. 36/42, mov. 09, a minuta de termo de cessão de uso sem dualidade administrativa; e, às fls. 43/44, mov. 10, a lista de verificação.

Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Especial designada pela Resolução n.º 193/2023 – PGE (fl. 50, mov. 15) proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

2.A Delimitação do escopo da padronização

2.A.I – Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de termo de cessão gratuita de uso de imóvel estadual, com e sem dualidade administrativa, aos Municípios paranaenses, para fins de utilização como unidade escolares, consoante autorização da Lei estadual n.º 10.354/93, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Secretaria de Estado da Educação.

A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022⁴, à medida em que, conforme exposto no Relatório, **a cessão de uso de imóvel para fins de atendimento à Lei estadual n.º 10.354/93 trata de matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos para se justificar a confecção da minuta padronizada**⁵.

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no caput do dispositivo⁶ que “(...) **por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná** (...)”, o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

2.A.II – Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022⁷ também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162⁸, que os modelos de minutas dos documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24º do Decreto n.º 10.086/2022.

§ 1º **Serão** objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

3 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 4º As propostas de minutas padronizadas poderão ser apresentadas à comissão permanente por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual abrangidas por esta resolução, devendo estar devidamente fundamentada e instruída com o modelo que se pretende padronizar.

§ 1º A comissão permanente, ao receber a proposta de que trata o caput, procederá a análise, elaborará manifestação sob a forma de parecer e a encaminhará ao Procurador-Geral do Estado para deliberação.

4 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

(destaquei)

5 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º **Serão** objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

(destaquei)

6 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º **Serão** objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

⁷ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

⁸ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto nº 3.203/2015 e a Resolução nº 41/2016 PGE, **que coabitam o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.**

2.A.III – Prossequindo, oportuno e conveniente registrar que, no âmbito da NLCC, a questão da padronização é uma constante nas suas previsões, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Lei federal nº 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem **ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.** (destaquei)

De modo similar, identifica-se previsão estadual no Decreto nº 10.086/2022:

Decreto nº 10.086/2022

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Estado, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

(...)

§ 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Estado **ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.** (destaquei)

Com isso, uniformiza-se a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como se imprime maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

2.A.IV – Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.

Para tanto, rememora-se o teor da Informação nº 849/2023 DGA/DPE/SEAP (fls. 45/46, mov. 11), já transcrito na parte relatorial, na qual se consignou que, em razão do grande volume de processos de cessão de uso gratuito de imóvel realizados pela SEED com fundamento na Lei nº 10.354/93, mostra-se justificável a delimitação da proposta das minutas padronizadas aos casos de cessão de uso gratuito de imóvel estadual, com e sem dualidade administrativa, para fins de operacionalização de escolas municipais.

Nesse enredo, então, aportou-se, respectivamente, às fls. 28/44, mov. 08/10, a minuta de termo de cessão de uso com dualidade administrativa; a minuta de termo de cessão de uso sem dualidade administrativa; e a lista de verificação, as quais passarão pelo exame jurídico desta Comissão.

2.A.V – Levando em consideração, portanto, os aspectos fáticos até então delineados, e a conformidade jurídica de sua subsunção ao regramento estadual acerca da padronização de minutas (art. 1º, §1º da resolução nº 41/2016 PGE c/c o art. 162 do Decreto nº 10.086/2022), opina-se pela possibilidade da confecção das minutas padronizadas submetidas à apreciação, bem como da lista de verificação.

2.B Aspectos normativos e doutrinários a respeito da utilização da cessão de uso gratuito no contexto analisado

2.B.I – A Constituição Estadual, no seu art. 10, inciso II, alínea “b”, preconiza que os imóveis do Estado poderão ter o seu uso gratuitamente possibilitado aos Municípios, senão vejamos:

Constituição do Estado

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

I - doação: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) mediante autorização legislativa, para fins de assentamentos de caráter social e regularização fundiária; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) entre entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição, ou serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

Decreto nº 10.086/2022

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

d) mediante autorização legislativa, para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

II - uso gratuito: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) por entes da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, desde que, neste último, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) pela União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou entes integrantes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explorem atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) por entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

d) por serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

III - áreas de domínio do Estado para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em caráter precário; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

IV - o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente as empresas e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

Parágrafo único. A alienação onerosa de bens imóveis do Estado dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação definidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

(destaquei)

Existindo o permissivo constitucional, foi confeccionada a Lei estadual n.º 10.354/93¹⁰, autorizando a cessão gratuita aos Municípios paranaenses de prédios ou parte de prédios estaduais para fins de utilização como unidades escolares.

O art. 4º da Lei assevera que o preenchimento de um "Termo de Cessão de Uso" consubstanciará a efetivação das cessões a serem concebidas no contexto apresentado.

Logo, constata-se que a **cessão de uso** foi o instrumento de direito público escolhido pelo legislador como forma de materializar o uso gratuito dos imóveis estaduais pelos Municípios.

Nesse panorama, é relevante apontar o acerto na utilização da cessão de uso para a disponibilização dos imóveis estaduais.

Veja, pelas lições doutrinárias, como a seguir apontadas, é cristalina a compatibilidade entre a razão de ser da cessão de uso e o seu manuseio como meio idôneo para se atender a finalidade pública almejada pela Lei n.º 10.354/93.

José dos Santos Carvalho Filho¹¹ assim define a cessão de uso:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. (...) A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Economia. (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (...) O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. (destaquei)

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles¹² desenvolve sobre o tema:

Como bem ponderou Caio Tácito, esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência da posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens imóveis da União (Dec.-lei 9.760/46, arts. 64, §3, 125 e 216, e Lei 9.636/98, arts. 18 a 21). Também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial do bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso), nem tampouco, se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação. Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente. (destaquei)

Assim, verifica-se, de fato, que a **cessão de uso** é o instrumento idôneo para, nas situações descritas na Lei n.º 10.354/93, caracterizar a utilização gratuita de imóvel estadual.

Quanto ao interesse público que se mostra imprescindível para a conformação da cessão de uso, parece inexistir dúvidas quanto a sua presença no contexto da Lei n.º 10.354/93, à medida em que nos imóveis cedidos serão instaladas unidades escolares¹³, garantindo-se, por intermédio de uma atuação cooperativa entre os Entes Federativos, o direito à educação aos municípios da entidade política cessionária.

¹⁰ Na época da elaboração da Lei n.º 10.354/93 a então redação do art. 10 da CE/PR exigia a confecção de lei para que se permitisse a utilização gratuita de imóvel estadual para pessoa jurídica de direito público interno, o que justificou a confecção daquela lei. Por outro lado, atualmente, face a nova redação do art. 10 da CE/PR, não se mostra mais necessária a elaboração de lei autorizativa para o uso gratuito de imóvel estadual nas hipóteses preconizadas no texto constitucional.

¹¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 1274-1275, grifo do autor e grifo nosso.

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 29. ed. at. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho - São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 502, grifo nosso.

¹³ O art. 1º da Lei n.º 10.354/93 reza que "fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, aos Municípios do Estado do Paraná, prédios ou parte de prédios estaduais para o fim de utilização como unidades escolares".

Por fim, para arrematar a caracterização da cessão de uso como ferramenta adequada para o intento do art. 10, inciso II, alínea "b" da CE e da Lei n.º 10.354/93, cite-se passagem do livro de Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹⁴:

A cessão de uso é outra espécie unilateral de transferência de utilização de bem público, outorgada em caráter extraordinário e exclusivo, que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz a outra pessoa administrativa, sujeita a condições fixadas pela cedente e vinculada a um explícito interesse público. (destaquei)

Aponta-se, também, trecho do livro de Rafael Carvalho Rezende Oliveira¹⁵:

A cessão é a transferência de uso de bens públicos, de forma gratuita ou com condições especiais, entre entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou entre a Administração e as pessoas de direito privado sem finalidade lucrativa¹⁶. Ex.: cessão de uso de bem público estadual para determinado Município; cessão de bem público municipal para associação civil. (destaquei)

Por todo o exposto, fica evidente a viabilidade da cessão de uso como ferramenta adequada para os fins a que se destinam o art. 10, inciso II, alínea "b" da CE e a Lei n.º 10.354/93.

2.B.II – Passando o enfoque para a normatização estadual sobre a cessão de uso, o que se conclui é que, **ainda que se abstraia a homogeneidade constatada entre as lições doutrinárias do tema e a sua adequação ao contexto da Lei n.º 10.354/93**, o Manual de Gestão de Bens Imóveis – MGBI (anexo a que se refere o Decreto n.º 4.120/2016) aborda o tema no seu item 4 (da cessão de uso gratuito do bem), de modo que os requisitos então estabelecidos para legitimar a utilização desse instrumento estão concretizados nos casos de aplicação da Lei n.º 10.354/93.

Deve-se ressaltar, todavia, que o trato da matéria no MGBI desenvolveu-se levando em consideração a antiga redação do art. 10 da CE¹⁷.

De todo modo, pela atual redação daquele dispositivo¹⁸, infere-se, s.m.j., que a essência do instituto permanece inalterada, razão pela qual continua gerando efeitos para as cessões amparadas na Lei n.º 10.354/93.

Dessa forma, releva-se o fato de que, com a redação vigente do art. 10 da CE/PR, não se mostra mais necessária a edição de lei autorizativa para os casos de uso gratuito do imóvel estadual abarcados nas alíneas do inciso II, o que engloba a situação descrita na Lei n.º 10.354/93¹⁹.

¹⁴ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo, 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 388, grifo nosso.

¹⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo, 8 ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 646, grifo nosso

¹⁶ Em sentido semelhante: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1.089

¹⁷ Constituição do Estado do Paraná (transcrição do art. 10 com a redação vigente antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 53, de 14/12/2022, que conferiu novas linhas ao dispositivo constitucional)

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembléia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

18 Constituição do Estado do Paraná

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

I - doação: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) mediante autorização legislativa, para fins de assentamentos de caráter social e regularização fundiária; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) entre entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição, ou serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

d) mediante autorização legislativa, para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

II - uso gratuito: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) por entes da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, desde que, neste último, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) pela União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou entes integrantes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explorem atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) por entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

d) por serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

III - áreas de domínio do Estado para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em caráter precário; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

IV - o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente as empresas e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

Parágrafo único. A alienação onerosa de bens imóveis do Estado dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência de licitação definidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

19 Na época, todavia, da elaboração da Lei n.º 10.354/93, ressalta-se que a redação do art. 10 da CE/PR exigia a confecção de lei para que se permitisse a utilização gratuita de imóvel estadual para pessoa jurídica de direito público interno, o que justificou a confecção daquela lei. No caso, a cessão de uso com fundamento na Lei n.º 10.354/93 continua sendo válida.

Por outro lado, em relação às situações de doação dos imóveis estaduais, continua sendo obrigatória a edição de lei autorizativa para tanto, segundo se percebe pela disposição das alíneas do inciso I^º.

2.B.III – Prossequindo, tem-se que a partir da leitura do ponto 4 do MGBI constata-se que os requisitos para configuração de cessão de uso estão abarcados na Lei n.º 10.354/93, sendo eles:

- **Evidente interesse público** (nos moldes do art. 1º da Lei n.º 10.354/93 “[p]or força do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, aos Municípios do Estado do Paraná, prédios ou parte de prédios estaduais para o fim de utilização como unidades escolares”);

- **Vigência de 05 anos** (O art. 4º da Lei n.º 10.354/93 apregoa que deverá constar no “Termo de Cessão de Uso”, entre outros elementos, o prazo da cessão, não o definindo. Por sua vez, o MGBI aponta a vigência da cessão em 05 anos, como regra. Acerca de eventual prorrogação, o MGBI revela que ela poderá ocorrer “se não houver despesas com locação de imóvel para funcionamento de unidade da administração direta, que possa fazer uso do bem cedido”. Acerca de um prazo maior do que os 5 anos, o MGBI entende que deve haver uma avaliação pela SEAP/CPE acerca das justificativas apresentadas, a fim de ponderar essa ampliação na cessão face às necessidades da Administração Estadual);

- **Manutenção do domínio do bem com o Estado** (O art. 4º da Lei n.º 10.354/93 apregoa que deverá constar no “Termo de Cessão de Uso”, entre outros elementos, “o nº da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Estado sobre o imóvel fornecido pela Secretaria de Estado da Administração”);

- **Cessão à pessoa jurídica constitucionalmente fixada:** Município (art. 10, inciso II, alínea “b” da CE/PR c/c art. 1º da Lei n.º 10.354/93);

2.B.IV – Em relação ao trato da cessão de uso no Decreto n.º 10.086/2022, convém transcrever, de início, o previsto no art. 643 do Decreto, segundo o qual **“foi termos de cessão e permissão, bem como os contratos de concessão de uso de bem público, observarão o disposto nos artigos 89 a 95 da Lei n.º 14.133, de 2021, no que couber”**, o que foi atendido na confecção das minutas padronizadas em anexo.

Prossequindo, observa-se que a cessão de uso é definida pelo art. 632 do Decreto estadual como o **“ato pelo qual a posse de bem público é cedida a terceiros”**, sendo, segundo os dizeres do art. 630, inciso II, um dos institutos de direito público que se concede o **uso privativo de bens públicos a terceiros**.

Por conseguinte, em linha com o disposto no §3º do art. 623 do Decreto n.º 10.086/2022²¹, tem-se que as minutas padronizadas de termo de cessão gratuita de imóvel, com e sem dualidade administrativa, representam o título jurídico individual pelo qual a Administração outorga o uso do imóvel a determinada pessoa e estabelece as condições em que será exercido.

A mais, o art. 629 dispõe que **“foi uso privativo de bem público será precedido de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação”**.

Quanto à questão da autorização legislativa, observa-se que, muito embora atualmente não seja necessária a sua confecção para a cessão de uso nos termos do art. 10, inciso II, alíneas “a” a “d” da CE/PR, consoante explicitado no tópico **2.B.II**, houve a confecção da Lei n.º 10.354/93, atendendo a disposição do art. 629 do Decreto n.º 10.086/2022, um vez que naquele tempo (1993) exigia-se lei para cessão de uso gratuito de imóvel estadual.

Em relação ao procedimento licitatório, o tema será enfrentado no tópico **2.C**.

Por último, no que atine à avaliação prévia do imóvel, revela-se campo específico sobre esse ponto na minuta padronizada. A avaliação, registre-se, deverá ser realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação NBR 14.653 ou a que vier a substituí-la.

2.B.V – No que atine às previsões da Lei n.º 10.354/93, em especial aos elementos indispensáveis que devem constar no Termo de Cessão de Uso (art. 4º), depreende-se que todos eles foram contemplados quando da confecção das minutas padronizadas em anexo.

2.B.VI – Portanto, com amparo no ordenamento jurídico, observa-se a existência de complementariedade entre as normas constitucionais estaduais (art. 10, inciso II, alínea “b”), legais (Lei n.º 10.354/93) e infralegais (decreto n.º 4.120/2016), que viabilizam juridicamente a cessão dos imóveis estaduais aos Municípios no contexto em apreço.

2.C Exame quanto à (des)necessidade de procedimento licitatório para a perfectibilização da cessão gratuita de uso face os dizeres da Lei n.º 10.354/93

2.C.I – Destarte, convém apontar que, nos moldes do MGBI, a questão alusiva à dispensa ou inexigibilidade de licitação, **no contexto da cessão de uso gratuito do bem**, deve ocorrer de forma precedente ao encaminhamento do projeto de lei autorizativa, **requisito esse não mais necessário, consoante a nova redação do art. 10 da CE/PR (vide item 2.B.II)**.

Assim escreve o MGBI:

MGBI (anexo a que se refere o Decreto n.º 4.120/2016)

4. DA CESSÃO DE USO GRATUITO DO BEM

Necessita ainda, da realização de prévio processo público e impessoal de seleção do cessionário, que garanta a isonomia entre todos os interessados, a ser disciplinado por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, **nos casos em que a cessão gratuita do imóvel público se der em favor de particular não integrante da Administração Pública, exceto se estiver caracterizada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dispensa ou inexigibilidade esta que deverá ser formalizada previamente ao encaminhamento de projeto de lei autorizativa, mediante o devido processo de dispensa ou inexigibilidade**, em observância ao disposto nos artigos 26 e 89 da Lei nº 8.666/1993 e no **artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007**. (destaquei)

Portanto, por esse trecho do MGBI, era explícita a necessidade de procedimento licitatório ou a efetivação de processo de

20 Ressalva-se apenas a situação do art. 10, inciso I, alínea “c”, que não prevê autorização legislativa.

21 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 623. O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O uso de bens públicos compreende:

I - o uso comum;

II - o uso privativo.

§ 2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.

§ 3º **O uso privativo de bens públicos é aquele que o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da entidade confere justificadamente, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, temporariamente e com exclusividade, em prol de atividades públicas ou de relevante interesse público ou socia** (destaquei)

dispensa ou inexigibilidade, nos termos do então art. 35 da Lei Estadual de Licitações (Lei n.º 15.608/2007), previamente à confecção da lei autorizativa.

Ocorre, todavia, que pela leitura do MGBI, a obrigatoriedade de um procedimento público, prévio e impessoal para escolha da pessoa que poderá utilizar gratuitamente o imóvel, **ocorrerá nos casos em que o bem público estadual for utilizado em proveito de particular não integrante da Administração Pública, não sendo essa a situação da Lei n.º 10.354/93.**

Assim, s.m.j., não se vislumbra para o contexto em apreço (cessão de uso gratuito de imóvel estadual para ente federativo municipal) a necessidade de prévia licitação.

O que ocorre, de fato, é o exercício de uma disposição constitucional, abarcada por critérios de conveniência e oportunidade na sua execução, que assegura, no campo da gestão patrimonial imobiliária estadual, a cessão de uso gratuito nos moldes do disposto no art. 10, inciso II, alínea "b" da CE/PR.

2.C.II – Lado outro, à época da incidência da Lei n.º 15.608/2007, restou detectado que em relação à fundamentação para a não ocorrência de procedimento licitatório nas cessões de uso gratuito de imóvel estadual para Municípios, o dispositivo legal que amparava essa dispensa era o art. 8º, inciso I, alínea 'g'²², segundo o qual era dispensada a licitação de bens imóveis para direito real de uso quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Corroborando o exposto, tem-se o descrito na Informação n.º 821/2021 DPE/SEAP (fl. 02, mov. 02).

Pois bem, o relevante é que essa mesma previsão (**dispensa de licitação de bens imóveis para direito real de uso para outro órgão ou entidade da Administração Pública**) foi mantida no Decreto n.º 10.086/2022, diploma atualmente em uso para o contexto enfrentado, que acrescentou ainda a concessão de título de propriedade como mais uma hipótese de dispensa de licitação quando a utilização ocorrer para outro órgão ou entidade da Administração pública.

O parágrafo 3º do art. 610 do Decreto n.º 10.086/2022, repetido no art. 641, comprova esse apontamento:

Decreto n.º 10.086/2022

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

(destaquei)

Art. 641. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

(destaquei)

Portanto, mantendo o fundamento que a Administração estadual se valia à época da incidência da Lei n.º 15.608/2007 para dispensar a licitação, infere-se que as situações de cessão gratuita de uso de imóvel estadual fncadas na Lei n.º 10.354/93 poderão dispensar a licitação com arrimo nos dispositivos supratranscritos (art. 610, §3º e art. 641 do Decreto n.º 10.086/2022).

Isso porque, se nos casos de **concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel**, que tenham como beneficiário órgão ou entidade da Administração Pública, a norma admite dispensa de licitação, com muito mais razão ela deve ser aplicada às situações de cessão de uso gratuito de imóvel que tenha como destinatário entidade municipal, por se tratar de uma situação menos complexa do que aquelas.

Ora, na cessão de uso gratuito há apenas a transferência da posse do imóvel, permanecendo a propriedade com o Estado. Além disso, o imóvel pode ser requisitado pelo Estado proprietário a qualquer tempo (ato precário). A mais, para a sua perfectibilização, não se impõe a necessidade de qualquer averbação na matrícula do imóvel objeto da cessão de uso, diversamente do que ocorre naqueles casos.

Assim, o fundamento para a não realização do procedimento licitatório está no §3º do art. 610 do Decreto n.º 10.086/2022, repetido no art. 641, **o que atrai, por consequente, a instrução dos cadernos administrativos que veiculem essa forma de cessão de acordo com as disposições dos arts. 148 e seguintes do referido Decreto**²³, no que couber.

No mais, caso haja concordância com o raciocínio acima exposto acerca da desnecessidade de licitação para as circunstâncias da Lei n.º 10.354/93, a responsabilidade pela autorização em tais termos recai sobre a autoridade competente da Pasta, **conforme se infere pela leitura dos arts. 148 e 149 do Decreto n.º 10.086/2022**²⁴ **c/c o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

²² **Lei n.º 15.608/2007**

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

I – De bens imóveis para:

(...)

g) direito real de uso quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública;

²³ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação

(...)

²⁴ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, **deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

I - **indicação do dispositivo legal aplicável;**

II - autorização do ordenador de despesa;

2.D – Apontamentos acerca da lista de verificação e da minuta padronizada

2.D.I – Pois bem, para assegurar a adequada instrução do protocolo, esta Comissão Especial propõe a lista de verificação relativa aos documentos que devem instruir os protocolos acerca dos termos de cessão gratuita de uso para fins da Lei n.º 10.354/93.

Tal lista atende ao disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cabendo à SEED cumprir os quesitos nela expostos.

2.D.II – Destaca-se, por fim, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, uma vez que tem por escopo a cessão gratuita de uso de imóvel estadual a Municípios paranaenses para o funcionamento exclusivo de unidades escolares, como preconiza a Lei n.º 10.354/93, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação as minutas do termo de cessão gratuita de uso de imóvel estadual, com e sem dualidade administrativa, com base na Lei n.º 10.354/93, acompanhadas da respectiva lista de verificação, a serem firmadas entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e os Municípios paranaenses.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, as minutas e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta padronizada de termo de cessão gratuita de uso com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE nº 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação, da minuta de termo de cessão gratuita de uso de imóvel estadual (minuta padronizada com objeto definido) no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente à CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Felipe Solano M. Monteiro da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Igor Pires Gomes da Costa
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta. (destaquei)

Lei federal n.º 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

MINUTA PADRONIZADA - A
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO COM DUALIDADE ADMINISTRATIVA

Nota explicativa n.º 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)
Esta minuta de Termo de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel aos Municípios, com dualidade administrativa, para fins de concretização do disposto na Lei estadual n.º 10.354/93, visa fornecer uma base formal para a Secretaria de Estado da Educação (SEED) que almeje ceder imóvel sob a sua vinculação e responsabilidade.

Os itens desta minuta, destacados em amarelo, devem ser preenchidos pela SEED, consoante os dados do Município cessionário.

As cláusulas que contenham notas explicativas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Cessão, deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento e encaminhamento para assinatura.

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL N.º XX/20XX

PROTOCOLO N.º: XXX	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: XXX
AUTORIZAÇÃO: Lei estadual n.º 10.354/1993, publicada na edição do Diário Oficial n.º 4.053, de 13/07/1993	
CEDENTE: Estado do Paraná	
CESSIONÁRIO: Município de XXX	
VIGÊNCIA: [ver nota explicativa 2]:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ÁREA TERRENO:	ÁREA EDIFICADA:
SITUAÇÃO DOMINIAL: O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de XXXX, sob a Transcrição/Matricula n.º XXXX.	
VALOR DO IMÓVEL:	
UTILIZAÇÃO: O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, cede ao Município de XXX, a título precário e gratuito, o imóvel onde funciona a Escola/ Colégio Estadual ..., para uso em dualidade administrativa com a Escola Municipal XXX.	

Nota explicativa n.º 02

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de cessão que será assinado)
Conforme Decreto n.º 4.120/2016, “[a] modalidade Cessão de Uso Gratuito possibilitará vigência máxima de cinco anos e a necessidade de prazo diferenciado deverá ser avaliada pela SEAP/CPE, sob compatibilização da justificativa pelo Usuário versus necessidades da Administração Estadual.”

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DOS CASOS OMISSOS

1.1 As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei estadual n.º 10.354/1993 e, subsidiariamente, do Decreto estadual n.º 4.120/2016, bem como ao Decreto estadual n.º 10.086/2022 e, subsidiariamente, da Lei federal n.º 14.133/2021, e as demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA CESSÃO

2.1 Imóvel objeto da Transcrição/Matricula n.º XXX do Registro de Imóveis de XXX, localizado na XXX, no Município de XXX, com área de XXX, de propriedade do Estado do Paraná.

2.2 Constituem-se como objeto da cessão de uso as seguintes partes da edificação: XX cozinha, XX área coberta, XX banheiros femininos, XX banheiros masculinos, XX banheiro de professores, XX salas de aula, XX sala do professor, XX lavanderia, XX quadra de esporte, no(s) período (s) matutino/vespertino/ noturno, entre outros ambientes necessários ao atendimento dos alunos designados pela Secretaria Municipal de Educação de XXX, de acordo com a disponibilidade de espaço físico e após análise e deliberação do Núcleo Regional de Educação – NRE de XXX

2.3 Integram o presente Termo:

2.3.1 Anexo I: Planta Planimétrica Cadastral elaborada pela empresa Hiparc Geotecnologia / NIP do Brasil / Enprol Engenharia e Projetos, que delimita a área objeto da cessão de uso.

2.3.2 Anexo II: Termo de Compromisso da Cessão de Uso, no qual conste as despesas que cabem ao Município de XXX durante a vigência da cessão, tais como vigilância, energia, gás, água, esgoto, conservação, impostos, taxas e tarifas.

2.3.3 Anexo III: Vistoria das condições do imóvel, conforme modelo consignado no anexo III do Decreto n.º 4.120/2016.

Nota explicativa n.º 03

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)
No item 2.2 o responsável pelos ajustes na minuta do termo de cessão deve especificar conforme o caso o n.º de dependências do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Fica o CESSIONÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, feita a título precário e gratuito, no qual não haverá movimentação nem repasse de recursos a qualquer título, ressalvadas as hipóteses da obrigação de responder por perdas e danos causados ao bem público.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO e a direção da Escola Municipal XXX obrigam-se a:

4.1.1 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo, sob pena de revogação da Cessão de Uso;

4.1.2 No prazo máximo de XX dias/meses, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a implantação da Escola Municipal XXX;

4.1.3 A cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Educação, o "Relatório de Condições Gerais do Imóvel", conforme padrão estabelecido no Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

4.1.4 Apresentar, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Termo, apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, sob pena de revogação do Termo de Cessão de Uso;

4.1.5 Responsabilizar-se pelas atividades que venha a exercer no interior do imóvel, bem como por quaisquer danos que eventualmente ocorram ao mesmo, durante todo o período em que mantiver uso das instalações;

4.1.6 Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua guarda, inclusive dos bens móveis de propriedade do Estado constantes no imóvel, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;

4.1.8 Prezar pelo bom relacionamento e convívio pacífico com a direção da Escola/Colégio Estadual XXX e demais integrantes da comunidade escolar;

4.1.9 Manter o imóvel em perfeito estado de emprego e conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas, uma vez findado ou rescindido o presente Termo;

4.1.10 Informar imediatamente ao NRE de XXX, sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbação de posse que se verifique;

4.1.11 Permitir livre acesso de servidores do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE e da Secretaria de Estado da Educação às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

4.1.12 Conforme definido no Termo de Compromisso de Cessão de Uso (item 2.3.2), cobrir as despesas que lhe couberem durante a vigência da cessão, tais como vigilância, energia, água, esgoto, conservação, impostos, taxas e tarifas.

4.2 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no item 4.1.2, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Educação prorrogar os prazos previstos.

4.3 Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata este Termo a terceiros.

Nota explicativa n.º 04

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)

No item 4.1.2 o responsável pelos ajustes na minuta do termo de cessão deve especificar, conforme o caso, o prazo para a implantação da escola municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência, estabelecida no cabeçalho do presente Termo de Cessão, deverá ser comprovada pela apresentação da publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

5.2 Havendo interesse na prorrogação da vigência, o CESSIONÁRIO deverá protocolar o pedido, no mínimo, sessenta dias antes do encerramento da vigência, sob pena de implicar novo procedimento de cessão gratuita de uso.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

6.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo a ser disponibilizado pela SEAP, para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.

6.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Quarta.

6.2 Deverá o CESSIONÁRIO encaminhar ao NRE de XXX, relatório fotográfico que comprove a instalação de placas de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no item 6.1.1.

A placa descrita no item 6.1 deverá especificar:

a Razão Social do CEDENTE do imóvel;

a Razão Social do CESSIONÁRIO;

6.3.3 a utilização definida no presente Termo;

6.3.4 a indicação do ato autorizador da cessão;

6.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;

6.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;

6.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana>.

6.4 Deverá ser respeitado disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

6.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, não deverá ser instalada a placa descrita no item 6.1 no decorrer do ano eleitoral.

6.5.1 Exclusivamente na situação elencada no Item 6.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 6.1 deverá ser realizada expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas necessárias à utilização do bem, deverão observar o Termo de Compromisso da Cessão de Uso, o qual constitui parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

8.1 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçagem, limpezas em geral, etc.) a partir da publicação do extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial.

8.2 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reformas (ampliações, construções e/ou demolições, etc.) no imóvel cedido mediante prévia MANIFESTAÇÃO da Secretaria de Estado da Educação e AUTORIZAÇÃO do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização com encaminhamento de:

8.2.1 anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado;

8.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;

8.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;

8.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.

8.3 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o CESSIONÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo CEDENTE e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.

8.4 O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza, ressalvado o disposto no item 9.1.4.

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

9.1 Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, independentemente de ato especial, nos casos em que:

9.1.1 ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão;

9.1.2 ocorrer a subcessão do uso do imóvel, total ou parcial, a terceiros;

9.1.3 o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;

9.1.4 houver interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

9.1.5 houver interesse do CESSIONÁRIO na devolução do imóvel, mediante justificativa, respeitando o prazo previsto no item 9.2.

O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento ao NRE de XXX, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da desocupação, para efetivação da vistoria das condições do imóvel (anexo III do Decreto Estadual nº 4.120/2016), devendo comprovar:

9.2.1 a inexistência de débitos relativos ao imóvel, bem como as providências devidas ao encerramento da prestação de serviços de energia elétrica, água e outros decorrentes da cessão;

a garantia da integridade física do bem, por meio do encaminhamento do "Relatório das Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período;

9.3 O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pela entrega do imóvel nas condições recebidas na Vistoria Inicial (anexo III do Decreto Estadual nº 4.120/2016), excetuadas benfeitorias autorizadas.

9.4 Havendo interesse na rescisão por parte do CEDENTE, o chefe do NRE de XXX deverá comunicar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a desocupação, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

9.5 Ao término da Cessão de Uso por solicitação das partes, as chaves do imóvel deverão ser entregues ao NRE de XXX, ou em local e prazo especificado por este, devendo neste ato ser firmado o Termo de Entrega e Recebimento de Chaves, retornando a posse do imóvel ao patrimônio do Estado do Paraná.

9.6 Ao final do prazo da vigência do presente Termo, as chaves do imóvel deverão ser entregues imediatamente ao NRE de XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Educação, por meio do NRE de XXX, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.

10.2 A fiscalização do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, responsabilidade do CEDENTE, consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a cada X meses, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido termo, indicando eventuais medidas que devem ser providenciadas pelo CESSIONÁRIO, sob pena de revogação do Termo de Cessão.

10.3 Incumbe ao CESSIONÁRIO, a cada 2 (dois) anos a partir da data da ocupação do imóvel, o preenchimento do Relatório das Condições Gerais do Imóvel, conforme padrão estabelecido no Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período, a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO TERMO

11.1 A Secretaria de Estado da Educação, por meio do NRE de XXX, é a responsável pela gestão do presente Termo, em face das competências dadas pela Lei nº 10.354/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA

Nota explicativa n.º 05

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)

Deve ser verificado no verificar no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis – GPI qual a empresa responsável pelo levantamento cadastral do imóvel, para então compatibilizar o texto apenas com os dados da respectiva empresa.

TEXTO PARA HIPARC - Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato n.º SEPL 004/2016, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

TEXTO PARA ENPROL - Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato n.º 002/2010 - UCE-PR/PNAGE, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

TEXTO PARA NIP - Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato n.º 3399/2020, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

Obs. Caso haja levantamento futuro feito por empresa distinta, o texto deve ser compatibilizado de acordo com os dados da nova empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

13.1 A CEDENTE obriga-se a:

13.1.1 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às dependências do imóvel para o exercício das atividades laborais;

13.1.2 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

13.1.3 informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor das despesas de sua responsabilidade, consoante estabelecido no Termo de Compromisso da Cessão de Uso (item 2.3.2).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020

14.2 O CESSIONÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade junto à Receita Federal, à Receita Estadual, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.3 Ficam delegados ao NRE de XXX o controle e a vistoria do imóvel, previstos no Artigo 6º da Lei Estadual nº 10.354/93.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinado eletronicamente
CEDENTE
TITULAR DA SEED

Assinado eletronicamente
CEDENTE
TITULAR DA SEAP

CESSIONÁRIO
Município de XXX

Nota explicativa n.º 06

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)
Devem ser anexados ao Termo de Cessão de uso os anexos mencionados nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

Nota explicativa n.º 07

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE

MINUTA PADRONIZADA - B

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO SEM DUALIDADE ADMINISTRATIVA

Nota explicativa n.º 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)
Esta minuta de Termo de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel aos Municípios, sem dualidade administrativa, para fins de concretização do disposto na Lei estadual n.º 10.354/93, visa fornecer uma base formal para a Secretaria de Estado da Educação (SEED) que almeje ceder imóvel sob a sua vinculação e responsabilidade.

Os itens desta minuta, destacados em amarelo, devem ser preenchidos pela SEED, consoante os dados do Município cessionário.

As cláusulas que contenham notas explicativas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Cessão, deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento e encaminhamento para assinatura.

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL N.º XX/20XX

PROTOCOLO N.º: XXX	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: XXX
AUTORIZAÇÃO: Lei estadual n.º 10.354/1993, publicada na edição do Diário Oficial n.º 4.053, de 13/07/1993	
CEDENTE: Estado do Paraná	
CESSIONÁRIO: Município de XXX	
VIGÊNCIA: [VIDE NOTA EXPLICATIVA 2:]	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ÁREA TERRENO:	ÁREA EDIFICADA:
SITUAÇÃO DOMINIAL: O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de XXXX, sob a Transcrição/Matricula n.º XXXX.	
VALOR DO IMÓVEL:	
UTILIZAÇÃO: O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, cede ao Município de XXX, a título precário e gratuito, o uso individual do imóvel para o funcionamento da Escola Municipal XXX.	

Nota explicativa n.º 02

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)
Conforme Decreto n.º 4.120/2016, “[a] modalidade Cessão de Uso Gratuito possibilitará vigência máxima de cinco anos e, a necessidade de prazo diferenciado deverá ser avaliada pela SEAP/CPE, sob compatibilização da justificativa pelo Usuário versus necessidades da Administração Estadual.”

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DOS CASOS OMISSOS

1.1 As partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, ficam sujeitos às normas da Lei estadual n.º 10.354/1993 e, subsidiariamente, do Decreto estadual n.º 4.120/2016, bem como ao Decreto estadual n.º 10.086/2022 e, subsidiariamente, da Lei federal 14.133/2021, e as demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA CESSÃO

2.1 Imóvel objeto da Transcrição/Matricula n.º XXX do Registro de Imóveis de XXX, localizado na XXX, no Município de XXX, com área de XXX, de propriedade do Estado do Paraná.

2.2 A ocupação do imóvel dar-se-á no(s) período(s) matutino/ vespertino/ noturno, utilizando todos os ambientes necessários ao atendimento dos alunos.

2.3 Integrar o presente Termo:

2.3.1 Anexo I: Planta Planimétrica Cadastral elaborada pela empresa Hiparc Geotecnologia / NIP do Brasil / Enprol Engenharia e Projetos ou outro contratado, que delimita a área objeto da cessão de uso.

2.3.2 Anexo II: Vistoria das condições do imóvel, conforme modelo consignado no anexo III do Decreto n.º 4.120/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Fica o **CESSIONÁRIO** autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, feita a título precário e gratuito, no qual não haverá movimentação nem repasse de recursos a qualquer título, ressalvadas as hipóteses da obrigação de responder por perdas e danos causados ao bem público.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO CESSIONÁRIO

4.1 O **CESSIONÁRIO** e a direção da Escola Municipal XXX obrigam-se a:

4.1.1 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo, sob pena de revogação da Cessão de Uso;

4.1.2 No prazo máximo de XX dias/meses, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a implantação da Escola Municipal XXXX;

4.1.3 A cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o **CESSIONÁRIO** deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Educação, o “Relatório de Condições Gerais do Imóvel”, conforme padrão estabelecido no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

4.1.4 Apresentar, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Termo, apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, sob pena de revogação do Termo de Cessão de Uso;

- 4.1.5 Responsabilizar-se pelas atividades que venha a exercer no interior do imóvel, bem como por quaisquer danos que eventualmente ocorram ao mesmo, durante todo o período em que mantiver uso das instalações;
- 4.1.6 Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua guarda, inclusive dos bens móveis de propriedade do Estado constantes no imóvel, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- 4.1.7 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;
- 4.1.8 Manter o imóvel em perfeito estado de emprego e conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas uma vez findado ou rescindido o presente Termo;
- 4.1.9 Informar imediatamente ao NRE de XXX, sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbação de posse que se verifique;
- 4.1.10 Permitir livre acesso de servidores do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE e da Secretaria de Estado da Educação às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.
- 4.1.11 Realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, energia, gás, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da cessão;
- 4.1.12 Efetuar o pagamento de taxas e tarifas incidentes ou que venham a incidir sobre o bem cedido ou sobre sua utilização.
- 4.2 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no item 4.1.2, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Educação prorrogar os prazos previstos.
- 4.3 Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata este Termo a terceiros.

Nota explicativa n.º 03

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)

No item 4.1.2 o responsável pelos ajustes na minuta do termo de cessão deve especificar conforme o caso o prazo para a implantação da escola municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência, estabelecida no cabeçalho do presente Termo de Cessão, deverá ser comprovada pela apresentação da publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.
- 5.2 Havendo interesse na prorrogação da vigência, o CESSIONÁRIO deverá protocolar o pedido, no mínimo, sessenta dias antes do encerramento da vigência, sob pena de implicar novo procedimento de cessão gratuita de uso.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

- 6.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo a ser disponibilizado pela SEAP, para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.
- 6.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Quarta.
- 6.2 Deverá o CESSIONÁRIO encaminhar ao NRE de XXX, relatório fotográfico que comprove a instalação de placas de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no item 6.1.1.
- A placa descrita no item 6.1 deverá especificar:
- a Razão Social do CEDENTE do imóvel;
- 6.3.1 a Razão Social do CESSIONÁRIO;
- 6.3.2 a utilização definida no presente Termo;
- 6.3.3 a indicação do ato autorizador da cessão;
- 6.3.4 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
- 6.3.5 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
- 6.3.6 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em:
- 6.3.7 <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana>.

6.4 Deverá ser respeitado disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

6.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, não deverá ser instalada a placa descrita no item 6.1 no decorrer do ano eleitoral.

6.5.1 Exclusivamente na situação elencada no Item 6.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 6.1 deverá ser realizada expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas necessárias à utilização do bem deverão ser arcadas pelo CESSIONÁRIO, consoante previsões dos itens 4.1.11 e 4.1.12.

CLÁUSULA OITAVA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

8.1 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir da publicação do extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial.

8.2 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reformas (ampliações, construções e/ou demolições, etc.) no imóvel cedido mediante prévia MANIFESTAÇÃO da Secretaria de Estado da Educação e AUTORIZAÇÃO do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização com encaminhamento de:

- 8.2.1 anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado;
- 8.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;
- 8.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
- 8.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.

8.3 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o CESSIONÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo CEDENTE e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.

8.4 O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza, ressalvado o disposto no item 9.1.4.

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

9.1 Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, independentemente de ato especial, nos casos em que:

9.1.1 ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão;

9.1.2 ocorrer a subcessão do uso do imóvel, total ou parcial, a terceiros;

9.1.3 o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;

9.1.4 houver interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

9.1.5 houver interesse do CESSIONÁRIO na devolução do imóvel, mediante justificativa, respeitando o prazo previsto no item 9.2.

9.2 O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento ao NRE de XXX, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da desocupação, para efetivação da vistoria das condições do imóvel (anexo III do Decreto Estadual nº 4.120/2016), devendo comprovar:

9.2.1 a inexistência de débitos relativos ao imóvel, bem como as providências devidas ao encerramento da prestação de serviços de energia elétrica, água e outros decorrentes da cessão;

9.2.2 a garantia da integridade física do bem, por meio do encaminhamento do "Relatório das Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período;

9.3 O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pela entrega do imóvel nas condições recebidas na Vistoria Inicial (anexo III do Decreto Estadual nº 4.120/2016), excetuadas benfeitorias autorizadas.

9.4 Havendo interesse na rescisão por parte do CEDENTE, o chefe do NRE de XXX deverá comunicar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a desocupação, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

9.5 Ao término da Cessão de Uso por solicitação das partes, as chaves do imóvel deverão ser entregues ao NRE de XXX, ou em local e prazo especificado por este, devendo neste ato ser firmado o Termo de Entrega e Recebimento de Chaves, retornando a posse do imóvel ao patrimônio do Estado do Paraná.

9.6 Ao final do prazo da vigência do presente Termo, as chaves do imóvel deverão ser entregues imediatamente ao NRE de XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Educação, por meio do NRE de XXX, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.

10.2 A fiscalização do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, responsabilidade do CEDENTE, consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a cada X meses, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido termo, indicando eventuais medidas que devem ser providenciadas pelo CESSIONÁRIO, sob pena de revogação do Termo de Cessão.

10.3 Incumbe ao CESSIONÁRIO, a cada 2 (dois) anos a partir da data da ocupação do imóvel, o preenchimento do Relatório das Condições Gerais do Imóvel, conforme padrão estabelecido no Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período, a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO TERMO

11.1 A Secretaria de Estado da Educação, por meio do NRE de XXX, é a responsável pela gestão do presente Termo, em face das competências dadas pela Lei nº 10.354/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA

Nota explicativa n.º 04

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)

Deve ser verificado no verificar no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis – GPI qual a empresa responsável pelo levantamento cadastral do imóvel, para então compatibilizar o texto apenas com os dados da respectiva empresa.

TEXTO PARA HIPARC - Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato n.º SEPL 004/2016, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

TEXTO PARA ENPROL - Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato n.º 002/2010 - UCE-PR/PNAGE, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

TEXTO PARA NIP - Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato n.º 3399/2020, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

Obs. Caso haja levantamento futuro feito por empresa distinta o texto deve ser compatibilizado de acordo com os dados da nova empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

13.1 A CEDENTE obriga-se a:

13.1.1 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às dependências do imóvel para o exercício das atividades laborais;

13.1.2 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

13.1.3 informar, se preciso for, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor das despesas de sua responsabilidade, consoante estabelecido nos itens 4.1.11 e 4.1.12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020

14.2 O CESSIONÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade junto à Receita Federal, à Receita Estadual, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.3 Ficam delegados ao NRE de XXX o controle e a vistoria do imóvel, previstos no Artigo 6º da Lei Estadual nº 10.354/93.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinado eletronicamente

CEDENTE

TITULAR DA SEED

Assinado eletronicamente

CEDENTE

TITULAR DA SEAP

CESSIONÁRIO

Município de XXX

Nota explicativa n.º 05

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do termo de permissão que será assinado)

Devem ser anexados ao Termo de Cessão de uso os anexos mencionados nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.2.

Nota explicativa n.º 06

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.
LISTA DE VERIFICAÇÃO
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA UNIDADE
ESCOLAR MUNICIPAL

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício do Prefeito para o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, com justificativa fundamentada	Fls. _____
02.	Informação técnica elaborada pelo Município onde deverá constar obrigatoriamente: • ☐ prazo de cessão; • ☐ endereço do imóvel; • ☐ Número do documento cartorial (Matrícula/Transcrição) com a área que está sendo cedida; • ☐ número de dependências especificadas, quando houver dualidade administrativa; • ☐ período da Cessão, se diurno (matutino/vespertino) ou noturno.	Fls. _____
03.	Arrolamento dos bens móveis estaduais que estarão sob responsabilidade do Município, com indicação do estado de conservação e avaliação	Fls. _____
04.	Termo de Vinculação e Responsabilidade – Anexo I do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto Estadual n.º 4.120, de 2016, formalizado entre a SEAP e a SEED	Fls. _____
05.	Relatório de Vistoria das Condições do Imóvel, elaborado especificadamente para a cessão, realizada por engenheiro ou técnico responsável – Anexo III do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto n.º 4.120, de 2016	Fls. _____
06.	Relatório das Condições Gerais do Imóvel, – Anexo IV do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto n.º 4.120/2016, elaborado especificadamente para as cessões e renovações de cessão emitidas a partir do ano de 2020	Fls. _____
07.	Termo de Compromisso da Cessão de Uso, em caso de dualidade administrativa	Fls. _____
08.	Parecer do Chefe do Núcleo Regional de Educação para a cessão;	Fls. _____
09.	Adoção da minuta de Termo de Cessão de Uso do Imóvel previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
10.	Autorização do Diretor-Geral da SEED	Fls. _____
11.	Manifestação de ciência do DPE/SEAP	Fls. _____
12.	Declaração, pelo cessionário, que possui rubrica orçamentária financeira para contratar a apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, no prazo de 60 dias da publicação do extrato do termo, sob pena de revogação da cessão	Fls. _____

DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO

01.	Documentos pessoais do Prefeito	Fls. _____
02.	Ato de Nomeação/Posse do Prefeito;	Fls. _____
03.	CNPJ da Prefeitura Municipal	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do Diretor-Geral da SEED]



Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar a CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial, que a lista de verificação foi integralmente observada, e que os requisitos para a cessão de uso foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome e assinatura
servidor responsável pela condução do procedimento de cessão.

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.

124144/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEDEST Nº 02/2023

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo inciso I, do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.974/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ MARCELO CARDOSO, RG n.º 8.767.034-1, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no período de 15/01/2024 a 13/02/2024, em substituição a titular do cargo LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, RG n.º 15.864.139-9, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 20.455.999-6.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

123422/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2758/2023

Protocolo nº: 21.156.099-1

Interessado: Município de Rio Azul

Assunto: Doação de Veículo

Data: 10/11/2023

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Azul, mediante Ofício nº 396/2023 – GAB/PMRA (fls. 02), de doação de um veículo de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que será utilizado em suas demandas.

O bem possui as seguintes características:

PLACA	MODELO	ANO	RENAVAM	PATRIMÔNIO
AEI3518	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994	616684258	100002555831

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 577/2023 – DETO (fls. 40/42), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls.32/33).
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação dos bem supra-mencionado.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123294/2023

DESPACHO Nº: 2766/2023

PROTOCOLO Nº: 21.020.620-5

INTERESSADO: Loide Andrea Salache

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2024

Data: 13/11/2023

1.Trata-se de solicitação, formulada pelo Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, para que a servidora Loide Andrea Salache, RG n.º 5.798.716-2, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2024.

2.Considerando:

- a anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;
 - a indicação da finalidade e da percepção financeira;
 - dossiê funcional e formulários de disposição funcional devidamente preenchidos;
 - análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
 - análise e parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;
- AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional até 31/12/2024, nos termos solicitados.
- 3.Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Luiza Cabel Corteletti

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício.

123968/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR Nº 244/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná-AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), e o contido na Lei Complementar nº 190 de 02 de setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 257 de 14 de julho de 2023, que instituiu os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, a Resolução Normativa nº 006 de 19 de setembro de 2017 (Marco de Gestão Estratégica de Pessoas), e o disposto no Protocolo nº 21.258.650-1,

R E S O L V E M:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela na Lei Complementar nº 190 de 02 de setembro de 2015, que instituiu os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, 01 (uma) classe salarial a título de **Promoção por Aquisição de Estabilidade**, na forma do inciso I do artigo 32 com o inciso I do art. 32A ambos da Lei Complementar Estadual nº. 190/2015 combinado com o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 257/2023, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR Nº 244/2023

ANEXO ÚNICO

Quadro AGEPAR - QPA - Cargo/Carreira: Auxiliar de Regulação – AGAR

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
MAYARA LEONARDI GONÇALVES	8.577.470-0	1	QPA	AGEPAR	AGAR	I	II

Quadro AGEPAR - QPA - Cargo/Carreira: Especialista em Regulação – AGER

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
CANDIDO ANDERSON KAMINSKI	7.005.204-0	1	QPA	AGEPAR	AGER	I	II
EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO	7.130.927-4	1	QPA	AGEPAR	AGER	I	II
HELMUTH GERMANO VENSKE NETO	7.841.834-6	1	QPA	AGEPAR	AGER	I	II
RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA	8.071.937-0	1	QPA	AGEPAR	AGER	I	II
CECIL WAGNER SKALESKI	9.696.746-2	1	QPA	AGEPAR	AGER	I	II
IVALDO MARTINEZ JUNIOR	7.323.507-3	1	QPA	AGEPAR	AGER	I	II

123321/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 248/2023

Retificar o enquadramento dos servidores Jefferson Pascoini, Aparecido Antonio Kooji Tacaiama, Osmar Alves Vieira e Vanderlei Bett na Lei nº 21.108/2022.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação as carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, e, considerando o contido nos protocolos nº 19.537.045-1, 19.270.480-4, 19.637.203-2, 19.256.721-1 e 21.282.339-2,

R E S O L V E M:

Art. 1º Retificar, o enquadramento do servidor ativo de provimento efetivo da carreira do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR. Estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedido pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 18/2023 de 05 de abril de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.397 de 12 de abril de 2023 e retificado pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 70/2023 de 30 de maio de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.439 de 15 de junho de 2023, conforme segue:

Nome	RG	ID	DE										PARA					
			Quadr o	Cargo	L F	Clas se	R e f.	Salário Base	Adc. Ec 19/98	Adc. Tem po Serv	Insal / Peric.	Remuner ação Total	Cargo	L F	Classe	R ef	Subsídio	Abono
Jefferson Pascoini	982652 44	5653 09	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	2	3.355,88	167,79		1.006,76	4.530,43	Profissio nal Auxiliar	2	PO1	5	4.177,43	353,00

Art. 2º Retificar, o enquadramento do servidor ativo de provimento efetivo da carreira do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR. Estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedido pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 158/2023 de 30 janeiro de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.351 de 1 de fevereiro de 2023 e retificado pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 184/2023 de 04 de setembro de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.500 de 12 de setembro de 2023, conforme segue:

Nome	RG	ID	DE									PARA						
			Quadr o	Cargo	L F	Clas se	R ef	Salário Base	Adc. Ec 19/98	Adc tem po serv	Insal / Peric.	Remuner ação Total	Cargo	L F	Clas se	R ef	Subsídio	Abono
Aparecido Antonio Kooji Tacaïama	3910 4415	5924 17	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	9	7.124,87	356,24		260,40	7.741,51	Profissional Especialista	1	PE1	4	7.590,61	150,90

Art. 3º Retificar, o enquadramento do servidor ativo de provimento efetivo da carreira do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR. Estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedido pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 158/2023 de 30 de janeiro de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.351 de 01 de fevereiro de 2023, conforme segue:

Nome	RG	ID	DE										PARA					
			Quadr o	Cargo	L F	Class e	R e f	Salário Base	Adc. Ec 19/98	Adc. Tempo Serv.	Insal / Peric	Remuner ação total	Cargo	L F	Clas se	R e f	Subsídio	Abono
Osmar Alves Vieira	4573 5877	1849 57	IAPAR	Auxili ar em C&T	1	A	14	5.130,06	1.282,52	256,50	260,40	6.929,48	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6.833,16	96,32

Art. 4º Retificar, o enquadramento do servidor ativo de provimento efetivo da carreira do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR. Estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedido pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 140/2022 de 29 de novembro de 2022, publicado no diário oficial, edição nº 11.310 de 1 de dezembro de 2022, conforme segue:

Nome	RG	ID	DE										PARA					
			Quadr o	Cargo	L F	Clas se	R e f	Salário Base	Adc. Ec 19/98	Adc Tem po Serv.	Insal / Peric.	Remunera ção total	Cargo	L F	Clas se	R e f	Subsídio	Abono
Vanderlei Bett	4037 1125	2545 00	IAPAR	Pesquisad or	2	A	6	16.325,38	2.448,81		242,40	19.016,59	Profission al Pesquisad or	2	PP1	5	18.070,66	945,93

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

123746/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 245/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6/23), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 21.260.750-9,

R E S O L V E M:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) Classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, parágrafo 1º do artigo 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, também o artigo 14, § 2º, Lei nº 21.367/2023, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 245/2023

ANEXO I

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
SUELEN EDILAINE DE PAULA LIBERATI	83779306	1	QPPE	SESP	AP	I	II

123328/2023

DESPACHO Nº: 2749/2023

Protocolo nº: 16.190.954-8

Interessado: LEGACY COMÉRCIO DE INSUMOS E INGREDIENTES LTDA

Assunto: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR

Data: 09/11/2023

Trata de Processo Administrativo instaurado em face da empresa LEGACY COMÉRCIO DE INSUMOS E INGREDIENTES LTDA - CNPJ Nº 24.755.615/0001-96 em razão de eventual irregularidade cometida durante os Pregões Eletrônicos 77/2019 e 1555/2018, cujo objeto era o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos para alimentação escolar.

De acordo com os elementos de instrução constantes neste protocolado, em especial a Informação nº 190/2023 da Comissão Permanente de Processo Administrativo e, na sequência, a Informação nº 190/2023 da Assessoria Técnica do Gabinete acato os argumentos aqui trazidos e decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 162, VII da Lei Estadual 15.608/2007. Encaminhe-se à CPPA - Comissão Permanente de Processo Administrativo para as ciência e providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123317/2023

DESPACHO Nº: 2762/2023

Protocolo nº: 16.934.712-3

Interessado: Belabru Comércio e Representações Ltda

Assunto: PAAR - PE 844/2019 - Advertência

Data: 10/11/2023

1. Trata-se o expediente de Processo Administrativo decorrente do apurado no protocolo n. 15.532.683-2, que noticiou possíveis irregularidades praticadas pela empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 844/2019 que teve por objeto a aquisição de viatura tipo caminhonete para o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

2. Considerando o contido no Relatório Final da Comissão Permanente de Processos Administrativos - CPPA (fls.408/440a - mov. 39), bem como a Informação da PCG/PGE (fls. 445/453a) e com base no art. 150, inciso I, e art. 151 da Lei Estadual n. 15.608/2007, e ainda com respaldo no item 11.3 do Editais do Pregão Eletrônico nºs. 844/2019 DECON/SEAP, DECIDO pela aplicação de ADVERTÊNCIA à empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.353.258/0001-60.

3. Posto isso, encaminhe-se o protocolado à CPPA, para conhecimento e demais providências que julgar pertinentes.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

123429/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 31/2023

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Ref.: Protocolo nº 20.867.637-7

Visto e examinado o processo administrativo sob o nº 20.867.637-7, considerando que o ajuste não envolverá a movimentação de recursos financeiros entre os partícipes e tendo em vista o interesse público presente na espécie, eis que a parceria tem por objeto a conjugação de esforços na implementação de ações de apoio, adequação, manutenção e melhorias de estradas rurais, enquanto meio físico de acesso à bens e serviços, inclusive saúde, educação e alimentação, bem como o escoamento da produção e o transporte de insumos necessários à produção agropecuária das cadeias produtivas, conforme solicitação do município através do Ofício nº 168/2023 (fl. 143), com embasamento no § 2º do Art. 679 do Decreto Estadual 10.086 - 17/01/2022, **reconheço** a dispensa da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, para o fim da celebração do Termo de Cooperação, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Cruzeiro do Sul**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

123436/2023

PORTARIA Nº 22, de 9 de novembro de 2023.

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato abaixo enunciado.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, da Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, e considerando as determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Fornecimento nº 4596/2023, celebrado com a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., CNPJ 59.104.422/0103-84, que tem como objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) veículos.

I - GESTOR DO CONTRATO

• Josmael Rodney Amin, RG nº 3.342.382-9-SSP/PR, e-mail: josmaelamin@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4070;

II - FISCAL DO CONTRATO

• Leandro Niimoto, RG nº 7.113.357-5, e-mail: lniimoto@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4127.

• Celso Luiz Barbizan da Silva, RG nº 3.608.426-0, e-mail: celsodasilva@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4086.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 4596/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

123265/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID.

I. RATIFICAR a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 180/2023 do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SECID (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 19-20), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 44-47), no Termo de Dispensa (fls. 34-43), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa ECOFORTE DISTRIBUIDORA, CNPJ: 47.031.095/0001-74**, para aquisição, fornecimento e instalação de espelhos, em atendimento à esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 22-25), **a presente despesa no valor total de R\$ R\$ 15.690,00 (quinze mil, seiscentos e noventa reais).**

II. CONDICIONAR ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 10 de novembro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

123272/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. RETIFICO e AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no Inciso VI, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 1252/2022–DECON/SEAP** (fls. 03-135), considerando o Memorando nº 176/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), a Ata de Registro de Preço (fls. 159-160), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 146) e no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 152-157), que atestam formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.148-151) **a realização da despesa no valor total de R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com a empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 39.946.476/0001-55**, vencedora do Lote 08 do Pregão citado, para aquisição de açúcar (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 10 de novembro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

123586/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. RETIFICO e AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no Inciso VI, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 1252/2022–DECON/SEAP** (fls. 03-109), considerando o Memorando nº 177/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), a Ata de Registro de Preço (fls. 121-135), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 147) e no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 153-156), que atestam formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.149-152) **a realização da despesa no valor total de R\$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos)**, com a empresa **REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP, CNPJ: 07.725.386/0001-50**, vencedora do Lote 09 do Pregão citado, para aquisição de açúcar (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 10 de novembro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

123599/2023

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

UEM

PORTARIA N.º 847/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 206/2023-PRH, de 17 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os responsáveis pela elaboração da prova objetiva de conhecimento específico e pela Avaliação de Títulos e Currículo para a função de Biólogo do Processo Seletivo aberto por meio do Edital n.º 206/2023-PRH:

Larissa Danielle Bahls Pinto, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professora de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto – Matrícula 204017, com graduação em Farmácia, mestrado em Ciências da Saúde e doutorado em Biociências e Fisiopatologia.

Jeane Eliete Laguila Visentainer, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professora de Ensino Superior, classe de Professor Associado – Matrícula 890790, com graduação em Farmácia

e Bioquímica, mestrado em Biologia Celular e doutorado em Clínica Médica.

Art. 2.º Nomear o responsável pela elaboração das questões do Estatuto da Criança e do Adolescente da prova objetiva para a função de Biólogo do Processo Seletivo aberto por meio do Edital n.º 206/2023-PRH:

Edenilson Vagner Tieni, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo Analista de Gestão Universitária – Matrícula 964290, com graduação em Direito e mestrado em Políticas Públicas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 13 de novembro de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

124028/2023

PORTARIA N.º 848/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 206/2023-PRH, de 17 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Banca Examinadora responsável pela Avaliação Prática para a função de Biólogo do Processo Seletivo aberto por meio do Edital n.º 206/2023-PRH:

Daniela Maira Cardozo - Presidente, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Campinas, no cargo de Professora de Ensino Superior, classe de Docente MS -1 – Matrícula 322036, com graduação em Ciências Biológicas, mestrado em Ciências da Saúde e doutorado em Clínica Médica

Marco Aurélio Shuler de Oliveira - servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto – Matrícula 153900, com graduação em Ciências Biológicas, mestrado em Ciências (Bioquímica) e doutorado em Ciências (Bioquímica).

Dennis Armando Bertolini, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Associado – Matrícula 884129, com graduação em Farmácia, mestrado em Ciências Biológicas e doutorado em Ciências.

Oscar de Oliveira Santos Júnior - Suplente, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Associado – Matrícula 153918, com graduação em Química – licenciatura e bacharelado, mestrado em Química Analítica e doutorado em Química Analítica.

Regiane Bertin de Lima Scodro – Suplente, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professora de Ensino Superior – classe de Professor Associado – Matrícula 125477, com graduação em Farmácia e Bioquímica, Especialização em Análises Clínicas com Ênfase na Interdisciplinaridade, Mestrado em Análises Clínicas e Doutorado em Ciências Farmacêuticas

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 13 de novembro de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

124032/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 1271/2023 de 13/11/2023.Art. 1º Conceder Ascensão de Nível ao professor abaixo, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Protocolo	Nome	RG	Campus	Classe	Referência	
					De	Para
20.933.863-7	EMERICO ARNALDO DE QUADROS	1.693.726-6	Paranaguá	Associado	B	C

Portaria nº 1272/2023 de 13/11/2023.Art. 1º Conceder Promoção, à professora abaixo, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Protocolo	Nome	RG	Campus	De	Para
20.937.021-2	POLYANE SCHNEIDER HOCHHEIM	6.718.969-8	Curitiba I	Assistente D	Adjunto A

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em exercício

123709/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de novembro de 2023:

510-PRORH, de 14-11-2023: Concede promoção de classe à docente João Afonso Ruaro, RG nº 5.757.164-0, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

511-PRORH, de 14-11-2023: Concede ascensão de nível ao docente Antônio Costa Gomes Filho, RG nº 3.994.434-0, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

512-PRORH, de 14-11-2023: Concede ascensão de nível à docente Alayde Maria Pinto Digiovanni, RG nº 1.696.884-6, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

513-PRORH, de 14-11-2023: Concede ascensão de nível à docente Solange Cristina Rodrigues Fiuza, RG nº 4.122.229-8 RG nº 1.696.884-6, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

123982/2023

UNIOESTE**EXTRATO 025/2023 – UNIOESTE
DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Registro de Diplomas Nº 009/2021 Partes: Unioeste X União Educacional do Médio Oeste-UNIMEO, mantenedora do Centro técnico Educacional superior do Oeste do Paranaense-CTSOP Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA Inciso I das OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE: alíneas "f" e "g", do Inciso II das OBRIGAÇÕES DA CTSOP alíneas "a", "c", e "d", e CLÁUSULA TERCEIRA, do Contrato originário nº 010/2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações. Data de Assinatura: 23/10/2023 Data de Vigência: Mantem a vigência atual ficando para o dia 18/12/2026

Natureza: Acordo de Cooperação Fundação PTI-BR Nº 021/2023 Partes: Unioeste X Fundação do Parque Tecnológico Itaipu (FPTI) X Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (FIDENE) X Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica e científica entre UNIOESTE, FIDENE/UNIJUÍ e Fundação PTI – BR para conjugação de esforços, no âmbito de suas competências institucionais, para realização de atividades para facilitar a cooperação, o intercâmbio científico tecnológico, o desenvolvimento de recursos humanos e a realização de projetos conjuntos com estudantes e professores. Data de Assinatura: 01/11/2023 Data de Vigência: 36 meses a contar da data de sua publicação.

123307/2023

PORTARIA Nº 3643/2023-GRE, DE 06 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ANGELA MARIA GUBIANI, RG nº 6.416.999-8, lotada no Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 04-07-2012 a 03-07-2017, a serem usufruídos no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2023. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.179.033-4.

PORTARIA Nº 3646/2023-GRE, DE 07 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARLI GEORGINA DE LEMOS BARROS, RG nº 3.014.665-4, lotada no Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 04-07-2007 a 03-07-2012, a serem usufruídos no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2023. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.033.327-4.

PORTARIA Nº 3663/2023-GRE, DE 07 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor HAYRTON FRANCIS XIMENES DE ANDRADE, RG nº 3.069.459-7, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 16-05-2009 a 15-05-2016, a ser usufruída no período de 02 de novembro de 2023 a 01 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 3671/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Professora TATIANA MARCELA BACH, RG nº 8.318.015-3, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 23 de outubro de 2023 a 19 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 3672/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor HOMERO FERNANDES OLIVEIRA, RG nº 7.406.151-6, lotado no Centro de Engenharias e Ciências

Exatas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 28-02-2014 a 27-02-2021, a ser usufruída no período de 18 de março a 17 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 3674/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora ELIS MARIA TEIXEIRA PALMA PRIOTTO, RG nº 3.288.081-9, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 24-02-1997 a 23-02-2004, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 3676/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora SILVANA TRILÓ DUARTE, RG nº 4.935.646-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para o Hospital do Trabalhador da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 3684/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor SEBASTIÃO RODRIGUES GONÇALVES, RG nº 3.311.947-0, admitido na Unioeste em data de 02 de julho de 2002, Linha Funcional 02, lotado no Centro de Educação, Letras e Saúde, do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 5% (cinco por cento), referente ao período aquisitivo 17-02-1997 a 16-02-2002, a contar de 17 de fevereiro de 2002. 10% (dez por cento), referente aos períodos aquisitivos 17-02-2002 a 29-05-2002; 02-07-2002 a 19-03-2007, a contar de 20 de março de 2007. 15% (quinze por cento), referente ao período aquisitivo 20-03-2007 a 19-03-2012, a contar de 20 de março de 2012. 20% (vinte por cento), referente ao período aquisitivo 20-03-2012 a 19-03-2017, a contar de 20 de março de 2017. 25% (vinte e cinco por cento), referente aos períodos aquisitivos 20-03-2017 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 22-10-2023, a contar de 23 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 3685/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora MARIA INALVA GALTER, RG nº 4.278.844-9, admitida na Unioeste em data de 21 de março de 2001, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes, do Campus de Cascavel, conforme segue: 5% (cinco por cento), referente ao período aquisitivo 16-02-1987 a 15-02-1992, a contar de 16 de fevereiro de 1992. 10% (dez por cento), referente aos períodos aquisitivos 16-02-1992 a 20-12-1992; 21-12-1992 a 15-02-1997, a contar de 16 de fevereiro de 1997. 15% (quinze por cento), referente aos períodos aquisitivos 16-02-1997 a 13-02-2000; 14-02-2000 a 20-03-2001; 21-03-2001 a 15-02-2002, a contar de 16 de fevereiro de 2002. 20% (vinte por cento), referente ao período aquisitivo 16-02-2002 a 15-02-2007, a contar de 16 de fevereiro de 2007. 25% (vinte e cinco por cento), referente ao período aquisitivo 16-02-2007 a 15-02-2012, a contar de 16 de fevereiro de 2012. 30% (trinta por cento), referente ao período aquisitivo 16-02-2012 a 15-02-2018, a contar de 16 de fevereiro de 2018. 35% (trinta e cinco por cento), referente ao período aquisitivo 16-02-2018 a 15-02-2019 (ANO EXCEDENTE), a contar de 16 de fevereiro de 2019. 40% (quarenta por cento), referente ao período aquisitivo 16-02-2019 a 15-02-2020 (ANO EXCEDENTE), a contar de 16 de fevereiro de 2020. 45% (quarenta e cinco por cento), referente aos períodos aquisitivos 16-02-2020 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 18-09-2022 (ANO EXCEDENTE), a contar de 19 de setembro de 2022. 50% (cinquenta por cento), referente ao período aquisitivo 19-09-2022 a 18-09-2023 (ANO EXCEDENTE), a contar de 19 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 3686/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora ADRIANA MARIA DE GRANDI, RG nº 6.082.937-3, admitida na Unioeste em data de 11 de julho de 2008, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Agrárias, do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 5% (cinco por cento), referente ao período aquisitivo 11-07-2008 a 10-07-2013, a contar de 11 de julho de 2013. 10% (dez por cento), referente ao período aquisitivo 11-07-2013 a 10-07-2018, a contar de 11 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 3687/2023-GRE, DE 08 de NOVEMBRO de 2023.

Promover o Professor OSNIR PEREIRA BARBOSA, RG nº 3.872.313-8, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

124120/2023

PORTARIA Nº 3741/2023-GRE, DE 10 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor EDILSON HOBOLD, RG nº 4.587.375-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3742/2023-GRE, DE 10 de NOVEMBRO de 2023.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2023, a rescisão do Contrato nº 163/2023, de 23 de março de 2023, da Professora TATIANY SILVA SANTOS, RG nº 8.463.213-9, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Letras e Saúde, do Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 3743/2023-GRE, DE 10 de NOVEMBRO de 2023.

Autorizar, a contar de 01 de novembro de 2023, a rescisão do Contrato nº 087/2022, de 25 de fevereiro de 2022, da Professora DHANDARA CAPITANI, RG nº 8.889.683-1, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 3745/2023-GRE, DE 10 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor RICARDO LESSA AZEVEDO, RG nº 12.300.159-1, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do

Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3746/2023-GRE, DE 10 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder progressão de nível a Professora SANDRA MARIA FERREIRA COURI PETRAUSKI, RG nº 8.594.069-4, RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3747/2023-GRE, DE 10 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor ELOY LEMOS DE MELLO, RG nº 12.998.438-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3749/2023-GRE, DE 13 de NOVEMBRO de 2023.

Autorizar, a contar de 20 de outubro de 2023, a rescisão do Contrato nº 189/2023, de 31 de março de 2023, da Professora DÉBORAH CAROLINE CARDOSO PEREIRA RORRATO, RG nº 6.719.376-8, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 3750/2023-GRE, DE 13 de NOVEMBRO de 2023.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2023, a rescisão do Contrato nº 323/2022, de 04 de julho de 2022, da Profissional Temporária MARIA GABRIELA ANTUNES, RG nº 13.073.974-1, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria.

PORTARIA Nº 3751/2023-GRE, DE 13 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor VINICIUS ABILIO MARTINS, RG nº 7.889.111-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3758/2023-GRE, DE 13 de NOVEMBRO de 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor ADILSON CARLOS DA ROCHA, RG nº 6.169.597-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

123975/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 079/2023 - DGC

DATA: 13 de novembro de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 38/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 38/2023, tendo como objeto a Prestação de serviço – calibrações diversas.

Gestor do Contrato: Fernanda Giacomini Bueno, RG nº 7.929.349-0.

Fiscal do Contrato: Ionete Lúcia Milani Barzotto, RG nº 3.561.243-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

124093/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 080/2023 - DGC

DATA: 13 de novembro de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 37/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 37/2023, tendo como objeto Serviço de editoração e formatação de livro.

Gestor do Contrato: Ezra Eduardo Vieira, RG nº 9.741.421-1.

Fiscal do Contrato: Dantielli Assumpção Garcia, RG nº 15.006.334-5.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

124094/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 416/2023 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 20.930.798-7

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023 e em atendimento à Informação Técnica nº 069/2023 – CPP/SEDEF (fls. 30/35. Mov. 13), ao certificado/atesto notas (fls. 39. Mov. 17), nas Faturas de Serviços (fls. 08, 12, 14, 18, 20. Mov. 04, 05, 06, 07, 08) e na Informação Técnica nº 510/2023-SEDEF/AT (fls. 57-60. Mov. 32), reconheço o dever de pagar, em favor de **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CASTRO – CASTRODIS, CNPJ: 30.460.297/0001-39**, referente ao ressarcimento de energia elétrica do Programa Energia Solidária e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante (fls. 46-48. Mov. 24-26), **a realização da despesa no valor de R\$ 15.562,68 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**
- II. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- IV. **À SEDEF/NFS** para providências.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123526/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 418/2023 – SEDEF Referente ao Protocolado nº 20.752.066-7

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos da Lei Estadual nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, de acordo com a aprovação do Termo de Referência, com a Informação nº 1115/2023 – PRC/PGE (fls. 336-364. Mov. 103), no Despacho nº 568/2023 – SEAP/DECON/DL (fls. 485-488. Mov. 121), **a instauração do procedimento licitatório**, por meio do Pregão Eletrônico nº 690/2023, objetivando a contratação de empresa que forneça 12 (doze) técnicos com formação em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e/ou Educação Física para atendimento nos postos de trabalho. O Projeto Praia Acessível será executado em 6 (seis) pontos do litoral paranaense nas localidades: Guaratuba (01 local), Matinhos (02 locais), Pontal do Paraná (03 locais), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Lote 01 (único), no valor total de até **R\$ 133.824,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais).**
- II. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123520/2023

RESOLUÇÃO Nº 200/2023 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, por meio do protocolo nº 19.492.366-0, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores desta Pasta, **Cacia Luciana Catafesta**, portador do RG nº 6.531.556-4, e **Marcos Yuiti Kametani**, portador do RG sob n. 4.398.125-0 para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Sindicância, em atenção ao art. 117, da Lei nº 20.656/21, para apurar responsabilidades do sinistro envolvendo o veículo placa AWT-0599, conforme noticiado no protocolado supracitado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 105/2023 - SEDEF

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

123305/2023

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, reunida ordinariamente no dia 07 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 020, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2023 da CIB/PR que aprova a instituição do Piso Único de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º Os municípios contemplados na Deliberação nº 59/2023 do

CEAS/PR deverão transferir os valores dos repasses continuados disponíveis em todas as contas para a nova conta do Piso Único – PAS entre o período de 11 a 29 de fevereiro.

§ 1º Os municípios poderão utilizar os recursos disponíveis nas contas até a data de 31 de janeiro de 2024.

§ 2º Os municípios que não finalizarem a transferência dos recursos dentro do prazo disposto no artigo acima, não estarão aptos a receber os recursos do PAS, bem como não haverá retroatividade.

Art. 2º Inserção de extrato das movimentações realizadas no mês de janeiro deverá ocorrer impreterivelmente até a data de 10 de fevereiro.

Parágrafo único. A inserção do extrato referente ao mês de dezembro de 2023 deverá ser realizada obrigatoriamente até a data de 20 de janeiro de 2024.

Art. 3º O prazo para a realização da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2023 do período de 01/07/23 a 31/01/2024, seguirá cronograma de prestação de contas.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Art. 5º Os recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE
Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora titular da CIB

Elias de Souza Oliveira
Presidente do COGEMAS/PR

123570/2023



Resolução nº 010/2023 - CIB/PR

A Comissão Intergestores Tripartite – CIB/PR reunida ordinariamente no dia 07 de Novembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/18-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de garantia de convivência familiar e comunitária, a preservação e/ou resgate dos vínculos familiares, bem como, viabilizar o apoio sociofamiliar e inclusão nas políticas públicas;

CONSIDERANDO que a equipe de referência da Alta Complexidade vinculada ao órgão gestor exerce atribuições como articulação com os serviços de acolhimento e rede existentes para a efetivação de encaminhamentos necessários; realização de supervisão técnica, mapeamento e diagnóstico dos serviços do território; monitoramento de vagas e apoio às equipes técnicas dos serviços no acompanhamento às famílias de origem e na dinâmica dos serviços;

CONSIDERANDO Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pactuar o Incentivo Residência Inclusiva, modalidade de cofinanciamento para os municípios com Residência Inclusiva - RI em funcionamento no Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o serviço ofertado em unidades de Residências Inclusivas (RI) com o objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência.

Art. 3º O cofinanciamento por meio desse repasse constitui-se estratégia de consolidar a ampliação da rede instalada de Residência Inclusiva e impulsionar o desenvolvimento dessas unidades nos municípios como referência para o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência.

Capítulo II

Dos Critérios

Art. 4º Serão elegíveis aos critérios de partilha e elegibilidade para o repasse de recursos do Incentivo Residência Inclusiva, os municípios do Estado do Paraná que possuem o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Residências Inclusivas, registrados no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, até o mês de outubro de 2023.

Art. 5º O cálculo de repasse por município considerou o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para cada unidade de Residência Inclusiva instalada.

Art. 6º Os municípios elegíveis para o Incentivo Residência Inclusiva e os respectivos valores constam no Anexo I da presente Resolução.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 7º Os recursos destinados a esta resolução, são oriundos da Fonte 102 do Fundo Estadual de Assistência Social, no montante de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

§ 1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o §3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

§ 2º A execução do recurso deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos municípios, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 9º O município deverá inserir o Incentivo Residência Inclusiva no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Capítulo III

Da Adesão e Plano de Ação

Art. 10 Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 15 dias após sua abertura pela SEDEF.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 11 Os recursos financeiros tratados nesta Resolução, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

I. Custeio – Material de consumo e Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física, Pagamento de equipe de referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência

II. Investimento.

Art. 12 São vedadas despesas com:

I. Rescisão trabalhista ou congênera, caso haja;

II. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III. Obras e reformas;

IV. Melhorias e adaptações;

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 13 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), seguindo o disposto nas regulamentações do Estado.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de Novembro de 2023.

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora titular da CIB

Elias de Souza Oliveira
Presidente do COGEMAS/PR

ANEXO I

Município	Quantidade de RI em funcionamento	Valor
APUCARANA	1	R\$ 150.000,00
CASCADEL	2	R\$ 300.000,00
CURITIBA	1	R\$ 150.000,00
FOZ DO IGUAÇU	2	R\$ 300.000,00
IRATI	2	R\$ 300.000,00
LONDRINA	4	R\$ 600.000,00
MARINGÁ	1	R\$ 150.000,00
PONTA GROSSA	3	R\$ 450.000,00
TOLEDO	2	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 2.700.000,00

123572/2023

 Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a necessidade da designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, conforme estabelece o artigo 8º e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c os artigos 4º e 5º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é o agente público, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para assumir as funções de Agente de Contratação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c o artigo 4º do Decreto nº 10.086, de 2022:

I - Gleoberto Marcondes dos Santos - RG. 3.356.476-7.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, conforme o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 artigo c/c o artigo 5º do Decreto nº 10.086, de 2022:

I - Djessika Karla Pereira - RG. 8.548.867-8;

II - Jane Beatriz Assumpção Ortiz - RG. 1.999.224-1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

123645/2023

IAT

Portaria nº 26102/2023/OP-GOUT. Prot. 20.171.260-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA FAXINAL DO CEU LTDA - CPF/CNPJ 36.030.144/0001-38. Rio Feio. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.137.584,17 N 446.283,10 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pinhão.

123302/2023

Portaria nº 26090/2023/OP-GOUT. Prot. 21.218.489-6. Travessia. Outorgado(s) SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. - CPF/CNPJ 39.490.547/0001-58. Rio Marrequinha. Ivaí. Coordenadas UTM 7.263.129,08 N 445.072,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Pitanga.

123301/2023

Portaria nº 26104/2023/OP-GOUT. Prot. 21.203.651-0. Dragagem minerária. Outorgado(s) Mineração Costa LTDA - CPF/CNPJ 20.998.072/0001-87. Rio Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.163.876,42 N 666.601,87 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Fazenda Rio Grande.

123341/2023

Portaria nº 26113/2023/OD-GOUT. Prot. 19.474.549-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Frigorífico Astra do Paraná Ltda - CPF/CNPJ 07.615.913/0002-42. Ivaí. Coordenadas UTM 7.368.840,00 N 290.483,00 E. Validade 27/05/2025. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 30,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 11450/2022/OD-GOUT.

123445/2023

Portaria nº 26096/2023/OP-GOUT. Prot. 21.041.556-4. Travessia. Outorgado(s) Município de Arapongas - CPF/CNPJ 76.958.966/0001-06. Córrego Arlindo. Tibagi. Coordenadas UTM 7.410.761,78 N 457.474,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Arapongas.

123335/ 2023

Portaria nº 26114/2023/OD-GOUT. Prot. 19.480.635-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS SHJ LTDA - CPF/CNPJ 03.050.588/0001-86. Tibagi. Coordenadas UTM 7.243.556,00 N 591.241,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria nº 4416/2019.

123450/2023

Portaria nº 26115/2023/OD-GOUT. Prot. 19.480.642-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CPF/CNPJ 08.459.807/0001-07. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.114.910,00 N 291.129,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 13:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

123451/2023

Portaria nº 26116/2023/OD-GOUT. Prot. 19.486.362-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) SAFEEDS - Nutrição Animal Ltda - CPF/CNPJ 06.239.798/0001-05. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.251.003,00 N 232.598,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 04:12 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

123452/2023

Portaria nº 26117/2023/OD-GOUT. Prot. 19.563.244-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) CHARLOTTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CPF/CNPJ 79.081.527/0001-48. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.425,72 N 657.486,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 2,00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Largo. Esta portaria revoga a portaria nº 3786/2019.

123453/2023

Portaria nº 26118/2023/OD-GOUT. Prot. 19.563.248-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS - CPF/CNPJ 75.637.256/0010-02. Tibagi. Coordenadas UTM 7.220.698,00 N 586.536,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,90 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ponta Grossa.

123457/2023

Portaria nº 26119/2023/OD-GOUT. Prot. 19.598.712-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA - CPF/CNPJ 01.236.287/0001-16. Tibagi. Coordenadas UTM 7.411.841,00 N 483.057,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 00:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina.

123458/2023

Portaria nº 26111/2023/OP-GOUT. Prot. 21.240.630-9. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.192.270,44 N 677.450,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123350/2023

Portaria nº 26110/2023/OP-GOUT. Prot. 21.240.629-5. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.869,33 N 667.822,63 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123349/2023

Portaria nº 26097/2023/OP-GOUT. Prot. 21.041.557-2. Travessia. Outorgado(s) Município de Arapongas - CPF/CNPJ 76.958.966/0001-06. Córrego Arlindo. Tibagi. Coordenadas UTM 7.410.368,22 N 457.503,78 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Arapongas.

123331/2023

Portaria nº 26112/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.712-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO CARLOS FIORESE - CPF/CNPJ 414.220.319-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.216,34 N 379.423,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 12:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Mato Rico.

123330/2023

Portaria nº 26108/2023/OP-GOUT. Prot. 21.240.626-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.045,00 N 665.134,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123347/2023

Portaria nº 26107/2023/OP-GOUT. Prot. 21.240.617-1. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.180.035,36 N 681.244,55 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123346/2023

Portaria nº 26099/2023/OP-GOUT. Prot. 21.080.390-4. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.181.328,43 N 682.018,45 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123337/2023

Portaria nº 26109/2023/OD-GOUT. Prot. 21.228.125-5. Travessia. Outorgado(s) GELITA DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 12.199.337/0002-30. Rio Pirapó. Pirapó.

Coordenadas UTM 7.422.451,91 N 408.659,84 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 25683/2023/OP-GOUT.

123345/2023

Portaria nº 26095/2023/OP-GOUT. Prot. 20.955.063-6. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.456.626,00 N 479.502,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Bela Vista do Paraíso.

123326/2023

Portaria nº 26100/2023/OD-GOUT. Prot. 21.136.528-5. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Iporã - CPF/CNPJ 76.244.961/0001-03. Córrego Forquilha. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.244,81 N 497.534,03 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Iporã. Esta portaria revoga a portaria nº 24460/2023/OP-GOUT.

123338/2023

Portaria nº 26098/2023/OP-GOUT. Prot. 21.080.389-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.181.409,79 N 681.503,80 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123336/2023

Portaria nº 26094/2023/OP-GOUT. Prot. 20.820.975-2. Bueiro. Outorgado(s) PEDREIRA PEROLA LTDA. - CPF/CNPJ 77.001.105/0001-90. (Bueiro 1, 1) Córrego Jordão. Coordenadas UTM 7.185.579,89 N 450.391,40 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município Guarapuava.

123313/2023

Portaria nº 26101/2023/OP-GOUT. Prot. 21.143.116-4. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Ponta Grossa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.358,85 N 672.871,35 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Curitiba.

123339/2023

Portaria nº 26105/2023/OP-GOUT. Prot. 21.233.392-1. Desassoreamento. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Guaraguaçu. Litorânea. Coordenadas UTM 7.156.455,42 N 747.778,07 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Pontal do Paraná.

123344/2023

Portaria nº 26092/2023/OD-GOUT. Prot. 20.813.852-9. Bueiro. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CPF/CNPJ 76.105.568/0001-39. (Bueiro 1, 1) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.195.388,00 N 704.855,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem. Município Quatro Barras. Esta portaria revoga a portaria nº 15012/2023/OP-GOUT.

123312/2023

Portaria nº 26106/2023/OP-GOUT. Prot. 21.218.487-0. Desassoreamento. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CPF/CNPJ 77.816.510/0001-66. Lago Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.116.338,37 N 295.754,45 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Francisco Beltrão.

123342/2023

Portaria nº 26093/2023/OP-GOUT. Prot. 20.537.938-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego São Lourenço. Tibagi. Coordenadas UTM 7.416.161,00 N 487.965,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Londrina.

123311/2023

Portaria nº 26091/2023/OP-GOUT. Prot. 20.478.667-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CGH BARRA DO BUGRE ENERGÉTICA SPE LTDA. - CPF/CNPJ 40.013.240/0001-45. Rio Chopinzinho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.148.499,00 N 350.227,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Chopinzinho. Esta portaria revoga a portaria nº 582/2021.

123310/2023

Portaria nº 26089/2023/OP-GOUT. Prot. 20.244.471-7. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) HIDRELÉTRICA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - CPF/CNPJ 48.123.569/0001-70. Rio Marmeleiro. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.107.654,91 N 297.125,99 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Marmeleiro.

123303/2023

Portaria nº 26103/2023/OP-GOUT. Prot. 21.189.949-2. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE CIANORTE - CPF/CNPJ 76.309.806/0001-28. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.383.491,05 N 339.472,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Cianorte.

123340/2023**PORTARIA CONJUNTA IAT/ADAPAR Nº 03, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária Paraná - Adapar, nomeado pelo Decreto Estadual nº 68, de 5 de janeiro de 2023, no uso da atribuição lhe é conferida pelo art. 18, inc. II, do Regulamento aprovado na forma de Anexo ao Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conjunto com

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra Paraná – IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 4 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 3.813, de 9 de janeiro de 2020, e

- Considerando a necessidade de adequação dos comerciantes de agrotóxicos aos termos da Portaria Conjunta IAT/ADAPAR Nº 02, de 31 de julho de 2023;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.029.575-5,

RESOLVEM

Art. 1º. Alterar o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria Conjunta IAT/ADAPAR Nº 02/2023, para 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de publicação da referida Portaria Conjunta.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

124105/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREMOAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 309031 com validade até 09/11/2029, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Guatupê, 983 no município de São José dos Pinhais/PR.

123359/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO CUSTODIO DOS SANTOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 309026 com validade até 09/11/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na travessa rio da varzea s/n, 2 no município de Quitandinha/PR.

123358/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA MARCELA NOGUEIRA DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 309237 com validade até 10/11/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LINHA BANDEIRANTES, S/N no município de Missal/PR.

123381/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARBONOS APACHE IND. E COM LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 309396 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Eurico Lustosa de Siqueira, 184 no município de Guarapuava/PR.

123474/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R N COMERCIO DE BRINDES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 308613 com validade até 09/11/2029, para Comércio e Serviço - Gráfica a ser implantada na Rodovia BR-277, 15098 no município de São José dos Pinhais/PR.

123355/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8402 com validade até 10/11/2028, para Exploração a ser implantada na Endereço:Faz. Imbaú de Fora Bairro: Zona Rural Cep:04538132 Município:Tibagi no município de Tibagi/PR.

123466/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDIOMAR ANTONIO MARIANI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 309391 com validade até 10/11/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha São Valentin, s/n no município de Salto do Lontra/PR.

123412/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INNOVENCE COSMETICOS EIRELI - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 309332 com validade até 10/11/2029, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 556 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

123398/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA MANSALTA, a Licença de Instalação - LI nº 309383 com validade até 10/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Padre Pedro Pronczak, sn no município de Sengés/PR.

123473/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, a Licença de Instalação - LI nº 24170 com validade até 10/11/2028, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:pocinho Bairro: Cep:83730000 Município:Contenda no município de Contenda/PR.

123465/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AVI TRANSPORTE E COMERCIO, a Licença de Instalação - LI nº 309388 com validade até 12/11/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA BR 272, KM 320, KM 320 no município de Faxinal/PR.

123480/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CONTENDA, a Licença de Instalação - LI nº 309068 com validade até 10/11/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Imóvel urbano com frente apra a Rua Luiz Stabach, 00000 no município de Contenda/PR.

123361/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 309156 com validade até 09/11/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Lote Rural nº 08-D, 000 no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

123366/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309172 com validade até 09/11/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Av. Ubirajara Araujo, s/n no município de Palmas/PR.

123370/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 309191 com validade até 10/11/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Perimetral leste, 8385 no município de Foz do Iguaçu/PR.

123375/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAGUA FERTIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309210 com validade até 10/11/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na EST JAGUAPITA/GUARACI, S/N no município de Jaguapitã/PR.

123376/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309238 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na EST. LINHA NOVA ESPERANCA, PR 471, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

123382/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FACHIN E BENGOSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309240 com validade até 10/11/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Lote nº 158-A-0107/157-H-B, Rua Vereador Antônio Pereira da Silva, s/n no município de Centenário do Sul/PR.

123383/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R.A. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 309369 com validade até 10/11/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Est Estrada para Quinta do Sol - R 654, S/N no município de Peabiru/PR.

123409/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE CIDADE 77 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309315 com validade até 10/11/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Av. Raposo Tavares, 1013 no município de Peabiru/PR.

123396/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS - COOPELER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309357 com validade até 10/11/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ROD PR 490, KM 1, 15 no município de São Jorge do Patrocínio/PR.

123405/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309372 com validade até 12/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA BR 272 KM 320, PARQUE INDUSTRIAL, S/N no município de Faxinal/PR.

123479/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMOAGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309167 com validade até 10/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Estrada Pioneira, s/nº no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

123368/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309294 com validade até 09/11/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LR 8.A.2/9.D.1/9.G.1.1 e 8.A.2/9.D.1/9.G.1.2 L.TOLEDO 9ºPER., sn no município de Toledo/PR.

123391/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309302 com validade até 09/11/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Paulo Canhola, 839 no município de Paranaguá/PR.

123394/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 309174 com validade até 10/09/2024, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rua Argentina -Parque Industrial, S/Nº no município de Santa Helena/PR.

123371/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 309157 com validade até 09/11/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA PASSO DA CRUZ, 0 no município de Castro/PR.

123367/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 308632 com validade até 10/11/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Alameda Virgílio Moreira, 1175 no município de Irati/PR.

123356/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARCA IND E COMERCIO DE AMIDOS DE MANDIOCA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 304038 com validade até 09/11/2027, para Industrial - Alimentos instalada na ETRADA VICINAL, S/N, LOTEAMENTO RODEIO, S/N no município de Santa Helena/PR.

123351/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMAOS SWIECH LTDA, a Licença de Operação - LO nº 309354 com validade até 10/11/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Tiradentes, 6640 no município de Londrina/PR.

123404/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARJAN EGBERT NOORDEGRAAF, a Licença de Operação - LO nº 309177 com validade até 09/11/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Estrada do Cerne Km 135, S/N no município de Castro/PR.

123373/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEONARD LOMAN, a Licença de Operação - LO nº 309305 com validade até 10/11/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Estrada Capão Alto, S/N no município de Castro/PR.

123395/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEILOR GUSTIE GHIZZ I EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 309151 com validade até 09/11/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na BR 280, 17344 no município de Vitorino/PR.

123365/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RP - SUL ARGAMASSA ARMADA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 309359 com validade até 10/11/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Terra, 83 no município de Cambé/PR.

123407/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECO POWER PRODUTOS ORGANICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 309334 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Prefeito Sady Paviani, 271 no município de Nova Londrina/PR.

123399/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALDECIR A. HENDGES & CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 309343 com validade até 10/11/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua José Canisio Rohenkhol, 260 no município de Santa Helena/PR.

123403/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIGMAR HERPICH, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 183127 com validade até 08/06/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Belmont - Distrito de Novo Horizonte, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

123387/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAPORITI DO BRASIL LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 250815 com validade até 23/09/2025, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Ibaity, 203 no município de Pinhais/PR.

123369/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE MADEIRAS MENON LTDA - EPP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 249705 com validade até 25/01/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Zeni Veine da Silveira, s/nº no município de Imbituva/PR.

123353/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REFLORESTADORA SÃO MANOEL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 309390 com validade até 10/11/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada rural do Rio Cavernoso, S/N no município de Cantagalo/PR.

123411/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VARGAS COMERCIO DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309231 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL Nº 537-A-2, GLEBA Nº 14, S/Nº no município de Itaipulândia/PR.

123378/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARTELLOTTI COMPENSADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 308348 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na AVENIDA ALDEBARAN BRASIL, 300 no município de Imbituva/PR.

123354/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, a Licença Prévia - LP nº 309342 com validade até 10/11/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na AVENIDA BRASIL, S/N no município de Itaúna do Sul/PR.

123402/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BATISTA & IZEPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309338 com validade até 10/11/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ESTRADA BANDEIRANTES, 375 no município de Doutor Camargo/PR.

123401/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ACCO - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE AGROQUIMICOS DA COSTA OESTE, a Licença Prévia - LP nº 309336 com validade até 10/11/2025, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins a ser implantada na ROD PR 488 ENTRE KM 13E 15, 0 no município de Santa Helena/PR.

123400/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELSO LUIZ VALENTE & CIA LTDA - EPP, a Licença Prévia - LP nº 309064 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA LUIZ FRANCISCO PASE, 374 no município de Campo Magro/PR.

123360/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309097 com validade até 09/11/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na R OSIRES DE OLIVEIRA VIANA, S/N no município de Reserva/PR.

123362/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUCERTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309207 com validade até 12/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AV CANDIDO ABREU, SN no município de Cândido de Abreu/PR.

123478/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KOLP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309299 com validade até 09/11/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RODOVIA PR 170 - 0, SN no município de Guarapuava/PR.

123392/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DESORAL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309283 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Carlos Drummond de Andrade, 246 no município de Pinhais/PR.

123390/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J T L DA COSTA & CIA LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 309245 com validade até 09/11/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL, 1-A no município de Nova Santa Rosa/PR.

123385/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAPEL MASTER SUL LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 309147 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua Jorge Silveira de Souza, 264 no município de São José dos Pinhais/PR.

123363/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LR LOPES SUBTIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 309374 com validade até 10/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RUA DAS INDÚSTRIAS, SN no município de Curiúva/PR.

123410/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALR COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 309274 com validade até 10/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA SÃO PAULO, 128 no município de Itaúna do Sul/PR.

123389/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 309316 com validade até 10/11/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3500 no município de Palotina/PR.

123397/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIOLOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 309250 com validade até 10/11/2024, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na ESTRADA VICINAL MR 103, S/N no município de Maripá/PR.

123386/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELLANO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 309301-R1 com validade até 09/11/2028, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Sérgio Gaspareto, 588 no município de Cascavel/PR.

123393/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Fazenda Gaucha, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8403 com validade até 10/11/2025, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço: Estrada Fazenda do Cedro, Lotes 279 e 280B, Gleba 02 Bairro: Colônia Jaguapitã Cep: 86610000 Município: Jaguapitã no município de Jaguapitã/PR.

123467/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NICOLETTI & ESPER LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309235-R2 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA ESTADOS UNIDOS, 3453 no município de Alto Paraná/PR.

123380/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NICOLETTI MADEIRAS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309234-R2 com validade até 10/11/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA DAS ORQUIDEAS, LOTE N 44/44-A, 188 no município de Alto Paraná/PR.

123379/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309150-R3 com validade até 09/11/2027, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins instalada na Avenida São João, 2500 no município de Contenda/PR.

123364/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309213-R3 com validade até 09/11/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Corcovado, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

123377/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPÓSITO E EXTRAÇÃO DE AREIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33409 com validade até 10/11/2027, para Exploração instalada na Endereço: LEITO E MARGEM DIRETA DO RIO DAS ANTAS Bairro: DISTRITO SANTA FELICIDADE Cep: 87830000 Município: Tapira no município de Tapira/PR.

123464/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309182-R2 com validade até 09/11/2027, para Industrial - Alimentos instalada na RUA UBIRAJARA ARAUJO, 760 no município de Palmas/PR.

123374/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309176-R2 com validade até 09/11/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod PRT 280 Km 177,5, S/N no município de Clevalândia/PR.

123372/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ALVORADA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 308823-R1 com validade até 10/11/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua João Antonio de Freitas, 40 no município de Rebouças/PR.

123357/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 248290-R2 com validade até 27/07/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua José Cadilhe, 279 no município de Paranaguá/PR.

123388/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309363-R4 com validade até 09/11/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Av. Tupãssi, 277 no município de Assis Chateaubriand/PR.

123408/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS GARDENSUR LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 308222-R1 com validade até 10/11/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA BRONISLAU WRONSKI, 1200 no município de Rio Azul/PR.

123352/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PASTORIL AGRÍCOLA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309358-R1 com validade até 09/11/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na LOTE RURAL - GLEBA LAMBARI, 47 no município de Tupãssi/PR.

123406/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 309241-R3 com validade até 09/11/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Av. Prata, 5716 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

123384/2023**NOTIFICAÇÃO 00264/2023****EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/11/2020 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **127654** (protocolo SID 17.132.632-0) em desfavor do CPF 066.072.079-79/**Nelson Ferreira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00265/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/04/2015 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **110832** (protocolo SID 13.602.669-0) em desfavor do CPF ***.147.009-38/**Leandro Everson Martins dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00266/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/08/2022 às 09:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **146263** (protocolo SID 19.421.672-6) em desfavor do CPF ***.593.719-49/**Ceneli da Silva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00267/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/08/2023 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **131719** (protocolo SID 20.933.664-2) em desfavor do CNPJ 39.741.387/0001-72/**Alvorada Loteadora, Incorporadora e Construtora Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00268/2023**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/03/2021 às 13:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **127548** (protocolo SID 17.550.710-8) em desfavor do CPF ***.194.729-34/**Wilma Olívia Ramalho Amaral**, com prazo de 20 (vinte) dias

para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00269/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/11/2022 às 11:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 44 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **147318** (protocolo SID 19.736.266-9) em desfavor do CPF ***.752.591-20/**Messias José Alexandre**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00270/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/09/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161133** (protocolo SID 21.001.470-5) em desfavor do CNPJ 09.***.226/0003-96/**Stopetroleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00271/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/06/2023 às 08:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162135** (protocolo SID 20.717.935-3) em desfavor do CNPJ 76.***.097/0001-22/**Agro Florestal Ravena Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00272/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/06/2023 às 08:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162137** (protocolo SID 20.718.216-8) em desfavor do CNPJ 76.***.097/0001-22/**Agro Florestal Ravena Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00273/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/02/2023 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160480** (protocolo SID 20.059.211-5) em desfavor do CNPJ 09.***.226/0012-87/**Stopetroleo S.A. - Comércio de Petróleo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00274/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/09/2022 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **146738** (protocolo SID 19.523.198-2) em desfavor do CPF ***.333.439-72/**Antônio Plantes de Meira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00275/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/07/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160450** (protocolo SID 20.703.227-1) em desfavor do CPF ***.730.679-50/**Saulo Pietzack**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00276/2023

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 45120 às 08:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133344** (protocolo SID 20.753.645-8) em desfavor do CNPJ 47.***.789/0001-27/**Frigorífico TMJ Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

123279/2023

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 632 DE 09/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSANGELA DE FATIMA ESSER	40252541	55	NII11		31/10/2023	29/10/2025	730

121954/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476402 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14828
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE KUCHLA	1054781816PR	5461	06901482D011	88	06/11/2023	2023
ALBERTINA MEZAVILA CICHOSKI	68058511PR	5462	06901482D011	88	06/11/2023	2023
ALEXANDRO SANSALONE	58544710PR	5463	06901482D011	89	06/11/2023	2023
ANDRESA DE ALMEIDA STADLER	78881470PR	5464	06901482D011	89	06/11/2023	2023
CRISTIANO APARECIDO CAVALLINI BARBOSA	70638355PR	5465	06901482D011	89	06/11/2023	2023
DÉBORA APARECIDA KETIS	76697159PR	5466	06901482D011	89	06/11/2023	2023
ERNANI FERNANDES BRAGA	399803579SP	5467	06901482D011	89	06/11/2023	2023
FELIPE DE ALMEIDA FRANZEN	40906762PR	5468	06901482D011	90	06/11/2023	2023
FERNANDA ELIZA GUIMARAES FERNANDES	081750788RJ	5469	06901482D011	90	06/11/2023	2023
GUILHERME VIEIRA DOS ANJOS	83462361PR	5470	06901482D011	90	06/11/2023	2023
JONAS DE RAMOS	71368238PR	5471	06901482D011	90	06/11/2023	2023
JOSIMARA NUNES CARDOSO DE WITTE	62348593PR	5472	06901482D011	90	06/11/2023	2023
LEANDRA COSTA CLAUDINO	1411620SC	5473	06901482D011	91	06/11/2023	2023
LUANA DA LUZ MICHELINO	103490944PR	5474	06901482D011	91	06/11/2023	2023
LUIZ GUILHERME BORGES DE MACEDO FRANÇA	101753077PR	5475	06901482D011	91	06/11/2023	2023
MARIA LUIZA BUFFARA DE ALMEIDA	49262000PR	5476	06901482D011	91	06/11/2023	2023
MOACIR MERETKA	50700984PR	5477	06901482D011	91	06/11/2023	2023
SIMONE APARECIDA DE MORAES VEIGA	101107230PR	5478	06901482D011	92	06/11/2023	2023
VALDECIR CICHOSKI	58001830PR	5479	06901482D011	92	06/11/2023	2023
PAULO ROBERTO DA SILVA	88073886PR	5480	06901482D011	92	08/11/2023	2023

CURITIBA, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 02/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): CHAIANY FARIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2019 - 02/05/2019

123531/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476421 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RONALDO LEITE	68780268PR	1896	06901572D004	77	10/11/2023	2021

CURITIBA, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

123997/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476403 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON JOSE DE OLIVEIRA	102062370PR	3269	15300217D005	34	12/06/2023	2022
LUCIANA STENDER DE SOUZA	99065702PR	3272	15300217D005	34	27/06/2023	2021
THAMIRES ROCHA BATISTA VIEIRA	127323330PR	3273	15300217D005	34	28/06/2023	2022
BARBARA VIRGINIA PACIFICO SHIGUEMOTO	123052218PR	3274	15300217D005	35	04/07/2023	2022
BRUNA FRANCO DA SILVA	481393894SP	3275	15300217D005	35	04/07/2023	2022
BRUNA NELITA ALVES RODRIGUES	123604547PR	3276	15300217D005	35	04/07/2023	2022
EVERTON ALEXANDRE PEREIRA	100251426PR	3277	15300217D005	35	04/07/2023	2022
MARIA PATRICIA BARBOSA DA SILVA	98760709PR	3278	15300217D005	35	04/07/2023	2022
FERNANDA SCHOTT	128310126PR	3351	15300217D005	50	18/10/2023	2022
RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	124414431PR	3352	15300217D005	50	18/10/2023	2022
EMILIA MITIKO KUMANO	48473750PR	3353	15300217D005	50	18/10/2023	2022
ELISANGELA BARBOSA DE ARAUJO	126992939PR	3354	15300217D005	50	18/10/2023	2022
ERICA BRUNA VIEIRA BRAGA	108743140PR	3355	15300217D005	51	18/10/2023	2022
EDNA DE LIMA	67339533PR	3356	15300217D005	51	18/10/2023	2022
DAYANE ANDRADE DE OLIVEIRA	108742003PR	3357	15300217D005	51	18/10/2023	2022
DANIELLE VITORIA LOPES	144763475PR	3358	15300217D005	51	18/10/2023	2022
CREDINEIDE RIBEIRO	89816157PR	3359	15300217D005	51	18/10/2023	2022
BIBLIANE ROBERTA DA SILVA VANZELLI	98409068PR	3360	15300217D005	52	18/10/2023	2022
AMANDA ARMILHATO MATIAS	140770515PR	3361	15300217D005	52	18/10/2023	2022
ALINE LIMA CARMO	576473157SP	3362	15300217D005	52	18/10/2023	2022
ALESANDRA SUELY SERRAO RIBEIRO	162641328PR	3363	15300217D005	52	18/10/2023	2022
VIVIAN GABRIELA DA ROSA RAMOS	5062866172RS	3364	15300217D005	52	18/10/2023	2022
THAIS DA LUZ VANZELLA	106785937PR	3365	15300217D005	53	18/10/2023	2022
ROSANA APARECIDA DE CARVALHO CANDIDO	73792525PR	3367	15300217D005	53	18/10/2023	2022
MARIA HELOISA BAPTISTA QUADROS	140505838PR	3368	15300217D005	53	18/10/2023	2022
NATALY APARECIDA RIBEIRO	138373533PR	3369	15300217D005	53	19/10/2023	2022
NAIAD MARINS BARRABONI	155410370PR	3370	15300217D005	54	19/10/2023	2022
MARIANA DE JESUS RODRIGUES	107531505PR	3371	15300217D005	54	19/10/2023	2022
MARCIA MARIA NEGRI MASTEGUIN	76260621PR	3372	15300217D005	54	19/10/2023	2022
LORENA REZENDE RAGGIOTTO	130674089PR	3373	15300217D005	54	19/10/2023	2022
LEANDRO JUNIOR ARISTO	73560268PR	3374	15300217D005	54	19/10/2023	2022
KEILA LUCIA NEVES DA SILVA	129367059PR	3375	15300217D005	55	19/10/2023	2022
KAREN DE OLIVEIRA SILVA	647601643SP	3376	15300217D005	55	19/10/2023	2022
IRENE NOVAK	90616390PR	3377	15300217D005	55	19/10/2023	2022
FRANCIELE CRISTINA SILVA FERREIRA	104069940PR	3378	15300217D005	55	20/10/2023	2022
JAQUELINE CAMILA DA SILVA MOURA	133199934PR	3379	15300217D005	55	20/10/2023	2022
JAQUELINE RUBIN DIAS	110567669PR	3381	15300217D005	56	20/10/2023	2022
BRUNO DA SILVA MACHADO	110565062PR	3382	15300217D005	56	23/10/2023	2022
ELIANA DE SOUZA	72718640PR	3383	15300217D005	56	23/10/2023	2022
LETICIA CAROLINE CARVALHO DA COSTA	133030204PR	3384	15300217D005	56	23/10/2023	2022

MARINGA, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA GABRIELA RENDON GOYA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 - 06/06/2023

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

123715/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 142 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDENILZE DE FATIMA DA LUZ RODRIGUES	82572708PR	164	069024376D001	33	10/11/2023	2023

ELISEU KUCHUMINSKI	66919803PR	163	069024376D001	33	10/11/2023	2022
ENZO ALEIXO	12740182PR	151	069024376D001	31	09/11/2023	2023
FABIANA CONRADO DOS SANTOS	100136031PR	155	069024376D001	31	09/11/2023	2023
GABRIEL DE MELLO SANTOS	142065932PR	162	069024376D001	33	10/11/2023	2023
GUSTAVO GOMES MOREIRA	127129207PR	157	069024376D001	32	10/11/2023	2023
INGRID MELLO DOS SANTOS	17871744SP	161	069024376D001	33	10/11/2023	2023
LETICIA MATIOSO DE LIMA	134702192PR	154	069024376D001	31	09/11/2023	2020
MARCELO BARBOSA	60918503PR	159	069024376D001	32	10/11/2023	2023
PEDRO DE CASTRO PIETROWSKI	125073646PR	153	069024376D001	31	09/11/2023	2023
RAFAELA RODRIGUES MOREIRA	138120147PR	158	069024376D001	32	10/11/2023	2023
TANIA MARIA COTURE DELGOBO MARECKI	33145322PR	152	069024376D001	31	09/11/2023	2023
THIAGO FELIPE MORETTO PICOLO	135851272PR	156	069024376D001	32	09/11/2023	2023
VITOR HUGO GONÇALVES BARBOSA	152989326PR	160	069024376D001	32	10/11/2023	2023
ZENAYLE FERREIRA RAMOS	92215172PR	165	069024376D001	33	10/11/2023	2023

CURITIBA, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
 Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

123740/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 143 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 21292
 Nome do Estabelecimento: HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA CONTINI	111088012PR	65	283021292C001	5	10/11/2023	2021
ANGELA MARIA LAVEZZO SILVA	77243283PR	66	283021292C001	6	10/11/2023	2021
APARECIDA MIRA DO NASCIMENTO	104218598PR	67	283021292C001	6	10/11/2023	2021
CAROLINE CARDOSO DA SILVA DE SOUZA	133096639PR	68	283021292C001	6	10/11/2023	2021
EDNA GONCALVES DA SILVA ALVES	2327158MT	69	283021292C001	6	10/11/2023	2021
ELOIZA CASTILIONE	13844018-4PR	70	283021292C001	6	10/11/2023	2021
FLAVIA GARCIA DOS SANTOS	130740456PR	71	283021292C001	7	10/11/2023	2021
GISELI CRISTINA RADIGUIERI DA SILVA	87155951PR	72	283021292C001	7	10/11/2023	2021
ISABELLE LUBKE SERVELHERE	14.418.659-1PR	73	283021292C001	7	10/11/2023	2021
JHENIFFER CAMILA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	146837123PR	74	283021292C001	7	10/11/2023	2021
JULIANNE ROMUALDO DE CASTRO	10.836.028-3PR	75	283021292C001	7	10/11/2023	2021
LETICIA DA SILVA BORGHI	135151262PR	76	283021292C001	8	10/11/2023	2021
MIGUEL SANTO DA SILVA	133578323PR	78	283021292C001	8	10/11/2023	2021
SANDRA RODRIGUES	30987801-9PR	77	283021292C001	8	10/11/2023	2021
SARAH CAVALCANTI DOS SANTOS	389115496SP	79	283021292C001	8	10/11/2023	2021
SIRLENE PEREIRA COSTA	75504748PR	80	283021292C001	8	10/11/2023	2021
TALITADE JESUS GONCALVES DINIZ	84902403PR	81	283021292C001	9	10/11/2023	2021

UMUARAMA, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMARY APARECIDA DA SILVA BROGIATO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03865
 Nome do(a) Diretor(a): JEFFERSON HENRIQUE TRENTA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00741

123750/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476420 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA BRITO	19707850PR	753	01800175D002	25	06/09/2023	2022

ARAUCARIA, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2023 - 19/05/2023

123991/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476417 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1595
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALÉRIA BECKER OLIVEIRA	130040748PR	1502	18700159D003	100	20/10/2023	2023

PATO BRANCO, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

123908/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 476419 - 13/11/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420

Nome do Município: CAMPO LARGO

Código do Estabelecimento: 1562

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LAISA VITORIA CHAGAS MOREIRA	145735114PR	928	04200156C001	10	24/10/2023	2023

CAMPO LARGO, 13 de Novembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): IVONE DA APARECIDA LEAL FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/08/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 25/08/2016

123984/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.183.003-4

I. AUTORIZO, com amparo na Certidão PROGESP-DICAR n.º 1.793/2023 emitida pela Pró-Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa, à mov. 8 do protocolado em epígrafe, a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, da servidora **Denise Puglia Zanon**, RG n.º 3.676.493-7, detentora do cargo de Professor Pedagogo do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, com carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, em regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com perda de vencimentos e demais vantagens financeiras do seu cargo efetivo no Estado.

II. Encaminhe-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED para providências.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123544/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.175.156-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Rosana da Silva Reiznaut**, RG n.º 10.663.783-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 075ª Zona Eleitoral de Toledo, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 063/2023.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123584/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.957/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa substituta da titular da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar durante o período de férias.

O Diretor-Geral da **Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.138.946-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Fernanda Paula Evangelista, RG n.º 6.705.174- 2, para responder pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação no período de 10/11/2023 a 20/11/2023, em virtude de férias da servidora titular, Grazielle Andriola.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123662/2023

RESOLUÇÃO N.º 7955/2023 - GS/SEED

Súmula: Dessobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da **Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.256.755-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos n.º 143/2023, considerando o retorno das informações solicitadas ao Departamento de Saúde do Servidor.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123194/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.187.886-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Clemilson Bueno da Silva**, RG n.º 4.489.255-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 15ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 13/12/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 118/2023.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123932/2023

RESOLUÇÃO N.º 7956/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 112/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 15.304.002-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Luiz Ricardo Bueno, RG n.º 8.836.790-1, agente educacional II, QFEB, LF 01, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123772/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 629/2023 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 19.975.180-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir especificados para atuarem como fiscais titulares e fiscais suplentes do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 2023004028, referente a obras previstas no Programa Educação para o Futuro, em razão de Contrato de empréstimo n.º 5402/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:

TED n.º 2023004028	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Fundepar	Sergio Luiz Soto RG n.º 344.215-95 CPF n.º 598.270.099-15	Adriana de Carvalho RG n.º 7.789.265-6
SEED	Adauto Felix Santana CPF n.º 066.548.709-64 RG n.º 9.055.920-6	Valter Miguel Claro da Silva CPF n.º 000.584.349-92 RG n.º 5.513.448-0

Art. 2.º A eficácia para as funções de fiscal do referido instrumento terá como base a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

123517/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.242.555-9

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11 de dezembro de 2023, do servidor **Leanderson Chiquito**, RG n.º 8.077.561-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, em atendimento ao Ofício n.º 263/2023, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR, e na Resolução n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do TSE.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124091/2023

RESOLUÇÃO N.º 7993/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 251/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.054.361-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.054.361-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

124051/2023

RESOLUÇÃO N.º 7.958/2023 – GS/SEED

A **Chefe do Departamento de Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3289/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.538.104-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1117, no Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Santa Edith Stein, criada pela Ata datada de 06/06/2023, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto, registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ubitatã, sob o protocolo n.º 27970/2023 e registro n.º 2206, de 28/09/2022.

§ 2.º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1.º.

Parágrafo único: As autorizações são concedidas, ambas, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Telma Aparecida dos Santos Luzio

Chefe do Departamento de Normatização Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

123953/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Pregão Eletrônico (PREG-e) n.º 308/2023 – GMS/SEED
Protocolo n.º 20.767.456-7

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço - PE n.º 308/2023, no valor global máximo de R\$ 579.408,00 (quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oito reais), visando à aquisição de 400 beliches para Colégios Agrícolas para atender a demanda de renovação de beliches, para uso em internatos de 10 (dez) Colégios Agrícolas da Rede Estadual do Paraná, conforme especificidades contidas no Edital e Anexos (Fls.220 - 268/Mov.73).

2. Considerando a Informação n.º 867/2023 – PRC/PGE e o consignado no Despacho n.º 369/2023 – NAS/CPL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c os §§ 3.º e 5.º do Artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 7.309/2023 GS/SEED

124060/2023

RESOLUÇÃO N.º 7.603/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1290/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.150.565-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Moacir Júlio Silvestre, 1215, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1510/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 873/2017, de 14/03/2017, com vigência até 05/04/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/04/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.604/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1227/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.179.699-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Policiais, 245, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1202/2022, de 21/03/2022, com vigência até 15/02/2025.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5282/2016, de 28/11/2016, com vigência até 13/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.605/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1236/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.207.376-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Ormi França Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Newton Marcondes de Oliveira, 2556, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 208/2017, de 19/01/2017, com vigência até 02/02/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1442/2017, de 05/04/2017, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.606/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1162/23, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.891.345-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da Surdez, no Colégio Estadual Cívico-Militar Edith Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Deputado José Afonso, 250, do Município de Santo Antônio da Platina NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 627/2023, de 05/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 14/09/2023, a Resolução n.º 2380/2005, de 01/09/2005, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 05/04/2013 até 14/09/2023.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.607/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 546/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 17.582.168-6 e n.º 17.694.899-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado no Patrimônio Três Corações, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução n.º 1902/2015, de 03/07/2015, com vigência até 15/07/2020 e a última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4032/2019, de 18/10/2019, no período de 16/09/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 16/07/2020 a 31/12/2024 e a renovação do reconhecimento do ensino é concedida no período de 17/09/2021 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.608/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1282/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.336.854-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Bom Pastor – Ensino Fundamental, situada na Rua Nicodemus Rodrigues de Paula, 44, do Município de Quatiguá, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1654/2023, de 15/03/2023, com vigência até 01/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1904/2010, de 12/05/2010. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/05/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.609/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.032.422-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Nossa Senhora da Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado, 1023, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º: A instituição de ensino é mantida pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 2161/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 142/2022, de 25/07/2022, no período de 01/03/2021 a 01/03/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 02/03/2023, a Resolução n.º 291/1987, de 22/01/1987, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Nossa Senhora da Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.610/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 549/2023/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.301.023-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Água Amarela de Cima, s/n, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3787/2019, de 25/09/2019, com vigência até 22/08/2029.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5751/2018, de 06/12/2018, com vigência até 21/10/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/10/2023 a 21/10/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.611/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 770/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 19.337.901-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente até o final de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amândio Antônio Boareto, 430, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4340/2019, de 18/11/2019, com vigência até 18/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4982/2017, de 27/09/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.612/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3096/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.860.153-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Frei Tiago Luchese – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Rosa Ramos Nunes, 35, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3496/2021, de 11/08/2021, com vigência até 14/10/2031.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1277/2021, de 22/03/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

123296/2023



FUNDEPAR**PORTARIA Nº 0375/2023 – FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.786.165-0, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 420/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FF CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Conselheiro Carrão, do Município de Assaí.

I – Gestor Titular: **Mayra Lida Moraes – RG 7.687.624-0** e Suplente: **Silvien Pirolo Valério – RG 3.540.389-2**;

II – Fiscal Titular: **Eduardo Cesar de Barros – CREA/PR 9791/D**; e Suplente **Alex Willian Rumachela Pinheiro – CREA/PR 125076/D**, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto nº 3270/2023

123795/2023

PORTARIA Nº 0380/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) apontadas na execução do Contrato n.º 1.269/2017 – SEED (Protocolo n.º 14.268.577-9), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.206/2016 – GMS (Protocolo n.º 14.260.940-1), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Duque de Caxias, localizado no município de Corbélia/PR, e em especial o Despacho n.º 2.900/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 82 e 83 – Mov. 7, do Protocolo n.º 16.229.260-9,

RESOLVE

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) praticadas pela empresa **M. V. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 10.721.733/0001-79**, com sede na Rua Pedro Ivo, n.º 877, apartamento 101, Bairro Centro, CEP 85.812-170, município de Cascavel/PR, na execução do Contrato n.º 1.269/2017 - SEED, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Duque de Caxias, localizado no município de Corbélia/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.987,46 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2.º Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato n.º 1.269/2017 - SEED, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.206/2016 – GMS, a Condição Geral n.º 13, itens 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 16, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado; os artigos 117, 120 e 123 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **M. V. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 10.721.733/0001-79**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.206/2016 – GMS; na Cláusula Sétima do CA n.º 1.269/2017 - SEED, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria

n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto nº 3270/2023

123780/2023

PORTARIA Nº 0381/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 702/2018 – FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.295.134-5), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.786-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Alberto Carazzai, localizado no município de Cornélio Procopio/PR, e em especial o Despacho n.º 2.912/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 65 e 66 – Mov. 23, do Protocolo n.º 16.184.889-1,

RESOLVE

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. - ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, com sede na Av. 19 de Dezembro, 369, sala 18 A, Zona 04, Maringá-PR, CEP 87.015-610, na execução do Contrato Administrativo n.º 702/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Alberto Carazzai, município de Cornélio Procopio/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 484.476,07 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

Art. 2.º Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução parcial e no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 702/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 0677/2017 – GMS, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 0677/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 702/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto nº 3270/2023

123707/2023

PORTARIA Nº 0382/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atrasar injustificadamente e não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 092/2018 (Protocolo n.º 14.281.635-0), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.199/2016 – GMS (Protocolo n.º 14.261.082-5) – Programa Escola 1000, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias, localizado no município de Antônio Olinto/PR, e em especial o Despacho n.º 2.869/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 75 e 76 – Mov. 39, do Protocolo n.º 15.731.917-5,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atrasar injustificadamente e não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) praticadas pela empresa **VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.451.142/0001-14**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 26, Bairro Vila Operária, CEP 84.660-000, município de General Carneiro/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 092/2018, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias, localizado no município de Antônio Olinto/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo n.º 092/2018, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.199/2016 – GMS, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01 e 10.02; n.º 13, itens 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 16, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; as Cláusulas Primeira e Terceira do CA n.º 092/2018; os artigos 117, 120 e 123 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.451.142/0001-14**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE n.º 1.199/2016 – GMS; na Cláusula Sétima do CA n.º 092/2018, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; 150, incisos II, III e Parágrafo único; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155; 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123704/2023

PORTARIA Nº 0383/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 808/2018 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.165/2018 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.243.148-1), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Cristóvão Colombo, localizado no município de Jardim Alegre/PR, e em especial o Despacho n.º 2.924 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 61 e 62 – Mov. 26, do Protocolo n.º 16.625.694-1,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato) praticadas pela empresa **SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 08.260.611/0001-80**, com sede comercial na Av. Cerro Azul, n.º 258, sala 09, Bairro Zona 02, CEP 87.010-000, município de Maringá/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 808/2018 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Cristóvão Colombo, localizado no município de Jardim Alegre/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 248.900,00 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no inexecução parcial e no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 808/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 1165/2018 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato – Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 08.260.611/0001-80**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 1.165/2018 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 808/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123758/2023

PORTARIA Nº 0384/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 613/2018 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Concorrência Pública n.º 051/2017 – GMS (Protocolo n.º 11.304.134-0), tendo como objeto a construção da Unidade Nova Escolar Ulysses Guimarães, localizada no município de Ibiaporã/PR, e em especial o Despacho n.º 2.965/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 880 e 881 – Mov. 54, do Protocolo n.º 17.184.273-5,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) praticadas pela empresa **ENGE TAU CONSTRUTORA EIRELI – ME (atualmente ENGE TAU CONSTRUTORA LTDA – EPP), CNPJ n.º 14.416.340/0001-02**, com sede comercial na Rua da Bromélia, n.º 145, sala 01, Bairro Parque Monte Castelo, CEP 83.411-610, no município de Colombo/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 613/2018 - FUNDEPAR, que teve como objeto a construção da Unidade Nova Escolar Ulysses Guimarães, localizada no município de Ibiaporã/PR, contratada originalmente pelo valor de R\$ 5.367.270,53 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), alterado pelo 2º Termo Aditivo para R\$ 5.262.728,73 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo n.º 613/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 9.10 do Edital de Concorrência Pública n.º 051/2018 – GMS/FUNDEPAR, a Condição Geral n.º 13, itens 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 16, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do CA n.º 0068/2018; os artigos 117,

120 e 123 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **ENGE TAU CONSTRUTORA EIRELI – ME (atualmente ENGE TAU CONSTRUTORA LTDA – EPP)**, CNPJ n.º **14.416.340/0001-02**, às penalidades previstas no item 9.11 do Edital de Concorrência Pública n.º 051/2018 – GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do CA n.º 613/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123769/2023

PORTARIA Nº 0385/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 845/2018 – FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.299.091-0), oriundo do Edital de Concorrência Pública n.º 149/2018 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.120.699-9), que teve como objeto a execução melhorias no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado no município de Guarapuava/PR, e em especial o Despacho n.º 2.9525/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 101 e 102 – Mov. 33, do Protocolo n.º 16.542.206-6,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atrasar injustificadamente e inexecutar parcialmente o contrato) praticadas pela empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA – EPP**, CNPJ n.º **25.074.985/0001-20**, com sede na Rua Vicente Machado, n.º 2.744, sala 01, Bairro dos Estados, CEP 85.035-180, município de Guarapuava/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 845/2018 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução melhorias no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado no município de Guarapuava/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 175.197,30 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 845/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 9.11 do Edital de Concorrência Pública n.º 149/2018 - GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato – Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA – EPP**, CNPJ n.º **25.074.985/0001-20**, às penalidades previstas no item 9.12 do Edital Concorrência Pública n.º 149/2018 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 845/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123764/2023

PORTARIA Nº 0386/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 476/2018 – FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.103.542-6), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.786-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, localizado no município de Ibaiti/PR, e em especial o Despacho n.º 2.909/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 69 e 70 – Mov. 22, do Protocolo n.º 17.001.762-5,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. - ME**, CNPJ n.º **13.989.257/0001-60**, com sede

na Av. 19 de Dezembro, 369, sala 18 A, Zona 04, Maringá-PR, CEP 87.015-610, na execução do Contrato Administrativo n.º 476/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, localizado no município de Ibaiti/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 997.643,75 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no inexecução parcial e no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 476/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 0677/2017 – GMS, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME**, CNPJ n.º **13.989.257/0001-60**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 0677/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 476/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123776/2023

PORTARIA Nº 0387/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando: I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 258/2018 – FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.062.380-4), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.786-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado no município de Jacarezinho/PR, e em especial o Despacho n.º 2.905/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 61 e 62 – Mov. 30, do Protocolo n.º 16.185.499-9,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. - ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, com sede na Av. 19 de Dezembro, 369, sala 18 A, Zona 04, Maringá-PR, CEP 87.015-610, na execução do Contrato Administrativo n.º 258/2018 – FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado no município de Jacarezinho/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 114.588,99 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução parcial e no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 258/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 0677/2017 – GMS, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 0677/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 258/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal. **Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto nº 3270/2023

123696/2023

PORTARIA Nº 0388/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando: I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 702/2018 – FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.295.134-5), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.786-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Alberto Carazzai, localizado no município de Cornélio Procopio/PR, e em especial o Despacho n.º 2.912/2023 -

FUN/GABPRES, encartado às fls. 65 e 66 – Mov. 23, do Protocolo n.º 16.184.889-1,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato) praticadas pela empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. - ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, com sede na Av. 19 de Dezembro, 369, sala 18 A, Zona 04, Maringá-PR, CEP 87.015-610, na execução do Contrato Administrativo n.º 702/2018 – FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Alberto Carazzai, município de Cornélio Procopio/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 484.476,07 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução parcial e no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 702/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 0677/2017 – GMS, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 0677/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 702/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto nº 3270/2023

123690/2023

PORTARIA Nº 0389/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando: I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 604/2018 – FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.062.380-4), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.786-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira, município de Pinhalão/PR, e em especial o Despacho n.º 2.943 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 87 e 88 – Mov. 22, do Protocolo n.º 16.433.903-3,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato) praticadas pela empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. - ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, com sede na Av. 19 de Dezembro, 369, sala 18 A, Zona 04, Maringá-PR, CEP 87.015-610, na execução do Contrato Administrativo n.º 604/2018 – FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0677/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira, município de Pinhalão/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 239.969,25 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução parcial e no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 604/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 0677/2017 – GMS, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e

os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 0677/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 604/2018 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º, Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º, Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º, O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123734/2023

PORTARIA N.º 0390/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.732.455-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 407/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa TALENTO & ARTE ACABAMENTOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual São Pedro, do Muninípio de Telêmaco Borba.

I - Gestor Titular Sueli Aparecida Martins - RG 2.157.578-0 e suplente, Giselle Fabricio Carneiro Vieira RG 6.853.238-8;

II - Fiscal Titular Jony Mercis da Silva – RG: 6.325.850-4 - CREA/PR 171925-D; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – RG: 10.722.231-6 - CREA/PR 179046/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123803/2023

PORTARIA N.º 0391/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.765.365-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 470/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Gonçalves Junior, do Município de Irati.

I - Gestor Titular Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaiane Martins Wecelovicz RG: 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular – Maristela Kosak RG: 4.954.020-5 - CREA/PR 175070-D; e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.479.652-0 - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123822/2023

PORTARIA N.º 0392/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.748.938-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 448/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa TALENTO & ARTE ACABAMENTOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual São Francisco de Assis, do Município de Telêmaco Borba.

I - Gestor Titular Sueli Aparecida Martins - RG 2.157.578-0 e suplente, Giselle Fabricio Carneiro Vieira RG 6.853.238-8;

II - Fiscal Titular Jony Mercis da Silva – RG: 6.325.850-4 - CREA/PR 171925-D; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – RG: 10.722.231-6 - CREA/PR

179046/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123829/2023

PORTARIA N.º 0393/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.671.062-4, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 465/2023, celebrado com a empresa VARPEC ENGENHARIA LTDA., para a execução de Obra de Engenharia no Colégio Estadual Fazenda Velha, do Município de Araucária.

I - Gestor Titular – Everlli Rodrigues Carvalho RG 8.012.925-4 e suplente, Eliandra Francielli Bini Jaskiw RG 6.437.143-6.

II - Fiscal Titular Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 - CREA/PR 189771/D e suplente Gerson Souza de Ávila – RG 4.383.269-7 - CREA/PR 24.120/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123916/2023

PORTARIA N.º 0394/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.668.677-4, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 374/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa WILSON DE MORAES SEIXAS JÚNIOR EIRELI., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Campina da Lagoa, do Município de Campina da Lagoa.

I - Gestor Titular: Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG: 1.504.384-9 e suplente: Armando Moreira Costa – RG: 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular: Fábio Rodrigo Garcia – CREA/PR 122.243/D; e suplente: Eguimar Amorim Maciel De Souza – CREA/PR 14.817/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123714/2023

PORTARIA N.º 0395/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.752.909-5, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 416/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual José de Anchieta, do Município de Ibema.

I - Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva – RG: 4.015.009-9 e Suplente: Angelica Samsel Budnak – RG: 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular: Rafael Felski Kikuti – CREA/PR 116.566/D; e Suplente: João Luiz Ventrin Da Silva – CREA/PR 23634/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
Decreto n.º 3270/2023

123720/2023

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1135/2023 - SEFA/GS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.070.060-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 18.516.997,00 (dezoito milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 23002157

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1135

Estabelece Cota

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	605				18.516.997,00						18.516.997,00	23004107
											18.516.997,00	
											18.516.997,00	

123739/2023

RESOLUÇÃO Nº 1136/2023 - SEFA/GS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.245.432-0 e nº 21.222.175-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 23002158

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1136

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA									
			DETRAN									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	250				5.300.000,00						5.300.000,00	23004108
											5.300.000,00	

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100							100.000,00			100.000,00	23004108
											100.000,00	
											5.400.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002158

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1136

Cancela Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	250							5.300.000,00			5.300.000,00	23004108
											5.300.000,00	

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100				100.000,00						100.000,00	23004108
											100.000,00	
											5.400.000,00	

123753/2023

RESOLUÇÃO Nº 1139/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.157.842-6 e nº 21.176.402-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 85.013.258,00 (oitenta e cinco milhões, treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 23002173

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1139

Estabelece Cota

ÓRGÃO		ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL		ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3101	102				11.720,00					11.720,00	23004136
	131				1.538,00					1.538,00	23004136
										13.258,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
6774	147						85.000.000,00			85.000.000,00	23004136
										85.000.000,00	
										85.013.258,00	

123757/2023

RESOLUÇÃO Nº 1140/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.228.179-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 23002172

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1140

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6360	102						72.000,00			72.000,00	23003990
										72.000,00	
										72.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002172

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1140

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA										
UNIDADE CONTÁBIL		63		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA								
		06300										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6302		102			72.000,00						72.000,00	23003990
											72.000,00	
											72.000,00	

123760/2023

RESOLUÇÃO Nº 1141/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.189.355-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 17.291.000,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 17.291.000,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 23002178

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1141

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 100						17.091.000,00			17.091.000,00	23004147
									17.091.000,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133 100			200.000,00						200.000,00	23004147
									200.000,00	
									17.291.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002178

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1141

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100			17.291.000,00						17.291.000,00	23004147
									17.291.000,00	
									17.291.000,00	

123762/2023

RESOLUÇÃO Nº 1142/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.189.384-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1
Nº controle: 23002170

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1142

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA								
UNIDADE CONTÁBIL	06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6167 100						1.050.000,00			1.050.000,00	23004134
									1.050.000,00	
									1.050.000,00	

123766/2023

RESOLUÇÃO Nº 1143/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.273.647-3, nº 21.278.820-1 e nº 21.251.041-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.717.091,00 (onze milhões, setecentos e dezessete mil, noventa e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.717.091,00 (onze milhões, setecentos e dezessete mil, noventa e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 23002181

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1143

ÓRGÃO	22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL								
UNIDADE CONTÁBIL	02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2201 132			6.383.758,00						6.383.758,00	23004152
									6.383.758,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	111			4.333.333,00						4.333.333,00	23004152
										4.333.333,00	

ÓRGÃO		45		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR																	
UNIDADE CONTÁBIL		04530		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
4530		262										1.000.000,00						1.000.000,00		23004152	
																		1.000.000,00			
																		11.717.091,00			

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1143

Nº controle: 23002181

Cancela Cota

ÓRGÃO	22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2201	132						6.383.758,00			6.383.758,00	23004152
										6.383.758,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	111						4.333.333,00			4.333.333,00	23004152
										4.333.333,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262			1.000.000,00						1.000.000,00	23004152
										1.000.000,00	
										11.717.091,00	

123826/2023

RESOLUÇÃO Nº 1144/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.189.307-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 83.272.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, de 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1144

Nº controle: 23002177

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100			18.725.000,00			64.547.000,00			83.272.000,00	23004146
										83.272.000,00	
										83.272.000,00	

123944/2023

RESOLUÇÃO Nº 1145/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.251.935-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1145

Nº controle: 23002180

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
-------	----	---

ORGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	100	2.562.000,00								2.562.000,00	23004140
										2.562.000,00	
										2.562.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1147

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	100			2.175.100,00	386.900,00					2.562.000,00	23004140
										2.562.000,00	
										2.562.000,00	

123964/2023

RESOLUÇÃO Nº 1148/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.223.345-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1148

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	105							15.000.000,00		15.000.000,00	23004130
										15.000.000,00	
										15.000.000,00	

123972/2023

RESOLUÇÃO Nº 1149/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.231.019-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 12.149.914,00 (doze milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quatorze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 12.149.914,00 (doze milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quatorze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercícioSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1149

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	147						12.149.914,00			12.149.914,00	23004160
										12.149.914,00	
										12.149.914,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1149

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	147		12.149.914,00							12.149.914,00	23004160
										12.149.914,00	
										12.149.914,00	

123979/2023

RESOLUÇÃO Nº 1150/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.224.178-4 e nº 20.157.842-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 32.602.424,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			300.000,00	600.000,00		900.000,00	23004179
						900.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600.000,00		600.000,00	23004179
						600.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.000,00	1.000.000,00		1.100.000,00	23004179
						1.100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		674.728,62		700.000,00		1.374.728,62	23004179
101				400.000,00		400.000,00	23004179
						1.774.728,62	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		327.525,84				327.525,84	23004179
						327.525,84	
						Página	2 de 3
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		691.231,86				691.231,86	23004179
						691.231,86	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		132.660,66				132.660,66	23004179
						132.660,66	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		268.495,02				268.495,02	23004179
						268.495,02	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23004179
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.000.000,00		1.000.000,00	23004179
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					550.000,00	550.000,00	23004179
						550.000,00	
						Página	3 de 3
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					15.000,00	15.000,00	23004179
125					250.000,00	250.000,00	23004179
148				200.000,00	920.000,00	1.120.000,00	23004179
						1.385.000,00	
						9.729.642,00	

123895/2023

RESOLUÇÃO Nº 1152/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23003857/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 8.728.504,00 (oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 23002046

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1152

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	250	95	P	300.000,00	23003857
		33903600	250	95	P	129.000,00	23003857
		33903700	250	95	P	200.000,00	23003857
		33904700	250	95	P	300.000,00	23003857
		44905200	250	95	P	200.000,00	23003857
					TOTAL	1.129.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903000	250	95	P	820.000,00	23003857
		33903300	250	95	P	59.000,00	23003857
		33903600	250	95	P	250.000,00	23003857
		33903900	250	95	P	637.453,00	23003857
					TOTAL	1.766.453,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	281	95	P	18.333,00	23003857
		33901800	250	95	P	200.000,00	23003857
		33902000	281	95	P	32.334,00	23003857
		33903000	250	95	P	350.000,00	23003857
		33903000	281	95	P	160.000,00	23003857
		33903300	281	95	P	61.667,00	23003857
		33903400	250	95	P	1.500,00	23003857
		33903600	250	95	P	250.000,00	23003857
		33903600	281	95	P	2.280.000,00	23003857
		33903900	250	95	P	786.748,00	23003857
		33903900	281	95	P	120.000,00	23003857
		33904000	281	95	P	90.000,00	23003857
							Página 2 de 2
		33906200	250	95	P	20.000,00	23003857
		33909200	250	95	P	15.948,00	23003857
		33909300	281	95	P	298.224,00	23003857
		33914700	250	95	P	9.181,00	23003857
		33919300	250	95	P	140.488,00	23003857
		44905200	281	95	P	767.276,00	23003857
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	250	95	P	20.000,00	23003857
					TOTAL	5.621.699,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	P	140.000,00	23003857
		33903300	284	95	P	35.676,00	23003857
		33903900	284	95	P	35.676,00	23003857
					TOTAL	211.352,00	
					TOTAL	8.728.504,00	

124050/2023

RESOLUÇÃO Nº 1154/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.294.553-6 e nº 21.293.901-3,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1
Nº controle: 23002149

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1154

Órgão	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901 100			162.000,00						162.000,00	23004071
									162.000,00	
Órgão	59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI								
UNIDADE CONTÁBIL	05900	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	ODC	ODC Serviços e	ODC Especiais	Investimentos	Inversões	Amortização da	Total	N. do

Encargos	da Dívida	PASEP	Financeiras	Dívida	Processo
5902	100	100.000,00			100.000,00 23004071
					100.000,00
					262.000,00

124057/2023

RESOLUÇÃO Nº 1155/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.294.553-6, nº 21.293.901-3 e nº 21.293.065-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 47.752.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 23002189

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1155

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100				162.000,00					162.000,00	23004173
										162.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04560	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR FUNDO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132			47.490.000,00						47.490.000,00	23004173
										47.490.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	59 05900	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5902	100				100.000,00					100.000,00	23004173
										100.000,00	
										47.752.000,00	

124063/2023

RESOLUÇÃO Nº 1156/2023 - SEFA/GS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23004116/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.292.219-6,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 91.611,00 (noventa e um mil, seiscentos e onze reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 23002163

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1156

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905200	262	95	P	91.611,00	23004116
						TOTAL	91.611,00
						TOTAL	91.611,00

Página 2 de 2

Nº controle: 23002163

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1156

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	262	95	P	91.611,00	23004116
						TOTAL	91.611,00
						TOTAL	91.611,00

124065/2023

RESOLUÇÃO Nº 1159/2023 - SEFA/GS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.302.288-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23002195

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1159

Estabelece Cota

ÓRGÃO		63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		01365	FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1365	100				30.000.000,00						30.000.000,00	23004184
											30.000.000,00	
											30.000.000,00	

124067/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 266 DE 01/11/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 246 DE 18/10/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE ANTONIO VIDAL DE FIGUEIREDO, R.G. 76536716, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2024 A 31/3/2024 3/5/2006 A 2/5/2016

119648/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 285 DE 10/11/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS	1	NAAF-F	212057347	30	15/01/2014 14/01/2019	02/01/2024	31/01/2024
MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS	1	NAAF-F	212058602	30	15/01/2014 14/01/2019	20/02/2024	20/03/2024
MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS	1	NAAF-F	212059315	30	15/01/2014 14/01/2019	10/04/2024	09/05/2024

123172/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 286 DE 10/11/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 266 DE 01/11/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE ANTONIO VIDAL DE FIGUEIREDO, R.G. 76536716, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2024 A 31/3/2024 3/5/2006 A 2/5/2011

123173/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00049/2023 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 23/11/2023 17:00 Afixada em: 10/11/2023

01) RELATOR (A) CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF: 6633077-0 COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es) : MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

123640/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00050/2023 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 28/11/2023 17:00 Afixada em: 13/11/2023

01) RELATOR (A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6633290-0 COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es) : MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

124068/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1138, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Designação substituto para a Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias do titular.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, 1º de janeiro de 2023, e na Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 21.288.751-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kelme Simone Truber, RG nº 7.xxx.568-0, para responder como Agente de Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Fazenda em substituição à servidora Clarice Kusma Baisan Fernandes, RG nº 3.xxx.210-5, por motivo de férias da titular, no período de 11 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,

Curitiba, 13 de novembro de 2023

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023

124026/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1158, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa os membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), conforme Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º

de janeiro de 2023, considerando o previsto no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, assim como tendo em vista o contido no Protocolo nº 21.292.869-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), nela incluída a Receita Estadual do Paraná (RECEITA).

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), na qualidade de membros representantes da SEFA e da RECEITA:

- I** - Cintia Cristina Moro, CPF nº XXX.092.959-XX, Assessora; na qualidade de presidente;
- II** - Aquileia Adriana Moresco, CPF nº XXX.203.980-XX, Auditora Fiscal;
- III** - Benedito Carlos Fernandes, CPF nº XXX.251.589-XX, Agente Fazendário;
- IV** - Cristina Spenthof, CPF nº 608.724.709-XX, Auditora Fiscal;
- V** - Deize Rita Komechen, CPF nº XXX.260.969-XX, Agente Fazendário;
- VI** - Emerson Luiz dos Santos, CPF nº XXX.146.089-XX, Agente Fazendário;
- VII** - Geikson Pelegri dos Santos, CPF nº XXX.851.779-XX, Assessor;
- VIII** - Ivan Ribeiro, CPF nº XXX.363.789-XX, Assessor;
- IX** - Jeanderson Cavalheiro dos Santos, CPF nº XXX.335.549-XX, Auditor Fiscal;
- X** - Lucinda Teresa Barreiro Sardinha, CPF nº XXX.398.022-XX, Auditora Fiscal;
- XI** - Renato Germano Cys, CPF nº XXX.202.539-XX, Assessor Técnico;
- XII** - Rosângela de Souza Mem Antoniacomi, CPF nº XXX.867.489-XX, Agente Fazendária;
- XIII** - Vanderlei Donizete da Silva, CPF nº XXX.598.859-XX, Assessor, e;
- XIV** - Vinicius Teibel Sant Ana, CPF nº XXX.560.129-XX, Auditor Fiscal.

Art. 3º Designar, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), na qualidade de membros representantes do Departamento de Arquivo Público:

- I** - Gilberto Martins Ayres, CPF nº XXX.028.109-XX, Assessor, e;
- II** - Denise Cristina Mansur, CPF nº XXX.706.109-XX, Agente Profissional.

Art. 4º As atribuições e competências da Comissão serão regulamentadas pelo disposto no Decreto nº 10.763, 11 de abril de 2022.

§1º A Comissão solicitará a indicação de, no máximo, dois representantes de cada Unidade Administrativa, os quais ficarão responsáveis pela análise dos documentos de suas unidades.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), além das atribuições previstas no Decreto nº 10.763, 11 de abril de 2022:

- I** - a elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na SEFA, nela incluída a RECEITA;
- II** - a revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade dos documentos físicos, digitais e híbridos que sejam pertinentes às atividades finalísticas da SEFA e da RECEITA e que tenham sido produzidos e arquivados por esses Órgãos.
- III** - a classificação do acervo dos documentos produzidos ou arquivados na SEFA e na RECEITA, por meio do setor de Protocolo;
- IV** - a supervisão quanto à organização e à indicação de local apropriado para o armazenamento de documentos de arquivos físicos, de modo a viabilizar a devida identificação e as adequadas condições de acesso, preservação e destinação final de documentos;
- V** - a identificação, efetuada pelas Subcomissões Regionais de Avaliação de Documentos, dos documentos a serem eliminados, observada a codificação que habilite o documento ao procedimento, bem como a autorização da adoção das medidas necessárias à sua eliminação;
- VI** - aplicar e fiscalizar, conforme orientação técnica do Departamento de Arquivo Público, a metodologia adequada à guarda e à conservação de documentos sob responsabilidade da SEFA e da RECEITA, em coordenação com as unidades subordinadas a estas últimas;
- VII** - participar de oficinas de classificação arquivística de documentos.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I** - a Resolução SEFA nº 532, de 26 de maio de 2022;
- II** - a Resolução SEFA nº 521, de 2 de junho de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023

124113/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 161/2023 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto

nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

A fruição do saldo final de 06 (seis) dias de Férias referente ao ano de 2022, a partir de 17/11/2023, a qual havia sido suspensa pela Portaria nº 84/2023-Jucepar, a Subprocuradora Regional Juliane Machado da Fonseca Nascimento, RG. 13.336.825-6/PR, nesse período substituída pelo Procurador Regional, Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira, RG. 4.555.139-3/PR.

Publique-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

123608/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 50/2023

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual

nº 17430, de 20/12/2012, a Lei Estadual nº 21352, de 01/01/2023, bem como o Decreto nº 8288, de 22/05/2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer a Função Privativa Transitória - FPT, nos termos do protocolado nº 21.293.187-8.

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
LUCIANA ORMOND ZAPP	7.325.411-6	06/11/2023

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

123550/2023

DER

PORTARIA Nº 355/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.295.465-9, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo citados, como Detentores e Solidários Responsáveis por Recursos de Adiantamentos da Superintendência Regional Noroeste.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DO DER/PR	NOME	R.G.	DATA ADMIS-SÃO	ATO NOMEA-ÇÃO
SR/ NOROESTE	Nagma Lucy Barros	***.421-6	05/01/2009	Decreto nº 3816/2008
SR/ NOROESTE	Rogério Franco da Silva	***.890-5	31/01/2006	Decreto nº 6025/2006
ER/CENTRO	Juarez Gonçalves	***.858-9	04/03/2010	Decreto nº 6237/2010
ER/CENTRO	Alizete Braidio de Oliveira	***.312-7	30/07/2010	Decreto nº 7615/2010

Por motivo de aposentadoria, fica dispensado da Portaria nº 068/2023-DER o servidor do ER/CENTRO, Antonio Ferreira – RG ***.651-2.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

123963/2023

PORTARIA Nº 354/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, considerando os Termos da Lei Federal 14.133/2021 e considerando o contido no protocolado nº 21.294.618-4, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Julgamento dos Pregões Eletrônicos/Licitações da Superintendência Regional Norte – Londrina.

Nome	RG	Função
Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre	*.***.593-6	Pregoeira
Franciele Cardoso Ramos	*.***.676-3	Pregoeira
Wallner Eizo Okano	*.***.955-5	Equipe de Apoio
Débora Guimarães Renosto	*.***.500-9	Equipe de Apoio
Vera Lúcia Maziero	*.***.099-9	Equipe de Apoio
Rafael Rodrigues de Oliveira	*.***.569-0	Equipe de Apoio

Nome	RG	Função
Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre	*.***.593-6	Agente de Contratação
Franciele Cardoso Ramos	*.***.676-3	Agente de Contratação substituta em casos de férias, licenças e/ou impedimentos legais da titular
Wallner Eizo Okano	*.***.955-5	Equipe de Apoio
Débora Guimarães Renosto	*.***.500-9	Equipe de Apoio
Vera Lúcia Maziero	*.***.099-9	Equipe de Apoio
Rafael Rodrigues de Oliveira	*.***.569-0	Equipe de Apoio

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123560/2023

PORTARIA Nº 342/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 21.263.721-1, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 120/2023.	Designa servidores para compor COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas necessárias à execução das desapropriações e reintegrações de posse referentes a obra de recuperação de cabeceiras da ponte sobre o Rio Bandeirantes do Norte: PR-317, Km 42+048m, SER 317S0051EPR, ENTR. PR-542 (N. Sra. Das Graças) – ENTR. PR-458 (A) (P/ LOBATO). Onde se lê: Eng. Jessica Mayumi Kumasaka, RG. 6.267.613-2, Eng. Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. 8.786.347-6, Eng. Danilo Costa Lages, RG. 6.690.168-8 Leia-se: Eng. Jessica Mayumi Kumasaka, RG. *.***.347-6, Eng. Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. *.***.613-2, Eng. Danilo Costa Lages, RG. *.***.624-7

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

123532/2023

PORTARIA Nº 359/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.285.225-2, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito, do policial militar abaixo nominado, em razão de ter sido transferido de unidade.

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM 1-0	Herivelton Henrique Maso	*.***.991-7

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

123971/2023

PORTARIA Nº 347/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.611.344-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
1º Sgt. QPMG 1-0	Jefeter de Moraes	*.***.210-1

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

123585/2023

PORTARIA Nº 353/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 21.286.581-8, RESOLVE:

Designar o servidor **Eleandro Campos Pereira, RG: *.***.875-4**, como SUPLENTE em substituição ao servidor **Vanderlei Carlos Zanella, RG. *.***.038-6**, no que diz respeito a Portaria DER nº 164/2023, publicada no Diário Oficial nº 11440 de 16 de junho de 2023, que designa servidores para comporem Comissão de Avaliação e Classificação de Solos, para atuar junto ao contrato Contrato CO081/2021DT, cujo objeto é a Execução das obras de implantação da Rodovia Antônio Eduardo de Brito (PR-160), entre os municípios de Imbaú (km 238+192, na interseção com a BR-376) e Reserva (km 266+553), com uma extensão de 28,36 km, incluindo os contornos de Imbaú e José Lacerda, além da Ponte sobre o Rio São Pedro.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123558/2023

DESPACHO: 1514/2023-DG
PROTOCOLO: 19.053.087-6

- HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 849/2023 – PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2022/DER/DAF-Oeste (LOTE 1), ADJUDICADO à empresa ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA, os serviços de manutenção preventiva em ar condicionado – no valor de R\$ 184.165,30 (Cento e oitenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos.)
- Publique-se;
- À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências

Em, 13 de novembro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

- HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 850/2023-PJ/DER o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2022/DER/DAF-Oeste, ADJUDICADO à empresa a seguir relacionada a prestação de serviços de manutenção preventiva em ar condicionado:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)
2	ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 88.518,69

- Publique-se.
- À Superintendência Regional Oeste para os demais procedimentos.

Em, 13 de novembro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

124104/2023

PORTARIA Nº 348/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 21.282.543-3, RESOLVE:

Designar o servidor **José Romualdo Gonçalves Filho, RG: *...357-9**, em substituição ao servidor **Gabriel Pereira Pedrosa, RG: *...648-7**, no que diz respeito a Portaria DER nº 301/2023, publicada no Diário Oficial nº 11519 de 09 de outubro de 2023, que designa a Comissão de Análise de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens – veículos/equipamentos de propriedade do DER, bem como avaliá-los para fins de alienação.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123556/2023

PORTARIA Nº 341/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 21.271.512-3, RESOLVE:

Designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG Nº *...526-4 (Presidente)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº *...803-3 (Membro)**, **Érica Aurélia de Melo da Silva, RG Nº *...081-6 (Membro)**, **Everson Luiz Pedrosa, RG Nº *...305-7 (Suplente)** para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para a fase externa, do processo licitatório modalidade Concorrência Pública, da seguinte licitação: **DER/DOP - CO 20/2023** – protocolo: **21.209.912-0**, que tem como objeto, avaliação de encostas e taludes para identificação de áreas de risco de deslizamentos e elaboração de projetos básicos de melhoria das condições de estabilidade na rodovia PR-410, entre os quilômetros 6 e 16 Estrada da Graciosa, localizada no Município de Morretes no Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123513/2023

DESPACHO: 1517/2023-DG
PROTOCOLO: 20.570.940-1 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 379/2023-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 888/2023-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 013/2023 – DER/DT e ADJUDICO à empresa **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA** a “Execução de obras de restauração em Whitetopping e ampliação de capacidade da rodovia PR-180, no trecho entre acesso

secundário de Goioerê e o início do perímetro urbano de Quarto Centenário, segmento km 217,02 ao km 228,15, numa extensão de 11,13 km”, no importe de R\$ 61.708.743,49, com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para execução dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências

Em 10 de novembro de 2023

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

123444/2023

PORTARIA Nº 352/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.295.919-7, RESOLVE:

Designar os servidores **Érica Aurélia de Melo da Silva, RG nº *...081-6 (Pregoeira)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº *...803-3 (Equipe de Apoio)**, **José Victor Andreatta, RG nº *...526-4 (Equipe de Apoio)**, **Everson Luiz Pedrosa, RG nº *...305-7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 024/2023- DER/DAF/CA – Protocolo nº 21.162.352-7** – cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de impressoras plotters multifuncionais com função copiadora, impressora, scanner e impressora plotter fotográfica na modalidade de locação outsourcing de solução de impressão, incluindo os equipamentos, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem, serviços contínuos de suporte técnico presencial, manutenção corretiva e manutenção preventiva com fornecimento de todas as peças, e, treinamento para operacionalizar as impressoras plotters. A forma de cobrança se dará por locação unitária de equipamento mais o valor por mililitros (ML) de tinta consumida (exceto papel) mensalmente, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123962/2023

PORTARIA Nº 356/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.303.003-5, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Alexandre Castro Fernandes, R.G. xx.xxx.097-1	Mem. nº 39/2023 DG/GAB	Para responder como Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nas ausências e impedimentos do titular Fernando Furiatti Saboia, R.G. x.xxx.894-5.	09/11/2023

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123514/2023

PORTARIA Nº 346/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.278.164-9, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio Gurski, R.G. *...473-9	Mem. nº 101/2023 SR LESTE	Para responder pela Gerência de Operações da Superintendência Regional Leste, ficando dispensado Carlos Eduardo Fehlauer, R.G. *...352-8	06/11/2023
DESIGNAR	Carlos Eduardo Fehlauer, R.G. *...352-8	Mem. nº 101/2023 SR LESTE	Para responder pela Gerência da Área 4 (ER Xisto).	01/02/2023

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123553/2023

PORTARIA Nº 357/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII

do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.308.800-9, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Rejane Karam, R.G. *.*.*.051-6	Mem. nº 03/2023 DG/AP	Para responder pela Assessoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, durante afastamentos, ausências e impedimentos legais da titular Edina de Azevedo, R.G. *.*.*.341-0	10/11/2023

Curitiba, 10 de novembro de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123969/2023

PORTARIA Nº 358/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.304.996-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Kleber Deleon de Oliveira R.G: *.*.*.228-4	Mem. nº 1095/2023 SR Noroeste	Para responder pelo Escritório Regional Caiuá e como responsável pela Área de Gestão 07, sob jurisdição da SR/Noroeste, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais, em substituição ao titular, Fábio de Souza – R.G: *.*.*.803-1.	09/11/2023
DESIGNAR	Fábio de Souza R.G: *.*.*.803-1	Mem. nº 1095/2023 SR Noroeste	Como responsável pelas Áreas de Gestão 04 e 09, sob jurisdição da SR/Noroeste, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais, em substituição ao titular, Kleber Deleon de Oliveira - R.G: *.*.*.228-4.	09/11/2023
DESIGNAR	Leandro Jorge Ricaneli R.G: *.*.*.492-5	Mem. nº 1095/2023 SR Noroeste	Para responder pelo Escritório Regional Centro e como responsável pelas Áreas de Gestão 05 e 06, sob jurisdição da SR/Noroeste, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais, em substituição ao titular, Marcelo Shigueru Nishiyama – R.G *.*.*.520-8.	09/11/2023
DESIGNAR	Leandro Jorge Ricaneli R.G: *.*.*.492-5	Mem. nº 1095/2023 SR Noroeste	Para responder pelo Escritório Regional Entre Rios e como responsável pela Área de Gestão 08, sob jurisdição da SR/Noroeste, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais, em substituição ao titular, Sergio Luis Ferrari – R.G *.*.*.920-9	09/11/2023
DESIGNAR	Sergio Luis Ferrari R.G *.*.*.920-9	Mem. nº 1095/2023 SR Noroeste	Como responsável pela Área de Gestão 10, sob jurisdição da SR/Noroeste, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais, em substituição ao titular, Leandro Jorge Ricaneli - R.G: *.*.*.492-5	09/11/2023

Curitiba, 10 de novembro de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

123970/2023

APPA

PORTARIA Nº 293-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- Os programas de melhoria contínua em desenvolvimento pela Portos do Paraná, os quais buscam um padrão de qualidade e eficiência nos procedimentos e serviços disponibilizados aos usuários do Porto de Paranaguá;
- A necessidade de estabelecer normas e regulamentos que norteiam as atividades portuárias, em especial as relacionadas à gestão de acesso de veículos e equipamentos às áreas alfandegadas;
- A complexidade da gestão de acesso de veículos e equipamentos na área alfandegada do Porto;
- A proteção e segurança das instalações portuárias, o obrigatório atendimento das operações portuárias ao regime de Alfandegamento, ao ISPS CODE e à Legislação Ambiental;
- A Resolução nº 30/2012 CONPORTOS, que dispõe sobre a formatação básica a ser utilizada na elaboração das “Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos – NAPV”, nas instalações portuárias;
- A Portaria nº 62/2019 da Alfândega da Receita Federal no Porto de Paranaguá que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;
- Os apontamentos levantados no relatório de auditoria interna, com escopo no controle de acesso de veículos e equipamentos às áreas alfandegadas dos Portos de Paranaguá e Antonina, protocolo 20.418.924-2, resolve:

DESIGNAR

Grupo de Trabalho com o objetivo de criar procedimentos a respeito do Controle de Acesso de Veículos e Equipamentos às Áreas Alfandegadas dos Portos de Paranaguá e Antonina, constituído conforme abaixo:

COORDENADOR:

THIAGO CRYSTIAN MATOZO, Matrícula P-2094.

MEMBROS:

IVAN PLANTES MACHADO, Matrícula P-1391;
FERNANDO PINHEIRO DIAS, Matrícula C-9404;
RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, Matrícula P-2028;
CARLOS ALBERTO GNATTA NETO, Matrícula C-9907;
KAREN ALICE DE CASTRO RODRIGUES, Matrícula P-2109;
JHESSICA TAKASSAKI, Matrícula P-2200;
GUILHERME SANTOS DO CARMO, Matrícula P-2197.

O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo é de 60 (sessenta) dias.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 294-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para apuração de eventuais irregularidades e definição das sanções adequadas aos responsáveis pelas infrações identificadas, no que concerne à qualidade das cargas que transitam no Pátio de Triagem e nos Silos Públicos.

MEMBROS:

GILMAR FRANCENER, Matrícula P-1595;
HIGOR ARAUJO BATISTA, Matrícula C-9588;
ALESSANDRO CONFORTO, Matrícula C-9837;
ADALBERTO DA CRUZ, Matrícula C-9444;
IVAN PLANTES MACHADO, Matrícula P-1391;
CLAISON PAULO LOURENÇO, Matrícula P-1970;
EDUARDO DOMANSKI DOS SANTOS, Matrícula P-2087.

O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo é de 45 (quarenta e cinco) dias.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 295-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- Que a Portos do Paraná, vem desenvolvendo vários programas ambientais que estão vinculados às três principais licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA: Licença de Operação do Porto de Paranaguá nº 1173/2013; Licença de Instalação para Dragagem de Aprofundamento nº 1144/2016 e Licença de Operação do Porto de Antonina nº 1364/2017, os quais estão relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas respectivas metas traçadas pela Organização das Nações Unidas, na “agenda 2030”, dos quais o Porto é signatário;

- A crescente demanda por ações para o estabelecimento de ferramentas de gestão da mudança do clima, com preferência de estratégia de mitigação;
- Que a Portos do Paraná busca pela melhoria da eficiência energética das

operações portuárias e do transporte, com o objetivo de minimizar o impacto do meio ambiente, garantindo sua rentabilidade econômica;

- Que a indústria marítima está buscando a descarbonização do setor, tendo como uma das estratégias o uso de combustíveis que emitem menos gases do efeito estufa - GEE, e ainda, implantação de tecnologias nos navios que diminuem a poluição gerada pela queima dos combustíveis fósseis, a diminuição do consumo e melhor eficiência energética, para além das normas internacionais estipuladas pela IMO;
- Que o ESI – Environmental Ship Index, iniciativa do International Association of Ports and Harbors – IAPH, vem sendo utilizado como referência a nível nacional;
- O contexto de transição energética da indústria marítima e do papel dos portos nessa transição, cabe a preparação do setor portuário para recepção adequada desses navios e o incentivo da aplicação dessas novas tecnologias;
- Que a plataforma Portal ESI – Environmental Ship Index (sítio eletrônico: <https://www.environmentalshipindex.org/>) identifica o Índice Ambiental de Navios (ESI) dos navios de longo curso que apresentam melhor desempenho na redução de emissões atmosféricas do que o exigido pelos atuais padrões de emissão da Organização Marítima Internacional (IMO), e assim possibilita a aplicação de uma tabela de descontos e/ou outros benefícios;
- A proposta de utilização da ferramenta Environmental Ship Index (ESI), que é uma iniciativa da International Association of Ports and Harbors (IAPH), e parte da World Ports Sustainability Program (WPSP), como base para a categorização e aplicação dos incentivos na Portos do Paraná. O ESI atribui pontuação aos navios registrados, tendo a pontuação 0 (zero) para navios que atendem os regulamentos de desempenho ambiental em vigor, e até 100 (cem), para aqueles que performam melhor que o já estipulado, tendo já mais de 6700 navios de carga e passageiros registrados;
- Que a implantação da Política de Descontos Tarifários na Portos do Paraná irá demandar estudos de viabilidade, articulação entre diferentes Diretorias, normatização, regulamentação e posterior fiscalização, resolve:

DESIGNAR

Grupo de Trabalho (GT-ESI) para fomentar e desenvolver a Política de Descontos Tarifários para Navios “Verdes” da Portos do Paraná em prol de ações sistemáticas e continuadas para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais que sigam as diretrizes internacionais como ODS, gestão de mudanças climáticas e redução dos impactos no meio ambiente.

Tendo apoio permanente da Diretoria de Meio Ambiente (DMA), Diretoria de Operações Portuárias (DOP), Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), Diretoria Jurídica (DJU) e Gerência de Comunicação e Marketing (GCOM) – consoante com as tarefas, responsabilidades e cronogramas específicos de seus setores envolvidos no estudo de viabilidade e criação da Política de Descontos Tarifários para os chamados “Navios Verdes”.

O GT-ESI terá como atribuições:

- Viabilidade jurídica da adesão e implantação de desconto de tarifas e outros benefícios (ex. prioridade de atracação);
- Estudo técnico com análise do volume de atracações de navios cadastrados no ESI da Portos do Paraná, de no mínimo, nos últimos 3 (três) anos;
- Verificação de custo para a associação ao ESI e se há viabilidade financeira;
- Após verificação viabilizar a associação da Portos do Paraná junto a Environmental Ship Index (ESI);
- Definição das faixas de porcentagem de descontos possíveis e teto máximo de desconto, baseados no estudo técnico de volume de atracações e de análise financeira;
- Justificativa técnica ambiental da importância da adesão do programa ESI na Portos do Paraná;
- Justificativa técnica da importância do projeto para a imagem da Portos do Paraná;
- Verificação de impactos no line-up com a concessão de benefícios de atracação para “navios verdes”;
- Produção do estudo de viabilidade técnica;
- Caso haja viabilidade, o produto final do GT deve incluir a proposta de benefícios a serem implantados e sua forma de viabilização, bem como, o plano de comunicação para as partes interessadas.

EQUIPE TÉCNICA DO GT-ESI:

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:

ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, Matrícula P-2069;

KELLYN CRISTINA CARNEIRO, Matrícula C-9852;

THALES SCHWANKA TREVISAN, Matrícula P-2077;

VADER ZULIANE BRAGA, Matrícula C-9894.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:

LEANDRO DE OLIVEIRA, Matrícula P-2147;

ANDERSON ALENCAR ARARIPE, Matrícula P-2162.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

LUCAS MOTHCI SARMAHNO, Matrícula P-2074.

DIRETORIA JURÍDICA:

RODRIGO LASCOSK BISCAIA, Matrícula C-9813.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:

HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAUJO, Matrícula C-9916.

O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo é de 60 (sessenta) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 296-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

GIOVANI CARLOS SEHABER, Matrícula P-2081, EDSON KYOHARU WAKIUCHI, Matrícula P-1319, e KARINA DANIEL PEDROLO, Matrícula P-2146, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME, autorizada na Ordem de Serviço nº 316-21, decorrente do processo protocolado sob nº 17.892.860-0, Pregão Eletrônico nº 1038/2021, Contrato nº 084-2021-APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 297-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

DEIZE LUCIA CORREIA, Matrícula C-9828, do emprego de provimento em comissão de Coordenador I, Símbolo CC 05, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Gerência de Administração, da Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 08 de novembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 298-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

ALEXANDRE DE SOUZA VILARINHO para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador I, Símbolo CC 05, na Coordenadoria de Gestão Documental, da Gerência de Administração, da Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 09 de novembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 299-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Comunicação Interna nº 039/2023, de 01 de novembro de 2023, apresentada no Protocolo nº 21.270.746-5, resolve:

INSTAURAR

Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão Especial designada abaixo, para investigação paralela pela Autoridade Portuária a fim de apurar causas, ações de controle e corretivas, bem como danos e responsabilidades.

MEMBROS:

JOSE ANTONIO SBRAVATTI JUNIOR, Matrícula C-9818;

FELIPE ZACHARIAS, Matrícula C-9847;

ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, Matrícula P-2069;

RAFAEL SALLES CABREIRA, Matrícula C-9805;

FERNANDO PINHEIRO DIAS, Matrícula C-9404;

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, Matrícula P-2084.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 300-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

CHUDSON HONORATO BEZERRA, Matrícula C-9883, do emprego de provimento em comissão de Gerente III, Símbolo CC 10, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Presidência, a partir de 09 de novembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 301-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

BRUNA PEREIRA VEIGA NICOLAU, Matrícula C-9873, do emprego de provimento em comissão de Coordenador IV, Símbolo CC 08, da Coordenadoria

de Modelagem, da Gerência de Arrendamentos, da Presidência, a partir de 09 de novembro de 2023.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 302-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

BRUNA PEREIRA VEIGA NICOLAU, Matrícula C-9873, para exercer o emprego de provimento em comissão de Gerente III, Símbolo CC 10, na Gerência de Planejamento Estratégico, da Presidência, a partir de 10 de novembro de 2023.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 303-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- As conclusões apresentadas pelas Comissões Especiais de Procedimento Averiguatório, designadas através das Portarias nº 066-2023, de 18 de abril de 2023, e nº 084-2023, de 26 de abril de 2023, nos Protocolos sob nº 20.313.939-0 e 20.517.218-1, relatando o incidente ocorrido no período noturno, no dia 09 de abril de 2023, durante a operação de importação do produto Nafta, do Navio Stolt Sisto (IMO nº 9359375), realizado pelo Operador Portuário CPA Terminal Paranaguá – TERIN, resolve:

INSTAURAR

Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – PAS, conforme os procedimentos determinados pela Portaria nº 169-2023, para aplicação de sanção à titular do Contrato de Passagem nº 011/2010, empresa CPA Terminal Paranaguá – TERIN, por descumprimento das obrigações contratuais, uma vez que ficou constatada sua negligência na prevenção do vazamento, bem como falhas do Terminal na identificação, contenção, mitigação e destinação dos vazamentos, além dos reflexos negativos, materiais ou morais causados à APPA ou a terceiros, e os danos provocados ao meio ambiente que são de sua inteira responsabilidade.

MEMBROS:

PEDRO PISACCO PEREIRA CORDEIRO, Matrícula C-9807;

TASSIANA FRANCISCA MIGUEL PONTES, Matrícula P-2155;

ANDRÉ LUIS LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, Matrícula P-1993.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 304-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

ATUALIZAR

A Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina – Edição 2023.

A nova versão – Revisão II – Novembro/2023 – apresentada em português, com novo formato de controle de edição e com o objetivo de facilitar a identificação de futuras revisões, estará disponível no sítio eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.

A última revisão publicada da Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina, revoga as Portarias e Ordens de Serviço que tratam do mesmo tema e foram publicadas em datas anteriores a versão atualizada.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 305-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESLIGAR

A partir de 04 de novembro de 2023, o empregado público ISRAEL NUNES GARCIA, Matrícula P-1867, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Meio Ambiente, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2023 4 00200 165 0044399 42.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 478/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 20.003.948-3)

I. AUTORIZO com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e fundamento no Despacho nº 844/2023 Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (mov.298), **RECONHEÇO o dever de pagar**, em favor de **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA - CNPJ 13.630.273/0001-61**, o pagamento das taxas de condomínio das salas do 13º e 16º Andar do Edifício Dante Alighieri do mês de OUTUBRO/2023, no valor total de **R\$ 5.714,14 (cinco mil setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, onde estão instalados respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativo pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 31 de Outubro de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

123266/2023

RESOLUÇÃO Nº 107/2023

Designa servidores para desempenhar a função de Fiscal de Termo de Execução Descentralizada – TED da SEJU.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 013/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, referente ao o Projeto “Qualificação Profissional”, no valor de R\$ 3.200.000,000 (três milhões e duzentos mil reais).

I – Fiscal Titular: **ALEX SANDRO DA SILVA, CPF nº 021.522.019-65;**

II – Fiscal Suplente: **GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, CPF nº 036.469.649-44**, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 2º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

123300/2023

Despacho nº 479/2023 – DG/SEJU

(Protocolo 21.116.734-3)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023 e fundamento na Informação Orçamentária nº 0724/2023-NFS/SEJU (mov. 16), bem como na Informação nº 350/2023 – AT/SEJU (mov.30), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA. - CNPJ: 96.216.429/0011-61, no valor de R\$ 67.988,80 (Sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas destinadas às unidades integrantes do Sistema de atendimento de Ponta Grossa. Referente a 01/08/2023 a 31/08/2023.

II.CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III.PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV.Ao NFS, para providências cabíveis.

Curitiba, 01 de novembro 2023.

Rubia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

123665/2023

123657/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE JULHO DE 2023

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 9 horas em primeira chamada e as 9 horas e quinze minutos em segunda chamada, por web conferência pela plataforma do Google Meet com Link: meet.google.com/wft-kbft-ovs, conforme deliberação em Reunião Ordinária do dia 4 de julho deu-se início a reunião extraordinária do CEDM. Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais**: Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (Casa Civil); Suplente: Larissa Marsolik (Casa Civil); Titular: Mariana Lopes da Silva Bonfim (SEEC); Suplente: Simone Yoko Taniguti Giroto Amorim (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Suplente: Dinéia Alves de Freitas (SETI); Titular: Regina Célia Vitorio (SEED); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Suplente: Andrea Maria Sanson Corat (SEJU); Titular: Liza Marie Fortes (SETR); Titular: Carolina Bolfe Poliquesi (SESA); Titular: Natália Becchi Borcatto (SEPL); Suplente: Elisângela Rocha (SEPL); Titular: Silvia Cristina de Lima (SEDEF); Suplente: Laurita Menjon da Silva (SEDEF); Suplente: Alessandra Cristina Moraes Gama Dias (SEES); Suplente: Kamila Conte Kunz (SECID); Suplente: Alessandra Antunes do Prado (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil**: Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Titular: Daniella Blanc Pierri Marques (FMPP); Suplente: Fernanda Queiroz (FMPP); Suplente: Marcia Aparecida de Oliveira Neves (APP-Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Titular: Margot Lopes lung (LGBTQI+); Titular: Benedita Isabel dos Santos (CUT); Ivanete Paulino Xavier (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Titular: Terezinha Andrade Possobom (HUMSOL); Titular: Daniele Bittencourt Azevedo Perich (FETEC/CUTT); Suplente: Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR); **Colaboradores e Convidados**: Janaina de Oliveira Plasio (MP/PR); Rafael Osvaldo Machado Moura (MP/PR); item um; **1) Boas vindas da Presidente**: A Presidente Mariana de Sousa Machado Neris deseja um bom dia, dá boas vindas a todas, fala que a reunião está sendo gravada e considera aberta a reunião; item dois; **2) Aprovação da Pauta**: A pauta foi aprovada; item três; **3) Análise do Art. 16º do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM)** : A Secretária Executiva Maria Leticia Zavala Acurio Dellê disponibilizou no Chat o Art. 16º do Regimento Interno do CEDM para apreciação de todas: **"Art. 16. A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois anos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher atenderá ao que dispõe o art. 6º da Lei Estadual nº 17.504 de 11 Janeiro de 2013, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria. Parágrafo único. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimento, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CEDM, observada a seguinte distribuição de vagas: oito vagas para as entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres; quatro vagas para as entidades, organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres; uma vaga para as Instituições de Ensino Superior"**; a Vice Presidente Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM) pede a palavra e informa que as Representantes da Sociedade Civil já se reuniram previamente a esta reunião extraordinária para discutir a sugestão da proposta de alteração do Regimento Interno do CEDM que disciplina acerca da participação da Sociedade Civil no processo eleitoral, ou seja, uma nova redação do Artigo 16º do Regimento Interno, a Conselheira Carmen Ribeiro (RFS) pede a palavra e faz a leitura da proposta de nova redação elaborada pela Sociedade Civil, a Presidente Mariana de Sousa Machado Neris informa que as Representantes Governamentais não realizaram uma discussão prévia e por esse motivo não tem uma sugestão pronta de nova redação para o Artigo 16º, a seguir inicia-se a discussão acerca da nova redação já proposta pela Sociedade Civil, a Presidente Mariana pede a palavra e sugere que a escrita do Regimento seja de acordo com a Lei de criação do Conselho, a Lei 17.504 que no Artigo 6º fala que a representação da Sociedade Civil Organizada será eleita e composta por 13 representantes titulares e respectivas suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 anos no âmbito do Estado do Paraná, a Conselheira Larissa sugeriu deixar como proposta intermediária avançar em duas linhas possíveis: 1º) deixar mais ampliado o texto para instituições de promoção dos direitos da mulher e instituições de proteção e defesa dos direitos da mulher, 2º) algo do tipo - 05 (cinco) membros representantes de organizações de mulheres, legalmente constituídas; 02 (duas) representantes de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher; 01 (uma) representante da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina; 01 (uma) representante das trabalhadoras rurais; 01 (uma) representante das trabalhadoras urbanas; 01 (uma) representante das mulheres negras; 01 (uma) representante indígena, 01 representante de povos tradicionais, a Conselheira Margot Lopes lung (LGBTQI+) pede a palavra e diz que precisa incluir a sigla LBTT na eleição da Sociedade Civil, porque as mulheres Lésbicas Bissexuais Travestis e Transsexuais precisam ter representatividade neste Conselho, a Presidente Mariana pede a palavra e fala que duas decisões precisam ser tomadas nessa plenária, a primeira é com relação a percepção de alteração do Regimento a partir

da mudança das Organizações, pois a partir da discussão se tem a oportunidade de alteração para permitir a ampliação sugerida, portanto pergunta a todas se é agora o momento para alterar a representação dentro da Sociedade Civil, sugere votação com sim ou não, a Vice Presidente Maria Isabel pede a palavra e diz que pode se discutir um pouco mais e se chegar a um consenso, pois assim a decisão é mais acertada, sem votação, mas sim um consenso entre as representantes da Sociedade Civil e as representantes Governamentais, a Presidente Mariana fala que sim precisa se entrar em um consenso antes de entrar em um regime de votação, mas a votação é necessária, Maria Isabel concorda, a Conselheira Carmen pede a palavra e faz a leitura da proposta de arranjo da alteração sugerida a partir das discussões dessa plenária, que seria a seguinte distribuição de vagas: **"01 (uma) representante da comunidade acadêmica com estudos relativos à condição da mulher, 08 (oito) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres sendo pelo menos 01 (uma) representante das mulheres rurais; 01 (uma) representante das mulheres negras; 01 (uma) representante de integrantes de povos tradicionais; 01 (uma) representante LGBTQI+; 03 (três) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe"**; e com o adendo do Parágrafo único: **caso não se apresentem entidades concorrentes a cada subsegmento, as demais entidades concorrentes ocuparão estas vagas"**; a Presidente Mariana pede para que votem com relação a alteração do artigo 16º com esses requisitos de participação de entidades já em consenso, todas as Conselheiras votam a favor, que sim aprovam a alteração, não tendo mais nada a tratar a Presidente passa para o próximo ponto de pauta; item quatro; **4) Apreciação e aprovação da minuta do Edital nº 01/2023 CEDM/PR, que Regulamenta o Processo de Eleição das Representantes das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná (CEDM/PR), para o biênio 2023/2025**: A Presidente Mariana fala que esse ponto de pauta trata de submeter a votação desse Conselho a aprovação do Edital de Convocação para as Eleições, a Conselheira Carmen fala que com relação ao Edital a questão principal era a alteração do Regimento que já foi aprovada, e também a questão dos documentos a serem apresentados, mostra então em tela e faz a leitura da nova redação proposta, para apreciação de todas: **"Art. 8º. As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento, conforme Anexo I, indicando as pretensões, assinado pelo(a) representante legal da organização endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, acompanhado dos seguintes documentos: Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos; Ata de Posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal; Comprovante de endereço; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022, em que se comprove atuação em dois ou mais municípios do Estado do Paraná; Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (Anexo II); Indicação do(a) representante da organização designada como votante, acompanhado das cópias do RG, CPF, comprovante de residência e o e-mail. Parágrafo 1º. As inscrições serão realizadas pelo e-mail: cedmpr2023@gmail.com. Parágrafo 2º. Após o envio da documentação por e-mail, a Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidata/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF. Parágrafo 3º. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser inseridas, pela Secretária-Executiva do CEDM/PR, no sistema do e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná."** após essa leitura Carmen pergunta se alguém tem alguma dúvida ou sugestão com relação a redação do Art.8º, não tendo nenhuma manifestação de fala a Presidente Mariana sugere que a redação do Art.8º referente ao Edital de Eleição e o Art. 16º referente a vagas de representatividade sejam enviados via email a todas as Conselheiras, para contribuições, caso não haja nenhuma contribuição serão considerados aprovados e a Comissão Eleitoral poderá encaminhá-los para publicação, todas as Conselheiras concordam e aprovam a sugestão de Mariana, a Secretária Executiva Maria Leticia pede a palavra e apresenta em tela o arranjo final da alteração do Regimento Interno para a apreciação de todas: **"Art.16º. A eleição das treze representantes da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o biênio 2023/2025 será realizada no dia 06 de outubro de 2023, das 12 as 17 horas, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do(a) representante indicado(a) para votar. Parágrafo 1º. A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, e as candidatas e votantes habilitados(as) poderão votar em até três entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento. Parágrafo 2º. As entidades habilitadas farão uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da mulher, via videoconferência, no dia 06/10/2023, das 9 as 11 horas, com tempo de apresentação de até 5 minutos, por meio de link disponibilizado pela Secretária-Executiva do CEDM. Art. 7º. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos no presente edital, observada a distribuição de vagas prevista no Art.16A do Regimento Interno do CEDM: 10 (dez) representantes de entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres, sendo pelo menos 01 (uma) representando as mulheres rurais; 01(uma) representando as mulheres negras; 01 (uma) representando as mulheres provenientes dos povos e comunidades tradicionais; 01 (uma) representando a comunidade LGBTQIAP+; 01 (uma) representando a comunidade acadêmica que disponha de programas, projetos ou**

pesquisas na temática de gênero 03 (três) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres. **Parágrafo Único.** Caso não sejam preenchidas as vagas por subsegmentos destacados no inciso I desse artigo, as vagas remanescentes poderão ser amplamente disponibilizadas para concorrência dos demais subsegmentos desse grupo.” A Presidente Mariana agradece Maria Letícia e pede para que ela envie as redações finais acordadas, para todas as Conselheiras e Colaboradoras(es), via e-mail, para possíveis contribuições, não tendo mais nada a tratar passa para; item cinco; **5) Encerramento:** A Presidente Mariana agradece a todas as Conselheiras e Colaboradoras(es), deseja um ótimo dia e dá por encerrada a Reunião Extraordinária. Esta ATA foi degravada por Sandra Cristina Hey Paizani da Secretaria Executiva da SEMIPI, e será encaminhada as Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicizada no site do CEDM/PR.

123297/2023

RESOLUÇÃO Nº 061/2023

Súmula: Inscrição da sociedade civil para a eleição dos primeiros conselheiros indígenas que irão compor o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná, na Conferência Estadual de Povos Indígenas.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. As Organizações não Governamentais representantes das comunidades indígenas, que pretendam concorrer a uma das 02 (duas) vagas para as representações da sociedade civil, que irão compor o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná, nos termos do inc. IV, do art.6º, da Lei Estadual nº 21430, de 19 de Abril de 2023, devem se inscrever, até o dia 22 de novembro de 2023, através do link <https://www.ead.pr.gov.br/course/view.php?id=1894>.

Art. 2º. Após a inscrição, as Organizações não Governamentais deverão apresentar documentos relacionados a instituição, encaminhadas para a Comissão Organizadora da Conferência no endereço eletrônico: cepi@sempi.pr.gov.br.

Parágrafo único. Para a inscrição, as entidades devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Anexo I, indicando as pretensões e assinado pelo(a) representante legal da organização;
- II – Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Relatório de atividades de 2021 e 2022, em que se comprove atuação na área;
- V – Indicação do(a) representante da organização, membro Titular e membro Suplente, acompanhado das cópias do RG, CPF, comprovante de residência e e-mail.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

124042/2023

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Solicitação de Inscrição:

Pelo _____, presente, a _____ Organização

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede e foro no Município de _____, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, sendo que votará no dia da assembleia em representação à entidade o (a) Sr (a)

_____, RG
n.º _____, e-mail [LEGÍVEL]
_____.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- () Estatuto da Instituição registrado em cartório há mais de dois anos;
- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- () Relatório de atividades da Instituição dos anos de 2021 e 2022, onde se comprove atuação em 2 ou mais municípios do Estado.
- () RG, comprovante de residência, telefone e e-mail do (a) representante votante indicado (a) pela Entidade.

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações prestadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) representante legal

124046/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS POR RESSARCIMENTO Nº 079/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.177.768-0

ASSUNTO: Solicitação de ressarcimento de despesas em favor de Angelo Kavigtanh Rufino, membro da Comissão Consultiva instituída para orientar os servidores e colaboradores da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, quanto as dúvidas de acessibilidade e compreensão cultural dos povos indígenas, para fins da correta e regular adequação de estrutura e procedimentos vinculados a I Conferência Estadual de Povos Indígenas.

Considerando o deslocamento do interessado Angelo Kavigtanh Rufino, no período de 02/10/2023 a 05/10/2023, para participar de reunião técnica para tratar da I Conferência Estadual dos Povos Indígenas do Paraná, realizadas na Capital;

Considerando que o contido na Lei Estadual nº 21430, de 19 de Abril de 2023 e no Decreto Estadual nº 2780, de 12 de julho de 2023;

Considerando o contido na Resolução nº 047/2023 – SEMIPI/DG;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO, o pagamento das despesas descritas no protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Interessado: Angelo Kavigtanh Rufino

Valor: R\$ 501,32 (quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

124048/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO nº 21.261.702-4

ASSUNTO: Solicitação de autorizo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, alimentação, coffee break, água e espaço físico com equipamentos eletrônicos”, a fim de realizar a I Conferência Estadual de Povos Indígenas do Paraná, para atender a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, por Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação de serviços, por dispensa de licitação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

Considerando a manifestação do Agente de Contratação;

Considerando a manifestação da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações do parecer jurídico para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Termo de Dispensa e **AUTORIZO** a aquisição por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, alimentação, coffee break, água e espaço físico com equipamentos eletrônicos, a fim de realizar a I Conferência Estadual de Povos Indígenas do Paraná, para atender a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Contratado: AVANTI PRODUÇÕES, EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.xxx.567/0001-xx.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 164.538,18 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

123433/2023

Secretaria do Planejamento

DESPACHO Nº 201/2023-DG

PROTOCOLO Nº 21.204.161-0

ASSUNTO: Celebração de Contratos n.ºs 5654/2023 e 5655/2023 SEPL I.

Trata-se de celebração dos Contratos n.º 5654/2023-SEPL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)**, com a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17 e n.º 5655/2023-SEPL, celebrado por meio da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)**, com a empresa **SOLO NETWORK BRASIL SA**, inscrita no CNPJ nº 00.258.246/0001-88, cujo objetivo de ambos os contratos é a aquisição de assinatura para licença de Softwares;

II. O contrato n.º 5654/2023 será celebrado no valor de R\$ **70.705,00 (setenta mil setecentos e cinco reais)** e o contrato 5655/2023, no valor de R\$ **32.014,35 (trinta e dois mil quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando o valor de R\$ **102.719,35 (cento e dois mil setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, referente a aquisição da assinatura para licença de Software Adobe Creative Cloud e Software AutoCAD do **PE nº 1355/2022 SEAP/DECON**, para atender as necessidades dos Setores desta Pasta para o desempenho das atividades e projetos desenvolvidos.

III. **Autorizo** a celebração dos referidos contratos e a realização das despesas, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, datado digitalmente

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

123260/2023

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.794.352-3.

AUTUADO: J Z BARRIENTOS - HOSPITAL DR. JULIO ZAVALA BARRIENTOS

CNPJ: 79.864.534/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, n.º 481, Centro, São Jorge D'Oeste/PR – CEP 85.575-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 22.100.338, de 30/03/2022, da 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, X e XXXIII c/c NR n.º 06

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de fornecer máscaras N95 para proteção respiratória dos profissionais da unidade exposto funcionários e pacientes à risco de exposição a agentes infecciosos de transmissão respiratória.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 18.794.352-3 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Arts. 55, I c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Arts. 532, I e 533.

Publique-se e archive-se.

123994/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.612.093-2

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução nº 1233/2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11504, de 18 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021 CITA, pelo presente edital, a servidora **NAIANA CANDIDO CORDEIRO**, RG 6.809.096-2, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, junto à 3ª Regional de Saúde, sede no município da Ponta Grossa, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, por suposto cometimento das infrações capituladas nos incisos I, II, III, V e VI do Art. 279, bem como praticado a proibição constante no inciso XV do Art. 285, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para, no prazo de 18 (dezoito) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa no processo nº 17.612.093-2 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Grasieli Soares de Oliveira
Presidente da Comissão Processante

123989/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 401 – 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos ocorridos no Hospital Zona Sul de Londrina, contidos no protocolado nº 21.140.214-8, revogando a Portaria nº 388/2023.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, considerando:

- o disposto no artigo 18 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

- o afastamento maternidade de Vanessa Lencioni Ferreira Suchek;
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Zona Sul de Londrina, componente do Protocolo 21.140.214-8.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO, RG nº 4.776.377-0/PR/PR.

Membros: FRANCIANI APARECIDA DE LARA, RG nº 7.635.094-9/PR e VITOR NASRI YOUSEF, RG nº 12.395.205-7/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada e concluída em 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 388/2023.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor

Administrativo

124121/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 405 – 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Designa servidores e agentes públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, contido no protocolado 21.269.930-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, os agentes públicos relacionados no Anexo I desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos celebrados em **outubro de 2023**, de fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 2º Cabe ao Gestor e o Fiscal de Contrato, exercer todas as funções e atribuições estipuladas na Portaria FUNEAS nº 573 de 21 de dezembro de 2022 e na Portaria FUNEAS nº 398 de 6 de novembro de 2023.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
digitalmente)

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

(assinado

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO I

PROCE SSO	CONTR ATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	GERTOR(A) DO CONTRATO	CPF	FISCAL DO CONTRATO	CPF
20.946.44 7-0	1176/202 3	DL PEQUENO VALOR Nº 144/2023	YAMA TELECOM LTDA	EDUARD O FRANCIS CO DE SOUZA GOMES	006.494.5 89-82	LUCAS DA SILVA RAMOS	094.195.239- 85
19.110.63 0-0	1177/202 3	PE Nº 017/2023	CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.2 89-54	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.909- 25
20.946.49 5-0	1186/202 3	PE-SRP Nº 582/2023	ORTHOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.946.49 5-0	1187/202 3	PE-SRP Nº 582/2023	LIVE MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.946.49 5-0	1188/202 3	PE-SRP Nº 582/2023	NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A.	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.946.49 5-0	1189/202 3	PE-SRP Nº 582/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.516.70 3-0	511/2021 - SEGUND O TERMO ADITIVO	PE Nº 131/2021	VICENLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329- 39
20.515.14 4-3	218/2020 - TERCEIR O ADITIVO	CRED 003/2020	DEGLUTICARE FONOAUDIOLI GIA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329- 39
19.197.78 8-2	536/2021 - PRIMEIR O ADITIVO	PE Nº 139/2021	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	JORGE MOACIR DALLA BARBA	022.390.819.3 7
19.690.00	1481/202	IL Nº 473/2022	ESSENCIAL	FABIO	462.573.3	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-

3-9	2		SERVIÇOS EM SAÚDE SA	RICARDO DOS SANTOS	09-04		39
19.689.50 1-9	1525/202 2	IL Nº 482/2022	PREMIUM ORTODONTIA EIRELI	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
19.689.48 3-7	1532/202 2	IL Nº 484/2022	COPPAS - COOPERATIVA PARANAENSE DAS ENTIDADES PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA A ÁREA DE SAÚDE	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
19.377.59 8-5	203/2023	PE Nº 001/2023	STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
19.689.75 7-7	042/2020 - QUARTO TERMO ADITIVO	PE Nº 153/2019	RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
19.690.04 0-3	239/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	PE Nº 215/2021	RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50
20.236.16 6-8	474/2023	IL Nº 221/2023 - CRED 001/2023	FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.326.52 8-0	473/2023	IL Nº 220/2023 - CRED 001/2023	MCV SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.236.08 9-0	475/2023	IL Nº 222/2023 - CRED 001/2023	CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.515.14 4-3	218/2020 - TERCEIRO ADITIVO	CRED 003/2020	DEGLUTICARE FONOAUDIOLÓGICA LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.620.39 9-4	593/2022 - SEGUNDO ADITIVO	IL Nº 114/2022 - CRED 007/2022	VMP MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
19.821.83 6-7	533/2023	PE Nº 096/2023	METROPOLE AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.139.30 6-0	592/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 113/2022 - CRED 007/2022	CLÍNICA MÉDICA CLARIMEDI LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.103.22 9-6	591/2022	IL Nº 112/2022 - CRED 007/2022	ESSENCIAL - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.502.98 2-6	562/2023	IL Nº 256/2023 - CRED 007/2022	ESSENCIAL - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.118.06 5-1	633/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 128/2022 - CRED 007/2022	CLÍNICA MÉDICA CLARIMEDI LTDA - ME	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.235.79 7-0	647/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 141/2022 - CRED 007/2022	POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.235.62 7-3	649/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 139/2022 - CRED 007/2022	CEANNE TELEMEDICINA - ASSESSORIA,	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39

	ADITIVO		CONSULTORIS E SERVIÇOS NA AREA MÉDICA LTDA				
20.235.99 7-3	646/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 140/2022 - CRED 007/2022	ORTOTRAUMA LITORAL LTDA - EPP	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
19.652.56 7-0	672/2023	PE Nº 157/2023	RDX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.239.76 6-2	669/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	PE Nº 069/2022	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	JORGE MOACIR DALLA BARBA	022.390.819.3 7
20.239.37 2-1	359/2021 - QUARTO ADITIVO	PE Nº 056/2021	CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIGNOSTICO POR IMAGEM	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.236.53 3-7	837/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 220/2022 - CRED 007/2022	PREMIUM ORTODONTIA EIRELI	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.236.71 1-9	836/2022 - PRIMEIRO ADITIVO	IL Nº 219/2022 - CRED 007/2022	CLÍNICA MÉDICA CLARIMEDI LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.516.70 3-0	511/2021 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 131/2021	VICENLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	FABIO RICARDO DOS SANTOS	462.573.3 09-04	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	071.993.329-39
20.924.56 0-4	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1302/2022	PE Nº 245/2022	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA - EPP	ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.2 89-54	MARIELE BERTOLINI DA SILVA	039.911.189-12
20.396.60 6-7	1197/2023	PE Nº 190/2023	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.4 99-05	JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU	043.810.758-71
20.693.50 1-4	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 394/2019	PE Nº 087/2019	AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	JUCIMAR A DOS SANTOS CARDOSO	720.925.9 69-15	BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS	941.498.289-20
19.644.19 6-4	1214/2023	PE Nº 117/2023	MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Adam Cebulski Utri	063.031.7 39-93	Bianca Mayla de Campos	008.384.459-77
				Marcelo Ekermann	592.739.3 39-04	Angelita dos Santos Machado	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.3 29-52	Maicon Junior Campos De Souza	063.959.129-92
20.803.24 1-0	1173/2023	SRP 1971/2022	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.3 99-82	Ronaldo Monteiro	004.660.219-4
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Ana Paula Battisti	066.147.6 29-40	Célio Roberto Bet	022.792.209-38
				Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.3 39-29	Sérgio Alexandre Guidelli	610.291.909-25
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69.15	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
				Giovani de Souza	411.148.5 00-63	Renata Ramos	027.678.109-04

				Bruna Paulino Ferreira	058.223.679-76	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.803.24 1-0	1174/2023	SRP 1971/2022	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Monteiro	004.660.219-4
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Célio Roberto Bet	022.792.209-38
				Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.339-29	Sérgio Alexandre Guidelli	610.291.909-25
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Bruna Paulino Ferreira	058.223.679-76	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.803.24 1-0	1175/2023	SRP 1971/2022	SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Monteiro	004.660.219-4
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Célio Roberto Bet	022.792.209-38
				Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.339-29	Sérgio Alexandre Guidelli	610.291.909-25
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Bruna Paulino Ferreira	058.223.679-76	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.018.38 1-9	1203/2023	PE 149/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.018.38 1-9	1204/2023	PE 149/2023	DELFI DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTOS LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.018.38 1-9	1205/2023	PE 149/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.755.45 4-5	1207/2023	SRP 1243/2022	DELLAMED S/A	Simone Rodrigues de Carvalho	049.103.939-51	Thiago Aurelio de Oliveira	045.820.369-61
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Aline Palla Piacenti	CPF: 039.450.999-4
20.755.45 4-5	1208/2023	SRP 1243/2022	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BOA PISADA LTDA	Simone Rodrigues de Carvalho	049.103.939-51	Thiago Aurelio de Oliveira	045.820.369-61
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Aline Palla Piacenti	CPF: 039.450.999-4
19.924.61 8-6	1225/2023	PE Nº 077/2023	MARCELO JACOB	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099-45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09
19.924.61 8-6	1226/2023	PE Nº 077/2023	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099-45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09
19.924.61 8-6	1227/2023	PE Nº 077/2023	LIGHT DISTRIBUIDOR	ANDRÉIA DAVID	076.582.099-45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09

			A EIRELI	MENDES			
20.422.13 9-1	1218/202 3	PE Nº 0215/2023	FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENT OS LTDA	Andréia David Mendes	076.582.0 99-46	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009- 10
20.422.13 9-1	1219/202 3	PE Nº 0215/2023	LUMANN DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENT OS LTDA - EP	Andréia David Mendes	076.582.0 99-46	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009- 10
20.422.13 9-1	1220/202 3	PE Nº 0215/2023	MEDICAMENT OS DE AZ. LTDA	Andréia David Mendes	076.582.0 99-46	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009- 10
20.913.02 9-7	1229/202 3	DL EMERGENCIAL Nº 143/2023	ÁGIL EIRELI	JAIRO FERNAND ES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20	ERICKSON LUIZ DE MOURA	056.225.539- 70
						JOÃO CARLOS MINOZZO	510.465.639.0 4
20.907.82 4-4	PRIMEI RO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 1225/2022	PE Nº 207/2022	F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA EPP	RAFAELA KROPZAK SCHMOEL LER HAMM	077.694.7 59-10	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	059.277.379- 51
19.942.75 9-8	1242/202 3	PE Nº 138/2023	EXCLUSIVA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA	JAIRO QUEIRÓZ	664.493.1 64-20	DANIEL RANIERI BUENO	075.259.929- 16
						RAFAELA KROPZAK SCHMOELLER HAMM	077.694.759- 10
21.017.40 8-7	744/2023 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	DL EMERGENCIAL Nº 097/2023	BIOLEADER CONTROLE DE PRAGAS LTDA	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.6 89-68	DYESSICA FRANCISCA DA SILVA	086.023.689- 76
19.921.74 0-2	1253/202 3	PE Nº 107/2023	NEURODOC NEUROLOGIA E NEUROCIRURG IA LTDA.	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.166.26 9-9	1254/202 3	PE Nº 214/2023	ÁGIL EIRELI	JAIRO FERNAND ES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20	ERICKSON LUIZ DE MOURA	056.225.539- 70
						JOÃO CARLOS MINOZZO	510.465.639.0 4
20.166.26 9-9	1255/202 3	PE Nº 214/2023	EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	JAIRO FERNAND ES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20	ERICKSON LUIZ DE MOURA	056.225.539- 70
						JOÃO CARLOS MINOZZO	510.465.639.0 4
20.203.61 6-3	1256/202 3	PE Nº 194/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.203.61 6-3	1257/202 3	PE Nº 194/2023	ORTHOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.203.61 6-3	1258/202 3	PE Nº 194/2023	PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTO S MEDICOS E HOSPITALARE S LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
18.263.79 4-7	1230/202 3	PE 263/2022	SELBETTI TECNOLOGIA S.A	Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.5 39-68	Marcos José Bernardes Jr	060.850.669- 96
				Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Cláudia do Carmo Ortega	007.976.439- 82
18.263.79 4-7	1231/202 3	PE 263/2022	GESTPAR — COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA— EPP	Jacélio Dionísio Oliveira	364.236.5 39-68	Marcos José Bernardes Jr	060.850.669- 96
				Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Cláudia do Carmo Ortega	007.976.439- 82
18.706.58 5-2	1260/202 3	PE Nº 063/2023	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	EDUARD O FRANCIS CO DE SOUZA GOMES	006.494.5 89-82	ANDRÉA PEREIRA DA MAIA	054.651.109- 02
19.761.40	1240/202	PE Nº 164/2023	ANINSETO	Eliones	320.565.4	Adriana Todys de Medeiros	036.671.029-

7-2	3		DEDETIZADOR A LTDA	Madalena Pariotto Salibian	09-91		09
19.705.74 8-3	1248/202 3	PE Nº 230/2023	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE S LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009- 09
20.756.19 7-5	1195/202 3	ATA SRP N° 292/2023	PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADO S LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Guilherme Augusto Minozzo	080.708.879-0
20.756.19 7-5	1196/202 3	ATA SRP N° 292/2023	J. L. ELVIRA GONCALVES - ALFAFA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Guilherme Augusto Minozzo	080.708.879-0
19.244.76 8-2	1259/202 3	PE Nº 1259/2023	32.955.116 ELVIS MELLO DA LUZ - E.M.L REPRESENTAÇÕES	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	João Carlos Minozzo	510.465.639- 04
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Ivonei kapchuk	016.290.179- 81
20.755.13 9-2	1209/202 3	ATA SRP N° 1851/2022	LS REFRIGERAÇÃO LTDA	Giovani de Souza	411.148.5 00-63	Eliones M.P. Salibian	320.565.409- 91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.3 99-82	Ronaldo P. Monteiro	004.660.219- 41
				Simone R. Carvalho	049.103.9 39-51	Marcos Paulo Colla	022.822.389- 07
				Daniele Lúcio Silva	066.191.3 29-52	Rafael Koltun	058.378.099- 70
				Jucimara dos S. Cardoso	720.952.9 69-15	Elenore E. Vidal	921.730.129- 91
				Maura A. Silveira	857.847.7 09-00	Emerson M. Rodrigues	954.208.869- 87
				Maria Raquel L. Ferrer	785.848.6 89-68	Dyessica F da Silva	086.023.689- 76
20.755.13 9-2	1210/202 3	ATA SRP N° 1851/2022	DENTECK LTDA	Adriano C Loiola	338.439.6 68-50	Newton Gonçalves	330.131.879- 72
				Giovani de Souza	411.148.5 00-63	Eliones M.P. Salibian	320.565.409- 91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.3 99-82	Ronaldo P. Monteiro	004.660.219- 41
				Simone R. Carvalho	049.103.9 39-51	Marcos Paulo Colla	022.822.389- 07
				Daniele Lúcio Silva	066.191.3 29-52	Rafael Koltun	058.378.099- 70
				Jucimara dos S. Cardoso	720.952.9 69-15	Elenore E. Vidal	921.730.129- 91
				Maura A. Silveira	857.847.7 09-00	Emerson M. Rodrigues	954.208.869- 87
20.755.13 9-2	1211/202 3	ATA SRP N° 1851/2022	SUPERAR LTDA – ME	Maria Raquel L. Ferrer	785.848.6 89-68	Dyessica F da Silva	086.023.689- 76
				Giovani de Souza	411.148.5 00-63	Eliones M.P. Salibian	320.565.409- 91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.3 99-82	Ronaldo P. Monteiro	004.660.219- 41
				Simone R. Carvalho	049.103.9 39-51	Marcos Paulo Colla	022.822.389- 07
				Daniele Lúcio Silva	066.191.3 29-52	Rafael Koltun	058.378.099- 70
				Jucimara dos S. Cardoso	720.952.9 69-15	Elenore E. Vidal	921.730.129- 91
				Maura A. Silveira	857.847.7 09-00	Emerson M. Rodrigues	954.208.869- 87

				Adriano C Loiola	338.439.668-50	Newton Gonçalves	330.131.879-72
20.755.139-2	1212/2023	ATA SRP N° 1851/2022	CITE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Giovani de Souza	411.148.500-63	Eliones M.P. Salibian	320.565.409-91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo P. Monteiro	004.660.219-41
				Simone R. Carvalho	049.103.939-51	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07
				Daniele Lúcio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Jucimara dos S. Cardoso	720.952.969-15	Elenore E. Vidal	921.730.129-91
				Maura A. Silveira	857.847.709-00	Emerson M. Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel L. Ferrer	785.848.689-68	Dyessica F da Silva	086.023.689-76
				Adriano C Loiola	338.439.668-50	Newton Gonçalves	330.131.879-72
20.973.559-8	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 439/2019	PE N° 109/2019	MORA-TEC EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.589-50
20.689.341-9	1276/2023	ATA SRP 2016/2022	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
20.924.451-9	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 440/2019	PE N° 109/2019	INVISION COMÉRCIO ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELI	Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.339-29	Sérgio Alexandre Guidelli	610.291.909-25
20.992.692-0	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 317/2020	PE-SRP N° 269/2019	VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	FLÁVIA SALDANHA CADÓ	051.297.159-50
20.987.996-4	1206/2023	ATA SRP 136/2023	PREMIUM MEDICAL SOLUCOES EM IMAGEM LTDA	Ana Paula Battist	066.147.629-40	Kamila Medeiros	065.499.029-92
21.183.898-1	PRIMEIRO TERMO ADITIVO 950/2023	DL EMERGENCIAL N° 117/2023	PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Ana Lucia de Oliveira Marcondes	098.261.169-20	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52
20.316.770-9	1284/2023	PE N° 202/2023	MUNDI MED GESTÃO LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589-82	ANDRE LUIS MIKILITA MIRA	072.419.959-45
20.391.835-6	1288/2023	PE N° 199/2023	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.363.579-6	1272/2023	PE N° 201/2023	MASCARELLO E SANTOS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.363.579-6	1273/2023	PE N° 201/2023	ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.363.579-6	1274/2023	PE N° 201/2023	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.363.579-6	1275/2023	PE N° 201/2023	SALVI LOPES E CIA LTDA ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.039.188-6	PRIMEIRO TERMO	DL EMERGENCIAL N° 096/2023	LATAM – LABORATÓRIO DE ANÁLISES	Etiene Leticia Leone de	224.295.328-16	Advânia Bastos Dos Santos	949.209.583-15

	ADITIVO AO CONTRATO Nº 706/2023		TOXICOLÓGICAS E AMBIENTAIS LTDA.,	Moraes			
20.946.09 3-9	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1291/2022	PE Nº 168/2022	DG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103.9 39-51	MARCOS PAULO COLLA	022.822.389-07
21.054.00 6-7	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 468/2019	PE Nº 097/2019	SIDCONTABIL LTDA	HÉLCIO DOS SANTOS	670.703.6 19-04	CRISTIAN ALBERT DA COSTA DE FREITAS	079.173.699-78
20.913.06 6-1	MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA	DL EMERGENCIAL Nº 153/2023	MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA	ETIENE LETÍCIA LEONE DE MORAES	224.295.3 28-16	DANIELLY FRANCINE DA SILVA	045.265.679-65
20.984.46 2-1	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 359/2020	PE Nº 089/2020	MAJ LAB - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
20.068.73 7-0	1199/2023	PE Nº 223/2023	ELETRO & ÁGUA MATERIAIS ELETRICOS	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.068.73 7-0	1200/2023	PE Nº 223/2023	CHAO DE GIZ EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.068.73 7-0	1201/2023	PE Nº 223/2023	CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.124.50 7-5	1217/2023	PE Nº 014/2023	CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.	SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.3 99-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
18.092.47 8-7	1221/2023	PE Nº 178/2023	DATAMED LTDA	ERICKSON LUIZ DE MOURA	056.225.5 39-70	LUCIANA POTZECKI	037.265.649-85
20.973.95 5-0	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2019	PE Nº 094/2019	CELL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO - EIRELI	GUILHERME PASETTI	046.027.6 29-80	IRIA FRATES MELEK	027.716.209-28
21.012.44 5-4	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1393/2022	PE Nº 111/2022	STERILAB ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI EPP	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.3 29-52	ADÉLIA REGINA DA SILVA	061.068.829-40
20.277.34 4-3	1234/2023	PE Nº 226/2023	LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LUCAS RUELA OLIVEIRA	090.870.0 69-50	YARA BUSCARONS FERNANDES	037.298.499-13
20.277.34 4-3	1235/2023	PE Nº 226/2023	RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA	LUCAS RUELA OLIVEIRA	090.870.0 69-50	YARA BUSCARONS FERNANDES	037.298.499-13
20.277.34 4-3	1236/2023	PE Nº 226/2023	CIRURGICA COMERCIAL GAMBETA LTDA	LUCAS RUELA OLIVEIRA	090.870.0 69-50	YARA BUSCARONS FERNANDES	037.298.499-13
19.753.09 5-2	1261/2023	PE Nº 184/2023	VALE COMERCIO DE MATERIAIS	EDUARDO FRANCIS	006.494.5 89-82	ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA	072.419.959-45

			LTDA	CO DE SOUZA GOMES			
19.753.09 5-2	1262/202 3	PE Nº 184/2023	KW INFORMÁTICA LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.5 89-82	ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA	072.419.959-45
19.753.09 5-2	1263/202 3	PE Nº 184/2023	WHALE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.5 89-82	ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA	072.419.959-45
19.753.09 5-2	1264/202 3	PE Nº 184/2023	WEB TECNOLOGIA LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.5 89-82	ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA	072.419.959-45
19.970.70 6-0	1265/202 3	PE Nº 163/2023	MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME	GUILHERME PASETTI	046.027.6 29-80	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.589-50
20.308.55 9-1	1266/202 3	PE Nº 224/2023	JULIANO DE COSTA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.55 9-1	1267/202 3	PE Nº 224/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.55 9-1	1268/202 3	PE Nº 224/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.55 9-1	1269/202 3	PE Nº 224/2023	DENTAL MARIA LTDA-ME	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.779.55 7-3	1280/202 3	PE Nº 233/2023	DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.779.55 7-3	1281/202 3	PE Nº 233/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.779.55 7-3	1282/202 3	PE Nº 233/2023	ALDREY PAUCIO DA SILVA ME	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.613.48 5-2	1290/202 3	PE Nº 227/2023	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.0 99-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.203.91 5-4	1310/202 3	PE Nº 229/2023	MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI	GUILHERME PASETTI	046.027.6 29-80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
20.203.91 5-4	1311/202 3	PE Nº 229/2023	LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	GUILHERME PASETTI	046.027.6 29-80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
20.868.40 7-8	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2021	PE Nº 550/2021	NOVA ESTRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103.9 39-51	IVONEI KAPCHUKI	016.290.179-81
20.645.21 4-5	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 584/2021	PE Nº 187/2021	OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI EPP	JUCIMAR A DOS SANTOS CARDOSO	720.952.9 69-15	VALDINEI ALVES LOPES	042.810.219-06
20.945.71 8-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO	PE Nº 221/2022	LABORATORIO LIMA PIRES LTDA	ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.2 89-54	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887.839-03

	CONTRA TO N° 1278/2022						
20.887.22 1-4	TERCEI RO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO N° 365/2020	PE N° 095/2020	VINICIUS HERRERA DE SOUZA LTDA	SOLANGE ROTHBAR TH BARA	008.671.1 39-36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.679- 87
18.619.61 8-0	PRIMEI RO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO N° 1392/2022	PE N° 111/2022	CURITIBA ESTERILIZAÇÃ O DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA	040.797.4 59-82	JAQUELINE DE FATIMA NICOLAU	043.810.749- 71
				ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295.3 28-16	DANIELLY FRANCINE DA SILVA	045.265.679- 65
20.805.96 1-0	SEGUN DO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO N° 1329/2022	PE N° 170/2022	RS MÉDICA LTDA - EPP	SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.3 99-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	039.822.399- 82
20.872.31 3-8	SEGUN DO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO N° 756/2021	PE N° 223/221	MAJ LAB - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO S PARA LABORATÓRIO LTDA	SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.3 99-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	039.822.399- 82
20.864.85 0-0	PRIMEI RO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO N°1286/2 022	PE N° 162/2022	VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.3 99-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599- 23
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.6 29-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409- 54
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.2 89-54	LETICIA DE AQUINO FRIAS TONET	056.002.749- 47
				JUCIMAR A DOS SANTOS CARDOSO	720.952.9 69-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129- 91
20.911.37 9-1	1180/202 3	SRP N° 136/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI,	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.911.37 9-1	1181/202 3	SRP N° 136/2023	JUSIMED - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.911.37 9-1	1182/202 3	SRP N° 136/2023	ORTHOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.911.37 9-1	1183/202 3	SRP N° 136/2023	MDA MATERIAIS MEDICOS LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.911.37 9-1	1184/202 3	SRP N° 136/2023	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARE S S.A	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.911.37 9-1	1185/202 3	SRP N° 136/2023	PREMIUM MEDICAL SOLUCOES EM IMAGEM LTDA	GUILHER ME PASETTI	046.027.6 29-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379- 02
20.720.97 0-8	TERCEI RO TERMO	PE/ SRP N° 900/2020	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	MAURA APARECI DA	857.847.7 09-00	SILVANA FERRI FECCHIO	550.967.861- 53

	ADITIVO AO CONTRATO Nº 2220-351/2020			SILVEIRA			
				MARY MISHINA OKANO	022.781.419-37	LUCRÉCIA VERGILINA DA SILVA	016.007.369-39
20.564.766-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1373/2022	PE Nº 107/2022	PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
20.481.171-7	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1523/2022	PE Nº 224/2022	M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.289-54	LETICIA DE AQUINO FRIAS TONET	056.002.749-47
				ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
20.610.047-8	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2022	PE Nº 016/2022	CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	MARCELO RICARDO KUPLENS	027.599.089-33
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	BIBIANE BORGES DE OLIVEIRA	045.262.599-85
20.697.417-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 566/2023	PE Nº 101/2023	ALL MEDIC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP	MARY MISHINA OKANO	022.781.419-37	PATRÍCIA GOMES DE ALBUQUERQUE URATANI,	033.230.159-16
21.015.828-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 905/2023	PE Nº 185/2023	ELEVADORES CONISTEL LTDA - ME	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339-00	LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS	107.805.619-61
18.793.745-0	1291/2023	PE 179/2023	FABIANO ALEXANDRE LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7

18.793.74 5-0	1292/2023	PE 179/2023	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Silveira			
				Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164- 20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.6 79-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139- 36
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109- 80
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949- 94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.2 0
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.3 99-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599- 23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.2 89-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749- 47
				Ana Paula Batisti	066.147.6 29-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729- 14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.5 39-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259- 42
18.793.74 5-0	1294/2023	PE 179/2023	CHÃO DE GIZ EIRELI	Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
				Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164- 20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.6 79-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139- 36
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109- 80
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949- 94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.2 0
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.3 99-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599- 23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.2 89-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749- 47
				Ana Paula Batisti	066.147.6 29-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729- 14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.5 39-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259- 42
18.793.74 5-0	1295/2023	PE 179/2023	BELA KOMPRA DISTRIBUIDOR A - EIRELI	Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
				Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164- 20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.6 79-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139- 36
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109- 80
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949- 94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.2 0
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.3 99-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599- 23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.2 89-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749- 47
				Ana Paula	066.147.6	Luana Caroline Lottermann Alves de	059.124.729-

				Batisti	29-40	Oliveira	14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.5 39-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.74 5-0	1296/202 3	PE 179/2023	CSMED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARE S LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.6 79-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.2 0
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.3 99-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.2 89-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.6 29-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.5 39-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.74 5-0	1297/202 3	PE 179/2023	RENITA BERLEZ BUDAL	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.6 79-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.2 0
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.3 99-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.2 89-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.6 29-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.5 39-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.7 09-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.74 5-0	1298/202 3	PE 179/2023	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARE S EIREL	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.1 39-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.6 79-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.5 50-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.6 29-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.9 69-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.2 0
				Silvia de	039.822.3	Wagner Elias Paixão	021.238.599-

				Cássia Cabral	99-82		23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Letícia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1299/2023	PE 179/2023	GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Letícia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
19.514.284-0	1301/2023	PE 090/2023	SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
19.514.284-0	1302/2023	PE 090/2023	LOCALMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30

124117/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 60

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.932.840-7	ORLANDO ANANIAS MORAES	21.257.639-5

CURITIBA, 08/11/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

123987/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 59

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.817.740-7	LEODIR CARLOS DE ASSIS	21.202.145.8

CURITIBA, 08/11/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 61

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE ORLANDO ANANIAS MORAES, RG Nº 6.932.840-7, PARA ANGELA REDUCINO MORAES, RG Nº 9.234.624-2, CPF Nº 042.978.299-32, BENEFICIÁRIO, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.
PROTOCOLO 21.257.639-5

CURITIBA, 08/11/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

123988/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.215.727-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2288/2020 do Takeda Fernandes / Takeda Fernandes Ltda., localizado no Município de Londrina, inscrito no CNPJ sob nº 17.442.347/0001-97, Cnes nº 7670206, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.
- O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.
- O valor total estimado para a execução do presente repasse é de **R\$ 20.018,59 (vinte mil e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

124047/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.673.832-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Despacho Administrativo nº 128/2023 – PCO/PGE, celebrar o Termo

de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Alto Paraná inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16 em cumprimento ao objeto proposto, que consiste construção de um Pronto Atendimento Municipal (PAM), com área total prevista de 812,89 m² conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

- Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 5.091.644,47 (cinco milhões, noventa e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 10 (dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 1.591.644,47 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que serão repassados em 10 (dez) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

123416/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.872.853-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo

de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carambei, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.603.925/0001-14, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos material educativo e esportivo e material de expediente.

- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.317,40 (quinze mil e trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

124009/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.871.588-7

- AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.487.601/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos (3.3.90.30.14 Material Educativo e Esportivo, 3.3.90.30.16 Material de Expediente, 3.3.90.30.23 Uniformes Tecidos e Aviamento).
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 13.223,05 (treze mil e duzentos e vinte três reais e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

124040/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.271.843-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.023/2023, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Sociedade Beneficente

São Camilo, CNPJ 60.975.737/0062-73, CNES 2568349, a receber R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.023/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2395/2021 DGS;
- AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.975.737/0062-73, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2395/2021 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 449/2023, por meio de aquisição de insumos: Material Farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Sociedade Beneficente São Camilo, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 240.410,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais) proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

124059/2023

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 232/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de

17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **APARECIDO JOSE DOS SANTOS**, RG. 12.434.268-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, **CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA**, RG. 4.039.283-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - US/PR, para que, no **protocolo nº 21.280.707-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.249.992-7, 19.615.576-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

120804/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.862.113-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, com base na Resolução 553/2023 e na Informação nº 1927/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a aquisição de gêneros de alimentação, com entrega parcelada, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no município de Cascavel, com valor máximo estimado em **R\$ 1.296.487,17 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls.943/1010);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Secretário de Estado da Segurança Pública – Em exercício.

Resolução 553/2023.

123546/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.803.884-2**

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1595/2023-AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.76/0003-53, decorrente do Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 002/97, cujo objeto é o uso, a título precário, da loja nº 26, localizada na área térrea, na Rua da Cidadania do Carmo, para atender as necessidades Instituto de Identificação do Paraná IIPR, alusivo a quota de manutenção referente aos meses de junho de 2017 a julho de 2018, agosto de 2020 e proporcional de novembro de 2020, totalizando a quantia de **R\$ 7.490,11 (sete mil quatrocentos noventa reais e onze centavos)**;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 56), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

123559/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.906.365-4

I – NÃO CONHEÇO o Recurso interposto pelos militares estaduais Sd. QPMG 1-0 QPMG 1-0 CRISTIANO GOMES DA FONTE, titular do RG nº 9.796.243-0, Sd. QPMG 1-0 FELIPE MATEUS MARTINS CRUZ, titular do RG nº 12.757.269-0 e Sd. QPMG 1-0 JOÃO RECH NETO, titular do RG nº 8.767.714-1, pelas razões expostas na Informação nº 2032/2023 – AT/SESP, mantendo a decisão da Comandante-Geral da Polícia Militar que não conheceu do Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 09 de novembro de 2023.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

123542/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.186.078-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1912/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar localizado no município de Colorado-PR e subunidades, com valor global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 415.435,60 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.390/467).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Secretário de Estado da Segurança Pública – Em exercício.

Resolução 553/2023.

123534/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.223.204-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Resolução SESP nº 553/2023 e a Informação nº 1922/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0923/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.903.201/0001-00, sediada no município de Colombo/PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da 3ª companhia do 1º batalhão de polícia militar, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0140/2023 em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor total de **R\$ 175.574,57 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais, cinquenta e sete centavos) para R\$ 219.465,87 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, oitenta e sete centavos)**, conforme minuta às fls. 43/46;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Secretário de Estado da Segurança Pública – Em exercício.

Resolução 553/2023.

123545/2023

PORTARIA Nº 1698-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1645-DPC, de 26/10/2023, que designou **FABIO TADEU DAMBROS**, RG 6519452-0, Papiloscopista, exercendo suas funções no INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, para responder como Diretor pelo referido Instituto, durante férias do titular VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO, RG 3669193-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 30/10/2023 a 11/11/2023",

ONDE SE LÊ: "VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO";

LEIA-SE: "MARCOS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO"

Curitiba, 08 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1699-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.295.535-3, resolve,

D E S I G N A R

RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12640991-5, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida DIVISÃO, durante férias da titular ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 17/11/2023 a 14/12/2023.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1700-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.245.928-3, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1667 - DPC, de 06/11/2023.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1701-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.245.928-3, resolve,

D E S I G N A R

ANA CLAUDIA MACHADO, RG 9607394-1, Delegada de Polícia e **ALLEN PAIVA FERMON**, RG 13133607-1, Agente de Polícia Judiciária, lotadas na ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para exercerem as funções de fiscais do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA
PE nº 1428/2021	PRODUSERV SERVIÇOS LTDA

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1702-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.140.748-4, resolve,

D E S I G N A R

RAFAEL SOUZA PINTO, RG 14055075-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para exercer Função Privativa Policial de Chefe – FPP9 da referida Subdivisão, durante férias do titular **MOZART ROCHA GONÇALVES**, RG 12639238-9, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1703-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.270.472-5, resolve,

D E S I G N A R

ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RG 6447427-8, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais, durante férias da titular **PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ**, RG 14039361-4, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 20/11/2023 a 31/12/2023.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1704-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.270.472-5, resolve,

D E S I G N A R

ELLEN VICTER MOÇO MARTINS, RG 14023042-1, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da mesma Divisão, durante férias da titular **PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ**, RG 14039361-4, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 01/01/2024 a 29/02/2024.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1705-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.293.091-1, resolve,

D E S I G N A R

ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para, em caráter especial, instaurar e presidir autos de Inquérito Policial para apurar os fatos noticiados neste referido protocolo.

Curitiba, 08 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1706-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.288.660-2, resolve,

DESIGNAR

PAULA CHRISTIANE BRISOLA, RG 6066010-7, Delegada de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular OSMAR ANTONIO DECHICHE, RG 1197258-6, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1707-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.288.702-1, resolve,

DESIGNAR

SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias da titular DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 16/11/2023 a 21/11/2023.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1708-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo sob nº 21.292.839-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

WANDERLEI PONCIO, RG 4578137-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da mesma Divisão.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1709-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo sob nº 21.292.839-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

PAULO GUSTAVO FARCHI, RG 13408589-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da mesma Divisão.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1710-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.213.906-8, resolve,

DESIGNAR

SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 8º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para, em caráter especial, instaurar e presidir autos de Inquérito Policial para apurar os fatos noticiados no referido protocolo.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1711-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.288.733-1, resolve,

DESIGNAR

JOSE VITOR SILVA PINHAO, RG 9821348-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 9.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 7.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias da titular NASSER SALMEN, RG 4709098-9, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 13/11/2023 a 17/11/2023.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1712-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.289.020-0, resolve,

DESIGNAR

ERIC TUTIA GUEDES, RG 12639487-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias da titular VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 13/11/2023 a 24/11/2023.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1713-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro do corrente ano e conforme disposições contidas no artigo 72, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023 (Estatuto da Polícia Civil), resolve,

DISPENSAR

RODRIGO SILVA DE SOUZA, RG 13080675-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe do SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da mesma Subdivisão e Divisão, “conforme Ofício n. 5114/2023 da 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delgado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.270.919-0”.

Curitiba, 09 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1714-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro do corrente ano e conforme disposições contidas no artigo 72, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023 (Estatuto da Polícia Civil), resolve,

DESIGNAR

PAULO BITTENCOURT MARTINS DE ALMEIDA, RG 6655831-2, Delegado de Polícia 4ª classe, exercendo suas funções na 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe do SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da mesma Subdivisão e Divisão, “conforme Ofício n. 5114/2023 da 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delgado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.270.919-0”.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1715-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.331.426-2, resolve,

MANTER

LYZAINÉ CRISTINA DA SILVA ZARUR, RG 6229481-71, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 0127/2023, de 30/10/2023, do CAP.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1716-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 21.078.247-8, resolve,

MANTER

KEILA CARLA COSTA, RG 5315284-8, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): Delegacia de Polícia de PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 122/2023, de 22/10/2023, do CAP.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

123299/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.766.883-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1877/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, nas cidades de Arapongas, Cambé e Rolândia, com valor máximo estimado em R\$ 727.469,75 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme a Minuta do Edital (fls. 706/719);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Lucas Prüsse

Respondendo pela Secretaria
de Estado da Segurança Pública.
(Resolução SESP nº 553/2023)

123428/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.840.272-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1957/2023 – ATJ/SESP, a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica e critério de julgamento menor preço, de âmbito internacional, visando a contratação para aquisição de espingardas calibre 12 Gauge, para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, com preço global máximo estimado em R\$ 3.865.320,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), conforme Minuta do Edital (fls. 357/424);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Secretário de Estado da Segurança Pública – Em exercício.
Resolução SESP nº 553/2023.

123431/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.712.477-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1934/2023 – ATJ/SESP, a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação para a aquisição de Medicamentos Veterinários para atender a demanda do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná (PMVR), com valor máximo estimado em R\$ 138.165,00 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme a Minuta do Edital (fls. 1756/1794);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.
Resolução SESP nº 553/2023

123549/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 21.252.118-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1954/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Fios de Sutura para Central de Abastecimento Farmacêutico para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, com valor global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 266.462,16 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.2447/2486).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba – Paraná, 11 de novembro de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

123525/2023

**PMPR
EM
DPROJ**

Despacho nº 0059/2023-DProj.

Referência: E-Protocolo 20.569.832-9

Considerando a instrução do protocolo em referência, AUTORIZO, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com o art. 610, inciso I, alínea “b” e o inciso II, alínea “a” do Decreto Estadual nº 10.086/2023, e ainda, com fundamento na Ata de Reunião realizado pela Comissão de Inservibilidade da Diretoria de Projetos da PMPR, informando que houve apenas a manifestação de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CLASSIFICADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE COLOMBO – ASCR – TRÊS RS, CNPJ/MF nº 15.681.103/0001-31, Edital de Chamamento Público nº 001/2023, resolução 140/2023, aprovando parecer a respeito da Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, e Declaração de Autenticidade da Minuta, a DOAÇÃO de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários, pertencentes à Diretoria de Projetos em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CLASSIFICADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE COLOMBO – ASCR – TRÊS RS, CNPJ/MF nº 15.681.103/0001-31.

2. Publique em Diário Oficial e encaminhe-se em para providências.

Curitiba 09 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Paulo Roberto Lima,
Diretor de Projetos da PMPR.

123931/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.598.414-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1955/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica e critério de julgamento menor preço, de âmbito internacional, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Cursos de Capacitação Profissional (Qualificação – Pintura de Obras Mobiliárias), para atender a demanda do DEPPEN, com valor máximo estimado em R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), conforme a Minuta do Edital (fls. 262/319);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

123890/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.169.035-6

I. TORNO SEM EFEITO, o Despacho de Autorização de fls. 267, publicado em Diário Oficial nº 11533, de 31/10/2023 (fls. 270);

II. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1741/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 946/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.900.463/0001-71, sediada no município de Araucária/PR, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender as necessidades da Polícia Penal do Paraná (PMPP), objetivando a prorrogação de prazo, a partir de **31/12/2023 até 29/12/2024**, mantendo-se o valor contratual de **R\$ 823.863,40 (oitocentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme minuta às fls. 234/235;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

124034/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.268.775-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 13, incisos V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cc § 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação para a aquisição de materiais para a Operação Verão para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com valor máximo estimado em R\$ 1.220.850,70 (um milhão duzentos vinte mil, oitocentos e cinquenta reais, e setenta centavos), conforme a Minuta do Edital (mov. 31).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Lucas Prüsse,
Respondendo pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.
(Res. SESP nº 553/2023)

123320/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.889.102-2

I – CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelos militares Sd. QPMG1-0 Richard Dalambert Martins Teixeira, portador do RG nº 7.690.991-1 e Sd. QPMG1-0 Luiz Antonio Gonçalves da Silva, portador do RG nº 8.094.813-1, face a ocorrência da preclusão temporal, nos termos das razões expostas na Informação nº 2031/2023 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 10 de novembro de 2023.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

123276/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.208.481-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1239/2023 – ATJ/SESP, a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, com valor máximo estimado em R\$ 50.196.552,00 (cinquenta milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme a Minuta do Edital (fls. 255/351);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº 553/2023

123414/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.999.785-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 13, incisos V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cc § 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação para a aquisição de drones, veículo UTV e bicicleta elétrica para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com valor máximo estimado em R\$ 2.580.486,38 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e oito centavos), conforme a Minuta do Edital (mov. 24).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Secretário de Estado da Segurança Pública - Em exercício.

Resolução 553/2023.

123456/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.693.093-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1947/2023 – ATJ/SESP, a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação para a aquisição de equipamentos de informática para compor os Módulos de Atendimento Virtual que serão instalados nas unidades do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR), com valor máximo estimado em R\$ 348.684,77 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme a Minuta do Edital (fls. 201/238);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 10 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº 553/2023

123447/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.059.703-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, com base na Informação nº 1959/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do 8º Batalhão de Polícia Militar localizado no município de Paranavai-PR e subunidades, com valor máximo estimado em R\$ 815.867,36 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.622/702);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

123882/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 19.635.749-1**

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl.371 mov. 154, publicado no DIOE nº 11.539 de 10/11/2023, fls. 372 mov. 155;

II. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1917/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, por meio de licitação para atender a demanda das unidades penais do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR, com valor global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 558.966,44 (quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme a Minuta do Edital;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

124101/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.592.429-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1949/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de 29 (vinte e nove) macas para transporte de cadáveres, 21 (vinte e um) carros pantográficos para elevação de corpos – transporte/ movimentação/acondicionamento de corpos nas câmaras frigoríficas e 02 (dois) carros pantográficos para elevação de corpos – desembarque das viaturas de transporte de cadáveres, a fim de atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, com valor global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 1.575.825,77 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.232/271);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

123894/2023

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

MINUTA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU
DESNECESSÁRIOS Nº 001/2023

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, situada à Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel - 80420-170 - Curitiba - Paraná, representada por seu Secretário de Estado, o senhor Cel. PM RR Hudson Leoncio Teixeira, torna público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários do 29º Batalhão de Polícia Militar, constante no Protocolo Administrativo nº 20.994.254-2, em atendimento às disposições da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 5.406, de 05 de outubro de 1966, com nova redação da Lei Estadual nº 19.322, 19 de dezembro 2017, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, com nova redação do Decreto Estadual 8.561, de 21 de dezembro de 2017, o qual será realizado nos seguintes termos:

1. DOS BENS

1.1. Os bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Inventário e Inservibilidade designada pela Portaria nº E00008, de 09 de fevereiro de 2023, por não mais atenderem às finalidades públicas do 29º Batalhão de Polícia Militar, conforme Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do protocolo em referência.

1.2. A relação completa dos 05 (cinco) lotes de bens inservíveis e/ou desnecessários a serem doados encontra-se no ANEXO I deste Edital, fixado no mural institucional e publicado no endereço eletrônico a seguir indicado: <<https://www.pmpr.pr.gov.br>>.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, para fins e uso de interesse social, aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

2.1.1. Não poderão participar do presente certame as empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que caracterizadas como estatais não dependentes ou prestadoras de serviços públicos.

2.2. Constituem pressupostos para a participação no presente certame:

2.2.1. Quando se tratar de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios:

- a) exposição de motivos, firmada pelo representante legal do órgão ou entidade, justificando a necessidade do bem(ns) pretendido(s) e indicando o fim a que se destina(m);
- b) comprovação da lei de criação ou autorização de criação do órgão ou entidade, bem como do ato de investidura de seu representante legal;
- c) prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, no que couber;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo primeiro. As exigências indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" não se aplicam aos órgãos Administração Pública Direta do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo. As fundações públicas que possuam natureza jurídica de direito privado ficam também sujeitas ao disposto na alínea "a" do item 2.2.2.

2.2.2. Quando se tratar de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, além das exigências constantes das alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 2.2.1, deverão cumprir também os seguintes requisitos:

- a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas eventuais alterações;
- b) prova de registro no órgão estadual competente;
- c) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração de que a entidade mantém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- h) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- i) atestado de que a entidade privada está prestando atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades interessados poderão agendar horário com a 4ª Seção do 29º Batalhão de Polícia Militar para vista prévia dos bens. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone (41) 3590-1300 ou pelo e-mail: 29bpm-p4@pm.pr.gov.br, realizando-se as inspeções de 2ª a 6ª feiras, no horário das 09 h às 11 h.

3.2. As entidades e órgãos interessados deverão encaminhar suas solicitações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, dirigidas à Comissão de Inventário e Inservibilidade do 29º BPM, na 4ª Seção desta OPM, com endereço na Rua Reinado Meira, nº 978, Bairro São Cristovão, Piraquara – Paraná, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 11 h, conforme ANEXO II.

3.3. A solicitação do órgão ou entidade deverá conter a qualificação do solicitante, o(s) lote(s) de bens pertinente(s), a finalidade a que os bens serão destinados, a identificação da pessoa que detenha poderes para a continuidade do ato de recebimento, bem como a comprovação de atendimento das exigências indicadas nos itens 2.2.1 ou 2.2.2.

3.3.1. Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados no ANEXO I deste Edital.

3.4. A ausência de apresentação de uma finalidade e uso de interesse social para a destinação dos bens, bem como os documentos exigidos nos itens 2.2.1 ou 2.2.2, acarretará na desclassificação do órgão ou entidade solicitante.

3.5. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado nos bens, o atendimento será feito na seguinte ordem de preferência:

- a) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional do Estado do Paraná;
- b) Órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos demais entes federativos, sem distinção entre si;
- c) Organizações da sociedade civil.

3.6. Findo o prazo para manifestação dos interessados, a ordem de classificação será publicada em até 3 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada em igual prazo no website <<https://www.pmpr.pr.gov.br>>, conforme ANEXO III.

3.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada a ordem de classificação publicada nos termos do item 3.6, será adotado o critério de sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendados e publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no website <<https://www.pmpr.pr.gov.br>>.

3.7.1. O resultado do sorteio será publicado nos meios de comunicação indicados no item 3.7, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, conforme ANEXO IV.

3.8. Após a definição dos órgãos ou entidades beneficiários, a 4ª Seção do 29º Batalhão de Polícia Militar tomará as providências administrativas para a formalização da doação, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009, como nova redação do Decreto Estadual nº 8.561/2017.

3.9. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

3.10. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo contemplado, em horário a ser previamente agendado junto a 4ª Seção do 29º Batalhão de Polícia Militar, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários, conforme modelo constante no ANEXO V, sob pena de o material ser oferecido a outro órgão ou entidade, respeitada a ordem de classificação.

3.11. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo próprio destinatário com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

4.2. Os participantes poderão interpor recurso administrativo sem efeito suspensivo contra os atos de classificação e de sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação na imprensa oficial.

4.3. A Comissão de Inventário e Inservibilidade deverá analisar e emitir decisão sobre o teor da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

4.4. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 29º Batalhão de Polícia Militar será responsável pela prática dos atos procedimentais que não caibam expressamente ao Titular/Dirigente, bem como pela resolução dos casos omissos.

Piraquara, 13 de novembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP

123295/2023

EDITAL Nº 143/2023 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL - E/OU PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, evidentemente que tendo por parâmetro o resultado final do certame com a classificação dos candidatos, conforme Edital 80/2022 e seus Anexos, sem perder de vista as retificações na classificação contidas nos editais subsequentes (por determinações judiciais), para bem cumprir determinação superior tomada após detida e acurada análise - com a necessária profundidade e responsabilidade -, do contido no planejamento estratégico 2019/2023 da Polícia Civil do Paraná, da limitação/adequação orçamentária e financeira para o corrente ano, a perspectiva de atender as necessidades da PCPR, não se olvidando da própria estrutura/logística de formação junto a Escola Superior de Polícia Civil, atendendo, dessa forma, critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, evidentemente que com a necessária preservação e reserva de vagas em virtude de demandas judiciais existentes, objetivando pois a instrução de protocolo, pelo Departamento da Polícia Civil, com pedido inicial de novas nomeações visando “substituir as vagas que se abrirem” em decorrência das desistências verificadas (candidatos nomeados deste mesmo concurso que não tomaram posse no prazo legal), além de outros que, muito embora nomeados e empossados, acabaram por solicitar exoneração durante o exercício 2023 (sublinhando-se que ambas as hipóteses se referem a nomeados no cargo de *Investigador de Polícia*, além da necessária observação da região e categoria de concorrência de cada nomeação e vacância), daí por que, nos termos do item 20 e seus subitens do referido Edital nº 002/2020, **RESOLVE:**

- 1 **Convocar, neste momento,** os candidatos relacionados nos Anexos I, II e III deste Edital, para a etapa de Perícia Médica - Exame Pré-admissional -, por cargo, região e categoria de concorrência, e/ou à apresentação de eventual requerimento de final de lista (se for o caso), o que deve ser providenciado (qualquer que seja a situação, ou uma ou outra), imprerivelmente, das 19h do dia 10 de novembro de 2023 às 18h59min do dia 13 de novembro de 2023.
- 2 **Informar** que os candidatos convocados nos anexos I, II e III, deverão imprimir a **FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - FIM** (anexo IV), preencher/responder todos os seus itens - com toda a verdade e autenticidade -, procedendo então com a necessária assinatura, para após digitalizá-la (a Ficha) e **em formato pdf**, encaminhando-a enfim (tão somente a Ficha de Informações Médicas, devidamente respondida e assinada, não sendo necessário o encaminhamento de exames) para o e-mail concurso.dpc@pc.pr.gov.br, o que deve se dar no período improrrogável constante no item 1, com o título/assunto - **EXAME PRÉ-ADMISSIONAL PCPR - FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS** -, providência esta - **OBRIGATÓRIA** -, a ser feita pelos candidatos que tenham interesse em continuar no certame e, se for o caso, de assumirem o vaga em eventual nomeação pelo Estado.
- 3 **Alertar** os candidatos que o não encaminhamento da referida **Ficha de Informações Médicas** – FIM, conforme modelo disponibilizado e nos termos como esposado no item 2 (devidamente respondida e assinada), ou se encaminhada fora do padrão ou do período estabelecido no item 1, **importará na impossibilidade de realização do Exame Pré-admissional, sendo considerado - pela necessária isonomia entre todos os concorrentes -, que o candidato não atendeu o chamamento desta etapa, via de consequência, será eliminado do certame, com o chamamento do próximo colocado, se for o caso.**
- 4 **Ressaltar**, por imperativo, que a convocação dos candidatos para a presente etapa de Perícia Médica - Exame Pré-admissional (etapa do certame), visa **única e exclusivamente** instruir protocolo com pedido inicial de nomeação, pelo Departamento da Polícia Civil, portanto **o chamamento para mera etapa do concurso público (etapa de perícia médica), gerando mera expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, só depois de acurada análise pelas demais instâncias governamentais do Estado do Paraná, mormente acerca da adequação e viabilidade orçamentária e financeira, a conveniência, oportunidade e necessidade da administração pública.
- 5 **Reiterar** que, nos termos do subitem 20.1 do edital 02/2020, a presente etapa é de responsabilidade da Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência CSO/SEAP, e para a sua realização, além das informações constantes da Ficha de Informações Médicas – FIM, a ser obrigatoriamente encaminhada pelos candidatos, valer-se-á, especialmente, de todas as demais informações e documentos já na posse da Banca Examinadora, notadamente os exames e avaliações já apresentados por ocasião da Fase de Hígiez Física, em harmonia com os princípios da razoabilidade e da eficiência.
- 6 **Informar** que, em relação aos exames de laboratório, de imagem e avaliações médicas, a Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, analisará especificamente:
Exames laboratoriais:
 - Hemograma completo;
 - Glicose;
 - Ureia;
 - Creatinina;**Avaliações:**
 - Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
 - Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
 - Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
 - Avaliação psiquiátrica;
 - Avaliação ortopédica;
 - Avaliação neurológica; e
 - Exame toxicológico.
- 7 **Reiterar** que a Comissão de Concurso Público não prestará e não repassará informações quanto ao conteúdo dos exames laboratoriais e avaliações médicas.
- 8 **Informar** que a relação dos candidatos considerados aptos na Perícia Médica - Exame Pré-admissional, será publicada no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br).
- 9 **Informar**, também, que em sendo considerado inapto pela Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, o candidato poderá interpor pedido de revisão endereçado à CSO/SEAP, por intermédio do e-protocolo digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, facultando a juntada de outros documentos e/ou exames que entender por necessário.
- 10 **Informar**, ainda, que os candidatos relacionados nos Anexos I, II e III, que por ventura tenham interesse em requerer a sua recolocação no final da lista de aprovados, devem proceder na forma como normatizado no edital 02/2020, com a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo V, com a necessária digitalização (**em formato pdf**), encaminhando-o obrigatoriamente para o e-mail concurso.dpc@pc.pr.gov.br, no período improrrogável constante no item 1 com o título/assunto - **REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA** -.

- 11 **Ressaltar**, porém, no caso do item 10, que em sendo solicitada e deferida a recolocação do candidato no final da lista de classificação, ela se dará em caráter absolutamente irrevogável, não podendo ser alterada ou revista, passando a nomeação a constituir mera expectativa de direito, assim observado os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do Edital 02/2020. E que a relação de requerimentos deferidos será publicada no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br). Ainda, que o requerimento que não estiver nos exatos termos descrito no item 11 (modelo próprio e devidamente preenchido, assinado e encaminhado no e-mail e no prazo estipulado), sequer será analisado, sendo indeferido de pronto.
- 12 **Orientar**, ainda, aos candidatos que inobstante aprovados (Edital 80/2022), porém fora do número de vagas disponibilizadas e/ou não relacionados nos Anexos I, II e III deste Edital, logo, não convocados neste momento, a **permanecerem vigilantes acerca de possíveis (novas/futuras) convocações e/ou publicações para suprir eventuais substituições (desde que dentro do período de validade do certame e se não houver nenhum óbice), sempre com escopo de atender as necessidades da Administração Pública.**
- 13 **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, **bem ainda o atendimento do contido nesta convocação, além do acompanhamento constante das publicações, demais convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, dele não podendo alegar desconhecimento ou discordância.**
- 14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 15 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, PR, 10 de novembro de 2023.

(Assinado no original)

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	NOME
105651	182	AMPLA	GUILHERME BARBOSA DE LIMA

ANEXO II

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº 259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)

REGIÃO: CAPITAL

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
FELIPE GABRIEL DE MELLO ELIAS	81180	56	CAPITAL	AMPLA
ALEXANDRE COELHO CHAVES	91900	57	CAPITAL	AMPLA

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
JORDANNA DE PAULA SANTOS	80522	84	RMC	AMPLA
KELVIN ANDRADES VIEIRA	104640	85	RMC	AMPLA
ENIELLE DONDA FERNANDES DA SILVA	53289	86	RMC	AMPLA

INTERIOR DO ESTADO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
CAIO SÉRGIO NASCIMENTO DO VALLE	32361	28	INTERIOR	AFRO
CRISTINA FERREIRA DA SILVA	72488	10	INTERIOR	PCD
LETÍCIA AVILA KAWANO	90690	201	INTERIOR	AMPLA
BRUNO FRANCO BARROS	36607	202	INTERIOR	AMPLA
PAULO EDSON MISOKAMI OLIVEIRA	33784	203	INTERIOR	AMPLA
PATRICK PEDÓ HECK	62031	204	INTERIOR	AMPLA
ANTONIO GABRIEL BINI AUGUSTO	37027	205	INTERIOR	AMPLA
CRISNA MARIA MULLER	107206	206	INTERIOR	AMPLA
LUCAS KREMER	44144	207	INTERIOR	AMPLA
TIAGO HENRIQUE RIBEIRO GONÇALVES	54168	208	INTERIOR	AMPLA
SARA MOURA RODRIGUES DA SILVA	64232	209	INTERIOR	AMPLA
FERNANDO MENOLLI NETO	62644	210	INTERIOR	AMPLA
RODRIGO TADEU MEYENBERG	84600	211	INTERIOR	AMPLA

ANEXO III

2. Condições e Hábitos de Vida: (Assinale com X em todos os itens e especifique, se for o caso)

ESPECIFICAR (se for o caso)			
1. Fuma	() SIM	() NÃO	
2. Pratica esportes	() SIM	() NÃO	
3. Alimenta-se bem	() SIM	() NÃO	
4. Mora em residência com água e esgoto	() SIM	() NÃO	
5. Faz uso de algum medicamento de forma contínua?	() SIM	() NÃO	

3. Antecedentes de Doenças na Família (Pai, mãe, irmãos):

ESPECIFIQUE			
1. Pressão alta	() SIM	() NÃO	
2. Doenças do coração	() SIM	() NÃO	
3. Reumatismo	() SIM	() NÃO	
4. Diabetes	() SIM	() NÃO	
5. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO	
6. Doenças cerebrais	() SIM	() NÃO	

4. Houve alguma modificação no seu estado de saúde nos últimos anos? () SIM () NÃO

Qual modificação e quando aconteceu?

5. Apresenta no momento alguma impossibilidade de assumir de forma plena o cargo ou função a que está se propondo?

() SIM () NÃO

Especifique:

6. Já possui outro cargo Público além deste que está assumindo? () SIM () NÃO

Caso a resposta seja positiva, especificar (qual é o cargo e qual a esfera de atuação se municipal, federal ou estadual):

7. Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me aos exames clínicos e laboratoriais que venham a ser solicitados, a partir desta data, pela Secretaria de Estado da Administração, através da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, para comprovação ou elucidação do afirmado na presente declaração, bem como estou ciente que posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal pela incorreção de qualquer uma das informações prestadas.

Local: _____ Data: ____/____/____.

(Assinatura do Candidato)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DA PCPR – EDITAL 02/2020

Eu, _____ (nome completo), natural de _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, número de telefone para contato _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob pena dos consectários legais, que sou candidato aprovado no presente concurso público da Polícia Civil do Paraná, para o cargo de _____, na região _____, e fui convocado pelo Edital nº 119/2023 para a Perícia Médica – Exame Pré-admissional e eventual apresentação de requerimento de recolocação de final de lista. Desta forma, em atenção aos termos do Edital nº 119/2023 e com supedâneo no subitem 20.2 do Edital 02/2020, venho requerer a minha recolocação no final de lista dos aprovados, a fim de que minha nomeação se de em momento posterior, se for o caso, e a critério da administração pública. **DECLARO**, também, que nos termos do subitem 20.4 do referido Edital n. 02/2020, estou bem ciente de que na hipótese de mais um candidato obter a recolocação na final de lista de classificação, esta se dará com observância na classificação final do candidato no Concurso Público. **DECLARO**, por fim, que nos termos do subitem 20.5 do aludido Edital 02/2020, acaso deferido a minha recolocação no final da lista de classificação, ela se dará em caráter irrevogável, passando a minha nomeação a constituir mera expectativa de direito, não podendo ser alterada ou revista. Era o que tinha a requerer, por ser a mais pura expressão de verdade, firmo o presente.

_____, ____/____/____
Local Data

CANDIDATO(A) REQUERENTE

RESOLUÇÃO Nº 569/2023

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da Polícia Científica do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.058.783-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis na Polícia Científica do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	ALESSANDRO BURKO LOPES	6.825.187-7
Membros	JOSUÉ TADEU BORBA	4.527.579-5
	PHILLIPPE ALICIO CARVALHO	7.293.530-6
	HIDERALDO DANIEL TAVARES	4.903.612-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 10 de novembro de 2023.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

123539/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.768.034-6

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **263/2023**, visando à Aquisição de camisetas a serem utilizadas pelos policiais civis lotados na Operação Verão 2023/2024, para o Lote Único a empresa **JMM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.796.844/0001-17**, que apresentou proposta (mov. 79) no valor total de **R\$ 21.870,65 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

II - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 90), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **263/2023**, tipo menor preço, visando à Aquisição de camisetas a serem utilizadas pelos policiais civis lotados na Operação Verão 2023/2024, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a empresa **JMM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.796.844/0001-17, que apresentou proposta (mov. 79) no valor total de R\$ 21.870,65 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo este o valor total final para o processo.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

123768/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 21.208.390-9

I. **AUTORIZO**, Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP, nos termos da Informação nº 1958/2023 – ATJ/SESP, a celebração de contratação direta, mediante dispensa de licitação – conforme Art. 75. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, registrada sob o CNPJ nº: 30.190.520/0005-07**, com sede na Av. Rio Branco, nº 4156 - Bairro Zona I – Umuarama/PR - CEP: 87.501-130, neste ato representado

por Sra. Telma Bussmann Vilas Boas, que tem por objeto a contratação emergencial de DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES: CADEIA PÚBLICA DE PORECATU, o valor diário do contrato é R\$ 2.614,00 (dois mil e seiscentos e quatorze reais) e o valor total do contrato é de R\$ 954.110,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e cento e dez reais), para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de **28/02/2024 a 26/02/2025**, conforme Minuta Contratual (fls.335/345).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

123904/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.188.174-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, com base na Informação nº 1945/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 11º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Campo Mourão, com valor máximo estimado em R\$ 525.820,10 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.500/579);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

123873/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.075.298-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, com base na Informação nº 1941/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a aquisição de gêneros de alimentação, com entrega parcelada, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no Município de Curitiba/PR, com valor máximo estimado em R\$ 1.856.508,87 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.1001/1061);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

123888/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 971/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.259.048-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 117), e com fulcro na Informação Técnica nº 834/2023-AT/SETR (mov. 121), na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento das faturas, atinentes à prestação de serviços de distribuição e consumo de energia elétrica, atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa Companhia Paranaense de Energia, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ R\$ 39.353,48 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a período de 10/2023, em que pese a existência de pendências relativa a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, verificada através da certidão.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
123274/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 279/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.302.041-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 22.01.2024 a 31.01.2024	ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO RG nº 4.147.640-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular Osni Vito, RG nº 4.164.093-6, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123117/2023

PORTARIA REPR Nº 280/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.287.737-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 20.11.2023 a 01.12.2023	JOÃO MARCOS DE SOUZA RG nº 5.074.111-7 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Combustíveis – SECOM, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Carlos Emil Kahali, RG nº 3.309.029-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123119/2023

PORTARIA REPR Nº 281/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.300.521-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 22.01.2024 a 09.02.2024	MARCOS ANTÔNIO ZANETTI BODZIAK RG nº 3.077.383-7 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Cadastro do ICMS – SCI, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição a titular Sílvia Guérios De Domenico, RG nº 6.116.323-9, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123121/2023

PORTARIA REPR Nº 287/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no protocolo nº 21.310.081-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 13.11.2023	SILVENIO LUIZ EURICH RG nº 4.438.295-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, de responder pela chefia da Inspeção Regional de Arrecadação – IRA, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR.
DESIGNAR A PARTIR DE 13.11.2023	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspeção Regional de Arrecadação – IRA, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123805/2023

PORTARIA REPR Nº 282/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.149.061-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2024 a 12.01.2024	ROBERTO TEIXEIRA DE ALCANTARA RG nº 4.095.016-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cornélio Procopio, da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição ao titular Braz Guimarães Pereira, RG nº 4.197.526-1, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123122/2023

PORTARIA REPR Nº 283/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.301.527-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 24.01.2024 a 07.02.2024	JOSÉ EDUARDO ZORATTO RG nº 6.931.870-3 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Londrina, da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição ao titular Edvaldo Gomes Carneiro, RG nº 4.103.542-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123123/2023

PORTARIA REPR Nº 284/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.282.910-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2024 a 13.01.2024	ANA GLAUCIA PIEGAS RG nº 5.636.385-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor Normativo – SNO, da Inspeção Geral de Tributação – IGT, em substituição a titular Beatriz do Carmo Langiano Geiser, RG nº 13.743.618-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

123124/2023

ITCMD – NOTIF. PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

DITCMD Nº 2022000262783		
SID: 21.080.720-9		DRR: 03
Beneficiário (contribuinte principal)	CPF 737.792.299-0	CYNTIA MARIA OLIVEIRA DE MORAES
Doador (contribuinte solidário)	CPF 006.956.569-45	GEORGE LEANDRO DOS SANTOS
Ano da Doação	2018	
Valor da Doação: R\$ 860.000,00 (Tipo Bens ou Direitos ou Espécie)		Valor do Imposto devido: R\$ 34.400,00

Os contribuintes supramencionados ficam cientes da existência de débito de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - (ITCMD), de sua responsabilidade, pendente de recolhimento, referente à DOAÇÃO constante na Declaração do ITCMD (DITCMD) 2022000262783, preenchida em 24/06/2022 por processamento de dados pela Receita Estadual de acordo com informações recebidas da Receita Federal do Brasil, prestadas pelo doador e/ou beneficiário na Declaração de Ajuste Anual do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física do Exercício de 2019, ano calendário 2018, Infringência: art. 24, inciso II e art. 33 da Lei 18573/2015.

Ficam notificados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da presente Notificação para:

- Apresentar defesa prévia nos termos do Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, que deverá ser protocolizada em qualquer repartição da Receita Estadual: ou
- Realizar espontaneamente o recolhimento do imposto devido, podendo emitir a GR-PR, acessando www.fazenda.pr.gov.br/guias e após o pagamento acompanhar a regularização do débito pela internet, acessando o endereço eletrônico acima, Serviços Rápidos-ITCMD.

A falta de apresentação de Defesa Prévia, ou do recolhimento espontâneo no prazo estipulado, constitui renúncia a essas prerrogativas, não impedindo o prosseguimento do processo e não implicando em confissão de dívida, conforme legislação vigente (Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, Lei 18573/2015 e Resolução SEFA/ITCMD 1527/2015).

Ponta Grossa-PR, 31 de outubro de 2023.

João Carlos Ferreira da Luz
Auditor Fiscal IAudrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita – 3ª DRR

119169/2023

ITCMD – NOTIF. PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

DITCMD Nº 2022000263763		
SID: 21.080.740-3		DRR: 03
Beneficiário (contribuinte principal)	CPF 07464405960	VINICIUS RUIZ DIAZ
Doador (contribuinte solidário)	CPF 01439782920	MIGUEL LUGINIESKI
Ano da Doação	2018	
Valor da Doação: R\$ 315.500,00 (Tipo Bens ou Direitos ou Espécie)		Valor do Imposto devido: R\$ 12.620,00

Os contribuintes supramencionados ficam cientes da existência de débito de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - (ITCMD), de sua responsabilidade, pendente de recolhimento, referente à DOAÇÃO constante na Declaração do ITCMD (DITCMD) 2022000263763, preenchida em 24/06/2022 por processamento de dados pela Receita Estadual de acordo com informações recebidas da Receita Federal do Brasil, prestadas pelo doador e/ou beneficiário na Declaração de Ajuste Anual do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física do Exercício de 2019, ano calendário 2018, Infringência: art. 24, inciso II e art. 33 da Lei 18573/2015.

Ficam notificados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da presente Notificação para:

- Apresentar defesa prévia nos termos do Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, que deverá ser protocolizada em qualquer repartição da Receita Estadual: ou
- Realizar espontaneamente o recolhimento do imposto devido, podendo emitir a GR-PR, acessando

www.fazenda.pr.gov.br/guias e após o pagamento acompanhar a regularização do débito pela internet, acessando o endereço eletrônico acima, Serviços Rápidos-ITCMD.

A falta de apresentação de Defesa Prévia, ou do recolhimento espontâneo no prazo estipulado, constitui renúncia a essas prerrogativas, não impedindo o prosseguimento do processo e não implicando em confissão de dívida, conforme legislação vigente (Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, Lei 18573/2015 e Resolução SEFA/ITCMD 1527/2015).

Ponta Grossa-PR, 31 de outubro de 2023.

João Carlos Ferreira da Luz

Auditor Fiscal I

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita – 3ª DRR

119168/2023

ITCMD – NOTIF. PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

DITCMD Nº 2022000263739		
SID: 21.080.738-1	DRR: 03	
Beneficiário (contribuinte principal)	CPF 88308820972	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
Doador (contribuinte solidário)	CPF 01418700959	JOSE DA LUZ GOMES
Ano da Doação	2018	
Valor da Doação : R\$ 1.700.000,00 (Tipo Bens, ou direitos ou espécie)	Valor do Imposto devido: R\$ 68.000,00	

Os contribuintes supramencionados ficam cientes da existência de débito de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - (ITCMD), de sua responsabilidade, pendente de recolhimento, referente à DOAÇÃO constante na Declaração do ITCMD (DITCMD) 2022000263739, preenchida em 24/06/2022 por processamento de dados pela Receita Estadual de acordo com informações recebidas da Receita Federal do Brasil, prestadas pelo doador e/ou beneficiário na Declaração de Ajuste Anual do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física do Exercício de 2019, ano calendário 2018, Infringência: art. 24, inciso II e art. 33 da Lei 18573/2015.

Ficam notificados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da presente Notificação para:

- Apresentar defesa prévia nos termos do Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, que deverá ser protocolizada em qualquer repartição da Receita Estadual: ou
- Realizar espontaneamente o recolhimento do imposto devido, podendo emitir a GR-PR, acessando www.fazenda.pr.gov.br/guias e após o pagamento acompanhar a regularização do débito pela internet, acessando o endereço eletrônico acima, Serviços Rápidos-ITCMD.

A falta de apresentação de Defesa Prévia, ou do recolhimento espontâneo no prazo estipulado, constitui renúncia a essas prerrogativas, não impedindo o prosseguimento do processo e não implicando em confissão de dívida, conforme legislação vigente (Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, Lei 18573/2015 e Resolução SEFA/ITCMD 1527/2015).

Ponta Grossa-PR, 31 de outubro de 2023.

João Carlos Ferreira da Luz

Auditor Fiscal I

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita – 3ª DRR

119167/2023

ITCMD - NOTIF. PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

02. LOCAL DA EMISSÃO: 3ª DRR /ITCMD DATA: 31/10/2023
03. SUJEITO PASSIVO PRINCIPAL: NOME: ELENISE PUCCI DO NASCIMENTO CPF: 401.541.069-68 END.: R GENERAL CARNEIRO Nº 1243 AP 71 B ALTO DA GLORIA CEP 80060-150 Curitiba-PR
04. RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS: Deixou de pagar o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) na forma e no prazo previsto na Lei 18573/2015 apurado sobre o recebimento de doação em espécie no valor de R\$ 252.051,51 ocorrido em 2018 e declarado e declarado pelo Doador (a) e/ou beneficiário (a) à Receita Federal do Brasil na Declaração de ajuste anual do IRPF do exercício de 2019, ano calendário 2018. Informações prestadas por meio do Convênio RFB/SEFA/PR. Emitida de Ofício a DITCMD

n. 202200026235-0. Valor do imposto R\$ 10.082,06 Data da base de cálculo dos juros 31/12/2018

- Infringência ao disposto no artigo 24 da Lei 18.573/2015
- Penalidade: Art. 33, § 1º, inciso I da mesma Lei.

05. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA NOTIFICAÇÃO:
- DITCMD 202200026235-0

06. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA:

FICA O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL IDENTIFICADO NO CAMPO 03, NOTIFICADO DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA ABAIXO PARA, DESEJANDO, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DAS IRREGULARIDADES FISCAIS APONTADAS NO CAMPO 04, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLIZADA EM REPARTIÇÃO DA RECEITA ESTADUAL E ENDEREÇADA AO AUDITOR FISCAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO (PROTOCOLO VIRTUAL).

INFORMA-SE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 107, DE 11/01/2005, LEI N. 11580/1996, DECRETO 5.568/2009 E NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 103/2009), QUE A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ESTIPULADO CONSTITUI RENÚNCIA DESSA PRERROGATIVA, NÃO IMPLICA CONFISSÃO E NÃO IMPEDE O LANÇAMENTO DE OFÍCIO (AUTO DE INFRAÇÃO).

A SUA APRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURA RITO CONTRADITÓRIO.

Local/Data: Ponta Grossa, 31/10/2023

Genildo Duffeche Tibes

Auditor Fiscal I / email: genildo@receita.pr.gov.br

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita – 3ª DRR

119166/2023

ITCMD – NOTIF. PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

02. LOCAL DA EMISSÃO: 3ª DRR /ITCMD DATA: 31/10/2023
03. SUJEITO PASSIVO PRINCIPAL NOME: ERIMAR PUCCI CPF: 307.949.359-15 END.: R. ENGENHEIRO JOSE ORONTES PIRES 161, CASA, ABRANCHES CEP: 82130-050 - Curitiba-PR
04. RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS: Deixou de pagar o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) na forma e no prazo previsto na Lei 18573/2015 apurado sobre o recebimento de doação em espécie no valor de R\$ 332.192,69 ocorrido em 2018 e declarado e declarado pelo Doador (a) e/ou beneficiário (a) à Receita Federal do Brasil na Declaração de ajuste anual do IRPF do exercício de 2019, ano calendário 2018. Informações prestadas por meio do Convênio RFB/SEFA/PR. Emitida de Ofício a DITCMD n. 202200026233-3. Valor do imposto R\$ 13.287,71 Data da base de cálculo dos juros 31/12/2018
- Infringência ao disposto no artigo 24 da Lei 18.573/2015 - Penalidade: Art. 33, § 1º, inciso I da mesma Lei.
05. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA NOTIFICAÇÃO: DITCMD 202200026233-3
06. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA FICA O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL IDENTIFICADO NO CAMPO 03, NOTIFICADO DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA ABAIXO PARA, DESEJANDO, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DAS IRREGULARIDADES FISCAIS APONTADAS NO CAMPO 04, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLIZADA EM REPARTIÇÃO DA RECEITA ESTADUAL E ENDEREÇADA AO AUDITOR FISCAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO (PROTOCOLO VIRTUAL). INFORMA-SE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 107, DE 11/01/2005, LEI N. 11580/1996, DECRETO 5.568/2009 E NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 103/2009), QUE A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ESTIPULADO CONSTITUI RENÚNCIA DESSA PRERROGATIVA, NÃO IMPLICA CONFISSÃO E NÃO IMPEDE O LANÇAMENTO DE OFÍCIO (AUTO DE INFRAÇÃO). A SUA APRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURA RITO CONTRADITÓRIO.
Local/Data: Ponta Grossa, 31/10/2023

Genildo Duffeche Tibes
Auditor Fiscal I /email: genildo@receita.pr.gov.br

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita – 3ª DRR

119165/2023

**ATA DE REUNIÃO
10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO
DE REEQUIPAMENTO DO FISCO – FUNREFISCO
RESOLUÇÃO SEFA Nº 182/2022**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Diretoria da Receita Estadual do Paraná, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 2º andar, Centro, Curitiba/PR, os membros do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, designados por meio da Resolução SEFA nº 182, de 07 de março de 2022, pautados na Lei Estadual nº 10.898/1994, que criou o Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, alterada pela Lei Estadual nº 21.100/2022, e no Decreto Estadual nº 11.867/2022, que regulamentou o funcionamento do FUNREFISCO. Participaram da reunião o Presidente do Conselho, Sr. Roberto Zaninelli Covelo Tizon, assim como os membros Sandro Celso Ferrari, Agnaldo Herminio de Carvalho Dias, Gustavo Malafaia do Carmo, Renato Mello Milanese e Juliano Brun Binder. A reunião fora convocada pelo Presidente do Conselho, atendendo ao disposto no art. 10, inciso I do anexo ao acima citado Decreto. A abertura da reunião se deu com a apresentação dos pontos de pauta da reunião. Inicialmente tratou-se da análise da proposta de custeio, com recursos do Fundo, do projeto de contratação de empresa para o fornecimento de plataforma de comunicação, no modelo CPaaS – Plataforma como Serviço, integrada ao WhatsApp Business API, cujo planejamento da contratação está sendo conduzido pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFA/ATIC. Após discussões, os membros, por unanimidade, aprovaram a proposta, com a ressalva de que, no escopo do Termo de Referência, além dos serviços de mensageria atrelados ao IPVA, seja inserido também o ITCMD, em virtude da recente elevação de demandas por informações sobre o referido tributo, motivada pela entrada em produção do novo portal do ITCMD. Ato contínuo, fora discutida, em face da decisão constante no Acórdão nº

2325/23-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a alocação de recursos orçamentários do Funrefisco para custeio de despesas com o Contrato nº 5154/2021-SEFA, celebrado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, dada a inclusão de dotação orçamentária do Fundo, efetivada por meio do 2º (Segundo) Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5154/2021-SEFA. Debatido o tema, os membros aprovaram por unanimidade a proposta, desde que observados os limites orçamentários definidos na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024. Por fim, o membro Gustavo Malafaia do Carmo apresentou aos demais membros os projetos, atualmente em tramitação, os quais serão custeados com recursos do Funrefisco, quer seja, 3 (três) Dispensas de Licitação, em sua forma Eletrônica, constantes nos protocolos: 20.348.945-5, 20.725.411-8 e 21.018.041-9. Conforme debatido na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Funrefisco, o Presidente do Conselho ressaltou a necessidade de publicação da Ata de Reunião, tanto no Diário Oficial do Estado, quanto no Portal da Receita Estadual do Paraná na web. Nada mais havendo a tratar e a constar, encerrou-se a reunião às onze horas e oito minutos, tendo sido a presente ata lavrada pelo Secretário-Executivo do FUNREFISCO, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Presidente do Conselho Diretor

Gustavo Malafaia do Carmo
Membro e Secretário-Executivo do Conselho Diretor

Sandro Celso Ferrari
Membro do Conselho Diretor

Agnaldo Herminio de Carvalho Dias
Membro do Conselho Diretor

Renato Mello Milanese
Membro do Conselho Diretor

Juliano Brun Binder
Membro do Conselho Diretor

123682/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 45/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 21080917-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002699-2
Notificação: 0084/2023 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 028136479-69 MARYON LYS DEQUECHE

Protocolo: 21080917-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002699-2
Notificação: 0084/2023 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 104483659-87 ANIS JORGE DEQUECHE

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 13 de novembro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

123728/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/2023

A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DA INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 117/97 - CRE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 181 A 183, 186 E 191, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 7.871 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COMUNICA QUE OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS FORAM:

REINICIADOS/REATIVADOS

NÃO CADASTRO DO ICMS, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE PODERÃO SER CONSTITUÍDOS OS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO PELOS CONTRIBUINTE.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

34.955.552 SANDRIELLEN JORGINA APARECIDA GERALDO RASTEL - 09094991-22 - 09/2023 - 5 ESTRELAS PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - 90812475-84 - 10/2023 - A D TALENTOS E SOLUCOES LTDA - 90875558-84 - 08/2023 - A E S F MARTINS - 90968951-16 - 10/2023 - A IMAGEM CERTA LTDA - 91007119-04 - 10/2023 - A. C. M. GOTO CORNELIO PROCOPIO - ME - 90960418-42 - 07/2023 - A. S. COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90948230-53 - 10/2023 - AAN TRANSPORTES LTDA - 90866256-33 - 09/2023 - AARAO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - 90869549-63 - 10/2023 - AC WOODS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90622774-64 - 10/2023 - ACRON IMPORTACAO E COMERCIO DE FERTILIZANTES BRASIL LTD - 90967835-80 - 09/2023 - ADHARA REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA - 91029191-20 - 10/2023 - AGILIZA MARMORARIA LTDA - 90999691-02 - 10/2023 - AGROPECUARIA MOCAMBINHO LTDA - 90735041-01 - 10/2023 - AGROSERV REPRESENTACOES LTDA - 90976750-47 - 10/2023 - ALEGRIA DO PE CALCADOS LTDA - 90990765-90 - 10/2023 - ALESSA TRANSPORTES LTDA - 90873950-70 - 09/2023 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA - MECANICA SALU LTDA - 90992980-62 - 10/2023 - ALESSANDRO JOSE GROSSI - 90823033-72 - 09/2023 - ALFATEC RADIOLOGIA LTDA - 90996801-10 - 10/2023 - AM FERRAGENS E COMPONENTES PARA VIDRO TEMPERADO LTDA - 90990927-90 - 09/2023 - AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS L - 90997545-05 - 10/2023 - AMERICA LATINA LOCACOES LTDA - 90701775-33 - 10/2023 - AMN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90963780-57 - 08/2023 - ANA PAULA JANTSCH REIS - 90770317-71 - 10/2023 - ANA TERRA AGROPECUARIA LTDA - 90996503-94 - 08/2023 - ANDERSON PACHECO DE LIMA - 90792775-06 - 10/2023 - ANGELA CARLA PELISSARI ME - 90566249-00 - 10/2023 - ANGELO VALDIR FERNANDES - 90825670-00 - 10/2023 - AP ELETRO LIGHT CONSULTORIA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO - 90995849-01 - 10/2023 - ARAMAIK RENEWABLE ENERGY LTDA - 90969538-41 - 10/2023 - ARAUCARIA PAVIMENTACOES LTDA - 90928248-93 - 10/2023 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - 91005822-33 - 10/2023 - AREA1 - TECNOLOGIA, EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - 90896613-98 - 09/2023 - AREIA BERGAMO LTDA - 90977496-95 - 10/2023 - ARGHO COMERCIO DE FERTILIZANTES AGRICOLAS LTDA - 90914255-53 - 10/2023 - ARJ - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90862315-03 - 10/2023 - ARMAZEM GOURMET LANCHES LTDA - 90892045-74 - 10/2023 - ARMAZEM UTILIDADES MARINGA LTDA - 90948766-88 - 10/2023 - ASAP TELECOM LTDA - 90948603-31 - 07/2023 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAMBEI - 90916619-58 - 08/2023 - AUTO LINE VEICULOS LTDA - 90803270-53 - 10/2023 - AUTO MECANICA ITUPAVA LTDA - 91028078-01 - 09/2023 - AUTO PECAS NET COMERCIO LTDA - 90952628-02 - 10/2023 - AUTO POSTO ANDRUS LTDA - 90198155-84 - 09/2023 - AUTO POSTO JARDIM SOL LEVANTE LTDA - 90822068-49 - 09/2023 - AUTO POSTO PETRO PORTAO LTDA - 90754424-99 - 09/2023 - AUTO POSTO PINHAIS LTDA - 90732980-13 - 09/2023 - AUTO SOCORRO JR LTDA - 90945451-42 - 10/2023 - AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - 90967098-51 - 10/2023 - AVIACAO AGRICOLA GAIVOTA LTDA - 90782906-57 - 09/2023 - AZTECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - 90726835-76 - 09/2023 - AZULES GNV COMBUSTIVEIS LTDA - 90943777-62 - 09/2023 - B & BULLA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 91001367-05 - 10/2023 - BACCARIN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TURISMO E LOCACAO LT - 90960600-49 - 10/2023 - BEATRIZ CAVALHEIRO - CONSTRUTORA - 90941369-94 - 09/2023 - BEDATE COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA - 90854306-85 - 09/2023 - BELTRAO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - 90919783-07 - 10/2023 - BERTA E TOMAZOLI LTDA - 90995947-02 - 10/2023 - BETTEGA VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - 90466054-00 - 10/2023 - BIOCRYSTAL CINTAS E MODELADORES INTELIGENTES LTDA - 90590015-39 - 10/2023 - BLAU VEICULOS LTDA - 90963347-85 - 10/2023 - BOLINHA MAGICA LTDA - 90827441-58 - 10/2023 - BONS NEGOCIOS INGREDIENTES LTDA - 90913687-38 - 10/2023 - BTG TRANSPORTES LTDA - 90634559-51 - 08/2023 - BURG AUTOMOVEIS LTDA - 90989399-27 - 10/2023 - BUTORI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90967116-78 - 10/2023 - C F DA SILVEIRA TRANSPORTES - 90776133-98 - 10/2023 - C. A. DELLA PASQUA TRANSPORTES LTDA - 90571938-64 - 10/2023 - C. TRISTAO FRANCO E CIA LTDA - 90445853-80 - 10/2023 - C.N. CARGAS LTDA - 90640558-09 - 05/2023 - CAJURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90545576-10 - 10/2023 - CALHAS BUENO LTDA ME - 90689256-11 - 10/2023 - CANTINHO DA GULA LTDA - 90995990-03 - 10/2023 - CARGILL ALIMENTOS COMPLETOS LTDA - 91001308-47 - 10/2023 - CARLOS ROBERTO BERNARDINO LTDA - 90432671-21 - 10/2023 - CARRA & SOUZA LTDA - 90907320-02 - 10/2023 - CASA DE CARNES MANGIAMO LTDA - ME - 90767470-30 - 10/2023 - CCS ORLATO SERVICOS DE MANUTENCAO E DESCARGA LTDA - 90977233-86 - 09/2023 - CELIO SEIZO MIYAHIRA - 20601018-52 - 10/2023 - CENTRO OESTE - CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - 90663223-32 - 10/2023 - CERVEJARIA CACIQUE LTDA - 90487871-58 - 10/2023 - CERVEJARIA LOCKS BIER LTDA - 90934962-10 - 09/2023 - CEU AZUL PARTICIPACOES LTDA - ME - 90924420-01 - 10/2023 - CHAVICKI E BASTOS INCORPORADORA LTDA - 90943763-67 - 07/2023 - CITRONELLYS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - 90909795-98 - 10/2023 - CKN NAUTICA SERVICOS REPARACOES DE EMBARCACOES EIRELI E - 91029265-09 - 09/2023 - CLAUDINEI GOMES CORREA TRANSPORTE - 90784563-00 - 10/2023 - CLAYTON RICARDO SAKAI - 90922823-90 - 10/2023 - COLONIA COMERCIO DE GAS LTDA - 90987776-84 - 09/2023 - COMERCIAL AVERBUCK LTDA - 90660722-04 - 10/2023 - COMERCIAL LAVOURA SUL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90973011-20 - 09/2023 - COMERCIO DE BATATAS E CEBOLAS DOIS IRMAOS LTDA - 90992376-08 - 10/2023 - COMERCIO DE VEICULOS SIQUEIRENSE LTDA - 90981933-48 - 10/2023 - CONSTRUAN - CONSTUCOES CIVIS LTDA - 91012940-61 - 10/2023 - CONSTRUTORA BW LTDA - 90994212-80 - 10/2023 - CONSTRUTORA MONACO LTDA - 90926748-08 - 10/2023 - CONTE PARTICIPACOES LTDA - 90886941-95 - 09/2023 - COOHAFIA COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROINDU - 90983472-48 - 10/2023 - COOPERAI COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERI - 90986769-00 - 10/2023 - COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 91001364-54 - 04/2023 - COOPTAXI COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TELEMACO BORBA - 90817877-75 - 10/2023 - CORSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90772532-43 - 10/2023 - CURITIBA CIA DE DANCA LTDA - 90661758-79 - 10/2023 - CURITIBA CONST RUCAO E COMERCIO LTDA - 90769206-02 - 10/2023 - CYBER PREPARACOES OFICINA MECANICA LTDA - 90969416-73 - 09/2023 - D AVILA TRANSPORTES LTDA - 90786263-10 - 10/2023 - D L NICHELE & CIA LTDA - 90555457-39 - 10/2023 - D O LACERDA - TRANSPORTES - 90967053-50 - 09/2023 - DAVI LIMA DOS SANTOS COMERCIO ANIMAIS, RACOES E LHAMAS - 90830618-01 - 09/2023 - DILZA CAMPOS ELEUTERIO DE OLIVEIRA - 11600181-07 - 09/2023 - DMV - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - 90891036-20 - 10/2023 - DOLCE PUNTO CONFECÇÕES LTDA - 90266813-64 - 10/2023 - DOM FEIJAO REFEICOES LTDA - 90718849-34 - 10/2023 - DON VINHEDO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - 90742302-69 - 09/2023 - E L DO VALE LANCHONETE LTDA - ME - 90357516-69 - 09/2023 - E V M ALVES VESTUARIO - 90952967-07 - 10/2023 - E. OTONIEL DE MATOS & CIA LTDA - 91012715-25 - 10/2023 - EASY STUDIES LTDA - 91027521-60 - 10/2023 - EAT ME LTDA - 90781746-65 - 09/2023 - ECIR LUIS FERNANDES LTDA - 90997261-29 - 10/2023 - EDUARDO DA SILVA MESSIAS TRANSPORTES LTDA - 90619903-37 - 10/2023 - EFATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90900080-70 - 10/2023 - EGO TECNOLOGIA LTDA - 90841661-94 - 10/2023 - ELAINE DA ROCHA TERCII - RESTAURANTES LTDA - 91000240-60 - 10/2023 - EMBAIXADA GASTRONOMIA E ESPORTES LTDA - 91003468-58 - 10/2023 - ENCON COMERCIAL DE CONTROLES LTDA - 09909244-06 - 10/2023 - ENDEAVOR TRADING LTDA - 90860035-51 - 10/2023 - ENERBIOS CONSULTORIA EM ENERGIAS RENOVAVEIS E MEIO AMBI - 90951058-98 - 09/2023 - ENGTANKS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP - 90745034-19 - 10/2023 - ESPACO LOLITA COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - 90705137-46 - 06/2023 - EVERALDO LUIZ AR CONDICIONADO - 90850233-70 - 10/2023 - EXPRESSO MANIR LTDA - 90981166-02 - 09/2023 - F T RODRIGUES - METAIS - 91024775-18 - 10/2023 - F. B. DE FRANCA & CIA LTDA - 91024235-07 - 09/2023 - F3 MOTORS COMPANY COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90940629-31 - 10/2023 - FABIO PIRES DA CRUZ - 90865715-25 - 10/2023 - FERNANDA DE CASSIA MARCHIORI FRIDRYSCHEVSKI - 90804088-00 - 10/2023 - FERNANDA NUNES DELFINO - COMERCIO DE GAS LTDA - 90989665-76 - 07/2023 - FFW TRANSPORTE LTDA - 90755443-05 - 10/2023 - FIORAVANTE & BETINARDI LTDA - 90850816-56 - 09/2023 - FIRSZT E TREVISAN CUSTOM GARAGE LTDA - 90974381-85 - 08/2023 - FLEX ART COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90340465-54 - 10/2023 - FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA - 90397952-61 - 09/2023 - FLUIR DAS AGUAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90285135-66 - 10/2023 - FREITASSHOP LTDA - 90963435-04 - 09/2023 - FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90943725-31 - 10/2023 - G M PECAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - 91025049-30 - 10/2023 - G. LACAVA RAMPANZO CONFECÇÕES LTDA - 90790930-14 - 10/2023 - GABRIEL DE MATTOS SANTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90924437-41 - 10/2023 - GARRINCHA TRANSPORTES LTDA - 90845916-42 - 09/2023 - GAS BORGIO & ANDRE LTDA - 90953991-90 - 09/2023 - GASTROPAR RESTAURANTES LTDA - 90939421-05 - 10/2023 - GIMENES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90607791-44 - 10/2023 - GMAD COMPMAG MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - 90974625-66 - 09/2023 - GMAD COMPMAG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - 90974668-04 - 10/2023 - GO COFFEE CAFETERIA E FRANQUEADORA LTDA - 90799502-00 - 09/2023 - GO COFFEE CAFETERIA E FRANQUEADORA LTDA - 90791306-61 - 09/2023 - GOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90891720-01 - 10/2023 - GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMIC - 90835514-85 - 09/2023 - GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMIC - 90840951-57 - 10/2023 - GRAFICA NOVA FATIMA LTDA - 90983089-35 - 10/2023 - GRUTA DA ONCA CHOPARIA LTDA - 90117419-99 - 09/2023 - H L INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO CRISTAL LTDA - 90439977-90 - 09/2023 - HADI BARCHINI - 90790025-82 - 10/2023 - HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90900867-04 - 10/2023 - HAY COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA - 90444639-43 - 08/2023 - HELIO MIGUEL STROPARO SUPERMERCADOS LTDA - 90976431-96 - 09/2023 - HHH

INCORPORACAO E INVESTIMENTO LTDA - 90922716-06 - 10/2023 - HOLANDES SUPERMERCADO LTDA - 90728565-00 - 10/2023 - IARA CRISTINA RIBEIRO - 90989297-00 - 10/2023 - INDUSTRIA DE COSMETICOS VALE PETRO LTDA - 91025594-09 - 10/2023 - INDUSTRIA DE MOVEIS NS DO CARMO LTDA - 10801073-89 - 09/2023 - INJEPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90596924-26 - 10/2023 - INNOVA LTDA - 90972768-51 - 09/2023 - INOVEMULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90991745-09 - 10/2023 - INSTITUTO AUMIGAO - RESGATE, REABILITACAO E DOACAO DE A - 90971474-58 - 09/2023 - INTERAGIR INTEGRACAO SENSORIAL E DESENVOLVIMENTO INFANT - 90905584-95 - 08/2023 - INTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90922100-54 - 10/2023 - INYD CLEAN LTDA - 91026742-67 - 10/2023 - IRMAOS BAYER AGROPECUARIA LTDA - 90967293-72 - 09/2023 - ISMERIO PAVIMENTACOES LTDA - 91017696-04 - 10/2023 - J B OLIVEIRA - PECUARIA - 90827927-13 - 10/2023 - J C SIQUEIRA - VERSATIL DEDETIZADORA - 91024721-25 - 10/2023 - J C VIANA DE CARVALHO CONFECCOES - 90997578-65 - 09/2023 - J DA C SANTOS TURISMO VIAGENS E EVENTOS - 90935659-80 - 10/2023 - J L ACABAMENTOS - LTDA - 90674733-26 - 10/2023 - J L DE CAMPOS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90617463-47 - 09/2023 - J R DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E MATERIAL DE CONTRUCCAO - 91023152-91 - 10/2023 - J S M EMPRESARIAL LTDA - 90987106-95 - 10/2023 - J ZOBOLI NETO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90432893-62 - 10/2023 - J.R. DUARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90997071-75 - 10/2023 - JACQUES FRANCOIS CORREIA JUNIOR - 90705766-67 - 10/2023 - JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90950423-65 - 10/2023 - JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90930094-09 - 09/2023 - JANETE GOBI - 90327299-64 - 10/2023 - JAQUETUR LTDA - 90174386-00 - 09/2023 - JDM ALIMENTOS LTDA - 90975479-87 - 09/2023 - JENSYS LTDA - 90946451-04 - 10/2023 - JOSE BATISTA DA ROCHA - 10506609-03 - 03/2023 - JOSINEI OLIVEIRA DE MACEDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90516801-00 - 10/2023 - JULIANE MULLER - 90706635-51 - 10/2023 - JULIO RAINETH FILHO & CIA LTDA - 90259883-93 - 10/2023 - KAMIENSKI LTDA - 90937194-57 - 10/2023 - KAMILLY NARZETTI - 90949515-66 - 10/2023 - KANTUS AGGRO - COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS AGRICOLAS - 90857513-09 - 10/2023 - KARRAACOLOMBO AUTOMOVEIS LTDA - 90964116-07 - 10/2023 - KISS BOUTIQUE LTDA - 90994831-29 - 08/2023 - KITT-MED LABORATORIOS LTDA EPP - 90660682-82 - 09/2023 - KMIECIK BATATAS E CEBOLAS LTDA - 90954188-37 - 10/2023 - KOBAYASHI TURISMO LTDA - 90681884-12 - 09/2023 - KRX COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME - 90710565-27 - 09/2023 - L F NANUZZI & CIA LTDA - 90767080-50 - 09/2023 - L G OLIVEIRA - 90988112-97 - 09/2023 - L S SILVA MERCADO - 90996887-90 - 10/2023 - LAJEADO GRANDE ENERGETICA S.A. - 90978481-62 - 10/2023 - LANCHONETE FAMILIA FROIS LTDA - 91000219-83 - 10/2023 - LAUDECI PINHEIRO DE OLIVEIRA - 90961089-39 - 10/2023 - LAVOURA SUL LTDA - 90959475-89 - 10/2023 - LCM CONSTRUTORA LTDA - 90681895-75 - 10/2023 - LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. - 90999820-44 - 10/2023 - LINCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - 91000204-05 - 10/2023 - LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - 90959747-13 - 09/2023 - LOG TECH INTELIGENCIA EM LOGISTICA S/A - 90974225-05 - 10/2023 - LOGPLAN TRANSPORTES LTDA - 90810211-87 - 09/2023 - LORAELE SERVICOS LTDA - 91023032-85 - 10/2023 - LOTUS COMERCIO E APOIO EMPRESARIAL LTDA - 90820694-00 - 10/2023 - LSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90998135-28 - 10/2023 - LSX COMERCIO DE PECAS LTDA - 90938162-23 - 10/2023 - LUIZ ALLAN FARIAS DA SILVA - 90748287-17 - 10/2023 - LUIZ ANTONIO THOMAZ BASTOS INDUSTRIA E COMERCIO - 09907959-24 - 09/2023 - LUPA - CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 90924386-67 - 10/2023 - M P DOS SANTOS ALIMENTOS LTDA - 90944464-03 - 10/2023 - M. A. MARCONATO COMERCIO DE VEICULOS - 90885829-82 - 09/2023 - M. GEYER E CIA LTDA - 90885416-07 - 10/2023 - MALDOMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMO LTDA - 90863983-94 - 09/2023 - MARCENARYA ART MOVEIS LTDA - 90785445-00 - 10/2023 - MARIA PLANTES DOS ANJOS SILVA CONSTRUCOES - 90893180-73 - 09/2023 - MARILENE STEINBACH - 90507485-77 - 10/2023 - MARILTO MARCO BRANTES MATERIAIS PARA CONSTRUCOES EM GER - 90585158-65 - 10/2023 - MAREMANGED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA - 90861295-71 - 10/2023 - MARISCO TRANSPORTES LTDA - 90486491-97 - 10/2023 - MARISTELA FONSECA SANTANA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA D - 90995485-14 - 09/2023 - MARMORARIA RIBEIRO DE LIMA LTDA - 90728468-90 - 10/2023 - MARTINS & JUSTO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ELETRI - 90948217-86 - 09/2023 - MASSACHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 63600268-23 - 10/2023 - MATOS & MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90395306-32 - 10/2023 - MAZE SKATE SHOP COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90916520-29 - 10/2023 - MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 90991756-53 - 10/2023 - MELHOR COMPRA IMP. EXP. LTDA - 90780783-56 - 10/2023 - MERCEARIA DOIS IRMAOS LTDA - 90794918-42 - 10/2023 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A - 90992596-79 - 09/2023 - METRICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCCAO LTDA - 90208953-54 - 10/2023 - METROFILE BRASIL GESTAO DA INFORMACAO LTDA - 90984144-50 - 07/2023 - MHB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90952879-88 - 10/2023 - MM3 FRUTAS LTDA - 90853391-73 - 10/2023 - MOVEIS VOLTA AO MUNDO LTDA - 91001385-89 - 10/2023 - MR POTATO GUARAPUAVA LTDA - 90999038-61 - 10/2023 - MSC - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 90436945-42 - 10/2023 - MURILO VENSÃO LTDA - 90852001-75 - 09/2023 - NA-HORA TRANSPORTES LTDA - 90670546-09 - 10/2023 - NIPPO TRANSPORTES LTDA - 90962506-89 - 10/2023 - NOGUEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90320040-56 - 10/2023 - NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE TABACO LTDA - 90830881-65 - 10/2023 - NOVA FIBRA TELECOM S.A. - 90788662-06 - 10/2023 - NOVACHEM IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90973225-51 - 10/2023 - NOVAGOSKI & CIA LTDA - 90779098-31 - 10/2023 - O SORVETEIRO LTDA - 90872902-10 - 10/2023 - OLIVEIRA E LIMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90816910-77 - 10/2023 - ON-HIGHWAY BRASIL LTDA - 90876261-45 - 09/2023 - ORION COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS VAREJO E ATACADISTA - 90934490-50 - 10/2023 - ORLATO SERVICOS DE TRANSPORTE E CARGA E DESCARGA LTDA - 90976491-27 - 09/2023 - OTICA VISAO REAL LTDA - 90956064-04 - 10/2023 - P H R DORNELES TRANSPORTES - 90698868-22 - 10/2023 - PAIDEGUA SUPERMERCADOS LTDA - 90941213-77 - 09/2023 - PANELO DE BARRO COMERCIO DE REFEICAO LTDA - 90725721-54 - 09/2023 - PANMACHINE INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUST - 91023318-15 - 08/2023 - PARADISO EMPREENDIMENTOS - SPE LTDA - 90928610-71 - 10/2023 - PARANA METAL LTDA - 90963946-80 - 10/2023 - PECADO DA GULA RESTAURANTE LTDA - 90737935-37 - 08/2023 - PEDRO FERREIRA DE FRANCA JUNIOR & CIA LTDA - 90807140-90 - 10/2023 - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BORGES LTDA - 90997765-76 - 10/2023 - PEREIRA E SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90822164-88 - 08/2023 - PESA ENERGIA S/A - 90625568-51 - 09/2023 - PHARMALUZ - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90989485-94 - 10/2023 - PHENOM PARQUE EMPRESARIAL SPE LTDA - 91026654-38 - 10/2023 - PIJA DIVERSAO E RECREACAO LTDA - 91001118-93 - 10/2023 - PLASTPAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 90905640-37 - 10/2023 - PNDIS10 - TRANSPORTES LTDA - 90954750-40 - 10/2023 - POLACO BOMBAS INJETORAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90565496-90 - 10/2023 - PONTELLO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - 91011458-13 - 10/2023 - PORTOFINO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90824936-43 - 10/2023 - POSTO BOLINHA LTDA - 10147159-47 - 09/2023 - POSTO CENTRA PINHEIRO GNV LTDA - 90891292-62 - 09/2023 - POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA DOS VENTOS LTDA - 90709724-22 - 09/2023 - POSTO DE GASOLINA HELLER LTDA - 10189927-67 - 09/2023 - POSTO DE SERVICOS JX LTDA - 90899422-14 - 09/2023 - POSTO DE SERVICOS MX LTDA - 90898480-30 - 09/2023 - POSTO DE SERVICOS RX LTDA - 90898473-00 - 09/2023 - POSTO DE SERVICOS TEX LTDA - 90898477-34 - 09/2023 - POSTO SR BARCELONA LTDA - 90514059-08 - 09/2023 - PR PRE MOLDADOS LTDA - 90895477-73 - 09/2023 - PREMIUM SUPLEMENTOS LTDA - 90710809-08 - 10/2023 - PRINCIPIOS CONSTRUCOES LTDA - 91011124-86 - 07/2023 - PRISCILA REGINA DA SILVA - LANCHES ME - 90996773-22 - 10/2023 - R R A BARBIERI BARBIERI MERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUC - 91022665-76 - 10/2023 - R1 CAR SERVICE LTDA - 90847471-62 - 10/2023 - RADIO ELDORADO DO PARANA LTDA - 90547816-84 - 10/2023 - RCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 90975202-72 - 10/2023 - REABILITE MATERIAIS MEDICOS LTDA - 90981640-89 - 10/2023 - RED DRAGONS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90871212-99 - 10/2023 - REEDUCATION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - 90891061-30 - 10/2023 - REFRIVEL MECANICA DE VEICULOS LTDA - 90949387-05 - 10/2023 - REGISCAR MECANICA AUTOMOTIVA LTDA - 90992085-00 - 10/2023 - RENATO SIGUEKI MAZURA LTDA - 90745115-19 - 10/2023 - RESTAURANTE YUMESUSHI LTDA ME - 90180211-42 - 10/2023 - RIBEIRO POLIMENTOS E RESTAURACOES AUTOMOTIVAS LTDA - 90658397-65 - 10/2023 - ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA TRANSPORTES LTDA - 90858096-68 - 10/2023 - RODRIGO RODRIGUES PREPARACOES AUTOMOTIVAS - 90829204-95 - 10/2023 - RONDOSOLO LTDA - 91000325-94 - 09/2023 - ROSILDA TELLES DA SILVA - DIGITAL FRIO EQUIPAMENTOS - 90845804-46 - 10/2023 - RS3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90921496-30 - 10/2023 - RS3 MULTIMARCAS LTDA - 90722325-66 - 10/2023 - RVM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90862714-83 - 10/2023 - RW EMPREENDIMENTOS LTDA - 91023759-44 - 09/2023 - S. LOEBLEIN PADIAL - 90759975-20 - 09/2023 - SALUTE - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90993129-01 - 09/2023 - SCHIAVON & MORAIS LTDA - 90868732-97 - 10/2023 - SECURITY COMERCIO DE CEREJAS LTDA - 90887293-20 - 10/2023 - SERGEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90991415-97 - 10/2023 - SFERA TRANSPORTES LTDA ME - 90558982-24 - 10/2023 - SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 41012575-71 - 09/2023 - SILVA E VIEIRA RESTAURANTE LTDA - 90870899-72 - 08/2023 - SIMPLEX COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA - 90988568-00 - 09/2023 - SOLANGE DE OLIVEIRA - ME - 90646196-05 - 10/2023 - SOLIDEZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 90921454-81 - 10/2023 - SOTTILEZA ACESSORIOS LTDA - 90995746-04 - 10/2023 - SOULMAX TRADING BRASIL LTDA - 90989134-56 - 09/2023 - SOUZA BOENO & FERREIRA BOENO LTDA - 91028104-62 - 10/2023 - SPCOM SAUER E PANZOLDO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEC - 09905081-00 - 09/2023 - SPEEDTRANS-LOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90721992-59 - 10/2023 - SQUADRA CONSULTORIA LTDA - 90972357-48 - 10/2023 - STARWILL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COMPONENTE - 90814918-17 - 09/2023 - STX DO BRASIL - INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS - 90977989-80 - 10/2023 - SUCATIBA TRANSPORTES LTDA - 90440514-08 - 10/2023 - SUELEN JACIRA OLIVEIRA FERRAZ - 91020881-04 - 10/2023 - SUPPLYCLEAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A - 90783439-55 - 10/2023 - SWISSKA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90834285-27 - 09/2023 - SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90997575-12 - 09/2023 - TEBAS CLEAN LTDA - 90997213-21 - 09/2023 - TECLUMENS TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA - 09910652-29 - 02/2023 - TEK ELEVADORES LTDA - 90874737-21 - 10/2023 - TELACO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA - 90346975-71 - 10/2023 - TERA BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE - 90858292-60 - 10/2023 - TESKE LOCACOES E RECICLAGEM LTDA - 90944806-95 - 09/2023 - TEX BOOTS CALCADOS LTDA - 90953279-55 - 10/2023 - THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA - 90232706-14 - 09/2023 - THOGABE LOCACOES E REVENDA DE VEICULOS LTDA - 90835738-88 - 09/2023 - TOCCHIO MARCENARIA LTDA - 90953348-11 - 10/2023 - TOHO - LABORATORIO INDUSTRIAL DE COSMETICOS E ALIMENTOS - 91096032-33 - 10/2023 - TOTALPLOTTER COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SU - 90490704-94 - 09/2023 - TRANSBREMM TRANSPORTADORA LTDA - ME - 45100014-49 - 10/2023 - TRANSLONGA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90837323-58 - 10/2023 - TRANSPORTADORA CELLA GODOY LTDA - 90342277-70 - 09/2023 - TRANSPORTADORA E COMERCIAL AVENIDA LTDA - 50700382-60 - 08/2023 - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA - 90928968-86 - 09/2023 - TRIVITTA ALIMENTOS LTDA - 90965350-98 - 10/2023 - TRUCK LOCADORA LTDA - 90783441-70 - 10/2023 - TSL METALURGICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME - 90548580-67 - 10/2023 - TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A - 90400393-06 - 10/2023 - ULTRA CAP LTDA - 90966795-02 - 09/2023 - UNINTER INFORMATICA S/A - 90796527-90 - 10/2023 - UNIVERSAL CHEMICAL LTDA - 09910493-71 - 09/2023 - USINA MW 6.0 SPE

LTDA - 90965719-90 - 09/2023 - V. S. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90697137-23 - 09/2023 - VALDEMIR TAVARES FELIX - 90927452-41 - 10/2023 - VALE DOS REPTES ACESSÓRIOS E ANIMAIS LTDA - 90940092-91 - 09/2023 - VALENTINA TUR TRANSPORTES LTDA - 90957278-99 - 08/2023 - VECTOR TRANSPORTES E TECNOLOGIA S.A. - 90960500-86 - 10/2023 - VENUS COMERCIO E APOIO EMPRESARIAL LTDA - 90827503-95 - 10/2023 - VIA S.A SOLUCOES INDUSTRIAS LTDA - 90835200-91 - 06/2023 - VIDA NEGOCIOS LTDA - 90997689-80 - 10/2023 - VIDYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90906915-78 - 10/2023 - VILLA BAMBU BAR E LANCHONETE LTDA - 90680210-46 - 09/2023 - VITAQUALI PRODUTOS PARA O BEM ESTAR LTDA - 90992213-53 - 09/2023 - VNVN RODAPES LTDA - 90758684-70 - 10/2023 - VON GRAFFEN E CREVELLONI LTDA - 90577484-08 - 09/2023 - VRS SERVICOS LTDA - 90804264-69 - 10/2023 - W TRADING SOLUTIONS LTDA - 90775557-62 - 10/2023 - W. J. L. SILVA JUNIOR TRANSPORTES - LTDA - 90646084-09 - 10/2023 - WAS MADEIRAS & SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 90967121-35 - 10/2023 - WETRON AUTOMACAO LTDA - 90217492-38 - 09/2023 - WILSON BANHOS BERARDI JUNIOR & CIA. LTDA - 91000978-82 - 10/2023 - XPS LOG LTDA - 90924658-00 - 10/2023.

PARALISADOS

TEMPORARIAMENTE NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

C. E. COMERCIO LTDA - 90971386-29 - 11/2023 - C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA - 91006005-84 - 10/2023 - COSAN COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA - 91017713-31 - 11/2023 - E PEREIRA - 90946481-11 - 11/2023 - ELETRO PAINEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90830474-85 - 11/2023 - ELETROLAR LTDA - 90127522-00 - 11/2023 - HOBBY FISHING ARTIGOS DE PESCA LTDA - 10005500-74 - 10/2023 - MAEMI MOVEIS LTDA - 90385597-50 - 11/2023 - MAYCON ANDERSON DE OLIVEIRA LTDA - 90931722-37 - 11/2023.

BAIXADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

2L LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90911175-73 - 11/2023 - A M LINO - 90912845-50 - 11/2023 - A. D. T SILVA CAFETERIA E DOCERIA LTDA - 90802138-05 - 11/2023 - A. FERREIRA DE TOLEDO - ME - 90756514-97 - 11/2023 - ABERMOVEIS IND E COM DE MOVEIS LTDA - 91024193-13 - 10/2023 - ADRIANO FERRO DE SOUZA LOANDA ME - 90558262-31 - 11/2023 - AG REPRESENTANTE E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90846625-07 - 11/2023 - AGRITAP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90958109-58 - 11/2023 - AGRO FRIEDLER LTDA - 90965432-79 - 11/2023 - AGROPECUARIA BARRA DO MOURAO LTDA - 90976694-03 - 11/2023 - AGROPECUARIA CONQUISTA DO NORTE LTDA - 91027480-58 - 11/2023 - AGROPECUARIA MARIA DA CRUZ LTDA - 91012805-16 - 11/2023 - AIM CAFETERIA LTDA - 90296807-50 - 11/2023 - ALFFAGOURMET - IND E COM DE EQUIP GASTRONOMICOS LTDA - 90774514-79 - 11/2023 - ALINE PAMELA CORREA DE OLIVEIRA STOEBERL - 90999727-58 - 11/2023 - ALLAUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90897674-63 - 11/2023 - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09908880-00 - 11/2023 - ANA PAULA MATOS DE MOURA FREITAS - RESTAURANTE - 90807521-88 - 11/2023 - ANDRE DA SILVA RAMOS ME - 90740731-47 - 11/2023 - ANDREIA CARLA BABIUK FERNANDES ME - 90729331-90 - 11/2023 - AR BIO COMERCIO DE OLEOS E GORDURAS LTDA - 90979535-43 - 11/2023 - ARESE PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - 90615057-30 - 11/2023 - AUTO MECANICA PETROPOLIS LTDA - 42205494-40 - 11/2023 - AXTRAC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 91030556-50 - 11/2023 - B A ELETRO METALURGICA LTDA - 10302818-33 - 11/2023 - B. ALVES DA ROCHA VEICULOS LTDA - 90987264-27 - 11/2023 - BARIGUI COMERCIAL LTDA - 90935599-05 - 11/2023 - BEATRIZ STRESSER GEFER - MERCADO - 90941072-00 - 11/2023 - BELLAGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90899508-29 - 11/2023 - BEPI PESCARIAS E MARINA LTDA - 90973508-49 - 11/2023 - BOITALAQUE LTDA - 90990967-88 - 11/2023 - BRASIL CERVEJARIA LTDA - 90870243-31 - 11/2023 - BRODA SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME - 91035050-19 - 11/2023 - C A GODINHO - 90153359-87 - 11/2023 - C SANTOS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90917008-72 - 11/2023 - CA MENDONCA - 90233204-92 - 11/2023 - CENPROAR - PRODUCAO E MONTAGENS DE ESTANDES PROMOCIONAI - 90699152-70 - 11/2023 - CENTRO COMERCIAL NINGUEM COMO DEUS LTDA - 90887693-81 - 11/2023 - CEREJA CACAU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90804724-95 - 11/2023 - CERVEJARIA PRATS BEER LTDA - 91032729-10 - 11/2023 - CIBAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 91033669-06 - 11/2023 - CLARO S.A. - 90668134-09 - 11/2023 - CLAUDIONOR DE SOUZA ALVES - 90364954-29 - 11/2023 - CLOSET DA SAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 91033893-53 - 11/2023 - COMAB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90802068-50 - 11/2023 - COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA - 90372493-59 - 11/2023 - COMERCIO DE FRUTAS TRANSBATISTA LTDA - 90763743-30 - 11/2023 - COMESA COMERCIAL DE COUROS LTDA - 91033910-99 - 11/2023 - CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA - 90841795-04 - 11/2023 - CONSERSON REPARADORA DE RADIOS E UTENSILIOS DOMESTICOS - 70106557-35 - 11/2023 - CONSTRUTORA ANTONELLO EIRELI - 90666266-33 - 11/2023 - CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP - 90984097-07 - 11/2023 - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE RECICLAGEM DE GUARAPUAV - 90973097-09 - 11/2023 - CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES CRIACAO DE GADO - 90776880-53 - 11/2023 - CS CLUB PONTA GROSSA LTDA - 90967469-78 - 11/2023 - CTRL ESTOQUE ARMAZEM GERAL E SERVICOS LTDA - 90890854-60 - 11/2023 - DESTAKDESC DO BRASIL LTDA - 90910927-24 - 11/2023 - DIPASAL - LOGISTICA E SERVICOS LTDA - 91029111-45 - 11/2023 - DIVAS BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA - 90854263-00 - 11/2023 - DYNAMO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90726402-57 - 11/2023 - DZL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - 90860006-17 - 11/2023 - E A SILVA - ACOUGUE - 90480427-48 - 10/2023 - E M DE SOUZA BAR E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90931868-82 - 11/2023 - E R ALENCAR ALIMENTOS LTDA - 90856147-35 - 11/2023 - E. O. RINSCHDE - 90719657-72 - 11/2023 - EGC GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 90977771-25 - 11/2023 - EL SHADAY MODAS LTDA ME - 90534785-38 - 11/2023 - ELDERADO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - 90983018-41 - 11/2023 - ELEN CRISTINA MOREIRA TAVARES LTDA - 90815290-59 - 11/2023 - ELIZANGELA DE SOUZA MACIEL BARELLA LTDA - 90880625-55 - 11/2023 - EMPREITEIRA VITRINE DA CONSTRUCAO LTDA - 90911458-60 - 11/2023 - ENERGETICA AGUA PARADA SPE LTDA - 91030454-25 - 11/2023 - ESQUEIL DA SILVA SIQUEIRA LTDA - 09911724-91 - 11/2023 - ESTRUTURAS CATARATAS LTDA - 91032747-00 - 11/2023 - F & F REFRIGERACAO LTDA - 09908482-03 - 11/2023 - F R BORGES ODONTOLOGIA LTDA - 90913332-76 - 11/2023 - F5 INFORMATICA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 90746142-45 - 11/2023 - FELIPE DIAS DE SOUZA - 90934574-01 - 11/2023 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA - 91031452-17 - 11/2023 - FINAN PAZ LTDA - 90814353-13 - 11/2023 - FUG ENVASAMENTO E PRODUTO QUIMICOS LTDA - 90981569-06 - 11/2023 - FLOR DIVINA COMERCIO DE PLANTAS LTDA - 90373357-86 - 11/2023 - FUJIMURA DO BRASIL S.A. - 53401314-03 - 11/2023 - FULLCAR PR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90933988-04 - 11/2023 - G D VEICULOS - ME - 90632174-22 - 11/2023 - GABRIEL NUNES DOS SANTOS - 10175791-90 - 11/2023 - GIOVANA A S ANDRADE - 90906477-57 - 11/2023 - GLORIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 11008866-51 - 11/2023 - GNCN COMERCIO DE CALCADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - 90563200-05 - 11/2023 - GRIGGIO E TOZZO LTDA - 90854417-09 - 11/2023 - GUERLLES TRANSPORTES LTDA - 90421964-92 - 10/2023 - H T HAMBURGUERIA LTDA - 90948122-80 - 11/2023 - HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 91031464-50 - 11/2023 - HC COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME - 90526720-55 - 11/2023 - HELLEN JULIANE DE OLIVEIRA - ALIMENTOS - 91032427-60 - 11/2023 - HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA - 90979352-19 - 11/2023 - HOPE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - 90873261-84 - 11/2023 - HOSPROFAR DISTRIB PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR L - 90480361-87 - 10/2023 - I C OLIVEIRA EQUIPAMENTOS E EVENTOS LTDA - 90920930-74 - 11/2023 - ICARO GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA EM RECUPERACAO JUD - 91003194-51 - 10/2023 - ILLIAN ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90979148-07 - 11/2023 - INCOMAL NUTRICAO ANIMAL - LTDA - 90699782-71 - 11/2023 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE SOL NASCENTE LTDA - 90392041-66 - 11/2023 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS BORTOLOSO LTDA - 90241673-02 - 10/2023 - INNOVENT INVEST - ENERGIA EOLICA LTDA - 90763164-89 - 11/2023 - INTEGRITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 90995474-61 - 11/2023 - ISAC LUIZ DE MORAES - ME - 90738332-61 - 10/2023 - J C DE SOUZA NEVES - TRANSPORTES - 90447116-02 - 11/2023 - J C F DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS - 90774343-88 - 11/2023 - J N ELETRONICOS E TREINAMENTOS LTDA - 90896010-69 - 11/2023 - J S SOARES CONSTRUTORA LTDA ME - 90757149-10 - 11/2023 - J. L. A. TEIXEIRA - METALURGICA ALVORADA - 90891038-91 - 11/2023 - JK SOLUCOES PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME - 90668669-44 - 10/2023 - JLV NUNES & CIA LTDA - 90384514-70 - 11/2023 - JM VARIEDADES LTDA - ME - 90764499-50 - 11/2023 - JOAO OSCAR DOS SANTOS JUNIOR - 90807004-63 - 11/2023 - JOAO OSCAR DOS SANTOS JUNIOR - 90854283-54 - 11/2023 - JOHN ERLY SILVA CABRAL - EIRELI ME - 90614776-99 - 10/2023 - JORGE FERREIRA DA COSTA - SORVETES - 90887803-50 - 11/2023 - JOSE LUIZ SOARES-CAMBE - 61101003-60 - 10/2023 - KAIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90647959-18 - 11/2023 - KATO VEICULOS LTDA - 90947975-40 - 11/2023 - L. C. CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - 90971097-93 - 11/2023 - L. F. DA SILVA SANTOS LANCHONETE - 90890638-14 - 11/2023 - L. MARQUES MACHADO CONFECCOES - 90820809-93 - 11/2023 - LA TOUR DU ROI LTDA - 91011902-82 - 11/2023 - LARABRAND CEREALISTA LTDA - 90977185-44 - 11/2023 - LBS PARTICIPACOES S/A - 91031208-18 - 11/2023 - LEANDRO DONIZETTI LAURIANO - 91022751-33 - 11/2023 - LENHAVEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - 90505429-52 - 10/2023 - LEONILDA MARIANO - 90790755-47 - 11/2023 - LG COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - 90940362-64 - 11/2023 - LIONS LIFE TRANSPORTE LTDA - 91009157-39 - 11/2023 - LMS NEGOCIOS ONLINE LTDA - 90946966-04 - 11/2023 - LOGANO COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - 90840747-45 - 11/2023 - LUCIANO CORDEIRO PINTO - 90583596-34 - 11/2023 - LUZ MARINA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - 91009134-42 - 11/2023 - M FAKIH MINIMERCADO E ACOUGUE - 90891653-07 - 11/2023 - M LOURENCO - 20112156-64 - 10/2023 - M. L. CORDON - TRANSPORTES LTDA - 90691094-27 - 10/2023 - M. S. FRANCO E FILHOS AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - 90984509-28 - 11/2023 - M.F. COSTELARIA LTDA - 91029774-05 - 11/2023 - MACEDONIA INCORPORADORA LTDA - 90951125-92 - 11/2023 - MAGALHAES & SCARABELOT TRANSPORTES LTDA - 90849593-48 - 11/2023 - MARCONDES TROMBINI PARTICIPACOES LTDA - 90999498-53 - 11/2023 - MARIA ANTONIETA ALBINI TYSKI - 90390422-47 - 11/2023 - MARINGA CRISTAIS E OLEOS ESSENCIAIS LTDA -

90770806-32 - 11/2023 - MAYALI THAISCI - HOTEL E RESTAURANTE - 90392226-52 - 11/2023 - MAZZOCHIN & FILHOS LTDA - 91032641-43 - 11/2023 - MECANICA DO BATATA LTDA - 90336191-35 - 11/2023 - MEDIANEIRA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - 91028385-53 - 11/2023 - MEGA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 91035332-25 - 11/2023 - MERCADO BETO LTDA - 90908884-44 - 11/2023 - MERCADO RIONAZA - LTDA - 90756721-41 - 11/2023 - MIGUEL DA SILVA SIQUEIRA LTDA - 09911692-70 - 11/2023 - MISS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME - 90640653-59 - 11/2023 - MJF PARTICIPACOES SOCIETARIAS E AGROPECUARIA S/A - 90922965-01 - 11/2023 - MM COMERCIO ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA - 90901780-72 - 11/2023 - MOLINARI IMOVEIS LTDA - 90929147-01 - 11/2023 - MOURA MECANICA LTDA - 90807069-09 - 11/2023 - NADIR PEDRINHO NEZELLO - 31900325-81 - 11/2023 - NCA IMPORT LTDA - 91030383-05 - 11/2023 - NOSSO PAO MERCEARIA LTDA - 90749368-70 - 11/2023 - NOVO SABOR - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90337048-33 - 11/2023 - ONLINETECH INFORMATICA LTDA - 90591383-21 - 11/2023 - OTICA GLOBO COMERCIO IND IMPORT E EXPORT LTDA - 90840798-95 - 11/2023 - OUI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90375484-29 - 11/2023 - OUTSIDE OUTDOOR E LOGISTICA LTDA - 91017927-62 - 11/2023 - PARANA CLUB - 90185674-55 - 10/2023 - PAULO ROCHA DA SILVA LTDA - 90862946-96 - 11/2023 - PDM AGROPECUARIA LTDA - 91022615-07 - 11/2023 - R A CAMARGO RIBEIRO - 90900027-05 - 11/2023 - RABELO NETO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90951147-06 - 11/2023 - RAFAEL MORAES - COMERCIO E SERVICOS - 90812351-44 - 11/2023 - RAMOS E FLORIANI LTDA - 90202573-15 - 11/2023 - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA - 91030916-13 - 11/2023 - RIO TURVO ENERGETICA LTDA - 90967747-50 - 11/2023 - S M BRAZ - CONFECCOES - ME - 90601309-62 - 10/2023 - S V RODRIGUES - 91030696-00 - 11/2023 - S. CAMARA - SALGADOS - ME - 90682755-79 - 11/2023 - SAFFNAUER SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA - 90869806-11 - 11/2023 - SAINT KLAR TRNSPORTES LTDA - 90813354-40 - 11/2023 - SALGADOS NOSSA CASA LTDA - 90988209-54 - 11/2023 - SAMUEL C. DE SOUZA - 90799369-84 - 11/2023 - SAROLLI S/A MADEIRAS, SEMENTES, CEREAIS E CONSTRUCOES - 91032006-84 - 11/2023 - SATURNO LIMPEZA E CONSERVACAO A EDIFICIOS - LTDA - 90993853-80 - 11/2023 - SATURNO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - 90994418-09 - 11/2023 - SEC TRANSPORTES LTDA - 90687486-55 - 11/2023 - SERRA ALTA LOCACAO DE MAQUINAS PESADA LTDA - 90946646-64 - 11/2023 - SERRARIA ABT LTDA - 90547314-07 - 11/2023 - SERTAOZINHO - GESTAO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S/A - 91033045-44 - 11/2023 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - 90582374-40 - 11/2023 - SIMONE ONEDA REFRIGERACAO - 90729091-32 - 11/2023 - SLONGO SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - 91030333-38 - 11/2023 - SOBA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90866374-88 - 11/2023 - SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09907050-11 - 11/2023 - STRONG UNION LTDA - 90919584-54 - 11/2023 - SYROCA ZIMMERMANN LTDA - 90788996-35 - 11/2023 - TENDAS IGUASSU LTDA - 91032626-04 - 11/2023 - TJL FERRAMENTAS LTDA - 91001002-63 - 11/2023 - TRANS VILELA LTDA - 90777499-66 - 11/2023 - TRANSPORTADORA EJM LTDA - ME - 90592814-77 - 11/2023 - TRANSPORTE ESCOLAR R.R. LTDA - 90991795-60 - 11/2023 - TRANSPORTES COLETIVOS RITTER LTDA - 91028669-21 - 11/2023 - TRANSPORTES GUEDAL LTDA - 30102678-10 - 11/2023 - TRIANGULO SOLUCOES EM REPRESENTACAO COMERCIAL E MENTORI - 90921119-00 - 11/2023 - UNITY VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90759998-17 - 11/2023 - V H VAN DAL OLIVEIRA CLINICA DE FISIOTERAPIA - 90939119-94 - 11/2023 - V MATEUS DA LUZ - 90973009-06 - 11/2023 - V W LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - 31201056-97 - 11/2023 - VALOR INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90964256-67 - 11/2023 - VIGETT SERVICOS PARA TERCEIROS LTDA - 90840557-91 - 11/2023 - YAMA INCORPORADORA EIRELI - 90924382-33 - 11/2023.

CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS SÃO DECLARADOS INIDÔNEOS, SENDO INDEVIDOS TODOS OS CREDITOS DE ICMS NELES DESTACADOS, A PARTIR DO CANCELAMENTO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

2B MODA FEMININA LTDA - 90631835-01 - 10/2023 - 3L GOMES COMERCIAL LTDA - 91005777-44 - 10/2023 - 47.506.579 PALOMA SHIMIZU - 90987721-00 - 10/2023 - 48.861.217 PRICILA MEDEIROS DOS SANTOS - 90978181-74 - 10/2023 - 48.889.811 DAIANE DOS SANTOS - 90985149-18 - 10/2023 - 49.320.947 SANDRO WILLIAM DOS SANTOS ANDRADE - 90984322-70 - 10/2023 - 49.479.842 MATHEUS ANTONIO DE JESUS GALVAO - 90988077-70 - 10/2023 - A ARCA ATACADISTA LTDA - 91005374-40 - 10/2023 - A C ATACADO DA CONFECCAO LTDA - 91028253-03 - 09/2023 - A C DA SILVA EMPRESA JORNALISTICA - 91002027-75 - 10/2023 - A C R TRANSPORTES E COMERCIO DE GROS LTDA - 90981267-48 - 10/2023 - A DESPENSA CURITIBANA - RESTAURANTE LTDA - ME - 90718023-93 - 10/2023 - A E CEREZA LTDA - 90660352-79 - 10/2023 - A FABRICA LTDA - 91005749-90 - 10/2023 - A GONCALVES-PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90245512-42 - 10/2023 - A L DE MORAIS COMERCIO DE APARAS - LTDA - 91007060-64 - 10/2023 - A L L IMPRESSAO DIGITAL LTDA - 90733999-87 - 10/2023 - A L NOLL COMERCIO MOVEIS - 91003988-15 - 10/2023 - A M MOTOS LTDA - 91008169-19 - 10/2023 - A P DOS SANTOS - 91005287-00 - 10/2023 - A S OLIVEIRA INCORPORADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA D - 90799388-47 - 10/2023 - A SUTIL DE OLIVEIRA - 90874555-88 - 10/2023 - A&G BASE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME - 90749749-69 - 10/2023 - A. F. FELIPE CONFECCOES LTDA - 90602234-64 - 10/2023 - A.P. TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - 90945404-26 - 10/2023 - ABS PISOS E PLANEJADOS LTDA - 91024569-44 - 08/2023 - ABSOLUTA AUTOSHOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91005049-41 - 10/2023 - ABZ EVENTOS LTDA - 90484030-07 - 10/2023 - AC DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES LTDA - 91003508-80 - 10/2023 - ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 90880767-77 - 10/2023 - ACMR - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL - 90870697-85 - 10/2023 - ADAGIO PRODUCOES E COMERCIO LTDA - 91003733-16 - 10/2023 - ADAIR CARLOS ZDIARSKI - ME - 90713266-80 - 10/2023 - ADD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90630604-26 - 10/2023 - ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA - 90972365-58 - 10/2023 - ADILSON CARLOS DE GOUVEIA & GOUVEIA LTDA - 90542901-92 - 10/2023 - ADM ENGENHARIA BRASIL LTDA - 91005603-45 - 10/2023 - ADRIANO ANDRE ZACARIAS - 90203418-80 - 10/2023 - ADS COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA - 90943512-91 - 10/2023 - ADS CONSULTORIA E PROJETOS LOGISTICOS LTDA - 90909997-85 - 10/2023 - ADVENTURE STORE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90823850-85 - 10/2023 - AFFITTO LOCACOES LTDA - 91004248-32 - 10/2023 - AFN - AGROPECUARIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES - LTDA - 90656602-85 - 10/2023 - AGRICOLA ONLINE TRADING S.A - 91003687-46 - 10/2023 - AGROCOMERCIAL NOVA GERACAO LTDA - 90844495-79 - 10/2023 - AGROFENIX LTDA - 90823595-99 - 10/2023 - AGROIMPORT GUN LTDA - 90953632-42 - 10/2023 - AGROINDUSTRIAL CAEMA LTDA - 91001792-69 - 10/2023 - AGROLIMA NUTRICO VEGETAL E ANIMAL LTDA - 90931426-72 - 10/2023 - AGROPECUARIA 3J LTDA - 90923891-94 - 10/2023 - AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA - 91004620-92 - 10/2023 - AGROPECUARIA MONTE SIAO LTDA - 91003504-56 - 10/2023 - AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA - 91005357-40 - 10/2023 - AGROPECUARIA SANTANA III LTDA - 91004742-60 - 10/2023 - AGROPECUARIA TRIPE LTDA - 91002309-81 - 10/2023 - AGROSIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 10006829-06 - 10/2023 - AGROVERDERIO PARTICIPACOES LTDA - 91001576-13 - 10/2023 - AGUATIVA GOLF RESORT S/A - 91003145-73 - 10/2023 - AJAX WEB LTDA - 91005002-88 - 10/2023 - ALBA & STANCZYK LTDA - ME - 90388207-77 - 10/2023 - ALCAPRINT AUTO-ADESIVOS LTDA - 91002593-78 - 10/2023 - ALCIDES & NILSE TRANSPORTES LTDA - 90856972-58 - 10/2023 - ALEXANDRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 10167027-96 - 10/2023 - ALIEVI VEICULOS LTDA - 91004222-01 - 10/2023 - ALILOG TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA - 91004743-41 - 10/2023 - ALINE APARECIDA BOFF TRANSPORTES - 91003339-50 - 10/2023 - ALLCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - 91005220-95 - 10/2023 - ALLKL NUTRI - NUTRICO ANIMAL LTDA - 90821290-89 - 10/2023 - ALMAR CONFECCOES LTDA - 90811682-85 - 10/2023 - ALTAIR CEZARIO DE ANDRADE REPRESENTACAO DE MASSAS - 90974152-15 - 10/2023 - ALTONIA PR 1649 GERACAO DE ENERGIA 664 LTDA - 91005062-19 - 10/2023 - ALTONIA PR 1649 GERACAO DE ENERGIA 667 LTDA - 91004592-02 - 10/2023 - ALTONIA PR 1649 GERACAO DE ENERGIA 668 LTDA - 91004897-05 - 10/2023 - ALTONIA PR 1728 GERACAO DE ENERGIA 671 LTDA - 91004637-30 - 10/2023 - ALTONIA PR 1728 GERACAO DE ENERGIA 672 LTDA - 91004639-00 - 10/2023 - ALTONIA PR 1728 GERACAO DE ENERGIA 673 LTDA - 91004653-50 - 10/2023 - ALUMAX FABRICA DE PORTAS DE ALUMINIO LTDA - 90900221-45 - 10/2023 - ALUMINUS COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA - 91005003-69 - 10/2023 - ALUPOLY LTDA - 90859497-53 - 10/2023 - ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO - 11805264-19 - 10/2023 - ALVES DE OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - 90817359-70 - 10/2023 - ALVIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 91005473-22 - 10/2023 - ALVINO JOSE DA SILVA - 90889629-71 - 10/2023 - AMANDA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90952240-48 - 10/2023 - AMANDA RABELO BORGES - ME - 90726700-83 - 10/2023 - AMANDA STELLA GAS - 90919690-65 - 10/2023 - AMENDOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA - 90887750-04 - 10/2023 - AMRC COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90346287-66 - 10/2023 - ANA CARLA MARCON DO NASCIMENTO - 90749811-59 - 10/2023 - ANA PAULA DA ROCHA PADILHA REFEICOES - ME - 90730987-82 - 10/2023 - ANALDO FANINE - 90178868-59 - 10/2023 - ANALINE DE ALMEIDA STRELLO COPELLI - 90818296-05 - 10/2023 - ANDRADE LIBERATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 91001087-52 - 10/2023 - ANDRE MONTENEGRO ANGELIN RAMOS MADEIRAS E ACESSORIOS CO - 91002597-00 - 10/2023 - ANDRETUR TRANSPORTES LTDA - 90813138-03 - 10/2023 - ANDREZAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91003915-60 - 10/2023 - ANDRIELY FABRIS - 90809362-38 - 10/2023 - ANGELINA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90992536-38 - 10/2023 - ANGUS DEL PARANA AGROPECUARIA S/A - 91006922-50 - 10/2023 - ANILA LANCHES E CONVENIENCIA LTDA - 90654665-51 - 10/2023 - ANJOS TECNOLOGIA LTDA - 91001913-90 - 10/2023 - ANNA CELL CELULARES ARAUCARIA LTDA - 91002359-40 - 10/2023 - ANTONIO CESAR MIARA E CIA LTDA - 90974348-64 - 10/2023 - ANTONIO DE OLIVEIRA WALTER - MECANICA - 90788534-81 - 10/2023 - APPIO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - 90849381-89 - 10/2023 - ARAPONGAS CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90901018-78 - 10/2023 - ARCO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - 91004346-33 - 10/2023 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90244514-50 - 10/2023 - ARF ALIMENTOS LTDA - 90800842-15 - 10/2023 - ARIEN BUSINESS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - 90955412-80 - 10/2023 - ARKELL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - 90834800-14 - 10/2023 - AROLDJO JOSE SCHREINER - 90596504-21 - 10/2023 - ARTEB FAROIS E LANTERNAS S/A - 09903112-34 - 10/2023 - ARTEFATO MOVEIS E ELETRO LTDA - 90825458-99 - 10/2023 - AS9 CONFECCOES, EMBALAGENS E BRINDES LTDA - 90886517-04 - 10/2023 - ASHFORD COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 91005161-09 - 10/2023 - ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA - 90977422-59 - 10/2023 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE IPORA - 90735944-10 - 10/2023 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRAN - 90266412-22 - 10/2023 - ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAL - 90889923-74 - 10/2023 - ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS

PRESTADORES DE SERVIC - 90972885-15 - 10/2023 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CA - 90993241-60 - 10/2023 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL DE FRANCISCO BELTRAO - 90101840-50 - 10/2023 - ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - 90229027-30 - 10/2023 - ASSOLUZ INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ACOS LTDA - 91004144-46 - 10/2023 - ATACADISTA INOVARE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90800250-49 - 10/2023 - ATACADISTA LESLEY LTDA - 91002097-88 - 10/2023 - ATACADISTA LESLEY LTDA - 91001839-67 - 10/2023 - ATCAR MULTIMARCAS LTDA - 90917818-56 - 10/2023 - ATILEZ PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA - 91005723-51 - 10/2023 - AUTENTICA MULTIMARCAS LTDA - 91004021-97 - 10/2023 - AUTO PECAS TARUMA LTDA - 90634958-21 - 10/2023 - AUTO POSTO FRONTAL LTDA - 90253256-02 - 10/2023 - AUTO POSTO PETROFORTE LTDA - 91005855-00 - 10/2023 - AUTO POSTO TEXANO I SHOPPING CENTER LTDA - 10802966-88 - 10/2023 - AVISE MATERIAL DE CONSTRUCAO - LTDA - 90819858-10 - 10/2023 - AWE - SERVICOS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTD - 90683952-05 - 10/2023 - AWIKI COMERCIAL LTDA - 09911052-04 - 10/2023 - AZEVEDO & HEUKO LTDA - 91029499-75 - 09/2023 - B & M COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 91007206-44 - 10/2023 - B BRUNETTI PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90452158-20 - 10/2023 - B D VEST CONFECCOES - LTDA - 90700603-42 - 10/2023 - B DO NASCIMENTO EXPOR LTDA - 91006233-63 - 10/2023 - B H R REAL REPRESENTACOES COMERCIAIS - 90976714-83 - 10/2023 - BABY SHOP STORE - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90840054-25 - 10/2023 - BALBINO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 91005353-16 - 10/2023 - BALIEIRO & TEZON CONSTRUCAO LTDA - 90601710-57 - 10/2023 - BAR E MERCEARIA - SOARES FARIAS LTDA - 90509161-19 - 10/2023 - BARBARA JHULIANE FLECKHAUS - 91004724-89 - 10/2023 - BARBARA REIS COSMETICOS E CIA LTDA - 91007138-69 - 10/2023 - BARILLI - COMERCIO DE RACOES E ERVAS LTDA - 90679257-58 - 10/2023 - BARROS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 91006744-30 - 10/2023 - BARROS ALIMENTOS LTDA - 91003631-91 - 10/2023 - BATTISTA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90996216-10 - 10/2023 - BBM TRANSPORTE LTDA - 90868603-90 - 10/2023 - BECO VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - 90975629-43 - 10/2023 - BEKAEF SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - 91002503-11 - 10/2023 - BELA SIMETRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90227983-05 - 10/2023 - BELLA MOTOS PARTS LTDA - 91008186-10 - 10/2023 - BENETTON COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - 91003750-17 - 10/2023 - BENFICA VEICULOS LTDA - 90793057-20 - 10/2023 - BERENICE PEREIRA & CIA LTDA - 90368595-60 - 10/2023 - BERNARDI REPRESENTACAO LTDA - 90963701-53 - 10/2023 - BESIDE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - 91005505-44 - 10/2023 - BETO PIZZA LTDA - ME - 91001934-15 - 10/2023 - BH 1 USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA - 91005010-98 - 10/2023 - BH 3 USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA - 91004995-06 - 10/2023 - BIAZUSSI - SUPERMERCADOS LTDA - 90676445-89 - 10/2023 - BIKE SERVICE INDUSTRY LTDA - 91002797-27 - 10/2023 - BIOMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 91003377-86 - 10/2023 - BIOSYDE COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA. ME - 91003622-09 - 10/2023 - BLAST PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA - 90952508-04 - 10/2023 - BLESSED SHOPS LTDA - 91005425-25 - 10/2023 - BMG TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA - 91002038-28 - 10/2023 - BMS PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90969366-70 - 10/2023 - BOLT CASA DE RACOES LTDA - 91002734-43 - 10/2023 - BOM GOSTO ALIMENTOS LTDA - 90948118-02 - 10/2023 - BOREAL SUL CARGAS LTDA - 91003697-18 - 10/2023 - BORGES & NESELLO LTDA - 90697985-32 - 10/2023 - BR2 SHOP ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA - 90771487-09 - 10/2023 - BR4 CAP COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90867141-48 - 10/2023 - BRAFISEL SEGURANCA LTDA - 91003528-23 - 10/2023 - BRASFORT ATACADO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 91002898-70 - 10/2023 - BRASIL CONTROLE SERVICOS EOLICOS LTDA - 91006823-78 - 10/2023 - BRASIL SOCCER LOCACAO E COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - 90161302-89 - 10/2023 - BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 42101181-82 - 10/2023 - BRAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S. - 09908831-14 - 10/2023 - BRIDGES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 91003784-66 - 10/2023 - BRISA PET LTDA - 90963564-01 - 10/2023 - BRONZE ALIMENTOS LTDA - 90502462-02 - 10/2023 - BUSHRA CONFECCOES LTDA - 91006854-74 - 10/2023 - C 2 L TRANSPORTES LTDA - 91002480-90 - 10/2023 - C A CLERIS LANCHONETE ME - 90466904-08 - 10/2023 - C A COMERCIAL LTDA - 91001853-15 - 10/2023 - C A DOS SANTOS COMERCIO LTDA - 90599500-69 - 10/2023 - C ALVES LTDA - 90947403-52 - 10/2023 - C J DE OLIVEIRA BRINK - 90809076-45 - 10/2023 - C R MOREIRA - SAO JERONIMO DA SERRA - 90407809-36 - 10/2023 - C. A. DE SOUZA - COMERCIO - ME - 91011390-90 - 10/2023 - C. DE FREITAS COMERCIO LTDA - 91007101-77 - 10/2023 - C. PUCHTA SILVA - SERVICOS FUNERARIOS - 90956111-65 - 10/2023 - C.M.S. LTDA - 91002021-80 - 10/2023 - C.R.C.F USINAGEM E MANUTENCAO LTDA - 90866165-61 - 10/2023 - CABARE EXECUTIVE COM DE BEBIDAS LTDA - 90999598-16 - 10/2023 - CAJ-TECH INFORMATICA LTDA - 90979873-67 - 10/2023 - CALCEAMENTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 91003535-52 - 10/2023 - CAMILA RODRIGUEZ RESTAURANTE SABORES CASEIRO LTDA - 91007111-49 - 10/2023 - CAMPESTRINI TRANSPORTES LTDA - 91003660-26 - 10/2023 - CAMPOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91006067-87 - 10/2023 - CAMPOTEC AGRONEGOCIOS LTDA - 90883569-74 - 10/2023 - CANELAS BAR LTDA - 90448425-37 - 10/2023 - CAPANEMA GESTAO E PARTICIPACOES S/A - 91006814-87 - 10/2023 - CAPITAL GUINCHOS LTDA - 90822436-12 - 10/2023 - CAPITANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90771882-47 - 10/2023 - CARDO STORE LTDA - 90918029-50 - 10/2023 - CARDOSO ALVES AGROPECUARIA LTDA - 91005503-82 - 10/2023 - CARLOS EIDAN - ME - 90545680-69 - 10/2023 - CARLOS MUNIZ DA PAIXAO - 90491128-39 - 10/2023 - CARLOS NUNES BORRACHA - 90898961-90 - 10/2023 - CARNEIRO, SEIXAS & CIA LTDA - 90992208-96 - 10/2023 - CAROLINE DE PADUA MARRESE SCARPELLINI SERVICOS DE AR CO - 90833962-26 - 10/2023 - CARONA EMPREENDIMENTOS LTDA - 91002668-20 - 10/2023 - CART LOGISTICA LTDA - 90891923-80 - 10/2023 - CASA DE FERRAGENS TRES IRMAOS LTDA - 90589360-20 - 10/2023 - CASALAR STORE LTDA - 91004935-67 - 10/2023 - CASATEMA COMERCIO DE MOVEIS EM GERAL LTDA ME - 09907072-27 - 10/2023 - CASATEMA COMERCIO DE MOVEIS EM GERAL LTDA ME - 09908119-89 - 10/2023 - CASEPLUS COMERCIO ELETRONICOS LTDA - ME - 90764592-47 - 10/2023 - CB RACING MOTOPECAS LTDA - 90955894-88 - 10/2023 - CBCO PARTICIPACOES LTDA - 91002328-44 - 10/2023 - CELARI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90863800-02 - 10/2023 - CELEIROS DA AMERICA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - 90950591-79 - 10/2023 - CELL DIGITAL SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90878136-89 - 10/2023 - CELSO BALBINO DA SILVA 04490120931 - 90876554-04 - 10/2023 - CENTERCOB LTDA ME - 90418084-00 - 10/2023 - CENTROSUL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - 90882958-19 - 11/2023 - CERAMICA FJ VASOS E ARTESANATOS LTDA - 90445434-67 - 10/2023 - CEREALISTA L G LTDA - 90995348-07 - 10/2023 - CERTSUL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90943440-82 - 10/2023 - CERVEJARIA INSANA DISTRIBUIDORA LTDA - 91004858-90 - 10/2023 - CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTD - 90938480-01 - 10/2023 - CESTPALMAS EMGENHARIA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTD - 91002748-49 - 10/2023 - CHAADAD ATACADISTA LTDA - 91006228-04 - 10/2023 - CHADI COMERCIO DE CHAS E INFUSOES LTDA - 91004244-09 - 10/2023 - CHEMIGAS LTDA - 90693684-49 - 10/2023 - CHOPP TOLEDO LTDA - 90876860-40 - 10/2023 - CIANORTE PERFILADOS LTDA - 90482881-51 - 10/2023 - CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTD - 91005904-14 - 10/2023 - CICLADI COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 90801300-04 - 10/2023 - CIDADE SOLAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 90722838-02 - 10/2023 - CL FLEXIVEIS REPRESENTACAO COMERCIAL - LTDA - 90691331-31 - 10/2023 - CLASS DECOR MARMORARIA E MARCENARIA LTDA - 90936819-72 - 10/2023 - CLAUDECIR BORGES LTDA - 90918035-07 - 10/2023 - CLAUDIA IVANA WOMMER NETHER ASMAR - 90950111-33 - 10/2023 - CLAUDIO HENRIQUE PADILHA LEITE & CIA LTDA - 90818459-96 - 10/2023 - CLEMENTE TRANSPORTES LTDA - ME - 90712946-22 - 10/2023 - CLEUZA DE FATIMA CORREIA LTDA - 91002867-74 - 10/2023 - CLINICA ORTHOS LTDA - 91001996-18 - 10/2023 - CLUBE ATLETICO SELETO S/A - 91001698-91 - 10/2023 - COLOMBO ELETRO DIESEL LTDA - 91006099-64 - 10/2023 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ESMERALDA LTDA - 91004435-43 - 10/2023 - COMERCIAL DE ALIMENTOS HONY LTDA - 90993950-09 - 10/2023 - COMERCIAL DE MADEIRAS ST LTDA - 90997457-78 - 10/2023 - COMERCIAL DELLANI LTDA - 90439919-11 - 10/2023 - COMERCIAL ESTRELA LTDA - 91007172-60 - 10/2023 - COMERCIAL GOLDEN LTDA - 91004654-31 - 10/2023 - COMERCIAL MARANATA LTDA - 91002906-15 - 10/2023 - COMERCIAL MOHSEN LTDA - 91003757-93 - 10/2023 - COMERCIAL NASSAR LTDA - 91003673-40 - 10/2023 - COMERCIAL TELEMACO BORBA LTDA - 91001843-43 - 10/2023 - COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES MARILENSE LTDA - 60114480-87 - 10/2023 - COMERCIO DE VEICULOS MARCONATO LTDA - 90838007-01 - 10/2023 - COMPREI E CHEGOU COMERCIO VIRTUAL LTDA - 91004379-00 - 10/2023 - CONCEPTUAL CLUB CWB LTDA - 91002991-67 - 10/2023 - CONDOR METAIS SANITARIOS LTDA - 90771593-01 - 10/2023 - CONSTRUTECH PINTURAS LTDA ME - 90718501-00 - 10/2023 - CONSTRUTORA APUCARANA LTDA - 91003357-32 - 10/2023 - CONSTRUTORA AUGUSTO & MALINOSKI LTDA - 90926716-12 - 10/2023 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORRO VERMELHO LTDA - 91002277-60 - 10/2023 - CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA - 13500267-42 - 10/2023 - CONSTRUTORA PRUMADA LTDA - 90918813-03 - 10/2023 - CONSTRUTORA PUSSOLI SA - 10112097-06 - 10/2023 - CONSTRUTORA RIO BRANCO LTDA - 91002526-08 - 10/2023 - CONSTRUTORA TRANSBRASIL LTDA - 91007183-13 - 10/2023 - CONSTRUTORA VILLAR LTDA - 90547977-69 - 10/2023 - CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA - 90878157-03 - 10/2023 - COOPERATIVA COOPERMEL DO ASSENTAMENTO MARAJÓ - 91005617-40 - 10/2023 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NEGRO- COOPE - 90964463-11 - 10/2023 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA SERRA D - 91005533-06 - 10/2023 - COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR - 90992719-62 - 10/2023 - COOPERATIVA UNIVERSITARIA DAS CIENCIAS AGRARIAS DA UNIV - 90895998-11 - 10/2023 - COOPERU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - 90782322-90 - 10/2023 - COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - 90977864-69 - 10/2023 - COPRO.CHOPP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CHOPP LTDA - 91001923-62 - 10/2023 - CORREA MENDES CONSTRUTORA LTDA - 91005746-48 - 10/2023 - CORTEZ ARTES GRAFICAS LTDA - 62804672-76 - 10/2023 - CP COMERCIAL S/A - 90479536-40 - 10/2023 - CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA - 90832308-40 - 10/2023 - CRISTIANO HURBAN DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - 91001957-01 - 10/2023 - CRISTINA SALLES BATARSE JUVENTUCO - 90945424-70 - 10/2023 - CS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - 90984764-80 - 10/2023 - CSM DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA - 90800746-86 - 10/2023 - CSR BAR E LANCHONETE LTDA - 90941101-70 - 10/2023 - CTA COMERCIO DE ACESSORIOS E ALIMENTOS LTDA - 90985754-61 - 10/2023 - CTEI CENTRO TECNICO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 91002469-85 - 10/2023 - CURITIBA GRILL RESTAURANTE LTDA - 91019774-70 - 10/2023 - CURITIBA HARD INFORMATICA LTDA - 90404054-32 - 10/2023 - D G PANIFICADORA SANTA CEIA LTDA - 90973061-90 - 10/2023 - D PALHANO & CIA LTDA - 90312892-51 - 10/2023 - D R IMPORTADORA LTDA - 91004483-40 - 10/2023 - D RODRIGUES EXP E IMP LTDA - 91004478-83 - 10/2023 - D RODRIGUES EXPORT LTDA - 91004474-50 - 10/2023 - D RODRIGUES IMPORT LTDA - 91004471-07 - 10/2023 - D RODRIGUES IMPORTADORA LTDA - 91004475-30 - 10/2023 - D S CARRAO IMPORTADORA LTDA - 91001664-42 - 10/2023 - D. CORDEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 91002064-10 - 10/2023 - D.O.V. REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA - 90709773-00 - 10/2023 - DA INTERMEDIACAO E NEGOCIOS DE COMMODITIES LTDA - 90997089-02 - 10/2023 - DALLAGNOL TRANSPORTES LTDA - 91005048-60 - 10/2023 - DANILO CRISTIAN DE ABREU - 91003358-13 - 10/2023 - DANUTA RZEPKOWSKI DESIGN JARDIM - 90780248-50 - 10/2023 - DARCI DA SILVA MENDONCA - 90470089-45 - 10/2023 - DARMIN HOLDING & AGROPECUARIA LTDA - 91004468-01 - 10/2023 - DAVI LUCIANO FEDEL DE SOUZA - 90794025-05 - 10/2023 - DAVI MARTINS SOUZA ASSISTENCIA

TECNICA LTDA - 90860338-92 - 10/2023 - DECOR VIDROS DO PARANA LTDA - 90425707-93 - 10/2023 - DECORMAM ARTIGOS DE DECORACOES LTDA-ME - 90693515-54 - 10/2023 - DEMOCRITO DE MELO ARAUJO SERVICOS E INSTALACAO ELETRIC - 90894249-30 - 10/2023 - DESCONTAO SUPER JOIA LTDA - 90747202-74 - 10/2023 - DEZAS PIZZA LTDA - 90909342-25 - 10/2023 - DIAS & SAITO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90971305-63 - 10/2023 - DIETRICH SOLAR LTDA - 91025254-23 - 09/2023 - DIJALMAS VALIM DOS SANTOS - 90836016-87 - 10/2023 - DIRETORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90922749-66 - 10/2023 - DISTRIBUIDORA B G LTDA - 91005230-67 - 10/2023 - DISTRIBUIDORA DE FRIOS MIRANDA LTDA - 90702351-69 - 10/2023 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MS LTDA - 91005076-14 - 10/2023 - DISTRIBUIDORA ESPERANCA - LTDA - 90863695-30 - 10/2023 - DISTRIBUIDORA SILVESTREIN LTDA - 91003937-75 - 10/2023 - DIULENO ALVES DE MORAIS & CIA LTDA - 90804862-83 - 10/2023 - DIVISA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - 91002594-59 - 10/2023 - DL MOTOS LTDA - 91005342-63 - 10/2023 - DLE PARCEIROS DO SOL LTDA - 90946273-86 - 10/2023 - DMX CARROS E NEGOCIOS LTDA - 91001808-60 - 10/2023 - DNKV TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME - 90650260-71 - 10/2023 - DNZ SERVICOS E LOCACOES LTDA - 91001621-02 - 10/2023 - DOCE E SABOR LTDA - 90652178-45 - 10/2023 - DOCELETI IND E COM DE DOCES E ALIMENTOS LTDA - 91005247-05 - 10/2023 - DOMINAR DIGITAL AGENCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA - 90991041-28 - 10/2023 - DREBES & CIA LTDA - 90977575-23 - 10/2023 - DRUMCELL ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 91003249-60 - 10/2023 - DRV CONFECCOES DE VESTUARIO LTDA - 90781914-03 - 10/2023 - DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90859862-84 - 10/2023 - DUDU EXPRESS LTDA - 90464406-49 - 10/2023 - DUNAMYS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 91002818-96 - 10/2023 - DUNKIRK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90995309-09 - 10/2023 - E A DE MORAES PUBLICIDADES - 90956714-94 - 10/2023 - E B FERNANDES COMERCIO DE VESTUARIO - 90943077-13 - 10/2023 - E F FILHO - TRANSPORTES LTDA - 90823348-47 - 10/2023 - E H IRIA LTDA - 91003470-72 - 10/2023 - E NICKEL GRAFICA E EDITORA - 90283217-30 - 10/2023 - E O MICHELON LTDA - 91001834-52 - 10/2023 - E-POSTO COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90884253-72 - 10/2023 - E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A - 91006810-53 - 10/2023 - E.G.S TRANSPORTES LTDA - 91002943-60 - 10/2023 - E.P.DOS SANTOS CRUZ ELETRONICOS - ME - 90698607-85 - 10/2023 - E.S.P. - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91004353-62 - 10/2023 - EAC LOCACOES DE ESCRITORIO LTDA - 91003936-94 - 10/2023 - ECO CLEANER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90919699-01 - 10/2023 - ECOSUL LTDA - 91029016-97 - 09/2023 - ECOTRUST INDUSTRIA COMERCIO DE RESIDUOS CITRICOS LTDA - 90799651-43 - 10/2023 - ECV CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - 91001712-84 - 10/2023 - EDE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS ME - 90634542-03 - 10/2023 - EDELMA FERNANDA DA SILVA LOPES BRITO-ME - 90742741-26 - 10/2023 - EDIFIC CONSTRUTORA LTDA - 91007098-37 - 10/2023 - EDIFICATA CONSTRUCCOES MOVEIS DECORACOES LTDA ME - 90724067-34 - 10/2023 - EDIFORMA EDITORA E CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - 90292400-08 - 10/2023 - EDITORA JCSN MARKETING - LTDA - 90953918-82 - 10/2023 - EDNA DE SOUZA - CONFECCOES - ME - 90652854-17 - 10/2023 - EDSON BRIDAROLLE - COMERCIO DE ELTRONICOS ME - 90632779-13 - 10/2023 - EDSON DOS SANTOS DA ROSA TRANSPORTES - 91004545-88 - 10/2023 - EDUARDO KRENKEL MAQUINAS AGRICOLAS - 90794680-00 - 10/2023 - EGF 11 EMPRESA DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA - 91003498-73 - 10/2023 - EGS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90927014-65 - 10/2023 - ELAINE GOMES - MODA FITNESS LTDA - 90836275-62 - 10/2023 - ELETRO COMERCIAL SULCORTE LTDA - 90598705-45 - 10/2023 - ELIAS CAR - AUTO MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90284703-01 - 10/2023 - ELISEU DOS SANTOS GUILHERME - 90576719-44 - 10/2023 - ELISON ACACIO SAWCZUK - ME - 90765463-01 - 10/2023 - ELIZETE DE SENA - PRESENTES - 91005011-79 - 10/2023 - ELIZEU SARAIVA REVENDA E TRANSPORTES - 90796442-66 - 10/2023 - EMBRART IND DE EMBALAGEM E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - 90684551-27 - 10/2023 - EMP COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECCOES - LTD - 90781883-72 - 10/2023 - EMPREENDIMENTOS MARTAN COSMETICOS E ESTETICA LTDA - 91005764-20 - 10/2023 - ENGETRAN ENGENHARIA S/A - 90724195-50 - 10/2023 - ENTREGA LOG LTDA - 91004061-84 - 10/2023 - EREDIA MAQUINAS LTDA - 90942656-11 - 10/2023 - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO MACELLIN LTDA ME - 90450753-94 - 10/2023 - ESMAIL LIMA DA COSTA 38741261968 - 90976456-44 - 10/2023 - ESPACO DA MULHER LTDA - 90878788-96 - 10/2023 - ESPACO DE FESTA JASMIM LTDA - 91002058-71 - 10/2023 - ESPERANCA & SILVA LTDA - 91004514-81 - 10/2023 - ESTACAO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCCOES LTDA - 91001894-93 - 10/2023 - ESTHETA COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - 90993083-94 - 10/2023 - ESTRELINHA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA - 91003862-13 - 10/2023 - EVANGE MONTAGEM E LOCAAO DE GUINDASTES LTDA - 90503117-13 - 10/2023 - EVO ENERGIA LTDA - 91002928-20 - 10/2023 - EXPRESS PISOS E CONSTRUCCOES LTDA - 91005204-75 - 10/2023 - EXPRESSO 1994 OPERACOES LOGISTICAS LTDA - 90992497-97 - 10/2023 - EXPRESSO DESCALVADO TRANSPORTES LTDA - 91003925-31 - 10/2023 - EXPRESSO GUEPARDO TURISMO E TRANSPORTE LTDA - 90840354-13 - 10/2023 - EZEQUIEL VERDAN ME - 90609761-36 - 10/2023 - F A FERREIRA - 91005344-25 - 10/2023 - F B SULEAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. EM RECUP - 91003206-20 - 10/2023 - F B SULEAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. EM RECUP - 91003207-00 - 10/2023 - F C INACIO COMERCIO - 90985736-80 - 10/2023 - F G DA SILVA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - 91004515-62 - 10/2023 - F G DA SILVA EXPORTADORA LTDA - 91004498-27 - 10/2023 - F G DA SILVA IMPORTADORA LTDA - 91004529-68 - 10/2023 - F G DA SILVA MADEIRAS LTDA - 91004510-58 - 10/2023 - F GARCIA DE FARIAS INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 91006929-26 - 10/2023 - F GOMES DA SILVA LTDA - 91004500-86 - 10/2023 - F R MALHAS E FIOS LTDA - 90725402-01 - 10/2023 - F RICARDO ALVES - 90788597-65 - 10/2023 - F S SANGUIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90969497-39 - 10/2023 - F STUDIO & OTICA LTDA - 91004699-33 - 10/2023 - F. L. LUCRANDO COM FUTEBOL NA INTERNET - LTDA - 90867829-09 - 10/2023 - F.C.E. TRANSPORTE E LOCAAO LTDA - 91003128-72 - 10/2023 - FABIO ADRIANO SALINAS ME - 90479222-56 - 10/2023 - FABIO JUNIOR AUGUSTO LANCHONETE LTDA - 91005323-09 - 10/2023 - FABIO ROGERIO BIZO LTDA - 90952931-04 - 10/2023 - FABRICA DE PLASTICOS CURITIBA - LTDA - 90705343-10 - 10/2023 - FACHI E FACHI LTDA - 91024604-61 - 08/2023 - FACTO ALUMINIO COMERCIO E ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - 90582932-77 - 10/2023 - FAMILIA SCHUASTZ COMERCIO DE CARNES LTDA - 90849533-07 - 10/2023 - FARMACIA ROSIMEIRE ALVES LTDA - 91006826-10 - 10/2023 - FAST MOTO PARTS LTDA - 91003600-95 - 10/2023 - FAZCORT LASER & ROUTER LTDA - 91003634-34 - 10/2023 - FAZENDA CACIC LTDA - 90999198-65 - 10/2023 - FAZENDA JOIA MG LTDA - 91003471-53 - 10/2023 - FCDOS BRASIL METAIS LTDA - 91024655-01 - 08/2023 - FCE MARKETING DIGITAL LTDA - 91003716-15 - 10/2023 - FELIX COSTA OTICA LTDA - 91028541-68 - 09/2023 - FERDINANDO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA - 90566522-70 - 10/2023 - FERNANDES & ANTONELLI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA - 90943661-32 - 10/2023 - FERNANDES EDITORA LTDA - 90594733-84 - 10/2023 - FERRAZ AGROPECUARIA LTDA - 90708770-04 - 10/2023 - FERTIL PRIME COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90890679-92 - 10/2023 - FF INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90861872-61 - 10/2023 - FG ARTIGOS PARA LAR LTDA - 90937757-99 - 10/2023 - FIBERLINK REDES DE MANUTENCAO LTDA - 90724844-50 - 10/2023 - FIDELLIZA GAS LTDA - 91003655-69 - 10/2023 - FIENILE AGRONEGOCIOS LTDA - 90974975-13 - 10/2023 - FILEZAO COMERCIO DE ASSADOS - LTDA - 90720001-93 - 10/2023 - FINO GRAO FERTILIZANTES LTDA - 91006743-59 - 10/2023 - FINPEC AGRONEGOCIOS LTDA - 91002845-69 - 10/2023 - FIRE MULTIMARCAS LTDA - 90948959-84 - 10/2023 - FIT TIME ACADEMIA DE GINASTICA LTDA ME - 91004167-32 - 10/2023 - FIVE JEANS CONFECCOES LTDA - 90762102-22 - 10/2023 - FIXION COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS CIRURGICOS E ORTOP - 09906614-80 - 10/2023 - FLASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE INSUMOS LTDA - 90811586-46 - 10/2023 - FLOR DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90766513-50 - 10/2023 - FLORATTA CAFETERIA LTDA - 90964561-12 - 10/2023 - FNOVE ACADEMY LTDA - 91006220-49 - 10/2023 - FOCUS INTERNATIONAL LIMITADA - 90666776-29 - 10/2023 - FOLHA DE CURITIBA LTDA - 91006137-24 - 10/2023 - FOLLMANN E DRESCH LTDA - 90963889-58 - 10/2023 - FONTANELLE COSMETICOS LTDA - 90849663-95 - 10/2023 - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 91005463-50 - 10/2023 - FRANCA ANDERSON LANCHONETE E BEBIDAS LTDA ME - 90701663-37 - 10/2023 - FRANCIELI G DA SILVA LTDA - 91004523-72 - 10/2023 - FRANCISCO JAVIER VARA LLERENA BAKERY CONSULTING - 90752657-75 - 10/2023 - FRANGO NO BALDE JESUS LTDA - 90968577-02 - 10/2023 - FRIDA KLAINERS DESIGN - 90813477-08 - 10/2023 - FRIESPF FOODS LTDA - 90875062-47 - 10/2023 - FRIGORIFICO ABR LTDA - 90944186-20 - 10/2023 - FRJC CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA - ME - 91001715-27 - 10/2023 - FURIA BY ELTON BECKER LTDA - 90940471-18 - 10/2023 - G & E INNOVE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90696121-02 - 10/2023 - G E SIMOES COMERCIO DE GAS - 90946601-62 - 10/2023 - G FRANCESQUINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 91004788-43 - 10/2023 - G G AFONSO LTDA - 91002627-51 - 10/2023 - G J W JUNIOR - MIX BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS - 90722732-46 - 10/2023 - G J W JUNIOR - MIX BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS - 90898706-39 - 10/2023 - G N DE LIMA LTDA - 90943522-63 - 10/2023 - G O MORAES MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL - 90698841-02 - 10/2023 - G R DE JESUS VEICULOS - 91003493-69 - 10/2023 - G T R - IMPORTS BRASIL LTDA - 91004600-49 - 10/2023 - G. L. DALLA BARBA LTDA - 91027718-90 - 09/2023 - G. O. MACEDO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - 90915542-80 - 10/2023 - G.M.S BRASIL LTDA - 91005863-01 - 10/2023 - GALDINO COMERCIO ATACADISTA LTDA - 91006782-65 - 10/2023 - GARAGGE17 COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA - 90970496-00 - 10/2023 - GARCIA PORTELA LTDA - 90774484-19 - 10/2023 - GAS DO LITORAL LTDA - 90867688-25 - 10/2023 - GAV TRANSPORTADORA LTDA - 91002923-16 - 10/2023 - GAZDA AGROPECUARIA LTDA - 91007163-70 - 10/2023 - GBX GESTAO ONLINE DE FROTA LTDA - 90890147-91 - 10/2023 - GBX SOLUCOES TECNOLOGICA EM GESTAO LTDA - 90921097-60 - 10/2023 - GENESES SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - 91001845-05 - 10/2023 - GENIAL EVENTOS LTDA - 91002995-90 - 10/2023 - GEOVANA EVANGELISTA RODRIGUES 11250665981 - 90983798-75 - 10/2023 - GERALDO KARACHINSKI - ME - 90623930-22 - 10/2023 - GESILAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 91002410-88 - 10/2023 - GIGANTS BAR LTDA - 90982684-53 - 10/2023 - GILMAR DE ASSIS - 90661961-08 - 10/2023 - GISELE DA SILVA - 90893640-08 - 10/2023 - GIUSTTI TUR TRANSPORTES LTDA - 91004273-43 - 10/2023 - GL PERON CONSTRUTORA LTDA - 90861327-93 - 10/2023 - GLOBAL SEMINOVOS AUTOMOVEIS LTDA - 91005367-11 - 10/2023 - GLOBAL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90843497-87 - 10/2023 - GMAG METAIS LTDA - 90966159-54 - 10/2023 - GOLD SELLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90868128-24 - 10/2023 - GOLDEN PLAN TRADING INTERNATIONAL CO. LTDA - 90919314-16 - 10/2023 - GOMES & LOMBARDI RESTAURANTE LTDA - 90996581-07 - 10/2023 - GOMES & OLIVOTO LTDA - 90239037-57 - 10/2023 - GOMES CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST - 91004700-01 - 10/2023 - GOMES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 91006731-15 - 10/2023 - GP COMERCIO ATACADISTA LTDA - 91005202-03 - 10/2023 - GPM REPAROS E INSUMOS ESPECIAIS LTDA - 90933759-36 - 10/2023 - GPX AUTOMOVEIS LTDA - 91003911-36 - 10/2023 - GR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90815522-04 - 10/2023 - GR LOPES SUPERMERCADO - LTDA - 90863039-46 - 10/2023 - GRALUMA - AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO LTDA - 91003871-04 - 10/2023 - GRANFINALE SISTEMAS AGRICOLAS LTDA - 90805944-18 - 10/2023 - GRAO DE OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90884902-71 - 10/2023 - GRASIELA MARIA GOMES PERNA - 90909630-80 - 10/2023 - GREBOGI COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - 90949584-98 - 10/2023 - GREEN LIGHT CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - 91002523-65 - 10/2023 - GREEN PAPER COMERCIO DE RECICLADOS LTDA - 90812178-39 - 10/2023 - GREGORIUS RESTAURANTE E HAMBURGUERIA LTDA - 91002188-50 - 10/2023 - GRUPO BRESSER LTDA - 91002883-94 - 10/2023 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 90217695-06 - 10/2023 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. -

90104261-60 - 10/2023 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 41006079-51 - 10/2023 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 90217870-83 - 10/2023 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 91004727-21 - 10/2023 - GRUPO VILLAS LTDA - 91004002-24 - 10/2023 - GT MULITERNO SERVICOS LTDA - 91003316-64 - 10/2023 - GTA CHIC COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90698975-14 - 10/2023 - GTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90898495-16 - 10/2023 - GUARADATA TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM E OPERACOES LOGISTIC - 91004789-24 - 10/2023 - GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 41014977-00 - 10/2023 - GUSTAVO DA COSTA BATISTA SILVA - 91006856-36 - 10/2023 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA - 90731197-04 - 10/2023 - GUSTAVO SCHEREINER PEDROSO - 90431966-07 - 10/2023 - GUSTO ALIMENTOS LTDA - 90170891-69 - 10/2023 - GWS MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90992788-94 - 10/2023 - H DE S SILVA UTILIDADES LTDA - 91028987-00 - 09/2023 - H. K. DIGITAL COMPANY LTDA - 91003686-65 - 10/2023 - H7 VEICULOS LTDA - 90842965-60 - 10/2023 - HALUCH COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 90483622-20 - 10/2023 - HAMILCAR VAZ DO VALE - 91024357-85 - 08/2023 - HANDOUSS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - 91003360-38 - 10/2023 - HERBONATURAL DO BRASIL LTDA - 90278234-64 - 10/2023 - HERMES ALQUIMIA DISTRIBUIDORA LTDA - 91003480-44 - 10/2023 - HIDRAUPAC - EQUIPAMENTOS E COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - 90621199-82 - 10/2023 - HOFMAN INCORPORADORA E SERVICOS LTDA - 91002108-75 - 10/2023 - HOFMAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90655230-24 - 10/2023 - HORUS DEFENSIVOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 91004247-51 - 10/2023 - HOTELARIA PARQUE IGUAU LTDA - 91005215-28 - 10/2023 - HOZILER RAMOS DOS SANTOS VEICULOS LTDA - 90560706-53 - 10/2023 - I R DA SILVA EXPORT LTDA - 91005507-06 - 10/2023 - I R DA SILVA EXPORTADORA LTDA - 91005913-05 - 10/2023 - I T M - TELECOMUNICACOES LTDA - 90812335-24 - 10/2023 - I T M - TELECOMUNICACOES LTDA - 10009806-72 - 10/2023 - I9 COMERCIO DE CONFECCOES E DEPARTAMENTOS LTDA - 90765529-64 - 10/2023 - IA PETISCARIA LTDA - 91002588-00 - 10/2023 - ICITIES SMART CITIES ACADEMY LTDA - 90991793-06 - 10/2023 - ICO - INCORPORADORA, CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - 90944173-06 - 10/2023 - ICS COMERCIO DE GAS - LTDA - 90838093-26 - 10/2023 - ICTUS ENERGIA LTDA - 91005735-95 - 10/2023 - IGARASHI & IGARASHI LTDA - 60126625-38 - 10/2023 - ILLUVI OBRAS DE TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA - 91005699-97 - 10/2023 - ILONE RENATE HARDT & CIA LTDA - 90615997-00 - 10/2023 - IMEFIX INDUSTRIA METALURGICA DE FIXADORES LTDA - 90877429-94 - 10/2023 - IMPERIO DAS FRUTAS E VERDURAS LTDA - 90833287-35 - 10/2023 - IMPERIO DAS PORCOES LTDA - 91004243-28 - 10/2023 - INCORPORADORA COLOMBO LTDA - 90886151-55 - 10/2023 - INCORPORADORA POTRICK LTDA - 91001668-76 - 10/2023 - INDUPECAS - PECAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - 90596197-70 - 10/2023 - INDUSTRIA DE TINTAS ANDRADE LTDA - 90936913-40 - 10/2023 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL OURO VERDE LTDA - 10300313-06 - 10/2023 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAS BEM ESTAR LTDA - 90854039-55 - 10/2023 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS ARAUCARIA LTDA - 90153881-69 - 10/2023 - INJET AUTOPARTS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LT - 90530400-36 - 10/2023 - INOS INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - 90565372-50 - 10/2023 - INOVE AUTO PRIME LTDA - 90811616-04 - 10/2023 - INSTITUTO ATUACAO - 90751637-78 - 10/2023 - INVESTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS S/A - 90732870-89 - 10/2023 - INVICTUS ATACADO LTDA - 91002930-45 - 10/2023 - IPE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 09902144-68 - 10/2023 - IPS COMERCIAL LTDA - 90999032-76 - 10/2023 - IRENE MARTINS HERCULANO - 90753281-06 - 10/2023 - ITERUM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - 91002460-47 - 10/2023 - ITIBAN LIVRARIA LTDA - 10176773-61 - 10/2023 - IVAIR CORREIA MADEIRAS LTDA - 90987176-06 - 10/2023 - IZAURA CORDEIRO - ME - 90718867-16 - 10/2023 - J & G DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 91001876-01 - 10/2023 - J A BARBIERI E V D ALVARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 91006741-97 - 10/2023 - J B BOSCARDIN - PANIFICADORA E LANCHONETE - ME - 90608654-90 - 10/2023 - J C R ELETRICA LTDA - 90134862-60 - 10/2023 - J DOS SANTOS CHIERENTIN - 91003371-90 - 10/2023 - J F S DE ALMEIDA COSTA REPRESENTACOES E SERVICOS - 90995145-39 - 10/2023 - J G DE SOUZA LTDA - 90958832-46 - 10/2023 - J H P CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 31602936-15 - 10/2023 - J H SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE RODOS E VASSOURA ME - 90511556-18 - 10/2023 - J K SANTOS SILVA & CIA LTDA - 90689532-32 - 10/2023 - J K SANTOS SILVA & CIA LTDA - 90708200-88 - 10/2023 - J KAWANE DE OLIVEIRA EVANGELISTA - MOTOS - 90852702-03 - 10/2023 - J L FILIPIN LTDA - 90864478-67 - 10/2023 - J P BRITTO E CIA LTDA - 91007067-30 - 10/2023 - J REPAROS EM CONTAINER LTDA - 91005176-87 - 10/2023 - J V S DA SILVA AVILA E CIA LTDA - 90459335-44 - 10/2023 - J V T RIBAS ALIMENTOS LTDA - 91002459-03 - 10/2023 - J&J SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - 91007169-65 - 10/2023 - J. LUIZ DE SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS - 90789541-64 - 10/2023 - J.P PRADO LTDA - 91003033-77 - 10/2023 - J2O NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - 91001891-40 - 10/2023 - JAIR CARLOS DA SILVA AGROPECUARIA SA - 90620580-70 - 10/2023 - JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA - 90884375-40 - 10/2023 - JBV COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIA LTDA - 91003017-57 - 10/2023 - JCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91004432-09 - 10/2023 - JCM FRANCISCO COMPRA E VENDA DE BOVINOS LTDA - 91006877-60 - 10/2023 - JF SERVICO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - 91003906-79 - 10/2023 - JI CURITIBA BAR E RESTAURANTE LTDA - 90780243-45 - 10/2023 - JJ NEGOCIOS E COMERCIO LTDA - 91005758-81 - 10/2023 - JJS SOLUCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 91005659-08 - 10/2023 - JJZ PARTICIPACOES LTDA - 90964379-16 - 10/2023 - JK TEXTIL LTDA - 91003982-20 - 10/2023 - JM COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA - 90995236-00 - 10/2023 - JM COMERCIO LTDA - 91004834-13 - 10/2023 - JMJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91003108-29 - 10/2023 - JOAO NATAN RODRIGUES LEAL - 91004889-97 - 10/2023 - JONATHAS DE AZEVEDO LIMA - 90515190-83 - 10/2023 - JORGE DALCIN TECIDOS - 90866533-35 - 10/2023 - JOSE ADIR RIBEIRO & CIA LTDA - 91004267-03 - 10/2023 - JOSE AMARILDO MONTEIRO - 90955807-74 - 10/2023 - JOSE C. FERREIRA - 90785577-50 - 10/2023 - JOSE CASTURINO ANTUNES MACHADO - JR CARROS - ME - 90761220-13 - 10/2023 - JOSE MORENO & CIA LTDA - 91002178-88 - 10/2023 - JOSE OSMAR DA CRUZ MELO - 91029629-98 - 09/2023 - JOSELI CLITON BEZZERRA - LTDA - 90748187-54 - 10/2023 - JPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - 90966006-80 - 10/2023 - JPR MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 91004261-00 - 10/2023 - JR CAR MULTIMARCAS LTDA - 90909448-83 - 10/2023 - JR CARNES E DERIVADOS LTDA - 91003952-04 - 10/2023 - JR FORNITURA 3D LTDA - 90994976-93 - 10/2023 - JUCA GASTRONOMIA LTDA - 90920497-68 - 10/2023 - JUCINEIA DA SILVA AMARAL - 90830395-47 - 10/2023 - JULIANA LEMES DE OLIVEIRA - 91005479-18 - 10/2023 - JULIANE F DA SILVA LTDA - 90994200-46 - 10/2023 - JULIO CESAR TADAO KOBE - ME - 90729414-51 - 10/2023 - JV DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS LTDA - 91025837-09 - 09/2023 - K DA S PEREIRA - 91005134-28 - 10/2023 - K F DE ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA - 91002975-47 - 10/2023 - K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS - 91001880-98 - 10/2023 - KAINA DE SOUZA DOS SANTOS PORCOTE 03420198990 - 90904909-12 - 10/2023 - KAINA DE SOUZA DOS SANTOS PORCOTE 03420198990 - 90950951-32 - 10/2023 - KAIKINHAS TECNOLOGIA LTDA - 91003294-14 - 10/2023 - KANS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90854096-43 - 10/2023 - KAPERMIL COMERCIO DE TAPETES PERSONALIZADOS LTDA - 91005830-43 - 10/2023 - KAZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90679302-47 - 10/2023 - KERLY APARECIDA DA SILVA ZANONI LTDA - 90928207-15 - 10/2023 - KORBA LOGISTICA E COMERCIO DE CEREAIS S.A. - 91003353-09 - 10/2023 - KOUBE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90870565-35 - 10/2023 - L C LAZAROTTO - TROPICALI REFEICOES - 91029221-80 - 09/2023 - L C RIBEIRO EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERI - 90950594-11 - 10/2023 - L DE S SILVA LTDA - 91004112-69 - 10/2023 - L E NUNES EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA - 90877630-53 - 10/2023 - L F FERREIRA REDE DE RADIOS LTDA - 91004198-39 - 10/2023 - L G M NURNBERG - 90997933-14 - 10/2023 - L J LICHEVIS LTDA - 91025360-34 - 09/2023 - L M ANDRADE COMERCIO LTDA - 91006008-27 - 10/2023 - L O DA SILVA - 90904323-94 - 10/2023 - L R DE MELO CONTRUACAO CIVIL - 90888757-34 - 10/2023 - L S P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 91002724-71 - 10/2023 - L. J. SILVA & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90742175-99 - 10/2023 - L.C. HONEST MARKET MARINGA LTDA - 91001822-19 - 10/2023 - LA BELLA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 91003578-92 - 10/2023 - LABTECH SAUDE LTDA - 91003188-03 - 10/2023 - LANCHONETE CAFE & SORVETE DO TONHO LTDA - 90971098-74 - 10/2023 - LANCHONETE E CAFETERIA KAFFA LTDA - 10000849-10 - 10/2023 - LANCHONETE E CAFETERIA KAFFA LTDA - 90247120-09 - 10/2023 - LAR SOLUCOES AGEIS E SUSTENTAVEIS LTDA - 91005932-78 - 10/2023 - LARA E MARTINS COMERCIO E LOCACOES FERRAMENTAS LTDA - 90805436-94 - 10/2023 - LARA VITRINES LTDA - 90614503-08 - 10/2023 - LARINI & LARINI LTDA-ME - 90595673-62 - 10/2023 - LARISSA KELLY NAGEL LTDA - 90869938-61 - 10/2023 - LARISSA KELLY NAGEL LTDA - 90832888-49 - 10/2023 - LAURA COMERCIO DE ALIMENTOS SUINOS LTDA - 90991908-81 - 10/2023 - LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S/A - 31500458-69 - 10/2023 - LCS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90828949-82 - 10/2023 - LD TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO LTDA - 90937095-75 - 10/2023 - LEAO FAMILY LTDA - 90996781-32 - 10/2023 - LENS TWO LENS COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - 90926168-67 - 10/2023 - LEONARDO ALVES DOS REIS - 90922564-70 - 10/2023 - LEONARDO BRITZKE LTDA - 90972497-06 - 10/2023 - LEONARDO PATELS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90812123-65 - 10/2023 - LETICIA SANTANNA LTDA - 90876265-79 - 10/2023 - LF, AGRONEGOCIOS LTDA - 91001588-57 - 10/2023 - LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF - 90816638-80 - 10/2023 - LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 91005655-76 - 10/2023 - LINDA PELE COMERCIO DE LINGERIE LTDA - 90266708-34 - 10/2023 - LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 91003486-30 - 10/2023 - LIZ GUIMARAES COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 91002715-80 - 10/2023 - LMA SOLUCOES DE PAGAMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - 90835261-03 - 10/2023 - LOCPAR COMERCIO DE PALETES LTDA - EPP - 90716653-88 - 10/2023 - LOGAPORTO LOCAAO DE MAQUINAS LTDA - 90965111-56 - 10/2023 - LOJAS COPPEL LTDA - 91002849-92 - 10/2023 - LORAC PETRO TRANSPORTE LTDA - 90899966-59 - 10/2023 - LOTUS COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - 90784251-70 - 10/2023 - LOUIS DREYFUS COMPANY TRANSPORTES LTDA - 90830757-72 - 10/2023 - LR DISTRIBUIDORA LTDA - 90981050-74 - 10/2023 - LR SOLUCOES LOGISTICAS E DISTRIBUICAO LTDA - 91001858-20 - 10/2023 - LRSW ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - 91001991-03 - 10/2023 - LU LOURENCO CONFECCOES LTDA - 90726190-53 - 10/2023 - LUBIAN SERVICOS DE COLHEITA LTDA - 90887639-36 - 10/2023 - LUCAS AMORIM DOS SANTOS - 90893425-35 - 10/2023 - LUCAS GAIO LTDA - 90622725-86 - 10/2023 - LUMIAR INDUSTRIAL LTDA - 90874702-00 - 10/2023 - M M BERTOLIN - COMERCIO DE MOVEIS - 90629559-85 - 10/2023 - M A DE SOUSA-CONFECCOES - 90153273-72 - 10/2023 - M A HELDT - 91029489-01 - 09/2023 - M J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90849838-00 - 10/2023 - M O DA SILVA E P E SOUZA DA SILVA LTDA - 90531547-16 - 10/2023 - M P SCHNEIDER E CIA LTDA - 90479998-01 - 10/2023 - M S LUDUENA MONTAGENS - 91004977-16 - 10/2023 - M SOPHIA TRANSPORTES LTDA - 91002023-41 - 10/2023 - M V PEDROSO - ASSOALHOS - 90505522-49 - 10/2023 - M. N. A. MOTOPARTS LTDA - 90945072-16 - 10/2023 - M.A.J SERVICOS PARA CONSTRUCAO DE OBRAS DE ALVENARIA LT - 90802893-72 - 10/2023 - M.B.S. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 91003096-50 - 10/2023 - M.M.O ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 91003425-18 - 10/2023 - M2 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90893665-58 - 10/2023 - M2 FIBRAS SINTETICAS LTDA - 91003497-92 - 10/2023 - M3 ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - 91004322-66 - 10/2023 - MADCWB COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90820924-95 - 10/2023 - MADECORT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 10001851-98 - 10/2023 - MADEIREIRA MADGOEBEL LTDA - 90595149-19 - 10/2023 - MADEIREIRA THOMAZ LTDA - 91002945-21 - 10/2023 - MADRI TRANSPORTES LTDA - 90905587-38 - 10/2023 - MAGON COMERCIO DE PNEU E TRANSPORTES LTDA - 90960929-19 - 10/2023 - MAKRO SPORT CAR ACESSORIOS IMPORT E EXPORT LTDA - 90323134-31 - 10/2023 - MALTA TRANSPORTES RODOVIARIOS

LTDA - 91003625-43 - 10/2023 - MANIK CARGAS LTDA - 91005902-52 - 10/2023 - MANOSSO & VOLLERO LTDA ME - 90747390-21 - 10/2023 - MAPA LOG LTDA - 91005068-04 - 10/2023 - MAPRI IMPORTS LTDA - 91002012-99 - 10/2023 - MARANATA ARTIGOS DE PESCA LTDA - 91001937-68 - 10/2023 - MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 20104268-23 - 10/2023 - MARCELO FRANCA DUTRA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - 90516507-08 - 10/2023 - MARCEU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 91003538-03 - 10/2023 - MARCO ANTONIO CAMELO VIDRACARIA - 90896511-63 - 10/2023 - MARCO ANTONIO COCENTINO - TOOL MAKER IMPORTACOES LTDA - 91006265-40 - 10/2023 - MARCOS ANTONIO BORBA CORDEIRO LTDA - 90420317-36 - 10/2023 - MARCOS MAURICIO SCHNORR - 90972281-05 - 10/2023 - MARECHAL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA - 90959477-40 - 10/2023 - MARGARETE SILVA MARQUES - 90878235-60 - 10/2023 - MARGUS GESSO E DRYWALL LTDA - 90804356-11 - 10/2023 - MARIA APARECIDA PORTEIRO LUCENA ME - 90438933-16 - 10/2023 - MARIA EDINA ALVES - 90591691-20 - 10/2023 - MARIELI TROMBETTA-TRANSPORTES - 90857158-41 - 10/2023 - MARKDIGI TECNOLOGIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90845732-37 - 10/2023 - MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP - 90774191-50 - 10/2023 - MARTINS FERREIRA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES - 91026178-91 - 09/2023 - MARTIRES AUTOMOVEIS LTDA - 90954765-27 - 10/2023 - MARYNGA MOTO NAUTICA LTDA - 91003978-43 - 10/2023 - MASTER HOLDING LTDA - 91005018-45 - 10/2023 - MASTER RECICLA LTDA - 90863841-72 - 10/2023 - MASTER TIRES IMPORTACOES LTDA - 91007105-09 - 10/2023 - MATOS DE OLIVEIRA - ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 91007146-79 - 10/2023 - MATSUKUMA-ADMINISTRADORA, INCORPORADORA DE BENS E PARTI - 91003522-38 - 10/2023 - MAURICIO PROENCA DOS SANTOS - 90818766-03 - 10/2023 - MAX BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90853691-61 - 10/2023 - MAX LINE TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA - 90999817-49 - 10/2023 - MAX MULLER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90744847-91 - 10/2023 - MAX PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 91003653-05 - 10/2023 - MAXILIMP LTDA - 91003107-48 - 10/2023 - MAXIMA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME - 90662064-21 - 10/2023 - MAXIMILIAN P. RIBEIRO - LTDA - 90676121-13 - 10/2023 - MCPC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 91003134-10 - 10/2023 - MD CRISTAL COMERCIO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA - 90761008-00 - 10/2023 - MECANICA PETRI LTDA - 91002686-01 - 10/2023 - MEDME LABORATORIO LTDA - 91007202-10 - 10/2023 - MEDME SOLUCOES E TECNOLOGIA PARA A SAUDE LTDA - 90996473-34 - 10/2023 - MERCADO GIL SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90696232-28 - 10/2023 - MERCADO JK LTDA - 90828241-86 - 10/2023 - MERCADO PLANALTO LTDA - 91008649-99 - 10/2023 - MERCADO VILLA NORTE LTDA - 91004722-17 - 10/2023 - MESSIAS BACHETTA LTDA - 91003619-03 - 10/2023 - MHNET TELECOMUNICACOES LTDA - 91028661-74 - 09/2023 - MIC BRASIL EDITORA E COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTD - 90866427-24 - 10/2023 - MICHELI PERIN CARDOSO - 90956685-15 - 10/2023 - MIKONOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90733004-41 - 10/2023 - MILCHESKY E MILCHESKY LTDA - 90916278-57 - 10/2023 - MILKSOFT INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA SORVETES SOFT LTDA - 91003398-00 - 10/2023 - MIQUELAN & RESCHETTI LTDA - 91004480-06 - 10/2023 - MISTER FRY REFEICOES E SERVICOS DE MARKETING LTDA - 90804541-60 - 10/2023 - MISTER JESUS FRANGO NO BALDE LTDA - 90999559-00 - 10/2023 - MITAKUNA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - 91002032-32 - 10/2023 - MIZUNO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME - 90701498-31 - 10/2023 - MJ COSTA & CIA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS - 90991817-00 - 10/2023 - MMC AGROPECUARIA LTDA - 91006777-06 - 10/2023 - MMS SANTOS COSMETICOS LTDA - 09910457-08 - 10/2023 - MMT TRANSPORTES LTDA - 90948797-84 - 10/2023 - MNJ-PAK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - 90861498-40 - 10/2023 - MOBLOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90637470-65 - 10/2023 - MOKINHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90557747-62 - 10/2023 - MOLLY LAR BRASIL LTDA - 91005419-87 - 10/2023 - MONO CORP LTDA - 91002880-41 - 10/2023 - MONTEVIDEU RESTAURANTE LTDA - 91007130-01 - 10/2023 - MOONWALK LTDA - 90958842-18 - 10/2023 - MR LAMINADOS LTDA - 90309577-65 - 10/2023 - MR PADARIA LTDA - 91003324-74 - 10/2023 - MSB COMERCIO DE BRINQUEDOS - LTDA - 91002182-64 - 10/2023 - MT VEICULOS LTDA - 90747868-87 - 10/2023 - MULTIPLAY SHOP STORE LTDA - 90872636-70 - 10/2023 - MUNCINELLI&OLIVEIRA LTDA - 90996004-51 - 10/2023 - MVA COMERCIAL & CIA LTDA - 90527225-08 - 10/2023 - MVB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE METAL E MADEIRA L - 90525957-19 - 10/2023 - MVO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 91003264-07 - 10/2023 - MYMOB COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA - 90703634-00 - 10/2023 - N N S TRANSPORTES LTDA - 90936122-29 - 10/2023 - N S DE MEDEIROS - LTDA - 90608907-62 - 10/2023 - N T S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 91002380-28 - 10/2023 - NAJIA EL ABID LANCHES E SALGADOS - 91004181-90 - 10/2023 - NASCIMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - 91006113-57 - 10/2023 - NATURAL PHYTOBELLE LTDA - 90975861-09 - 10/2023 - NATURALLE EMPORIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90994691-34 - 10/2023 - NATURE SENIOR SAUDE E BEM ESTAR LTDA - 09911333-21 - 10/2023 - NAVARRO ZANINI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90814193-85 - 10/2023 - NAVARRO ZANINI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90872400-34 - 10/2023 - NAVES E NAVES LTDA - 90940611-02 - 10/2023 - NAVETEC MARITIMA COMERCIO E REPARO NAVAL LTDA - 11805143-21 - 10/2023 - NEL PETROLEO LTDA - 91002119-28 - 10/2023 - NEOMAR DOS SANTOS SEVERO - 90890202-52 - 10/2023 - NEOPIN PECAS E MAQUINAS PESADAS LTDA - 91005755-39 - 10/2023 - NEOS DO BRASIL LTDA - 90865253-37 - 10/2023 - NERI DA SILVA LTDA - 90785912-66 - 10/2023 - NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90807297-98 - 10/2023 - NEURY ANDREGHETTO - ME - 90745783-46 - 10/2023 - NEUSTADTER E CIA LTDA - 90774306-33 - 10/2023 - NEW PLASTIC COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - 90982723-02 - 10/2023 - NEXUS INSTITUTO DE PESQUISA LTDA - 91002174-54 - 10/2023 - NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90867551-70 - 10/2023 - NIPPON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 91002457-41 - 10/2023 - NIVACARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90619119-92 - 10/2023 - NOAH RACING FAST LTDA - 91003971-77 - 10/2023 - NOE SANTIAGO RIBEIRO LTDA - 90905062-66 - 10/2023 - NOGUEIRA COMERCIO VAREJISTA ADMINISTRACAO E EMPREENDIME - 90962469-08 - 10/2023 - NORTESUL ATACADO LTDA - 91003647-59 - 10/2023 - NORTESUL ATACADO LTDA - 91002092-73 - 10/2023 - NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA - 90696088-57 - 10/2023 - NOSSO JEITO INTERNET FIBRA OPTICA LTDA - 90978899-42 - 10/2023 - NOVA ESTACAO RADIODIFUSAO E PUBLICIDADE LTDA - 91003640-82 - 10/2023 - NOVA SAFRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE CEREAIS LTDA - 91003005-13 - 10/2023 - NOVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90886908-74 - 10/2023 - NOVO CAMINHO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90975628-62 - 10/2023 - NOVO CICLO NEGOCIOS LTDA - 90993493-17 - 10/2023 - NSG ARMAZEM D'TUDO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA ME - 90615965-15 - 10/2023 - NW REPARO E MANUTENCAO DE VANT LTDA - 90997408-90 - 10/2023 - O A ALIMENTOS LTDA - 90995864-40 - 10/2023 - O SAROUR A.R COMERCIO DE ALIMENTOS - 91017227-13 - 10/2023 - OBA OBA RESTAURANTE LTDA - 90748672-91 - 10/2023 - OFICINA MECANICA DR DIESEL LTDA - 91003235-64 - 10/2023 - OLAIR JOSE GOMES COLCHOARIA - 90823815-00 - 10/2023 - OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90368987-01 - 10/2023 - OLIVEIRA FLORIANO TRANSPORTES LTDA - 91005465-12 - 10/2023 - ONEFIBRA LTDA - 91002629-13 - 10/2023 - OPEN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90805984-05 - 10/2023 - ORGANMAX FERTILIZANTES LTDA - 91007216-16 - 10/2023 - ORTHOPETICA INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS MEDICO - 91004404-47 - 10/2023 - OSVALDO TAKESHI FUJII - 90929255-56 - 10/2023 - OTICA CRISTAL LTDA - 90889144-97 - 10/2023 - OTICA MALOSTI LTDA - ME - 90330014-09 - 10/2023 - OUTLET CAPAS E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA - 91001619-98 - 10/2023 - OUTLET LOJAS VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LT - 91005069-95 - 10/2023 - P. S. MADEIREIRA GUARATUBA LTDA - 90959490-18 - 10/2023 - PALOTEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90996922-08 - 10/2023 - PALSCASCAVEL RESTAURANTE LTDA - 90877502-37 - 10/2023 - PALSGAARD CANDON S/A - 91002902-91 - 10/2023 - PAN TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA - 10182849-24 - 10/2023 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA - 90972792-81 - 10/2023 - PAPISA - AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO LTDA - 91003932-60 - 10/2023 - PARANA PELLETS INTERMEDIACAO E NEGOCIOS LTDA - 91004666-75 - 10/2023 - PARANA SERVICES LTDA - 90498618-66 - 10/2023 - PARANEST EXPORTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90818091-75 - 10/2023 - PARRA E PARRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90823962-81 - 10/2023 - PASTIFELD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90540829-13 - 10/2023 - PAULO FERNANDO THEIS - 91006218-24 - 10/2023 - PAY AND MOTION LTDA - 91002948-74 - 10/2023 - PAYXPRESS BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 91005436-88 - 10/2023 - PEDRO PELANDA TRUCK CENTER E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90948863-06 - 10/2023 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - 90794193-00 - 10/2023 - PERSONAL CONSTRUTORA LTDA - 91003477-49 - 10/2023 - PHB AGROPECUARIA LTDA - 90590048-05 - 10/2023 - PIERIN CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90900429-28 - 10/2023 - PIGNATA AGRICOLA LTDA - 90528625-04 - 10/2023 - PIKPAK E-COMMERCE LTDA - 91004103-78 - 10/2023 - PINK 88 LTDA - 90958833-27 - 10/2023 - PLANTASOOL FERTILIZANTES E DEFENSIVOS LTDA - 91004413-38 - 10/2023 - PLAZZA ADMINISTRADORA DE SOCIEDADES LTDA - 90853908-70 - 10/2023 - PODEROSO ATACADISTA LTDA - 91001600-88 - 10/2023 - POLI MERCADO LTDA - 91005864-92 - 10/2023 - POMPEIA CAPAS E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA - 91001627-06 - 10/2023 - PONSIANO DO BRASIL LTDA - 91002718-23 - 10/2023 - PONTO ALPHA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 91004925-95 - 10/2023 - PORTINHO ATACADO LTDA - 91004963-10 - 10/2023 - PORTOMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 91004033-20 - 10/2023 - PORTOMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90968516-82 - 10/2023 - POSTO METROPOLE CACHOEIRA LTDA - 90993382-00 - 10/2023 - POSTO OTTO LTDA - 90148716-21 - 10/2023 - POUSADA EOLO DE GAIA LTDA - 91002170-20 - 10/2023 - POWERCLOUD COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 90787612-85 - 10/2023 - PRATA & PRESENTES COMERCIAL LTDA ME - 90454176-19 - 10/2023 - PRATICAR ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90998989-22 - 10/2023 - PREMIUM DELICATECY LTDA - 90996879-80 - 10/2023 - PREMOMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRE - 90766237-30 - 10/2023 - PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA - 91002632-19 - 10/2023 - PRO BUILDER NUTRITION HAMBURGUEIRA LTDA - 90966657-06 - 10/2023 - PRODUS S/A TECNOLOGIA DE TRANSFORMACAO MINERAL - 91004966-63 - 10/2023 - PROJETO EDUCAR COM E IMP DE LIVROS LTDA - 90228707-82 - 10/2023 - PRX AGENCY BRAZIL LTDA - 91006860-12 - 10/2023 - PS CONSTRUCOES E MATERIAIS LTDA - 91001847-77 - 10/2023 - PSICULTURA PIRACEMA LTDA - 90212879-43 - 10/2023 - PTI SERVICOS SVA LTDA - 90979971-68 - 10/2023 - PURA CARNE LTDA - 90887147-22 - 10/2023 - QUEREN HAPUQUE OLIVEIRA SILVA ARAPOTI - 91004072-37 - 10/2023 - QUINHOS SENIORS COMERCIO DE SALGADOS LTDA - 91028261-13 - 09/2023 - R I GUTJAHR SERVICOS LTDA - 90762392-04 - 10/2023 - R JUNIOR BERICA DISTRIBUIDORA DE TAMBORES CISTERNA LIXE - 90734199-29 - 10/2023 - R M DE FIGUEIREDO LTDA - 91005985-80 - 10/2023 - R PLUS COMERCIAL VAREJISTA LTDA - 90968714-46 - 10/2023 - R. ALVES DOS SANTOS LTDA - 90825335-30 - 10/2023 - R. C. S. - EMPREENDIMENTOS E AGROPECUARIA S/A - 91004165-70 - 10/2023 - RA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90857169-02 - 10/2023 - RACE MOTO PECAS LTDA - 90942360-00 - 10/2023 - RADAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 91002667-49 - 10/2023 - RAFAEL DIOGO COSTA - LTDA - 90824978-00 - 10/2023 - RAISA FRANCESCATO - CONSULTORIA DIGITAL - 91004146-08 - 10/2023 - RAM ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA - 90900038-68 - 10/2023 - RAQUEL APARECIDA BERTELLA - 90801418-98 - 10/2023 - RAVEN GLOBAL LOGISTICS LTDA - 91000760-28 - 10/2023 - RDICOM SISTEMAS MEDICOS LTDA - 90882274-90 - 10/2023 - REAL DISTRIBUICAO E ATACADO LTDA - 90954925-65 - 10/2023 - REBAJ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90999958-80 - 10/2023 - RECAM - REPRESENTACOES COMERCIAIS AMERICANENSE LTDA ME - 91007071-17 - 10/2023 - RECIBRAGA - ASSOCIACAO DOS COLETORES DE RESIDUOS SOLIDO - 90966731-30 - 10/2023 - REDE NOVA CANAA DE

COMUNICACOES LTDA - 91006050-39 - 10/2023 - REDE PAULISTANA SUPERMERCADOS LTDA - 90940987-07 - 10/2023 - REDE PAULISTANA SUPERMERCADOS LTDA - 90974676-06 - 10/2023 - REDTELAS - REDES DE PROTECAO E VIDROS LTDA - 90767132-16 - 10/2023 - REI DOS ELETRONICOS LTDA - 90883619-78 - 10/2023 - RENATA DE LONGHI FERRARI - ALUMINIOS - ME - 90768373-73 - 10/2023 - RENILDO JOSE FURLAN & CIA LTDA - 91028944-61 - 09/2023 - RENOVE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 91003899-05 - 10/2023 - RENOVE INDUSTRIA DE MOVEIS, VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - 90813219-03 - 10/2023 - RENOVE MOVELARIA LTDA - 91004368-49 - 10/2023 - REQUINTE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90900455-10 - 10/2023 - RESERVA MIX LTDA - 09908843-58 - 10/2023 - RESMINI & CIA LTDA - 45100056-06 - 10/2023 - RESTAURANTE E CHURRASCARIA PEDRA PRETA LTDA - 91005371-06 - 10/2023 - RESTAURANTE E LANCHONETE DO GUIABA LTDA - 91004276-96 - 10/2023 - RESTAURANTE KARINA LTDA - 90872288-40 - 10/2023 - RESTAURANTE MARIA POLLA LTDA - 90864026-85 - 10/2023 - RH7 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 90962358-84 - 10/2023 - RHODIUS COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA - 90115910-67 - 10/2023 - RICARDO CHAGAS COMERCIO E REPRESENTACAO - LTDA - 90576989-82 - 10/2023 - RICARDO NEVES RENNO - 91001952-05 - 10/2023 - RICHARD JOSEPH PADILHA 09465102962 - 90979761-60 - 10/2023 - RIO BACACHERI PARTICIPACOES S.A. - 91004258-04 - 10/2023 - RISERVA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90942591-31 - 10/2023 - RIVANI DE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - 90772927-37 - 10/2023 - RJF1 COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS DE UMUARAMA LTDA - 90796078-16 - 10/2023 - RM CARVOES LTDA - 91004465-69 - 10/2023 - RMJ - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 91000358-52 - 10/2023 - ROBERTO BELUSSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO - 90889731-59 - 10/2023 - ROCHA GRANEIS SOLIDOS DE EXPORTACAO S.A. - 91004265-33 - 10/2023 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A. - 90851904-39 - 10/2023 - RODO M.M.M. TRANSPORTES LTDA - 90786380-84 - 10/2023 - RODOPAKO TRANSPORTES LTDA - 91001954-69 - 10/2023 - RODOVANZELA TRANSPORTES LTDA - 90566300-39 - 10/2023 - ROFRANN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 91004561-06 - 10/2023 - ROGERIO MAZZETO - 91004512-10 - 10/2023 - ROMANCILDA EMPREENDIMENTOS LTDA - 91003854-03 - 10/2023 - ROMARIO DE OLIVEIRA - 90375815-58 - 10/2023 - RONALDO SOARES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90985823-28 - 10/2023 - ROSLIMP LAVANDERIA LTDA - 91005512-73 - 10/2023 - ROYAL PARANA - COMERCIO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES - 90973924-10 - 10/2023 - RR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - 91006213-10 - 10/2023 - RUSTI COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA - 91005896-70 - 10/2023 - RYSCK TERRAPLENAGEM E REFORESTAMENTO LTDA - 91005919-09 - 10/2023 - S DA S OLIVEIRA IMPOR LTDA - 91004401-02 - 10/2023 - S DA SILVA OLIVEIRA LTDA - 91004204-11 - 10/2023 - S F OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - 91002374-80 - 10/2023 - S G SANTANA - PIZZARIA - 90724190-46 - 10/2023 - S. I. SCHENFELD - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90811528-77 - 10/2023 - S.M.S INSTALACOES DE REDES ELETRICAS LTDA - 91005773-10 - 10/2023 - S.W NALEVAIKO BOARO - TRANSPORTES - 90935278-92 - 10/2023 - SABARA DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS E LOGISTICA - 91003280-19 - 10/2023 - SALGADITOS LTDA - 90903285-70 - 10/2023 - SAMALOU - COMERCIO DE FRUTAS FINAS LTDA - 91004013-87 - 10/2023 - SAMUEL HILLESHEIM - 90921297-96 - 10/2023 - SAN RAPHAEL EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 91003907-50 - 10/2023 - SANDER DA S OLIVEIRA LTDA - 91004399-45 - 10/2023 - SANTA DISTRIBUICAO LTDA - 91004130-40 - 10/2023 - SANTA CRUZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 91005550-07 - 10/2023 - SANTA FE HOLDING LTDA - 90818114-04 - 10/2023 - SANTOS E BARRETO CLINICA DE ESTETICA LTDA - 91027736-72 - 09/2023 - SANTOS E LEAO COMERCIO DE VEICULOS E ADMINISTRADORA DE - 90994237-38 - 10/2023 - SANTOS RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA - 91004881-30 - 10/2023 - SAO CRISPIM QUALITY IND. E COM. DE CALCADOS LTDA - 90482696-02 - 10/2023 - SAO JORGE GUINCHO LTDA - 91004490-70 - 10/2023 - SAO PIO DE PIETRELCINA TRANSPORTE LTDA - 90863435-73 - 10/2023 - SAPIENTIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 91009974-41 - 10/2023 - SAPLOG TRANSPORTES LTDA - 90826755-98 - 10/2023 - SARAYU MOTO PARTS E CIA LTDA - 90975637-53 - 10/2023 - SAUDEFOOD LTDA - 91003181-37 - 10/2023 - SC PR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90680605-30 - 10/2023 - SCHERENER E TELES LTDA - 90130950-75 - 10/2023 - SCHOELER AGROPECUARIA LTDA - 90963764-37 - 10/2023 - SEG MOTOPARTS LTDA - 90964130-65 - 10/2023 - SENCHUK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 91001930-91 - 10/2023 - SERGIO ROBERTO RINALDIN - 90460281-79 - 10/2023 - SERNAGLIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - 90989884-64 - 10/2023 - SERRALHERIA UNIACO DO BRASIL LTDA - 90857809-02 - 10/2023 - SERRANO HOLDING LTDA - 90978459-02 - 10/2023 - SHEIK SERVICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - 90877490-69 - 10/2023 - SHOPPINGMOP C. MONTENEGRO LTDA - 90972032-00 - 10/2023 - SHR RECICLAGEM LTDA - EPP - 90979054-92 - 10/2023 - SIDNEI FERREIRA METALURGICA - 90848737-02 - 10/2023 - SIDNEI MIGUEL & CIA LTDA - ME - 32800253-12 - 10/2023 - SIL-VAN TRANSPORTES LTDA - 90529510-19 - 10/2023 - SILMARA DE AZEVEDO BARBOSA - 90964134-99 - 10/2023 - SILVA & MENEGOTTO LTDA - 90787253-00 - 10/2023 - SILVANO CORREIA PIZZARIA - 90892285-97 - 10/2023 - SINAL LIMA SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA - 91005554-22 - 10/2023 - SLOW DISTRIBUTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90886213-92 - 10/2023 - SM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 91004861-96 - 10/2023 - SOARES & SOARES DE CARVALHO LTDA - 90973103-83 - 10/2023 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CONTEMPORANEO LTDA - 90933749-64 - 10/2023 - SOLAR BUSINESS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS - LTDA - 90975732-01 - 10/2023 - SOLER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90978023-32 - 10/2023 - SOLUCTION INOVACAO AGRICOLA LTDA - 91002647-03 - 10/2023 - SONIA APARECIDA ANDRADE TRANSPORTES LTDA - 91004917-85 - 10/2023 - SONIA APARECIDA GUILLANDE DA SILVA - ME - 90686809-10 - 10/2023 - SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - 91002342-00 - 10/2023 - SOROFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 90957792-60 - 10/2023 - SOU CRIACOES E PRODUCOES LTDA - 90986417-82 - 10/2023 - SOUSA TOIGO & CIA LTDA - 91006244-16 - 10/2023 - SOUSA TOIGO & CIA LTDA - 91006246-88 - 10/2023 - SOUSA TOIGO & CIA LTDA - 91006245-05 - 10/2023 - SOUZA BUENO AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA - ME - 90197527-28 - 10/2023 - SOUZA E FILHOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90991618-65 - 10/2023 - SOUZA MAFRA LTDA - 91026462-12 - 09/2023 - SPEED COLLOR IND. E COM. DE TINTAS,VERNIZES E MAT.GRAF. - 10191083-05 - 10/2023 - SPIN LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 91006896-23 - 10/2023 - SPIN TECNOLOGIA E INOVACAO EM SISTEMAS DE AUTOMACAO LTD - 91004657-84 - 10/2023 - SPLEET BUSINESS EMPOWERMENT LTDA - 91003481-25 - 10/2023 - SRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 91002154-00 - 10/2023 - SRS NASCIMENTO LTDA - 91002151-68 - 10/2023 - STAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90914834-05 - 10/2023 - STAR MOBILIDADE ELETRICA LTDA - 90995502-50 - 10/2023 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - 90976151-41 - 10/2023 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - 90970358-11 - 10/2023 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - 90966964-23 - 10/2023 - STAPRY BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 91002532-56 - 10/2023 - STARTLAB CALIBRACAO E MANUTENCAO LTDA - 90875704-17 - 10/2023 - STHAL FERRO E ACO LTDA - 90991543-03 - 10/2023 - STONEWORK COMERCIO E IND. DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90449399-64 - 10/2023 - STROHER SERVICOS METALURGICOS LTDA - 90813771-00 - 10/2023 - SUELI RIBEIRO ORTIS - 90860648-52 - 10/2023 - SUGRILL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO L - 90719126-52 - 10/2023 - SUICALOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90963103-39 - 10/2023 - SUL CNC MAQUINAS LTDA - 91029233-13 - 09/2023 - SUL TEXTIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90850708-83 - 10/2023 - SULBRAZIL INDUSTRIA METAL MECANICA & MANUTENCAO INDUST - 90857861-96 - 10/2023 - SULFER INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA MOVEIS LTDA - 90613937-54 - 10/2023 - SULPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 91003972-58 - 10/2023 - SUPER BRASIL BEBIDAS LTDA - 90834055-86 - 10/2023 - SUPER BRASIL BEBIDAS LTDA - 90996415-65 - 10/2023 - SUPER FORT DISTRIBUIDORA LTDA - 90862546-35 - 10/2023 - SUPER RODAS RECAPAGENS LTDA - 91003754-40 - 10/2023 - SUPER RODAS RECAPAGENS LTDA - 91026131-28 - 09/2023 - SUPERMERCADO BINELI LTDA - 90926961-00 - 10/2023 - SUPERMERCADO MERCOLOMBO FLORIDA LTDA - 90697083-04 - 10/2023 - SUPERMERCADOS CECILIA LTDA - 20800936-27 - 10/2023 - SUPERTINTAS EM PO RM LTDA - 90955305-99 - 10/2023 - SUZUKI, SUZUKI E CIA LTDA ME - 90582743-02 - 10/2023 - SYMMETRY UNIFORMS LTDA - 90856539-86 - 10/2023 - T L PEREIRA E CIA LTDA - 90499402-27 - 10/2023 - TAILORED ENGENHARIA LTDA - 91006059-77 - 10/2023 - TATRATTECH - INDUSTRIA AUTOMOTIVA S.A. - 90886055-16 - 10/2023 - TAUFICK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 91004239-41 - 10/2023 - TECHMAQ SOLUCOES EM MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90963724-40 - 10/2023 - TECMARCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90563849-17 - 10/2023 - TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL LTDA - 90301809-73 - 10/2023 - TECNO TRANSFER INDUSTRIAL LTDA - 90393842-02 - 10/2023 - TECO AUTO POSTO LTDA - 90970018-36 - 10/2023 - TEMPLEX PR COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90475258-42 - 10/2023 - TERPLAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRICOLAS LTDA - 90956717-37 - 10/2023 - TERRAPLENAGEM 2 IRMAOS LTDA - 91004155-07 - 10/2023 - TERRAPLENAGEM MEDIANEIRA LTDA - 91005370-17 - 10/2023 - TH EXPRESS LTDA - 91008184-58 - 10/2023 - THALIA RIBEIRO DOS SANTOS 10243436939 - 90976636-26 - 10/2023 - THALINE DE SOUZA RODRIGUES CHIAPPA - RESTAURANTE - ME - 90761727-03 - 10/2023 - THAMYLLYS THALYELLY SOARES SOUSA E CIA LTDA - 90893428-88 - 10/2023 - THAYJHEY UTILIDADES LTDA - 91002925-88 - 10/2023 - THE COOKERY BRASIL FRANQUIAS LTDA - 91004663-22 - 10/2023 - THERMOSUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - 90699181-04 - 10/2023 - THL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - 90672931-82 - 10/2023 - TIAGO FERREIRA GOMES PRODUTOS E ALIMENTOS SORVETERIA - 90967780-71 - 10/2023 - TL RIBEIRO TRANSPORTES - 90907258-12 - 10/2023 - TNT SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 91024707-77 - 08/2023 - TOKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - 91027708-19 - 09/2023 - TOMASSONI AMBIENTI LTDA - 90937710-25 - 10/2023 - TOTAKE & WATANABE LTDA - 90132917-61 - 10/2023 - TOTTER TERRAPLENAGEM E REFORESTAMENTO LTDA - 91005044-37 - 10/2023 - TOURO PARTICIPACOES LTDA - 90945168-00 - 10/2023 - TRANS MELO TRANSPORTES LTDA - 91002852-98 - 10/2023 - TRANS PELISSARI LTDA - 91005839-81 - 10/2023 - TRANS VELOCE LTDA - 90894424-08 - 10/2023 - TRANS-ZARATINI - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90917268-39 - 10/2023 - TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A - 90294625-07 - 10/2023 - TRANSFAMILY TRANSPORTES LTDA - ME - 91003349-22 - 10/2023 - TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA - 90877873-19 - 10/2023 - TRANSPORTADORA R7 LTDA - 91006274-31 - 10/2023 - TRANSPORTADORA SILVA ANTONIO LTDA - 91006275-12 - 10/2023 - TRANSPORTADORA SOARES & SOUZA LTDA ME - 90603581-22 - 10/2023 - TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM DACOREGGIO LTDA - 91002329-25 - 10/2023 - TRANSPORTES CARDOSO LTDA - 91002464-70 - 10/2023 - TRAVASSO TRANSPORTES LTDA - 90773699-77 - 10/2023 - TREMEL & TREMEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90830256-78 - 10/2023 - TRES MARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - 90994394-99 - 10/2023 - TREVIZAN GAS LTDA - 90967694-04 - 10/2023 - TRIGGO IMPORTACOES LTDA - 90865676-84 - 10/2023 - TRUCK DIESEL TRANSPORTES E RESGATE LTDA - 90788057-54 - 10/2023 - TURBOCHARGER COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAL LTDA - 90811157-50 - 10/2023 - TUTI TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90905226-28 - 10/2023 - TYJUMA COMERCIO LTDA - 90986163-20 - 10/2023 - UEZU ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA - 91029434-20 - 09/2023 - UVF BALDISSERA SPE LTDA - 91029181-58 - 09/2023 - UVF PRUDENTOPOLIS I SPE LTDA - 91006907-10 - 10/2023 - UVF SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA I SPE LTDA - 91007062-26 - 10/2023 - UGB USINAS DE GASES DO BRASIL LTDA - 90894281-70 - 10/2023 - UNICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90818934-51 - 10/2023 - UNIMAX COMERCIAL - LTDA - 90909891-27 - 10/2023 - UNIVERSIDADE LIVRE DA CULTURA - 90539038-40 - 10/2023 - V DE SOUZA RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - 90763630-53 - 10/2023 - V J DE PAULA & PAULA LTDA - 91006855-

55 - 10/2023 - V KAR MARTELINHO DE OURO LTDA - 91006147-04 - 10/2023 - V L FRANCO - 90993620-97 - 10/2023 - V M T DE CASTRO - COMERCIO DE EMBALAGENS - 90983833-92 - 10/2023 - V SCOLIMOSKI EXECUTAR LAVAGEM E PINTURAS PREDIAIS - 90929861-09 - 10/2023 - V. H. C. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90873689-36 - 10/2023 - V. L. TELECOMUNICACOES LTDA - ME - 90636463-82 - 10/2023 - V.J TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 91004344-71 - 10/2023 - VALDINEI DOS SANTOS BUENO TRANSPORTES LTDA - 91028743-55 - 09/2023 - VALENTIM CONSTRUTORA E CORRETORA LTDA - 91005602-64 - 10/2023 - VAPER MAKE SERVICOS E CONVENIENCIAS LTDA - 90920505-02 - 10/2023 - VB ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS LTDA - 90720895-85 - 10/2023 - VC DISTRIBUIDORA LTDA - 91001757-86 - 10/2023 - VCARVALHO EFICIENCIA ENERGETICA LTDA - 90663056-75 - 10/2023 - VDS TRANSPORTES LTDA - 91004037-54 - 10/2023 - VEB-GESTAO AMBIENTAL E COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEI - 90408127-22 - 10/2023 - VEICULOS FX LTDA - 90971596-26 - 10/2023 - VELAR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91001708-06 - 10/2023 - VERISSIMO CLOSET COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 91002892-85 - 10/2023 - VERITTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90995384-70 - 10/2023 - VEROK - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDI - 90989878-16 - 10/2023 - VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90974957-31 - 10/2023 - VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90820423-90 - 10/2023 - VIANA & GONCALVES LTDA - 73004738-00 - 10/2023 - VICENTE CARBAJO TRANSPORTES - ME - 90706239-24 - 10/2023 - VICTORY MEDICAL LTDA - 90931111-06 - 10/2023 - VIDRACARIA VAZ LTDA - 90831911-79 - 10/2023 - VIEIRA & FREITAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 91004646-21 - 10/2023 - VIEIRA AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA - 91007230-74 - 10/2023 - VILA C ITAIPU SUPERMERCADO LTDA - 90953436-40 - 10/2023 - VILAS BOAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90915926-11 - 10/2023 - VILMA DA ROSA VALEZI ALMEIDA - 91026350-16 - 09/2023 - VILMAR PASQUALI & CIA LTDA - 74200206-30 - 10/2023 - VILSON RAMOS RAMALHO REPRESENTANTE COMERCIAL - 90780150-01 - 10/2023 - VINICIUS CESAR DIAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORM - 90921826-89 - 10/2023 - VINICIUS EDUARDO FAVARO ELETRONICOS LTDA - 90903239-35 - 10/2023 - VINICOLA ROMANI LTDA - 91006830-05 - 10/2023 - VISTOKE INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90575000-31 - 10/2023 - VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA - 90752024-20 - 10/2023 - VITOR DE SOUZA SALOMAO - COMERCIO DE LANCHES LTDA - 91004491-50 - 10/2023 - VIVENCE-INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - 91005255-15 - 10/2023 - VIVENSIS ENERGIA LTDA - 90998465-31 - 10/2023 - VIVIANE DA ROCHA DE ASSIS DOS SANTOS - LTDA - 90748343-69 - 10/2023 - VL DO BRASIL - PALLETES LTDA - 90829879-99 - 10/2023 - VLAMIR DE OLIVEIRA DA LUZ-ME - 90193685-45 - 10/2023 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 10900972-50 - 10/2023 - VPL COMERCIO E LOGISTICA LTDA - 91006951-94 - 10/2023 - VR CAR VEICULOS LTDA - 91003234-83 - 10/2023 - VSM SERVICOS LTDA - 91004898-88 - 10/2023 - W A ROSSA R LOG LOGISTICA - 90909145-42 - 10/2023 - W SEMCOVICI LTDA - 91005956-45 - 10/2023 - W. G. VILAR - METAIS SANITARIOS LTDA - 90950808-87 - 10/2023 - W.O.M.J. - LTDA - 90921370-39 - 10/2023 - WAGNER CASTRO JORDAO - J TRANSPORTES - 90869654-93 - 10/2023 - WATER LIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91005347-78 - 10/2023 - WDISCOVERY SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME - 90618146-01 - 10/2023 - WEBB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 91003030-24 - 10/2023 - WEISS MOTO PARTS LTDA - 90942340-66 - 10/2023 - WIERZBICKI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LT - 90894414-36 - 10/2023 - WILLIAN MAOSKI PEREIRA LTDA - 90636206-69 - 10/2023 - WILLIAN RAFAEL DIAS ALVES HORTIFRUTI - 90770634-60 - 10/2023 - WILSON NADALIN KLEMTZ - METALURGICA - 90575108-51 - 10/2023 - WILSON ROBERTO TERCENIO ME - 90969948-74 - 10/2023 - WIN IRRIGACAO DO BRASIL LTDA - 91001998-80 - 10/2023 - WINOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A - 90719487-62 - 10/2023 - WM HOLDING INCORPORADORA LTDA - 90982676-43 - 10/2023 - WOMANISH PUBLICIDADE LTDA - 91004099-57 - 10/2023 - WRD MOTO PECAS LTDA - 90940459-21 - 10/2023 - X-COOPER ENERGY COOPERATIVA DE GERACAO DISTRIBUIDA - 91001113-89 - 10/2023 - XGOV SOLUCOES DE MERCADO LTDA - 91002267-98 - 10/2023 - YAMANAUTICA EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - 10183506-50 - 10/2023 - YANK D-1 MOTOPECAS LTDA - 91006942-01 - 10/2023 - ZANEK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 91006170-45 - 10/2023 - ZANZIN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 91003394-87 - 10/2023 - ZEIDAN & ZEIDAN LTDA - 91002988-61 - 10/2023 - ZEUS GERACAO DE ENERGIA LTDA - 91006092-98 - 10/2023 - ZIJLEMA AGRICOLA LTDA - 91001754-33 - 10/2023 - ZINALDO AFONSO DE CARVALHO - 13700854-86 - 10/2023 - ZION CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA - 91003729-30 - 10/2023.

PRÉ-CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 11/01/2005, E QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIOE, PARA REGULARIZAÇÃO DO (S) MOTIVO (S) DO PRÉ-CANCELAMENTO NA AGÊNCIA DA RECEITA DO SEU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, AS INSCRIÇÕES ESTADUAIS SERÃO CANCELADAS DE OFÍCIO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

26.686.664 ANGELO PETERS - 91003069-88 - 06/2023 - 30.179.479 MARCELO MAGALDI CARREIRO - 90778054-67 - 06/2023 - 3A CAFE LTDA - 91010279-69 - 06/2023 - 3L GOMES COMERCIAL LTDA - 91007850-02 - 06/2023 - 3R ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - 90983860-65 - 06/2023 - 46.810.987 FLAUDEMIR ALVES - 90957853-17 - 06/2023 - 49.058.615 DIONATAN FAUSTIN NASCIMENTO - 91003822-26 - 06/2023 - 49.071.781 WANDER NATHANY FUZZETTO DE NOVAES - 90980502-37 - 06/2023 - 49.113.058 ANDERSON AUGUSTO HEY - 90998289-83 - 06/2023 - 49.116.901 DANILO NEUMANN MARQUES - 90985187-43 - 06/2023 - 49.375.271 LARISSA COSTA KIST - 90984367-71 - 06/2023 - 49.424.588 JOVENIL PEREIRA DA SILVA - 90985175-00 - 06/2023 - 49.634.461 JOSIANE ALVES DOS ANJOS VIDAL - 90988648-11 - 06/2023 - 49.707.040 JONAS EVANGELISTA DE SOUZA LIMA - 90997697-90 - 06/2023 - 49.955.361 EVANDERSON DA SILVA MIRANDA - 90996426-18 - 06/2023 - 50.175.662 JOSE ICARO DE OLIVEIRA VIEIRA - 91001306-85 - 06/2023 - 50.193.081 FRANCINI DA SILVA RAMOS - 90999341-55 - 06/2023 - 50.465.977 ROSENILDO LOURENCO DE FARIA - 91001269-04 - 06/2023 - 51.199.234 CRISTIANO APARECIDO DO AMARAL SIQUEIRA - 91014281-06 - 10/2023 - 7VENTH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME - 90729286-09 - 06/2023 - A BARAGAO TURISMO LTDA - 90623096-84 - 06/2023 - A C N DA SILVA TRANSPORTES - 91001782-97 - 06/2023 - A C ZEPSON COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90189761-18 - 06/2023 - A CANTINA BRASIL LTDA - 90931444-54 - 06/2023 - A CANTINA BRASIL LTDA - 90948499-58 - 06/2023 - A CANTINA BRASIL LTDA - 90946183-95 - 06/2023 - A F DINIZ - MOVEIS ME - 90441835-84 - 06/2023 - A J DE NARDI IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS E VEICULOS - 91011551-00 - 06/2023 - A J KUIPERS AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA - 91012767-56 - 06/2023 - A M FRONZA COMERCIO LTDA - 90211982-58 - 06/2023 - A R DE ASSIS & ASSIS LTDA - 90458903-90 - 06/2023 - A R KUNZ REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 91011729-77 - 06/2023 - A RAMI COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES - 91007536-58 - 06/2023 - A Y WATANABE SISTEMA DE SEGURANCA - 90795924-44 - 06/2023 - A. D. F. MOTO PECAS LTDA - 90946666-08 - 06/2023 - A. S. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90899050-17 - 06/2023 - A. W. MACHADO - ME - 90726128-06 - 06/2023 - A.C.B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90920793-22 - 06/2023 - A.S. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90952625-60 - 06/2023 - A.T. COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - 91003385-96 - 06/2023 - A.Z. VASCONCELOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90969476-04 - 06/2023 - A3 BIO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - 90990667-90 - 06/2023 - AB INFORMATICA LTDA - 90928224-16 - 06/2023 - ABL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 91011815-34 - 06/2023 - ABRATECH SOLUCOES REVENDA DE INFORMATICA LTDA - 91010140-42 - 06/2023 - ABSOLUTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90508536-05 - 06/2023 - AC ADMINISTRACAO DE VENDAS LTDA - 91010916-24 - 06/2023 - ACAI PURPLE LTDA ME - 90761047-08 - 06/2023 - ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 91010177-34 - 06/2023 - ACG INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - 90975708-81 - 06/2023 - ACIOLI E CIA LTDA - 90949814-73 - 06/2023 - ACO MINERACAO LTDA - 90130889-66 - 06/2023 - ACONTROLLER CONTROLADORA SERVICOS LTDA - 90991917-72 - 10/2023 - ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - LTDA - 90664686-20 - 06/2023 - ADAO AGNALDO ALVES - 91007286-29 - 06/2023 - ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA - 90921330-41 - 06/2023 - ADILSON BENEVENUTI DE SOUZA - 90816655-80 - 06/2023 - ADRI COMERCIO DE MAQUINA LTDA - 91012447-14 - 06/2023 - ADRIANA ASSIS DE PINHO LTDA - 91014387-56 - 10/2023 - ADRIEL PASCOAL DE LIMA 03935170980 - 90974866-60 - 06/2023 - ADV STAR MOTOS LTDA - 90958492-26 - 06/2023 - ADVANCED HOLDING EMPRESARIAL LTDA - 91004121-50 - 06/2023 - AFACHEM DO BRASIL TECNOLOGIAS AGRICOLAS LTDA - 91011266-06 - 06/2023 - AGENCIA MVO DIGITAL LTDA - 91008485-27 - 06/2023 - AGILE DIGITAL LTDA - 91012710-10 - 06/2023 - AGNALDO CRUZ DE SOUZA - 90845682-33 - 06/2023 - AGNUS LOGISTICA LTDA - 91012563-05 - 06/2023 - AGRICOLA CANTELLI LTDA - 90575313-44 - 06/2023 - AGRICOLA CENTRO SUL LTDA - 90778047-38 - 06/2023 - AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA - 91000177-90 - 06/2023 - AGRO TRAVENSOLI E CIA LTDA - 91009007-07 - 06/2023 - AGROFLORESTAL RONDON LTDA - 90879280-79 - 10/2023 - AGROMAQ - NATANAEL DECOL LTDA - 90659763-20 - 06/2023 - AGRONEGOCIOS IMPORTFERTIL E TRANSPORTES LTDA - 90909766-53 - 06/2023 - AGROPECUARIA AMADA FAMILIA LTDA - 91011494-87 - 06/2023 - AGROPECUARIA BOA SORTE LTDA - 90962136-43 - 06/2023 - AGROPECUARIA BOA SORTE LTDA - 90940851-25 - 06/2023 - AGROPECUARIA CELONI LTDA - 91011284-80 - 06/2023 - AGROPECUARIA DONA ILDA LTDA - 91010959-64 - 06/2023 - AGROPECUARIA E TRANSPORTES BALL BLACK LTDA - 91011605-37 - 06/2023 - AGROPECUARIA EC LTDA - 90938703-50 - 06/2023 - AGROPECUARIA LIBERALI & BRAGA LTDA - 91009317-77 - 06/2023 - AGROPECUARIA NEGRI ROMAGNOLE LTDA - 90983730-87 - 06/2023 - AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA - 91009423-88 - 06/2023 - AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA - 91009425-40 - 06/2023 - AGROQUIMICA TRANSPORTE E LOGISTICA NOROESTE LTDA - 90980734-40 - 06/2023 - AGS TRANSPORTADORA LTDA - 91010871-98 - 06/2023 - AGUA MINERAL FRESCALE LTDA - 90232016-47 - 06/2023 - AGUENA LTDA - 90945452-23 - 06/2023 - AHMAD TAMIM AHMAD TAMIM COMERCIO DE CONFECCOES E CALCAD - 91007384-20 - 06/2023 - AILTON RIBEIRO - SERRALHIA ME - 90549641-77 - 06/2023 - AJ DOS SANTOS ALIMENTACAO - 90447007-40 - 06/2023 - AJF FERRO E ACO LTDA - 90914954-11 - 06/2023 - AJF MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91008972-26 - 06/2023 - AJR EMPREENDIMENTOS LTDA - 91008179-90 - 06/2023 - AJS COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAL ELETRICO LTDA - 91009897-75 - 06/2023 - AKIRA PARTS LTDA - 90958481-73 - 06/2023 - ALBERGONI & ALBERGONI LTDA - 90903573-25 - 06/2023 - ALCIBALDO ROSSETTO - 90762610-56 - 06/2023 - ALCIONE BRANDIELLI & CIA LTDA - 91011147-72 - 06/2023 - ALCOVA GASTROBAR LTDA - 90866096-03 - 06/2023 - ALESSANDRA APARECIDA DE MORAES - 90784650-40 - 06/2023 - ALEX PIROLO VALERIO LTDA - 9101114-04 - 06/2023 - ALEXANDRE SOUSA MADDALOZZO - ME - 90541945-50 - 06/2023 - ALEXANDRIA BURGER PINHAIS LTDA - 91008797-59 - 06/2023 - ALFAGRICOLA SERVICOS LTDA - 91010390-37 - 06/2023 - ALFAOMEGA REFRIGERACAO LTDA - 90572519-02 - 06/2023 - ALICERCE EDUCACIONAL LTDA - 90836743-07 - 06/2023 - ALIZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA - 91010012-26 - 06/2023 - ALLIED TECNOLOGIA S.A. - 90867559-28 - 06/2023 - ALLIED TECNOLOGIA S.A. - 90864746-78 - 06/2023 - ALMA -

ASSOCIACAO LONDRINENSE DE MERCADOS AUTONOMOS - 91010655-42 - 06/2023 - ALMEIDA E LIMA TRANSPORTES LTDA - 90481361-30 - 10/2023 - ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO OBRAS E INCORPORACOES L - 91011602-94 - 06/2023 - ALTO PADRAO CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91012303-30 - 06/2023 - ALUBRAN ALUMINIOS LTDA - 90448407-55 - 06/2023 - ALUMIEURO ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 90846388-94 - 06/2023 - ALVIM LOGISTICA LTDA - 90944658-90 - 06/2023 - ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90978113-23 - 06/2023 - AM2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90601169-78 - 06/2023 - AMAZONAS ATACADO E VAREJO LTDA - 91009394-09 - 06/2023 - AMAZONAS ATACADO E VAREJO LTDA - 91008615-40 - 06/2023 - AMAZONAS ATACADO E VAREJO LTDA - 91010889-17 - 06/2023 - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA - 91007632-97 - 06/2023 - AMERICA ATACADO LTDA - 91011542-19 - 06/2023 - AMERICA ATACADO LTDA - 91010941-35 - 06/2023 - AMERICA ATACADO LTDA - 91012814-07 - 06/2023 - AMIGO FIEL SERVICOS LTDA - 91005395-75 - 06/2023 - AMISTAD AUTOPARTS LTDA - 90982716-75 - 10/2023 - AMPLA EDITORA, COMERCIO E TREINAMENTOS LTDA - 91008971-45 - 06/2023 - AMPLA EDUCA ACELERADORA DE CONHECIMENTO LTDA - 91007258-75 - 06/2023 - AMR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, LTDA - 91010271-01 - 06/2023 - ANA BARBIERI MANSANO CONFECÇÕES - 90341434-01 - 06/2023 - ANDECAR AUTO PECAS LTDA - 10168282-00 - 10/2023 - ANDRE TISQUE GOMI - 90808946-40 - 06/2023 - ANFERTIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS - 90915395-67 - 10/2023 - ANGELO E SANTOS COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90787913-54 - 06/2023 - ANGIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90858397-37 - 10/2023 - ANTONIO MARIO GROSSELLE MASSARO JUNIOR - 91010678-39 - 06/2023 - APARECIDO TAMEIRAO CONFECÇÕES - 91007665-55 - 06/2023 - AQUINO DE FRUITS LTDA - 91007661-21 - 06/2023 - ARAUCARIA COMERCIO DE PECAS LTDA - 91009526-93 - 06/2023 - ARAUJO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90981212-74 - 10/2023 - ARAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 91010142-04 - 06/2023 - AREIAS E FRANCA LTDA - 91009928-06 - 06/2023 - ARELI DISTRIBUIDORA LTDA - 91011907-97 - 06/2023 - ARELI LTDA - 91011392-52 - 06/2023 - ARGENT SOFAS E COLCHOES LTDA - 90349946-06 - 10/2023 - ARMACOLLO MULTIMARCAS E REVENDA DE VEICULOS LTDA - 90822088-92 - 06/2023 - ARTEMIS ACESSO E SEGURANCA - LTDA - 90524054-48 - 06/2023 - ARVORE GRANDE AGRO PASTORIL LTDA - 90990152-90 - 06/2023 - ARX COMERCIO LTDA - 90940482-70 - 06/2023 - ARY CARDOSO BEBIDAS - 90536841-97 - 06/2023 - ASA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 91009368-17 - 06/2023 - ASC COMPANY CARGAS LTDA - 91009177-82 - 06/2023 - ASSOC DOS AGRIC FAMILIARES RURAIS, FRUTICULTORES, AGRIC - 90849622-17 - 06/2023 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE ANJOS DA CIDADANIA - 90836767-76 - 06/2023 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE MARE - 91010171-49 - 06/2023 - ASSOCIACAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE FOZ DO JORDAO - A - 90851865-98 - 06/2023 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA INVERNADA - 90583547-56 - 06/2023 - ASSOCIACAO NORTE NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - 90191844-95 - 06/2023 - ASSOCIACAO SOLIDARIA DA AGRIC ECOLOG DE PONTA GROSSA E - 90529425-32 - 06/2023 - ATHOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90947406-03 - 06/2023 - ATLAS CONTAINERS LTDA - 90964448-82 - 06/2023 - ATON GOLD MINERACAO LTDA - 90514374-35 - 06/2023 - ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUT - 09906088-30 - 06/2023 - ATS ALIMENTOS LTDA - 91002043-95 - 06/2023 - AUDACIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - 91006149-68 - 06/2023 - AUTO BOX 33 VEICULOS LTDA - 90999912-05 - 06/2023 - AUTO CENTER BERGO LTDA ME - 90624555-83 - 06/2023 - AUTO FACIL SHOPPING DO CARRO LTDA - 90562139-42 - 06/2023 - AUTO MECANICA MENDES LTDA - 91008281-78 - 06/2023 - AUTO PECAS ZARIL LTDA ME - 90564853-57 - 06/2023 - AUTO POPULAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90881652-81 - 06/2023 - AUTO POSTO REFORCO LTDA - 40701285-22 - 06/2023 - AUTO POSTO SHELL ASSIS LTDA - 91005311-67 - 06/2023 - AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA - 90941788-08 - 06/2023 - AUTOPAR VEICULOS LTDA - 91007463-68 - 06/2023 - AUTOS CASCAREL LTDA - 90969747-68 - 06/2023 - AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - 91011611-85 - 06/2023 - AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - 91012922-80 - 06/2023 - AVALON TAXI AEREO LTDA - 90280730-60 - 06/2023 - AVENTURA HOLDING S.A. - 90998128-07 - 06/2023 - AVM FRESH FRUIT LTDA - 91011365-80 - 06/2023 - AW ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - 90963183-13 - 06/2023 - AZLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 91004423-00 - 06/2023 - B & H PROJETOS FLORESTAIS LTDA - 91010383-08 - 06/2023 - B A DA SILVA LTDA - 91010456-06 - 06/2023 - B B P COMBUSTIVEIS LTDA - 90453812-40 - 06/2023 - B DO NASCIMENTO LTDA - 91007776-70 - 06/2023 - B DO NASCIMENTO EXPORT LTDA - 91007778-32 - 06/2023 - B DO NASCIMENTO IMPOR LTDA - 91007777-51 - 06/2023 - B J M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90795685-78 - 10/2023 - B MOTOR SPORT LTDA - 90940485-13 - 06/2023 - B S DE OLIVEIRA - STUDIO SPRADA - 91009975-22 - 06/2023 - B S M TRANSPORTADORA LTDA - 91016600-09 - 10/2023 - B SOARES TRANSPORTES LTDA ME - 90509993-08 - 06/2023 - B3 MOTO PARTS LTDA - 90943837-38 - 06/2023 - BACKES & AZOLINI LTDA - 90772929-07 - 06/2023 - BAILIQUE AGRONEGOCIOS LTDA - 91007441-52 - 06/2023 - BALU COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 90862067-46 - 06/2023 - BAMBERG & BINOTTO PUBLICACOES LTDA - 90953085-78 - 06/2023 - BAMBINO CONFECÇÕES LTDA - 91023774-83 - 10/2023 - BAMPATO E SANTOS LTDA - 90695537-77 - 10/2023 - BANDEIRA SOCIEDADE AGRO PASTORIL LTDA - 91010249-43 - 06/2023 - BARBARA DE ANDRADE SANTOS - 90822582-10 - 06/2023 - BARBARA VANESSA FUKAGAWA LTDA - 90801078-78 - 06/2023 - BARBIERI & BARBIERI LTDA - 91011595-20 - 06/2023 - BARCELLOS DISTRIBUICAO LTDA - 91010594-96 - 06/2023 - BARCELLOS DISTRIBUICAO LTDA - 91008081-42 - 06/2023 - BARONESA TRANSPORTE TURISMO LTDA - 90957276-27 - 06/2023 - BARTOLOMEI MOTO PARTES LTDA - 90974997-29 - 06/2023 - BARTOLOMEI STORE LTDA - 90961453-89 - 06/2023 - BASE FLEX COLLORS METALURGIA E MADEIRAS LTDA ME - 90442030-11 - 06/2023 - BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA - 90852941-37 - 06/2023 - BAVA LTDA - 91012266-51 - 06/2023 - BAZAR DOCE CONFEITARIA LTDA - 90586740-76 - 06/2023 - BBAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SOLUCAO EM ENGENHARI - 90942962-58 - 06/2023 - BBN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 91008943-91 - 06/2023 - BBP BREWERY CERVEJARIA LTDA - 91006863-65 - 06/2023 - BC UNIAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 91010449-79 - 10/2023 - BDW COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91011326-73 - 06/2023 - BE MORE BODY LTDA - 91011100-09 - 06/2023 - BEARZI & RIBEIRO IMPORTADORA LTDA - 91011898-61 - 06/2023 - BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRIC - 90655409-72 - 06/2023 - BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALA - 91008438-00 - 06/2023 - BEMAR AGROPECUARIA LTDA - 90922353-91 - 06/2023 - BENINCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91012746-21 - 06/2023 - BENNY MOTOPARTS LTDA - 90953830-06 - 06/2023 - BENTLEY WALKER TELECOMUNICACOES LTDA ME - 90623682-65 - 06/2023 - BENTO & FERREIRA LTDA - 90826477-05 - 06/2023 - BEST SERVICE PARANA LTDA - 91012105-77 - 06/2023 - BH 2 USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA - 91008132-27 - 06/2023 - BIARRITZ BRASIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 91006172-07 - 06/2023 - BIGORRILHO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 90926440-54 - 06/2023 - BILL MALHAS LTDA - 91008799-10 - 06/2023 - BIO MASTER - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90940905-52 - 06/2023 - BITCAR MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90857467-20 - 06/2023 - BJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 91012553-25 - 06/2023 - BK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90996815-16 - 06/2023 - BKS LOURA BRINDES E CONFECÇÕES LTDA - 90847934-31 - 10/2023 - BLACK BIRD LTDA - 90958914-27 - 06/2023 - BLACK MOTO PARTS LTDA - 90940518-16 - 06/2023 - BLIND MOTOR SPORT LTDA - 90940488-66 - 06/2023 - BLU CONSORCIO A ENERGIA RENOVAVEL - 91008374-01 - 06/2023 - BOA SAFRA SEMENTES S.A - 91011761-07 - 06/2023 - BOEING TRANSPORTES LTDA - 91008394-55 - 06/2023 - BOM AMIGO AGROPASTORIL LTDA - 90920128-48 - 06/2023 - BORAKOUSKI INCORPORADORA LTDA - 91009539-08 - 06/2023 - BOUTIQUE TODA BELLA LTDA - 90944999-57 - 10/2023 - BOX DO FRANGO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA M - 90665360-57 - 06/2023 - BOX RAPIDO SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - 91012250-94 - 06/2023 - BOZOLA COMERCIO DE CACHACAS LTDA - 91011787-46 - 06/2023 - BRASCARGO CONTAINERS E ARMAZENS GERAIS LTDA - 91011901-00 - 06/2023 - BRASIL SUL COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA - 90799017-65 - 06/2023 - BRASINORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90962683-83 - 06/2023 - BRAVA FERTILIZANTES LTDA - 90997101-25 - 06/2023 - BRAVO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90806857-23 - 06/2023 - BRAZ-LINE DE ARMAZENS E LOGISTICA LTDA - 91009598-68 - 06/2023 - BREMER COMERCIO E SERVICOS LTDA - 91012314-93 - 06/2023 - BRENA DARC SANTOS PRIOSTE 08394368905 - 90872814-90 - 06/2023 - BRENDA AMARAL LEITE LTDA - 90976149-27 - 06/2023 - BRENNER GOES LOCAAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90510359-81 - 06/2023 - BRENT VEICULOS LTDA - 90926637-84 - 06/2023 - BRILHO SOCIETY LTDA - 91012787-08 - 06/2023 - BRINCAR E APRENDER EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - 90858202-03 - 06/2023 - BROTHERS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90815514-96 - 06/2023 - BRUMAROGI IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA - 90910212-07 - 06/2023 - BRUMATTI SUSHI LTDA - 90994129-65 - 06/2023 - BRUPHONE DISTRIBUIDORA DE APARELHOS DE TELEFONES E ACES - 90975510-70 - 06/2023 - BRUTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 91009142-52 - 06/2023 - BRYK COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91010324-58 - 06/2023 - BUDIVELNI MATERIAIS LTDA - 91009136-04 - 06/2023 - BURN SPORTS LTDA - 90975012-19 - 06/2023 - BUSINESS ONLINE LTDA - 90940474-60 - 06/2023 - BW VIEIRA MOTOPARTS LTDA - 90975638-34 - 06/2023 - C D M MAQUINAS LTDA - 91008351-15 - 06/2023 - C D SANTOS LTDA - 90967702-59 - 06/2023 - C DE PAULA & MONTEIRO LTDA - 90431820-53 - 10/2023 - C E MARGI REFEICOES LTDA - 90933839-55 - 06/2023 - C H MOTOS PR LTDA - 90940458-40 - 06/2023 - C IZAIAS LTDA - 91007417-22 - 06/2023 - C IZAIAS IMP LTDA - 91007625-68 - 06/2023 - C L SERENA ASSISTENCIA TECNICA - LTDA - 90890366-80 - 06/2023 - C M C NEME LTDA - 91006905-59 - 06/2023 - C N MEDICAMENTOS LTDA - 90687784-81 - 06/2023 - C R MOTOPECAS LTDA - 90940450-93 - 06/2023 - C R SABARA & CIA LTDA - 91012155-36 - 06/2023 - C SUTIL BOMBONATO & CIA LTDA - 91012495-11 - 06/2023 - C TRINDADE DE OLIVEIRA LTDA - 91006977-23 - 06/2023 - C. B. MOREIRA & CIA LTDA - 90832323-80 - 06/2023 - C. B. MOREIRA & CIA LTDA - 90970648-38 - 06/2023 - C. C. M. SBIERSKI - TECNOLOGIA - ME - 90725179-94 - 06/2023 - C. COHEN GRYNBAUM SERVICOS MEDICOS LTDA - 90968371-83 - 06/2023 - C. CORREA SIMOES - ME - 90751104-96 - 10/2023 - C. FERNANDES & G. FERNANDES CONFECÇÕES LTDA - 90959225-94 - 06/2023 - C. H. GOULART TRANSPORTES ME - 90743847-38 - 10/2023 - CABRAL LOGISTICA LTDA - 91011133-77 - 06/2023 - CAD & NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 91010106-40 - 06/2023 - CAFE GELATO LTDA - 91009943-45 - 06/2023 - CAJ SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - 90665978-62 - 06/2023 - CAL CONSTRUTORA ALMEIDA LEMOS LTDA - 60127430-23 - 06/2023 - CALACANS & CIA LTDA - 90763367-57 - 06/2023 - CAMA INBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90915345-06 - 06/2023 - CAMARU TEC PR LTDA - 90940481-90 - 06/2023 - CAMILA COMERCIO DE CONFECÇÕES - ME - 90725946-38 - 06/2023 - CAMILLA BOBIESKI BARRIUNUEVO LTDA - 90947917-71 - 06/2023 - CAMINHO BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - 91012557-59 - 06/2023 - CAMINO SEMINOVOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90451115-36 - 06/2023 - CAMPOS E PLAZZA USINA DE ENERGIA SPE LTDA - 91008623-50 - 06/2023 - CANA PORCA COMERCIO DE CACHACA LTDA - 90853981-88 - 06/2023 - CAPITAL CALHAS LTDA - ME - 90747729-08 - 06/2023 - CARAMUJO BEBIDAS SAO GABRIEL LTDA - 90978313-59 - 06/2023 - CARCERERI LOCAOES DE VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA - 90939682-44 - 06/2023 - CARELLI COMERCIAL LTDA - 90697019-89 - 06/2023 - CARGOTECH AGROLOGISTICA - INTELIGENCIA EM TRANSPORTES L - 90855106-03 - 06/2023 - CARLIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90760698-80 - 06/2023 - CARLITO IZAIAS LTDA - 91007415-60 - 06/2023 - CARLOS CESAR GALERA DA SILVA PORECATU-ME - 90586127-12 - 06/2023 - CARLOS EDUARDO MARGI LTDA - 90983451-13 - 06/2023 - CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A - 91011413-11 - 06/2023 - CARVALHO &

SOARES DE CARVALHO LTDA - 91010696-10 - 06/2023 - CARVAO TUBARAO LTDA - 91001900-76 - 06/2023 - CASA BELLA VARIEDADES LTDA - 91009088-72 - 06/2023 - CASA DE CARNES DO CHEFF LTDA - 91009323-15 - 06/2023 - CASH BACK EQUIPAMENTOS LTDA - 91012219-35 - 06/2023 - CASP DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90922569-84 - 10/2023 - CASSEB MULTI VARIEDADES LTDA - 91010901-48 - 06/2023 - CASTELANI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 91007530-62 - 06/2023 - CASTELO FORTE REAL LTDA - 90942567-01 - 10/2023 - CASTILHO ATACADO LTDA - 91010729-13 - 06/2023 - CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA - 91008477-17 - 06/2023 - CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA - 91009449-17 - 06/2023 - CAW SERVICOS INDUSTRIAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA - 91009916-72 - 06/2023 - CECATTO SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - 91012392-06 - 06/2023 - CEI NUTRI IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - 91012896-53 - 06/2023 - CENTRAL EOLICA AVENTURA II S/A - 90998130-13 - 06/2023 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA DO GARCIA LTDA - 90899774-33 - 06/2023 - CENTRO DE EVENTOS AMA LTDA - 91008913-76 - 06/2023 - CENTRO SUL TABACOS LTDA - 90973686-24 - 06/2023 - CERAMICA NSA LTDA - 90668952-94 - 06/2023 - CERANTOLA DISPLAYS LTDA - 91011865-01 - 06/2023 - CERRO TORRE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90969889-80 - 06/2023 - CERRO TORRE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90964962-54 - 06/2023 - CERRO TORRE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90969888-07 - 06/2023 - CERRO TORRE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90969890-13 - 06/2023 - CERVEJARIA PRAYA LTDA - 09908195-30 - 06/2023 - CGD TRANSPORTES LTDA - 91012116-20 - 06/2023 - CGH SAO FRANCISCO ENERGIA SPE LTDA - 91012148-07 - 06/2023 - CGH TRES CACHOEIRAS SPE LTDA - 91010952-98 - 06/2023 - CGH ZRW II LTDA - 91008963-35 - 06/2023 - CHANDER COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA - 91012854-02 - 06/2023 - CHEMIE SAUDE AMBIENTAL LTDA - 91010712-75 - 06/2023 - CHEVONIK COMERCIO VAREJISTA LTDA - 90999407-16 - 06/2023 - CHICAGO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90683541-00 - 06/2023 - CHRISTOPHER M M CARVALHO TRANSPORTES - 90973743-57 - 06/2023 - CILINDROS BRASIL & AUTOMACAO - LTDA - 90747539-54 - 06/2023 - CIMA AGROPECUARIA LTDA - 91011558-86 - 06/2023 - CIRELLO TRANSPORTES LTDA - 90768771-62 - 06/2023 - CKBV FLORESTAL LTDA - 90327357-78 - 06/2023 - CLAUDETE MIODUSKI - 90739646-09 - 06/2023 - CLAUDIA REGINA MACHADO - 90589821-37 - 06/2023 - CLAW MAN LOGISTICA LTDA - 90998725-32 - 06/2023 - CLEAN COLLECT BRAZIL LTDA - 91010872-79 - 06/2023 - CLEAN FAST SERVICOS LTDA - 91011262-74 - 06/2023 - CLEBER G DOS SANTOS CHEF - 91010876-00 - 06/2023 - CLICK CERTO TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA - ME - 90621126-27 - 06/2023 - CLICKPOL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90865056-54 - 06/2023 - CLINICA DO CARRO - REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA - 90848131-30 - 06/2023 - CLPA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90980401-93 - 06/2023 - CLS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 90870038-49 - 06/2023 - CM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA ME - 90682329-26 - 06/2023 - CMG - CENTRO DE MELHORAMENTO GENETICO DE EQUIDEOS LTDA - 90810857-46 - 06/2023 - CNS AGROPECUARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90939599-20 - 06/2023 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - 90479224-18 - 06/2023 - COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS - 90984336-75 - 06/2023 - COLETIVO BATEL - ESPACO DE COWORKING LTDA - 91007800-35 - 06/2023 - COLETIVO BATEL - ESPACO DE COWORKING LTDA - 91007801-16 - 06/2023 - COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - 91009983-32 - 06/2023 - COMERCIAL CARDOSO TABORDA LTDA - 91009369-06 - 10/2023 - COMERCIAL COLOMBO REPRESENTACOES LTDA - 91009510-26 - 06/2023 - COMERCIAL INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 90762816-77 - 06/2023 - COMERCIAL SANCHES LTDA - 91007719-82 - 06/2023 - COMERCIO DE ALIMENTOS V. C. LTDA - 90991288-17 - 06/2023 - COMERCIO DE BEBIDAS W L R LTDA - 91011576-68 - 06/2023 - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA - 90716355-51 - 06/2023 - COMERCIO DE FRUTAS PE DE LARANJA LTDA - 91000860-90 - 06/2023 - COMERCIO DE FUMOS LIMA LTDA - 91000820-01 - 06/2023 - COMERCIO DE GAS ARAUCARIA 2016 LTDA - 90934511-10 - 06/2023 - COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS DN LTDA - 91007291-96 - 06/2023 - COMERCIO E FABRICACAO DE COMPONENTES PARA MAQUINAS SAO - 90803845-29 - 06/2023 - COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRO ELETRONICOS E INFORMATI - 90584174-21 - 06/2023 - COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREJAS STANSKI LTDA - 90496991-55 - 06/2023 - COMERCIO MUNDIAL DE AUTOMOVEIS LTDA - 10132423-01 - 06/2023 - COMIAL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 91012406-46 - 06/2023 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90833866-97 - 06/2023 - COMPARTSOL COOPERATIVA DE GERACAO COMPARTILHADA - 91006112-76 - 06/2023 - COMPLEXO FOTOVOLTAICO SANTA ROSA SPE LTDA - 91009017-89 - 06/2023 - CONCEPT CARGAS E DESCARGAS LTDA - 90913558-30 - 06/2023 - CONCREFORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - 90776343-95 - 06/2023 - CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90367379-61 - 06/2023 - CONECT SISTEMAS DE GESTAO E PERFORMANCE LTDA - 90831646-00 - 06/2023 - CONECTA CAR REVENDA DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA - 91005219-51 - 06/2023 - CONNECT FULL LTDA - 90940501-78 - 06/2023 - CONSERPAVI - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA E LOCACAO DE MAQU - 90891434-19 - 06/2023 - CONSTRUCASA SERVICOS ONLINE LTDA - 91011028-47 - 06/2023 - CONSTRUTORA AGATHA LTDA - 90900433-04 - 06/2023 - CONSTRUTORA E EMPREITEIRA CAMPINA GRANDE LTDA - 90955232-07 - 06/2023 - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA - 91011579-00 - 06/2023 - CONSTRUTORA FRANZOI LTDA - 90873309-63 - 06/2023 - CONSTRUTORA PATAGONIA LTDA ME - 91009807-19 - 06/2023 - CONSTRUTORA PEREIRA & MACHADO LTDA - 90969839-10 - 10/2023 - CONSTRUTORA REIS LTDA - 91010780-16 - 06/2023 - CONTEMPORANEA INOVAE EMPREENDIMENTOS LTDA - 90970330-10 - 06/2023 - CONTINUUM REFRIGERACAO INTEGRAL LTDA - 90863783-69 - 06/2023 - CONTROL LAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - 90280238-01 - 06/2023 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - 90276923-43 - 06/2023 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - 90335567-02 - 06/2023 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - 90654458-05 - 06/2023 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA - 91011733-53 - 06/2023 - COOPERATIVA COOPERENERGY - 91007799-67 - 06/2023 - COOPERATIVA DE PESCADOS DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 91012186-32 - 06/2023 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA D - 90759168-90 - 06/2023 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS EM DIVERSAS CA - 91010867-01 - 06/2023 - COOPERATIVA HUMALIFE SOLUCOES EM SAUDE - 90952522-54 - 06/2023 - COOPERATIVA OTIMIZAR LOGISTICA LTDA - 90821281-98 - 06/2023 - COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - 90950424-46 - 06/2023 - CORGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - 13702069-68 - 06/2023 - CORREA E PEREIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90933609-04 - 06/2023 - CORRETA INSUMOS AGRICOLA LTDA - 90925704-25 - 06/2023 - CORTAINER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90773129-40 - 06/2023 - COSMETICS CENTER PERFUMES LTDA - 91011008-01 - 06/2023 - COSTA OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90966419-55 - 06/2023 - CRESCENTE ADMINISTRACAO DE BENS DE TERCEIROS LTDA - 90975297-33 - 06/2023 - CRIATIVA DISTRIBUIDORA DE BRINDES LTDA - 91015969-04 - 10/2023 - CRISTIANE APARECIDA BERNARDES - 91008385-64 - 06/2023 - CRISTIANO AMELIO MARCENARIA LTDA - ME - 90656911-64 - 06/2023 - CRUZ E CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90312115-70 - 06/2023 - CRYFER INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - 64001502-04 - 06/2023 - CS BRASIL DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 91012133-20 - 06/2023 - CS EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MANUFATURADORA LTDA - 91008338-48 - 06/2023 - CSS ALIMENTOS LTDA - 91012380-72 - 06/2023 - CTE - CAPITAL TRANSPORTES LTDA - 90796894-48 - 06/2023 - CUNHA E DINIZ LTDA - 90613441-17 - 06/2023 - CURITIBA CONFECCOES LTDA - 90690438-17 - 06/2023 - CURITIBA LUBRIFICANTES LTDA - 91008638-36 - 06/2023 - CURY & FORTES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - 90575122-00 - 06/2023 - CUSTODIO AGROPECUARIA LTDA - 91011879-07 - 06/2023 - CWB DRINKS LTDA - 91007708-20 - 06/2023 - CWB SERVICOS E LOGISTICA LTDA - 91009609-55 - 06/2023 - D B VARIANI - 90940475-41 - 06/2023 - D G DE LIMA - 90939448-17 - 06/2023 - D LOUZADA DA CUNHA LTDA - 90998201-41 - 06/2023 - D M XIMENEZ - 90940453-36 - 06/2023 - D P DE OLIVEIRA ARRIV LTDA - 91011004-70 - 06/2023 - D P DE OLIVEIRA BRAG LTDA - 91010710-03 - 06/2023 - D P DE OLIVEIRA RBDI LTDA - 91010999-51 - 06/2023 - D P DE OLIVEIRA RSDI LTDA - 91011001-27 - 06/2023 - D S CARRAO EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - 91000604-58 - 06/2023 - D S CARRAO EXPORTADORA LTDA - 91000608-81 - 06/2023 - D.A.J.E. COMERCIAL LTDA - 91011899-42 - 06/2023 - D.D.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90815707-92 - 06/2023 - D.D.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90812081-71 - 06/2023 - D.S PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - 91004345-52 - 06/2023 - DA VINCI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - 90996309-54 - 06/2023 - DAIANE CRISTINA MARQUES - ME - 90656637-05 - 06/2023 - DAIKEN AUTOMACAO LTDA - 90463129-93 - 10/2023 - DALTON ERICKSON MENDER LTDA - 91010434-92 - 06/2023 - DANILO SHIMIZU RAFFO ME - 90620117-82 - 06/2023 - DARA INDUSTRIA TEXTIL DO BRASIL LTDA - 91011361-56 - 06/2023 - DARYLLA TREINAMENTOS PROFISSIONAL LTDA - 91002085-44 - 06/2023 - DAVID FRANCIS BRAZ DE PROENCA - 90940197-69 - 06/2023 - DAZVEN CONFECCOES LTDA - 91008602-25 - 06/2023 - DCL RESISTENCIAS ELETRICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90711235-77 - 06/2023 - DDS PLASTIC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 91007689-22 - 06/2023 - DE PAULA E-COMMERCE LTDA - 90953828-91 - 06/2023 - DECARLI COMERCIO DE CEREJAS LTDA - 91010933-25 - 06/2023 - DECOR 8 FELICITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90953268-00 - 06/2023 - DECORA MIMO CROCHE LTDA - 91007712-06 - 06/2023 - DECORVISION IMPORT AND EXPORT LTDA - 90563305-82 - 10/2023 - DECORVISION IMPORT AND EXPORT LTDA - 90515587-39 - 10/2023 - DEDONATI & DEDONATI LTDA - 90418871-90 - 06/2023 - DELCAR MULTIMARCAS LTDA - 90914673-96 - 06/2023 - DELTA IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90854325-48 - 06/2023 - DENTISTAS COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA - 91016808-61 - 06/2023 - DESCONTAO SUPER JOIA LTDA - 90893308-71 - 06/2023 - DESIGNO DESIGN LTDA - 91005643-32 - 06/2023 - DESTINOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90598474-89 - 06/2023 - DESTRO TRANSPORTES DO BRASIL LTDA - 90693306-38 - 06/2023 - DEUS E FIEL REVENDA DE IMOVEIS E AUTOCENTER LTDA - 91021540-00 - 10/2023 - DHENRIQUE LTDA - 91010559-03 - 06/2023 - DIAMOND MOTOSPORTS LTDA - 91010884-02 - 06/2023 - DIANJO DESENVOLVIMENTO HUMANO HOLDING LTDA - 90937074-40 - 06/2023 - DIAS & CORDEIRO LTDA - 91010059-90 - 06/2023 - DIBOTICA PERFUMARIA MULTIMARCAS LTDA - 91009814-48 - 06/2023 - DIEGO CORDOVA IDA - ARTEFATOS DE MADEIRA - 90852278-80 - 10/2023 - DIEPO AGRO LTDA - 91008142-07 - 06/2023 - DILCEU HONNEF - 90127892-00 - 06/2023 - DIRETRIX VEICULOS LTDA - 91011215-58 - 06/2023 - DISAUTO DIST DE AUTOPECAS LTDA - 90649327-61 - 06/2023 - DISKGAS ITAIPULANDIA LTDA - 91004507-52 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA 4WORK LTDA - 91008903-02 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA AMBAR AMARAL LTDA - 91009756-34 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA - 09908012-40 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA - 09908015-92 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA HEBREMA LTDA - 91008405-42 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA MACENO LTDA - 90914347-06 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA SANTOS ANDRADE LTDA - 90945386-00 - 06/2023 - DISTRIBUIDORA TITANIUM LTDA - 90440328-88 - 06/2023 - DIVINO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - 91009025-99 - 06/2023 - DIK COSMETICOS LTDA - 90822124-90 - 06/2023 - DJR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91010025-40 - 06/2023 - DKZ COMERCIO ESPORTIVOS LTDA - 90439667-20 - 06/2023 - DM CASTILHO E SILVA LTDA - 91010058-09 - 06/2023 - DM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 10194581-28 - 06/2023 - DME SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 91010472-18 - 06/2023 - DOM BUENNO SORVETES LTDA - 91028344-85 - 10/2023 - DOM JOAO CHOPERIA LTDA - 91011747-59 - 06/2023 - DOMOV INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTD - 91009832-20 - 06/2023 - DONA D.COR COMERCIO VAREJISTA LTDA - 09911438-07 - 06/2023 - DONA MUH VEGANA ALIMENTOS LTDA - 90939881-99 - 06/2023 - DONIZETE APARECIDA LUZIA - 90204695-09 - 06/2023 - DORILDES DE FATIMA FURLAN - 90239260-21 - 06/2023 - DRAKE MOTOS LTDA - 91009186-73 - 06/2023 -

DRIJU RACING LTDA - 90952357-59 - 06/2023 - DUBAI ATACADO LTDA - 91010870-07 - 06/2023 - DUBAI ATACADO LTDA - 91011351-84 - 06/2023 - DUBLIN EMPREENDIMENTOS LTDA - 91012599-08 - 06/2023 - DUBOSK CONFECÇÕES LTDA - 90410795-65 - 06/2023 - DUQUE AUTO CENTER LTDA - 91007466-00 - 06/2023 - DYONATAN ANTONIO CARLOS ALVES - ME - 91012198-76 - 06/2023 - E & M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90728413-17 - 06/2023 - E A DA SILVA GASTRONOMIA - 91008784-34 - 06/2023 - E A DE CASTRO LTDA - 91009922-10 - 06/2023 - E B VIEIRA LTDA - 90940507-63 - 06/2023 - E DOBYNSKI D&D MODAS - 91011282-18 - 06/2023 - E G SOLAR DISTRIBUIDORA LTDA - 90950841-06 - 06/2023 - E MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90813663-20 - 10/2023 - E P DOS SANTOS ARTEFATOS E MADEIRA LTDA - 91010778-00 - 06/2023 - E P DOS SANTOS TRANSPORTADORA LTDA - 91009622-22 - 06/2023 - E P DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - 91009632-02 - 06/2023 - E PAULO DOS SANTOS LTDA - 91009637-09 - 06/2023 - E ROCHER - 90786840-00 - 06/2023 - E WESSLER COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 91008258-29 - 06/2023 - E-ENERGY STORE LTDA - 91008804-12 - 06/2023 - E. J. ALVES & CIA LTDA - 90793142-07 - 06/2023 - E. M. WILLEMBORG ANTENAS - ME - 90702772-44 - 06/2023 - E.A. STOPASSOLA - COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - 90879192-40 - 06/2023 - E.L BARBOSA & CIA LTDA - 90713720-11 - 06/2023 - EAC LOCACOES DE ESCRITORIO LTDA - 90755920-32 - 06/2023 - EBP LTDA - 09911375-80 - 06/2023 - ECO CARBO COMERCIAL LTDA - 90417443-21 - 10/2023 - ECONOMICO SUPERMERCADOS LTDA - 90927994-14 - 06/2023 - EDINEI ALVES DE ASSIS EDIFICACOES - 90905792-20 - 06/2023 - EDITORA IDEIAS VIVAS LTDA - 90890191-65 - 06/2023 - EDSON LUIS VERAS ME - 90578555-90 - 06/2023 - EDT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90698240-45 - 06/2023 - EDU MOTOS LTDA - 91012145-64 - 06/2023 - EDUARDO GENARO CONFECÇÕES - 90815332-42 - 06/2023 - EFZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90632948-42 - 06/2023 - EGF EMPRESA DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA 6 LTDA - 90979171-56 - 06/2023 - ELDORADO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - 91003984-91 - 06/2023 - ELENITA INES TREVISOL MARCA - 90125397-86 - 06/2023 - ELETROBRASIL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 91009741-58 - 06/2023 - ELETROPO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - 90751721-73 - 06/2023 - ELFACELL ELETRONICOS LTDA - 90852268-08 - 06/2023 - ELI AGENCIA DE VIAGENS LTDA - 91004445-15 - 06/2023 - ELLO FERTILIZANTES LTDA - 91008939-05 - 06/2023 - ELTON A.SOARES SERVICOS DE JATEAMENTO E REBARBACAO - 90890838-40 - 06/2023 - ELVINOS IMPORTACAO E NEGOCIOS LTDA - 90970838-91 - 06/2023 - EMERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA LTDA - 90939770-73 - 10/2023 - EMPORIO DOM CARMINO LTDA - 90839044-00 - 10/2023 - ENA - COMERCIO E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA - 90997349-03 - 06/2023 - ENGECORP COMPRA E VENDA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LT - 90181156-35 - 06/2023 - ENGENHATTI PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS LTDA - 90926914-86 - 06/2023 - ENGIN - ENGENHARIA INDUSTRIAL E INOVACAO LTDA - 90898755-17 - 06/2023 - ENTRE LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90960872-49 - 06/2023 - EONO MOTOPECAS LTDA - 90940465-70 - 06/2023 - EQUILIBRIUM TECNOLOGIA LTDA - 90973019-88 - 06/2023 - ERCI CENSI - 90228360-96 - 10/2023 - ESCAPAMENTOS VANFORT LTDA - 90271357-38 - 06/2023 - ESCAVANORTE SANEAMENTO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90428823-37 - 06/2023 - ESEQUIEL DA SILVA SIQUEIRA LTDA - 91032363-60 - 10/2023 - ESPACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90758735-54 - 06/2023 - ESPACO PUELLA MODAS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90736919-63 - 06/2023 - ESPACO VALERIA ZADU ESTETICA E BELEZA LTDA - 91012310-60 - 06/2023 - ESQUADRIBRAS ESQUADRIAS E DIVISORIAS LTDA - 90979182-09 - 06/2023 - EUNICE DA SILVA CABREIRA - 91009970-18 - 06/2023 - EUNICE DOS SANTOS - 90869918-18 - 10/2023 - EURO MECANICA EM VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - 91011830-73 - 06/2023 - EVANDRO PETROWSKI BRAGA ME - 90742450-29 - 06/2023 - EVOLTZ V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - 90893751-15 - 06/2023 - EVOLTZ VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - 90890348-06 - 06/2023 - EVOLUTION AGRO LTDA - 91008444-59 - 06/2023 - EXPEDITO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - 91001332-77 - 06/2023 - EXPRESSO GALVAO LTDA - 90936030-76 - 06/2023 - F & F COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA - 91011746-78 - 06/2023 - F G F RODRIGUES SERVICOS DE BORRACHARIA - 91007870-48 - 06/2023 - F L WENDT FUMOS - 91011459-02 - 06/2023 - F NADAL - 90976190-58 - 06/2023 - F. JUNHO SPURI LTDA - 90324040-70 - 06/2023 - F. L. SUINOS INDUSTRIA DE CARNES E TORRESMOS LTDA - 90925887-15 - 06/2023 - F. M. MARTINS - COMERCIAL - 91011627-42 - 06/2023 - F. MYSCZAK DE PAULA IMPRESSAO DIGITAL - ME - 90883439-96 - 06/2023 - F.G.O.P. TRANSPORTADORA LTDA - 91016183-04 - 10/2023 - F.R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA - 90760602-39 - 06/2023 - F11 LOCACOES DE IMOVEIS LTDA - 91012525-71 - 06/2023 - FA QUATRO BARRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTD - 91010425-00 - 06/2023 - FABIANE DA SILVA SANTOS - UNIFORMES - ME - 90767578-50 - 06/2023 - FALCON MOTOR PARTS LTDA - 90954568-44 - 06/2023 - FARMACIA E DROGARIA CAMPOBRAS LTDA - 90944938-35 - 06/2023 - FARMACIA FARMAXIMA LTDA - 90847731-63 - 06/2023 - FARMAUP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90832059-00 - 06/2023 - FAVA & HOERLLE LTDA - 90675043-02 - 06/2023 - FAZENDA MAXIMO LTDA - 90976381-92 - 06/2023 - FB TRANSPORTES LTDA - 90948016-70 - 06/2023 - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTADORES RODOVIARI - 90992354-94 - 06/2023 - FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA - 90863359-88 - 06/2023 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90827571-36 - 06/2023 - FELIPE VALENTIM GONZAGA ALVES ACADEMIA - LTDA - 90680398-40 - 06/2023 - FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA - 91007659-07 - 06/2023 - FENIX MOTOPARTS LTDA - 90949566-06 - 06/2023 - FERLA MOTORS LTDA - 90998371-17 - 06/2023 - FERNANDO LUIZ SEREN - 11806630-84 - 06/2023 - FERPAS BAR E LANCHONETE LTDA - 90722997-17 - 06/2023 - FERRETI AGRONEGOCIOS LTDA - 91009446-74 - 06/2023 - FERTBELA FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. - 90850643-01 - 06/2023 - FERZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90816244-77 - 06/2023 - FIORE DEDETIZADORA LTDA - 91008427-58 - 06/2023 - FL CONSULTORIA LTDA - 90993227-02 - 06/2023 - FLAVORLAND INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90954810-16 - 06/2023 - FLEXOESTE ETIQUETAS LTDA - 91012485-40 - 06/2023 - FLORENCE COMERCIO DE PRODUTOS POS CIRURGICOS LTDA - 91009384-37 - 06/2023 - FLORESTAL SANTA TEREZA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90443685-25 - 10/2023 - FLORICULTURA ATALAIA LTDA - 90943685-00 - 06/2023 - FOODOLOGY BRASIL LTDA - 91008821-13 - 06/2023 - FORESTEEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90734157-70 - 06/2023 - FORTALEZA CONVENIENCIA E BEBIDAS LTDA - 90915995-43 - 06/2023 - FORTE LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHAO LTDA - 90949425-75 - 06/2023 - FORTEX SUL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - 90904814-17 - 06/2023 - FORZA TECNOLOGIA E RASTREAMENTO LTDA - 90711429-54 - 06/2023 - FP REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 91012669-55 - 06/2023 - FPB CIANORTE 2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90729611-34 - 10/2023 - FRAELI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 91009063-14 - 06/2023 - FRANCA COMERCIO DE MATS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - 90576686-41 - 06/2023 - FRATELLI LTDA - 91010612-02 - 06/2023 - FREITAS LOG AGRONEGOCIOS LTDA - 90734824-50 - 06/2023 - FRIGORIFICO VERDI LTDA - 90919225-06 - 06/2023 - FROTTER TERRAPLENAGEM E APOIO AO AGRO LTDA - 91008726-65 - 06/2023 - FRUTICOLA SAO PEDRO LTDA - ME - 90250257-22 - 06/2023 - FS VEICULOS FIGUEIRA LTDA - 91010450-02 - 06/2023 - FUJI NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA-M - 90563054-72 - 10/2023 - FULL MOTORS LTDA - 90947035-89 - 06/2023 - FURLAN LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90779547-05 - 06/2023 - FXT SOLUTIONS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90919582-92 - 06/2023 - G E P TRANSPORTADORA - LTDA - 90641332-90 - 06/2023 - G GIRELLI VEICULOS ME - 90617742-00 - 06/2023 - G D CIDADAL LTDA - 90950819-30 - 06/2023 - G DA SILVA COMERCIO LTDA - 91034127-89 - 10/2023 - G FIBRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90975337-65 - 06/2023 - G H CARDOSO DE OLIVEIRA PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90950560-72 - 06/2023 - G J DE CARVALHO LTDA - 90939458-99 - 06/2023 - G QUATRO COMERCIO INTERNACIONAL E SERVICOS LTDA - 90949604-76 - 06/2023 - G R CARNEIRO LTDA - 90940495-95 - 06/2023 - G. A. VAREIRO AGROPECUARIA LTDA - 91020376-23 - 10/2023 - G. FELIX GONCALVES - ELETRO PINTURAS - LTDA - 90674863-04 - 06/2023 - G. MARQUES - PORTAS - 90765573-38 - 06/2023 - G. NUNES DE LIMA - 90943525-06 - 06/2023 - G. P. DE CASTRO - TRANSPORTES - ME - 90655661-81 - 06/2023 - G. R. VEIGA - 91021546-97 - 10/2023 - G.C. CASING COMPANY LTDA - 90945501-46 - 06/2023 - G.F. DA CRUZ BARBOSA - 90785235-03 - 06/2023 - GIO MOTOPARTS LTDA - 90939466-07 - 06/2023 - G2 AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90983889-47 - 06/2023 - GABIAO ENGENHARIA LTDA - 90882029-00 - 06/2023 - GABRIEL APARECIDO CLEMENTE - 90964657-07 - 10/2023 - GALDINO COMERCIO ATACADISTA LTDA - 91010868-92 - 06/2023 - GALVATELHAS LTDA - 90920385-61 - 06/2023 - GARAGE MOTOPECAS - LTDA - 91009125-51 - 06/2023 - GARAGEM DO NARGUILLE LTDA - 90743222-01 - 06/2023 - GARBIN PRESTACAO DE SERVICOS E COLHEITAS LTDA - 91009210-38 - 06/2023 - GARCIA & LOPES LTDA - 90511100-02 - 06/2023 - GARCIA MERCADO LTDA - 90312908-53 - 06/2023 - GAVAZZONI & CIA LTDA - 91011633-90 - 06/2023 - GEISA DA SILVA LOPES - 90773779-96 - 06/2023 - GEKKO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90601189-11 - 06/2023 - GENUINE-PARTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORE - 90998630-37 - 06/2023 - GENY BALINE CONTI - ME - 90668424-17 - 06/2023 - GEOVANE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - 91009734-29 - 06/2023 - GEP COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - 90986156-09 - 06/2023 - GERALDO J TAMANINI PORECATU - 90542482-34 - 10/2023 - GERALFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90300423-17 - 06/2023 - GET SPACE COMERCIO LTDA - 90498712-33 - 06/2023 - GEVAN RACING LTDA - 90952256-05 - 06/2023 - GGC COMPENSADOS LTDA - 90924853-12 - 10/2023 - GIANCARLO FREDER TRANSPORTES - 90802065-07 - 06/2023 - GIARDINO BELA VISTA LTDA - 91007439-38 - 06/2023 - GIEDI TECH COMERCIO ELETRONICO LTDA - 91011809-96 - 06/2023 - GILMAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90789723-08 - 06/2023 - GILMAR M.DE SOUZA - COMBATE MOVEIS E ELETROS - ME - 90660050-19 - 06/2023 - GILMAR MENDES DE SOUZA E CIA LTDA - 90610804-62 - 06/2023 - GILSO GIROTTI & CIA LTDA - 30800235-79 - 10/2023 - GIOVANI ALVES HERBST ESQUADRIAS DE MADEIRAS - 90794223-60 - 10/2023 - GIRANDIO EMPREENDIMENTOS LTDA - 91011502-21 - 06/2023 - GISELE SUTUGO DA SILVA - 90517881-49 - 06/2023 - GISELLE MONTEIRO AVANZI COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90837413-49 - 06/2023 - GLASS ATACADO E VAREJO LTDA - 91035354-30 - 10/2023 - GLEISON RAMOS PALLISSER & CIA LTDA - 90840490-40 - 10/2023 - GLKHOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 910066259-00 - 06/2023 - GLOBOMOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME - 90362914-24 - 06/2023 - GM CONEXAO E MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICA LTDA - 91007943-38 - 06/2023 - GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 91011894-38 - 06/2023 - GMILL FULL LTDA - 90948146-58 - 06/2023 - GOROR ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA - 90896327-03 - 06/2023 - GOBOX LTDA - 91009673-72 - 06/2023 - GODOY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 91008250-71 - 06/2023 - GOLD BRANDS LICENCIAMENTOS LTDA - 90888371-31 - 06/2023 - GOLD MOTORCYCLE LTDA - 90968376-98 - 06/2023 - GP COMERCIO ATACADISTA LTDA - 91007891-72 - 06/2023 - GP MERCADO E ACOUGUE LTDA - 91010627-99 - 06/2023 - GP PNEUS E MOTOS LTDA - 90902542-75 - 06/2023 - GQA ASSESSORIA E CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA - 90755580-12 - 06/2023 - GR9 UNIFORMES LTDA - 90848165-80 - 10/2023 - GRAF SERVICE IMPRESSAO GRAFICA LTDA ME - 90558177-55 - 06/2023 - GRAN MOTOS LTDA - 90968366-16 - 06/2023 - GRANADA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - 90814674-36 - 06/2023 - GRANJA MALIZAN AGROINDUSTRIAL LTDA - 91009059-38 - 06/2023 - GRATIDAO CONVENIENCIA, MERCEARIA E TABACARIA LTDA - 91030111-05 - 10/2023 - GRAZIELE OLIVEIRA DA ROSA LTDA - 90817393-71 - 06/2023 - GRUPO FORTE SERRANA LTDA - 91012740-36 - 06/2023 - GRUPO IGXP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME - 90720372-75 - 06/2023 - GRUPO MONTEIRO - SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CON - 90916014-67 - 06/2023 - GT SOLUCOES LOGISTICAS S/A. - 90848170-47 - 06/2023 - GTSR PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - 90851643-57 - 06/2023 - GUAIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - 91007572-11 - 06/2023 - GUILHERME

COQUEMALA - 90785247-47 - 06/2023 - GURSKI E TIGRE AUTO CENTER LTDA - 90991565-19 - 06/2023 - GUS PIZZARIA E ASSADOS LTDA - 91012703-91 - 06/2023 - GUSSO ASSESSORIA LTDA - 91011379-85 - 06/2023 - GV GOMES E FERNANDES SALGADOS LTDA - 91013073-09 - 10/2023 - GWX CONVENIENCIAS LTDA - ME - 90693778-63 - 06/2023 - H R DOS SANTOS EXP LTDA - 91010642-28 - 06/2023 - H R DOS SANTOS IMP LTDA - 91010649-02 - 06/2023 - H RIBEIRO DOS SANTOS LTDA - 91009651-67 - 06/2023 - HAMMOUD COMERCIO LTDA - 90805841-02 - 06/2023 - HCG COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90940506-82 - 06/2023 - HDEGRAF AGROPECUARIA LTDA - 91001653-90 - 06/2023 - HELENICE FONSECA DA SILVA NEVES LTDA - 90778391-08 - 06/2023 - HELIO GRIBOGY - 90351661-54 - 06/2023 - HELLEN - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 91007554-30 - 06/2023 - HELMET HOUSE LTDA - 90940487-85 - 06/2023 - HELTE UFV 1 SPE LTDA - 91009759-87 - 06/2023 - HENRIQUE ROBERTO SALVADORI - 91009444-02 - 06/2023 - HEVERTON LUIZ GIROTO - 91008173-03 - 06/2023 - HG - MANUTENCAO DE JARDINS LTDA - EPP - 90727028-99 - 06/2023 - HIDRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 91010485-32 - 06/2023 - HILUX COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90432661-50 - 06/2023 - HIPERFERTIL FERTILIZANTES LTDA - 90881056-29 - 06/2023 - HIPERFERTIL FERTILIZANTES LTDA - 90914765-49 - 06/2023 - HOAG INC. TECNOLOGIA LTDA - 91007912-31 - 06/2023 - HOMER & BEER ADEGA LTDA - 90757865-89 - 06/2023 - HORTIFRUTI VERDE LIMA LTDA - 90961136-90 - 06/2023 - HOTEL FAZENDA VIDA NOVA LTDA - 90809249-06 - 06/2023 - HPONTO SISTEMAS DE CONTROLE DE PONTO LTDA - 90866429-96 - 06/2023 - HR TURISMO LTDA - 90825644-19 - 06/2023 - HUB CENTRO DE NEGOCIOS LTDA - 90903664-05 - 06/2023 - I A FERRAREZE & CIA LTDA - 91011566-96 - 06/2023 - I ALSAKAAN CASA MANCHESTER - 90983223-34 - 10/2023 - I3C SOLUCOES EM TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 90853226-02 - 06/2023 - ILZA MARA EHMS ME - 90706822-62 - 10/2023 - ILZA MARIA DE LIMA BICHELS - 91005719-75 - 06/2023 - IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - 90599308-90 - 06/2023 - IMPERIO VILAR LTDA - 91010054-85 - 06/2023 - IMPORTACAO E COMERCIO VISITEX LIMITADA - 09908313-19 - 06/2023 - INARELAG ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - 91009386-07 - 06/2023 - INCOMATTI FLORESTAL LTDA - 91009869-71 - 06/2023 - INDEX NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - 90312954-99 - 06/2023 - INDUPAINEIS COMPONENTES PARA PAINEIS LTDA - 90996229-35 - 06/2023 - INDUSTRIA DE EXPOSITORES CAMBE LTDA - 90435193-84 - 06/2023 - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS EM CONCRETO ARVOREDO LTDA - 90934674-66 - 06/2023 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TREVO DAS PALMEIRAS LT - 90373365-96 - 06/2023 - INDUSTRIA E METALURGICA HACK LTDA - 90663204-70 - 06/2023 - INDUSTRIA NONA ROSE SALGADOS LTDA - 91010332-68 - 06/2023 - INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - 91009447-55 - 06/2023 - INFOMED BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - 91012936-85 - 06/2023 - INFONOA LTDA - 90985396-60 - 06/2023 - INOVE CENTRO DE ENSINO LTDA - 91001812-47 - 06/2023 - INOX IMPORT LTDA - 91008370-88 - 06/2023 - INSIDE MOTOPARTS LTDA - 91013876-63 - 06/2023 - INSTITUTO AMIGA DOS SONHOS - 90823438-38 - 06/2023 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EM - 90859818-00 - 06/2023 - INSTITUTO DEFESA DA CLASSE TRABALHADORA - 90860781-36 - 06/2023 - INSTITUTO GENIO CRISTAO - 91000589-84 - 06/2023 - INVICTA TRANSACOES & NEGOCIOS LTDA - 91007697-32 - 06/2023 - IPE AGROPECUARIA LTDA - 91009049-66 - 06/2023 - IRMAOS LINERO LTDA - 10107909-01 - 06/2023 - IS REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - 90995292-18 - 06/2023 - IS4S MOVELARIA LTDA - 91011231-78 - 06/2023 - ISABELY DE ABREU ELIAS LTDA - 90965231-62 - 06/2023 - ISADORA DIAS SANTOS RAMALHO 80333664515 - 90982754-09 - 06/2023 - ITAIACOCA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - 90999223-00 - 06/2023 - ITALFOOD COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90786419-72 - 06/2023 - IVAIGAS LTDA - 90415278-19 - 06/2023 - IVAIPEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90867395-66 - 10/2023 - IVANECHEN TRANSPORTES LTDA - 90961763-49 - 06/2023 - IVANIR LEOPOLD DALANHOL LTDA - 90877532-52 - 06/2023 - IVONE DE JESUS MORAIS DE MATOS & CIA LTDA - 90800821-90 - 06/2023 - IVONETE & LUCAS INDUSTRIA E COMERCIO COLDRES LTDA - 90829714-80 - 06/2023 - J A DE SOUZA ELETRONICOS - 91011990-77 - 06/2023 - J A TERRA LTDA - 90953424-07 - 06/2023 - J BRASIL TRANSPORTES LTDA - 90645804-74 - 06/2023 - J D CASTANHO LTDA - 90722576-31 - 10/2023 - J D COM DE MADEIRAS LTDA - 91009159-09 - 06/2023 - J DE DEUS DE SOUZA TRANSPORTES - 91003434-09 - 06/2023 - J DE F SALVADOR - 91010679-10 - 06/2023 - J DE SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90935260-63 - 06/2023 - J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA - 91012708-04 - 06/2023 - J F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90556240-19 - 06/2023 - J FREIRE JUNIOR - 90942295-77 - 06/2023 - J J JUNIOR ATACADO LTDA - 91035325-04 - 10/2023 - J K FUNDICOES LTDA - 91009957-40 - 06/2023 - J L C MARQUEZ CONFECCOES LTDA - 91010038-65 - 06/2023 - J OLIVEIRA REGO - ME - 90751325-46 - 10/2023 - J P PARANA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 91012613-09 - 06/2023 - J P SERVICOS DE SERRALHERIA E AUTOMACAO LTDA - 91018219-67 - 10/2023 - J R DOS SANTOS FILHO - 90869203-92 - 10/2023 - J RAMONA P FRANCA LTDA - 90997957-91 - 06/2023 - J SPERANDIO DOMINGUES ROLIM DE MOURA OBJETOS DECORATIVO - 90788989-06 - 06/2023 - J W CEZARIO & CIA LTDA - 90662706-00 - 06/2023 - J W CEZARIO & CIA LTDA - 90851387-80 - 06/2023 - J. A. DOS SANTOS PADILHA LTDA - 91008295-73 - 06/2023 - J. A. PAES LANDIM - MOVEIS - ME - 90239335-83 - 06/2023 - J. CESAR DE LIMA COLCHOES - 90786176-72 - 06/2023 - J. E. ATACADAO DAS SUCATAS LTDA - 91011884-66 - 06/2023 - J. P. FERREIRA DE MATOS - SUPERMERCADO - 90777456-26 - 06/2023 - J.T.J. SOLDAGEM E MONTAGEM LTDA - 91010382-27 - 06/2023 - JABARRETO ONLINE LTDA - 90949513-02 - 06/2023 - JACIRA FREIRE VEICULOS - 90825057-57 - 06/2023 - JACQUELINE LEMES DE TOLEDO - 90594918-70 - 06/2023 - JACQUELINE MACEDO CECON - 91007956-52 - 06/2023 - Jafa Comercio de Bebidas LTDA - 90798997-60 - 06/2023 - JAGUAR COMERCIO DE GAS LTDA - EPP - 90316934-60 - 06/2023 - JAIR LAND - 90712074-01 - 06/2023 - JAMP COMERCIO VIRTUAL LTDA - 90940470-37 - 06/2023 - JAPINHA MOTO POWER LTDA - 90943764-48 - 06/2023 - JB LECK LTDA - 90966220-03 - 06/2023 - JCF CONSULT COMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90969626-70 - 06/2023 - JCV BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90847568-20 - 06/2023 - JD ACOUGUE LTDA - 90883060-12 - 10/2023 - JE PUBLICACOES LTDA - ME - 91012863-95 - 06/2023 - JEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - LTDA - 90785965-78 - 06/2023 - JEFERSON BAGGIO - 90297783-00 - 06/2023 - JEFFAO VEICULOS LTDA - 90953592-10 - 06/2023 - JEFFERSON DOMINGOS LUCIO - IMPERMEABILIZACOES - 91011903-63 - 06/2023 - JEFFERSON J R ALMEIDA PECAS - 91008790-82 - 06/2023 - JESIEL KAVROKOV JUNIOR PRODUCOES MUSICAIS LTDA - 91016469-44 - 10/2023 - JESSIKA MARTINS DOS SANTOS LTDA - 91002548-13 - 06/2023 - JJJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90768808-99 - 06/2023 - JJS ALIMENTOS LTDA - 91010663-52 - 06/2023 - JJS DELEFRATI TRANSPORTES LTDA - 91012430-76 - 06/2023 - JL AGRONEGOCIOS LTDA - 91010432-20 - 06/2023 - JL COMMERCE PARTS LTDA - 90955574-46 - 06/2023 - JM CAPITAL GAS LTDA - 90936254-79 - 06/2023 - JM MOTOS LTDA - 90957389-04 - 06/2023 - JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 91011362-37 - 06/2023 - JOAO BATISTA FORTUNATO - 90965727-08 - 06/2023 - JOAO CARLOS NOVACOSKI - 90205838-91 - 10/2023 - JOAO MARCELO BESCIAK - 91012489-73 - 06/2023 - JOEL INOCENCIO DOS REIS - 90812715-31 - 06/2023 - JOELINI INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS E METAIS LTDA - 91012463-34 - 06/2023 - JOHNNYMAG LTDA - 91015920-89 - 10/2023 - JOICE MUNARETTO VICCINI - 90805114-90 - 06/2023 - JONATAS PIETROCHINSKI MENDES TABACARIA LTDA - 90278304-01 - 06/2023 - JONATAS PREMOLDADOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - 90917814-22 - 06/2023 - JORGE H. CATENACI FERREIRA - MAQUINAS - 90945428-01 - 10/2023 - JOSE AFFONSO DO LAGO & CIA LTDA - 90505304-31 - 06/2023 - JOSE ANTONIO VALDIVIESO - 90173012-14 - 06/2023 - JOSE CARLOS RICATO - 73002665-03 - 06/2023 - JOSELI KRUPNISKI - ME - 90484080-76 - 06/2023 - JOSENI TRANSPORTES LTDA - 90634495-52 - 06/2023 - JOSIANE MARA DE LIMA LOPES - ACOUGUE - 91012522-29 - 06/2023 - JOSILEI PADILHA DA COSTA TRANSPORTES LTDA - 90909993-51 - 06/2023 - JP DISTRIBUIDORA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS - 90968339-43 - 06/2023 - JRO INDUSTRIA DE LAJES E PRE MOLDADOS LTDA - 90953101-22 - 06/2023 - JSS COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 90895796-24 - 06/2023 - JUCILENE APARECIDA IANZ - LANCHONETE - 91005129-60 - 06/2023 - JULIANA ANTUNES RIBEIRO - ME - 90748862-45 - 06/2023 - JULIANO SABINO DA SILVA - ME - 90724729-58 - 06/2023 - JULIO CESAR MORSIGLIO - MAGNIFICA MOVEIS - 90838546-23 - 06/2023 - JUNQUEIRA VILELA ABDELNOOR HOLDING LTDA - 91018525-01 - 10/2023 - JV ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - 90978242-20 - 06/2023 - K V FALCHETTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 91009360-60 - 06/2023 - K. I. M. DA SILVA LTDA - 91007897-68 - 06/2023 - K. P. KAWANO MASSAS LTDA - 90891550-00 - 10/2023 - K.S.F. RAMOS - FARMACEUTICA LTDA - 91011910-92 - 06/2023 - KAMADO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90997038-54 - 06/2023 - KANGURU COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA - 90698253-60 - 06/2023 - KAROLINE CABREIRA - 91009962-08 - 06/2023 - KAU METALURGICA LTDA - 91009344-40 - 06/2023 - KAVITSKI & KAVITSKI LTDA - 90495361-08 - 06/2023 - KAWEI ELETRONICOS EM GERAL LTDA - 91010010-64 - 06/2023 - KAZAL TRANSPORTES LTDA - 91010647-32 - 06/2023 - KD TRANSPORTES LTDA - 90996802-00 - 06/2023 - KELLY S G COVA E MARQUEZ LTDA - 91010437-35 - 06/2023 - KELLY CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA - ME - 90728466-29 - 06/2023 - KETLEN EVANGELISTA DE ALMEIDA MORASSUTTI LTDA - 90931535-26 - 06/2023 - KNR MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90809382-81 - 06/2023 - KOBAS BRASIL LTDA - 90926294-11 - 06/2023 - KOWALSKI SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - 91007955-71 - 06/2023 - KR SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - 90444628-90 - 06/2023 - KROK COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 91009148-48 - 06/2023 - L & G COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 90975737-16 - 06/2023 - L ASSUMPACAO NEITZKE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - 90802464-87 - 10/2023 - L B CARLOS LONDRINA LTDA - 91010366-07 - 06/2023 - L E BOURSCHIEDT LTDA - 90652956-41 - 06/2023 - L F DA SILVA RODRIGUES TRANSPORTES - 90630474-03 - 06/2023 - L KAYE MARQUES LTDA - 90998229-42 - 06/2023 - L M OLEOS VEGETAIS LTDA - 91007567-54 - 06/2023 - L M OLIVEIRA MARTINS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90984916-08 - 06/2023 - L M P ANANIAS & CIA LTDA - 91007675-27 - 06/2023 - L MARTINS ORLANDINI LTDA - 91011640-10 - 06/2023 - L P DE OLIVEIRA ARR LTDA - 91010670-81 - 06/2023 - L P DE OLIVEIRA BRGN LTDA - 91010673-24 - 06/2023 - L P DE OLIVEIRA RBDI LTDA - 91010677-58 - 06/2023 - L P DE OLIVEIRA RSIG LTDA - 91010675-96 - 06/2023 - L S SUPER SUPERMERCADO LTDA - 90894863-75 - 10/2023 - L.C.L. MACENO DO NASCIMENTO SPE LTDA - 91008951-00 - 06/2023 - LA CASA ARGENTINA LTDA - 90872486-04 - 06/2023 - LAJESTAK PROTENDIDOS EM CONCRETO LTDA - 90483453-09 - 06/2023 - LANCHONETE PRAMIO LTDA - 90257249-06 - 06/2023 - LASER TRANSPORTES LTDA - 91012867-19 - 06/2023 - LATIN ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA - 90978537-51 - 06/2023 - LAVOURA SUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90876807-86 - 06/2023 - LCA VEICULOS LTDA - 91009156-58 - 06/2023 - LEANDRO AMARAL - 90633714-21 - 06/2023 - LEANDRO SIMOES - TELECOMUNICACOES - 90843681-45 - 10/2023 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90644421-60 - 06/2023 - LECOX COMERCIO EXTERIOR LTDA - 90806293-00 - 06/2023 - LEGENDARIOS DO BRASIL LGND BR - 91010571-08 - 06/2023 - LEIDAIAINE ZAMBONI DE GODOIS - 90836690-52 - 06/2023 - LEMA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - 91007284-67 - 06/2023 - LEOA MOTOQUEIRA LTDA - 90947283-01 - 06/2023 - LEON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90337245-16 - 06/2023 - LEPREVOST ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - 90895262-61 - 06/2023 - LERROVILLE AGUA MINERAL LTDA - 90281549-06 - 10/2023 - LFNICOLAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90792445-94 - 06/2023 - LIFE ATACADO DE BEBIDAS LTDA - 91015768-06 - 10/2023 - LIMA E AGUENA LTDA - 90941217-09 - 06/2023 - LIMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90834932-64 - 06/2023 - LINK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90778965-94 - 06/2023 - LINS MULTIMARCAS LTDA - 90881390-19 - 06/2023 - LION POWERPARTS LTDA - 90943815-22 - 06/2023 - LIRA PRINT COMERCIO LTDA - 91008147-03 - 06/2023 - LISBOR COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90828130-60 - 06/2023 - LKJF COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90633221-37 - 06/2023 - LKJF COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90657900-65 - 06/2023 -

LMG CONSULTORIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90813480-03 - 06/2023 - LML TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90353123-12 - 10/2023 - LOGAPORTO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 91009298-70 - 06/2023 - LOGICAMENTE FRANCHISING LTDA - 91011807-24 - 06/2023 - LOJA LUANA PRESENTES LTDA - ME - 90575087-92 - 10/2023 - LONDRICHAMA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - 90526288-20 - 10/2023 - LONDRIMAX TRANSPORTES LTDA - 90990690-39 - 06/2023 - LONDRINA COMERCIO DE CARROS E SERVICOS LTDA - 91010874-30 - 06/2023 - LONDRISOL ENERGIA SOLAR LTDA - 90827896-82 - 06/2023 - LONG JACK PRIME BEEF LTDA - 90922189-77 - 06/2023 - LOPES & LOPES FLORESTAL LTDA - 91001443-92 - 10/2023 - LOPES ENERGIA LTDA - 91007608-67 - 06/2023 - LOUROSS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90959792-98 - 06/2023 - LUCIA RODRIGUES ME - 90764740-41 - 06/2023 - LUCIMONE APARECIDA JULIO - 91010165-09 - 06/2023 - LUD ATACADO E VAREJO LTDA - 91022328-33 - 10/2023 - LUMAX MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90436590-46 - 06/2023 - LUNKES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90465675-50 - 06/2023 - LUSTY COMERCIO E CONFECCOES LTDA - 91012399-82 - 06/2023 - LW ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90997159-41 - 06/2023 - M & J COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90236708-09 - 06/2023 - M & M PANIFICADORA LTDA - 91007471-78 - 06/2023 - M A DAL BOSCO LTDA - 90988744-50 - 06/2023 - M A MONTEIRO BATATA SUICA DELIVERY CWB - 91011088-88 - 06/2023 - M AUREA FREITAS - 90940478-94 - 06/2023 - M D I - COMERCIO DE PECAS LTDA - 90992545-29 - 10/2023 - M D MOLIM - 90977830-10 - 06/2023 - M F CARRARO RESTAURANTE - 90993293-91 - 06/2023 - M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA - 90698475-09 - 06/2023 - M HACKE TRANSPORTE DE CARGAS E AGENCIAMENTO - LTDA - 90619933-52 - 06/2023 - M J KOSOSKI - 91012722-54 - 06/2023 - M PEREIRA SUPERMERCADO LTDA - 90839431-38 - 06/2023 - M R GOMES CORREA LTDA - 90956938-97 - 06/2023 - M R RIBEIRO & CIA LTDA - 10009435-56 - 06/2023 - M T C COMERCIO DE TINTAS LTDA - 91011798-07 - 06/2023 - M V SOARES DE CARVALHO & CIA LTDA - 90941454-70 - 06/2023 - M-SEG MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA - 91012864-76 - 06/2023 - M. I. DA SILVA COMERCIO ELETROINICO - 90877876-61 - 10/2023 - M. R. C. SPORTS LTDA - 90961459-74 - 06/2023 - M. ROCHA MARTINS & CIA LTDA ME - 90394870-10 - 06/2023 - M.B.P. SERVICOS LTDA - 90998732-61 - 06/2023 - M.E. RIBEIRO LTDA - 90787315-30 - 10/2023 - M1 MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 91012068-98 - 06/2023 - MA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - 91008769-03 - 06/2023 - MAC LAV - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90981292-59 - 06/2023 - MACULAN & PETER LTDA - 90811218-07 - 06/2023 - MACULAN SEMENTES LTDA - 91008620-07 - 06/2023 - MADEIREIRA ROCHA X LTDA - 90949660-83 - 10/2023 - MADEIREIRA VELANE LTDA ME - 90619277-24 - 10/2023 - MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA - 90799414-73 - 06/2023 - MAFRA ADMINISTRADORA LTDA - 91010783-69 - 06/2023 - MAGNO SHOPBUY LTDA - 91009538-27 - 06/2023 - MAGNUM FITNESS EQUIP PARA GINASTICA LTDA - 91007352-42 - 06/2023 - MAIA - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 91005654-95 - 06/2023 - MAJESTOSO PESCADOS 1 LTDA - 91010003-35 - 06/2023 - MAJOR SHOP LTDA - 90951783-48 - 06/2023 - MALHARIA MAGNIN LTDA - 09910280-21 - 06/2023 - MALU COFFEE PINHAIS LTDA - 91012424-28 - 06/2023 - MANOEL MESSIAS CAVALCANTE 02207298914 - 90999243-54 - 06/2023 - MANSUR VEICULOS LTDA - 90790175-04 - 06/2023 - MANTRACO DO BRASIL COMERCIAL LTDA - 90324138-19 - 06/2023 - MANZANO DO BRASIL CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA - 90468732-43 - 06/2023 - MAQUINAS AGRICOLAS ROBUSTA LTDA - 91012261-47 - 06/2023 - MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA - 90895525-05 - 06/2023 - MARANATA-METALURGICA E VIDRACARIA LTDA - 90194250-18 - 06/2023 - MARCELA BARBOSA DE MATOS SOUZA - BEBIDAS LTDA - 90759249-90 - 10/2023 - MARCIA MOTA DO PRADO - ME - 90748217-04 - 06/2023 - MARCIO ALVES BATISTA - 90887264-96 - 06/2023 - MARCOS AURELIO FURUZAWA LTDA - 90765272-69 - 06/2023 - MARELE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 90979372-62 - 06/2023 - MARFIM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 91008967-69 - 06/2023 - MARGATO ESCUDERO ALIMENTOS LTDA - 90802423-09 - 06/2023 - MARIA FUMACA LOG LTDA - 91011337-26 - 06/2023 - MARIA INES DOS SANTOS FLORES E MUDAS - 90978961-32 - 06/2023 - MARIA RITA GUISANTES ZANETTI - 90461759-88 - 06/2023 - MARIANNE DEBUS DE TOLEDO HAIDUK - 90860461-02 - 06/2023 - MARIO ADINOLFI SERVICOS DE CONSULTORIA E REPRESENTACAO - 91008072-51 - 06/2023 - MARLEEVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90973262-04 - 06/2023 - MARLEX OPL INDUSTRIA, COMERCIO E OPERACOES LOGISTICAS L - 91005058-32 - 06/2023 - MARLI JOAQUINA DA SILVEIRA - 90307757-30 - 06/2023 - MAROCHI E BELLO ROSA COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - 90905447-88 - 06/2023 - MARTINEZ E RENARD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90917068-03 - 06/2023 - MARTINS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPR - 90920359-70 - 06/2023 - MARTINS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 90545059-03 - 06/2023 - MASCHIETTO COMERCIO DE PRODUTOS OFF ROAD LTDA - 90915609-22 - 06/2023 - MASTER INCORPORADORA LTDA - 91010424-10 - 06/2023 - MASTERAUTO VEICULOS LTDA - 91012684-94 - 06/2023 - MATAHARI AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA - 91007910-70 - 06/2023 - MATEUS - E COMMERCE LTDA - 90945448-47 - 06/2023 - MAUTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90821967-89 - 06/2023 - MAX FISH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 91012092-18 - 06/2023 - MAXIMA COMERCIO DE COMPENSADOS E FERRAGENS LTDA - 91009828-43 - 06/2023 - MAXON JACUTINGA LTDA - 91031142-57 - 10/2023 - MAZETO GASTRONOMIA LTDA - 90930628-06 - 06/2023 - MBTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETROINICOS LTD - 90625308-95 - 06/2023 - MC PARTS LTDA - 90952275-78 - 06/2023 - MD IMOVEIS LTDA - 91009748-24 - 06/2023 - MECGAZ LTDA - 91012571-07 - 06/2023 - MED PARTS SOLUTIONS LTDA - 91010435-73 - 06/2023 - MEDERI ASSESSORIA LTDA - 91011369-03 - 06/2023 - MEDICAL COMERCIO EQUIPAMENTO MEDICOS LTDA - 90582301-94 - 06/2023 - MEGA 15 COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 91002010-27 - 06/2023 - MEGA BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - 90747297-35 - 06/2023 - MEGA CARRETAS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90917294-20 - 06/2023 - MEGA LITORAL UTILIDADES LTDA - 90843017-41 - 06/2023 - MEGA MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - 90959885-01 - 06/2023 - MEGA SYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA - 90999077-78 - 06/2023 - MEGA.COM - COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90793017-33 - 06/2023 - MEGAFORMATO COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90714182-91 - 06/2023 - MEGALESTE PISCINAS LTDA - 90677413-55 - 06/2023 - MEGAPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90591552-50 - 06/2023 - MELHORIA J.C. COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90968421-87 - 06/2023 - MENCEY COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA - 90871954-97 - 06/2023 - MENDES & SANTOS LANCHONETE LTDA - 91006007-46 - 06/2023 - MENEGAZZO & MORAES CIA LTDA - ME - 90488563-03 - 06/2023 - MENIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA - 90425635-84 - 06/2023 - MERCEARIA SANTO ANTONIO TIBAGI LTDA - 91011073-00 - 06/2023 - META BUSINESS ADMINISTRADORA LTDA - 91004093-61 - 06/2023 - METAL ARC SOLDAS ESPECIAIS LTDA - 90132261-96 - 06/2023 - METALURGICA BRAGANCA LTDA - 90133853-16 - 06/2023 - METALURGICA CARBO INOX LTDA - 90432316-07 - 06/2023 - METALURGICA E TORNEARIA FERRAZ LTDA - ME - 90650631-98 - 06/2023 - METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA - 91010060-23 - 06/2023 - MEWES ACESSORIOS LTDA - 91012782-95 - 06/2023 - MEZZARI IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90864952-41 - 06/2023 - MF - COMERCIO DE ALIMENTOS E CONFECCOES LTDA - 91018162-97 - 10/2023 - MH PASTERNAK - ALARMES - ME - 90626890-61 - 06/2023 - MIDIANDO LTDA - 91012781-04 - 06/2023 - MINERACAO SAO JORGE LTDA - 90396399-95 - 06/2023 - MINI MERCADO BORDA DO CAMPO LTDA - 90731633-55 - 06/2023 - MIX CENTER LOJA AUTOMOTIVA LTDA - 91008750-95 - 06/2023 - MJ COMERCIO DE SEMI JOIAS E ACESSORIOS LTDA - 90976597-85 - 06/2023 - MK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 91010045-94 - 06/2023 - ML MOTOPARTS LTDA - 90940496-76 - 06/2023 - MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 91007577-26 - 06/2023 - MOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 91011871-41 - 06/2023 - MOBILI DRIVE LTDA - 91007615-96 - 06/2023 - MOBITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 13700605-72 - 06/2023 - MODELO PARTICIPACOES S/A - 90979354-80 - 06/2023 - MOHAMAD HAMDAR 0794131933 - 90975325-21 - 06/2023 - MONDO BELLO TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA - 90851520-06 - 06/2023 - MOOV CENTRO DE EVENTOS LTDA - 91011922-26 - 06/2023 - MOREPAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90953316-34 - 06/2023 - MORESCHI E DUTRA LTDA - 91012248-70 - 06/2023 - MOTOBASE LTDA - 90958078-17 - 06/2023 - MOTOEXPRESS LTDA - 90940563-70 - 06/2023 - MOTONET LTDA - 90943489-08 - 06/2023 - MOTORRAYD PARANA LTDA - 90940463-08 - 06/2023 - MOTORRAYD SC LTDA - 90940498-38 - 06/2023 - MOTORS STORE COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA - 91008819-07 - 06/2023 - MOTTA MOTORS LTDA - 91012502-85 - 06/2023 - MOUSTACHE BEAMS LTDA - 90901693-24 - 06/2023 - MOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUS - 91010183-82 - 06/2023 - MOVE REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME - 90867982-28 - 06/2023 - MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA - 90968757-86 - 06/2023 - MP POSTOS E LOGISTICA LTDA - 91007574-83 - 06/2023 - MPAR CONSULTORIA TECNICA EM EMPREENDIMENTOS LTDA - 90924372-61 - 06/2023 - MR VIAS LTDA - 90840759-89 - 06/2023 - MRH CORRETAGEM LTDA - 90860156-49 - 06/2023 - MTB - INCORPORADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90881714-19 - 06/2023 - MULTBELA COSMETICOS LTDA - 90938300-56 - 06/2023 - MULTICOMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 91010466-70 - 06/2023 - MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA - 91008138-12 - 06/2023 - MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA - 91008139-01 - 06/2023 - MULTIMAX SERVICOS COMPARTILHADOS DE CAMINHOS LTDA - 90982626-84 - 06/2023 - MULTINACIONAL TRANSPORTES LTDA - 90796418-36 - 06/2023 - MUNDIAL COMERCIAL LTDA - 90967940-00 - 06/2023 - MUNDO MIL COMERCIO ONLINE LTDA.-ME - 90692992-93 - 06/2023 - MUNDOC INFRAESTRUTURA E COMERCIO LTDA - 90521156-01 - 06/2023 - MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - 60114932-01 - 06/2023 - MUVUCA ESPORTES LTDA - 90967789-00 - 06/2023 - MV TELECOM E TECNOLOGIA LTDA - 90972373-68 - 06/2023 - MYMOB COMERCIO DE ELETROINICOS E ACESSORIOS LTDA - 90700350-70 - 06/2023 - MZ11 MOTOR SPORT LTDA - 90939459-70 - 06/2023 - N J MARASCHIN & CIA LTDA - 90878408-13 - 06/2023 - N R DE PAULA JUNIOR LTDA - 90941204-86 - 06/2023 - N. DOS SANTOS VAN HANDEL - APARELHOS ORTOPEDICOS - ME - 90769066-00 - 10/2023 - NACAO MOTO PARTS LTDA - 90947177-09 - 06/2023 - NAME DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90982815-57 - 06/2023 - NATANAEL SENEM MAZZETTO - 90845557-60 - 06/2023 - NATIVA AGRO - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90729080-80 - 10/2023 - NATIVA PARTS LTDA - 90940479-75 - 06/2023 - NEDEL GASTRONOMIA LTDA - 91008330-90 - 06/2023 - NELSON R DE PAULA JUNIOR LTDA - 90940202-60 - 06/2023 - NEMO SHOP AQUARIOS E PEIXES ORNAMENTAIS LTDA - 90988019-09 - 06/2023 - NEMOTO E MARIANI YAKISOBARIA LTDA - 90823069-83 - 10/2023 - NET RACING LTDA - 90958477-97 - 06/2023 - NEW AGRO PRIME VEICULOS LTDA - 90910214-60 - 06/2023 - NEW ENERGY LTDA - 91007496-26 - 06/2023 - NEW FRAME PAINELIS CONSTRUTIVOS LTDA - 90863717-80 - 06/2023 - NEW HOPE ATACADO LTDA - 91009362-21 - 06/2023 - NEW HOPE ATACADO LTDA - 91008277-91 - 06/2023 - NEW SUN ENERGIA SOLAR LTDA - 91008288-44 - 06/2023 - NEWS UNIVERSE LTDA - 91007330-37 - 06/2023 - NG EMPREENDIMENTOS LTDA - 90768043-60 - 06/2023 - NICOPLAST METAIS LTDA - 90177631-88 - 06/2023 - NILZA JUDVIG VELASCO - 90187551-03 - 06/2023 - NIPPON IRON & STEEL LTDA - 90734345-61 - 06/2023 - NITIO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - 90396710-23 - 06/2023 - NMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90945374-76 - 06/2023 - NOAH RACING LTDA - 90943835-76 - 06/2023 - NOGARA AGROPECUARIA LTDA - 91007444-03 - 06/2023 - NOVA SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90924727-68 - 10/2023 - NOVATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - 90768525-00 - 06/2023 - NOVELLO SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - 91012305-00 - 06/2023 - NOVITTA MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90947182-68 - 06/2023 - NOVO HORIZONTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90905412-58 - 06/2023 - NOX CHEMICAL LTDA - 91010433-01 - 06/2023 - NSR PAULA LTDA - 91010232-03 - 06/2023 - NUANSA PRIMA DO BRASIL COMERCIO LTDA - 90623673-74 - 06/2023 - NUNES E ARAUJO COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - 91007637-00 - 06/2023 - NUTRI COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA - 90866288-10 - 06/2023 - O SANTO

BOTECO LTDA - 91009085-20 - 06/2023 - OBRAS ESPECIAS TERNISKI LTDA. - 91011065-91 - 06/2023 - ODETE REGOSO SAQUETTE - 90779652-35 - 06/2023 - OFICINA MECANICA PREVENCAO LTDA - 90494117-47 - 06/2023 - OHF COMERCIO LTDA - 91009227-86 - 06/2023 - OLIVEIRA MOTORS RACING LTDA - 91010808-51 - 06/2023 - OLIVERCOL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90940473-80 - 06/2023 - OLIVIERO SARAIVA - 90159674-36 - 06/2023 - OMAR SOUFI - 90809495-69 - 06/2023 - OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA - 90522015-24 - 06/2023 - ONE CLICK CONFECÇOES LTDA - 91012826-40 - 06/2023 - ONE-KIE EMPREENDIMENTOS LTDA - 91008193-49 - 06/2023 - ONESHOT LTDA - 90948591-63 - 06/2023 - ONIX OPERACOES E MANUTENCOES LTDA - 91005702-27 - 06/2023 - OREONN - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS E QUIMI - 90992593-26 - 06/2023 - ORGANO-NIPO-BRASIL ADUBOS LTDA ME - 90309722-17 - 06/2023 - ORIGEM BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - 90763632-15 - 06/2023 - ORIGEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90834972-51 - 06/2023 - OSMILDA VIEIRA PELISSON - TRANSPORTES - ME - 90724202-14 - 10/2023 - OUTLET MASCULINO LTDA - 90976915-90 - 06/2023 - OVERHAULIN MOTORCYCLE LTDA - 90955680-57 - 06/2023 - OXILUX QUIMICA LTDA - 90957799-37 - 06/2023 - P A DE A CAVALLI ACADEMIA LTDA - 90977463-27 - 06/2023 - P DA S BASTIAN BRA LTDA - 91010688-00 - 06/2023 - P DA S BASTIAN ELX LTDA - 91010684-87 - 06/2023 - P DA S BASTIAN RBI LTDA - 91010695-30 - 06/2023 - P DA S BASTIAN RSI LTDA - 91010708-99 - 06/2023 - P E B INCORPORADORA DE BENS LTDA - 90947725-56 - 06/2023 - P S ACOSTA TRANSPORTES - 91012407-27 - 06/2023 - PA2 WOODCOM LTDA - 91010448-98 - 06/2023 - PADARIA IMPERIO DO PAO LTDA - 90975287-61 - 06/2023 - PAGUSAT COMERCIAL LTDA - 90303510-26 - 06/2023 - PAJOLLA COMUNICACAO LTDA - 91008267-10 - 06/2023 - PALUENGE CONSTRUCOES E ESTAQUEAMENTO LTDA-ME - 90723777-00 - 06/2023 - PANCERI ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE LTDA - 90946757-80 - 06/2023 - PANIFICADORA E CONFEITARIA JORDANA LTDA - ME - 90375323-44 - 06/2023 - PANTANAL IMPORTADORA LTDA - 90897975-32 - 06/2023 - PAPALEGUAS GAS E AGUA LTDA - 91008852-10 - 06/2023 - PARANA FULL LTDA - 90940476-22 - 06/2023 - PARIS GESTAO DE INFORMATICA LTDA - 91012093-07 - 06/2023 - PARUCCI & CIA LTDA - 90829101-80 - 06/2023 - PASSARO AZUL TRANSPORTADORA LTDA - 90981693-90 - 06/2023 - PASSOS & BESSEGATO - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90894340-65 - 06/2023 - PATRICIA BUENO COMERCIO VESTUARIO LTDA - 90874191-90 - 06/2023 - PAULO AMILCAR JAKUBIU - 90894535-23 - 06/2023 - PAULO CESAR DE SOUZA JUNIOR LTDA - 90858040-03 - 06/2023 - PAULO DE SOUZA CONTI - 91009410-63 - 06/2023 - PAULO FELIPE PAIVA VIEIRA - 90881750-82 - 06/2023 - PAULO RODRIGO SASS ME - 90977180-30 - 06/2023 - PAULO ROGERIO DE CAMARGO CONSTRUCOES - LTDA - 90687029-06 - 06/2023 - PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA EPP - 09904864-68 - 10/2023 - PCF COMERCIAL LTDA - 91008609-00 - 06/2023 - PEABIRU COMERCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - 90583842-30 - 06/2023 - PEDROSO MARTINS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90942891-20 - 06/2023 - PEGASUS MERCADO AUTONOMO LTDA - 90979130-88 - 06/2023 - PEIXARIA ESTRELA DO MAR LTDA - 91001907-42 - 06/2023 - PERFECT SOY FABRICACAO DE MAQ-FERRAMENTAS PECAS E ACESS - 90952579-24 - 06/2023 - PERIM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME - 90553805-51 - 06/2023 - PET SHOP DO BRUNO LTDA - 91012778-09 - 06/2023 - PETORI OBRAS E SERVICOS LTDA - 91008724-01 - 06/2023 - PETROETANOL INTERMEDIACAO EM COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - 91002635-61 - 06/2023 - PETTRES E PETTRES EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA - 90433230-56 - 06/2023 - PHOENIX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90686409-60 - 06/2023 - PIER SANTA MONICA LTDA - ME - 90746395-82 - 10/2023 - PIESAR RESTAURANTE LTDA - 90627597-01 - 06/2023 - PIMENTA & PIMENTINHA LTDA - 91012529-03 - 06/2023 - PINHAL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - 90980491-40 - 06/2023 - PINHEIRO E SILVA TRANSPORTES LTDA - 91007677-99 - 06/2023 - PIRELLI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS - 90920661-82 - 06/2023 - PISTON MOTOPARTS LTDA - 90958088-99 - 06/2023 - PIZZARIA E RESTAURANTE ROMA BELA LTDA - 91011252-00 - 06/2023 - PKS COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90956959-11 - 06/2023 - PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 91011731-91 - 06/2023 - PLASTIFAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91010348-25 - 06/2023 - PLATINAO AGROPECUARIA LTDA - 90469821-07 - 06/2023 - POLAQUINHO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90989921-43 - 06/2023 - POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LT - 09908032-93 - 06/2023 - POLI PAVER LTDA - 90904485-50 - 06/2023 - POLIBRINQ COMERCIAL LTDA - 91008200-02 - 06/2023 - POLIBRINQ COMERCIAL LTDA - 91008181-05 - 06/2023 - POLLI CENTER DA VILA LTDA - 91007710-44 - 06/2023 - PONTAGRAFF TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 90375003-02 - 06/2023 - PONTO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 10201706-42 - 06/2023 - PONTO DAS FERRAGENS LTDA - 91002030-70 - 06/2023 - PONTOMASTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90182698-61 - 06/2023 - POPULAR MODA COMERCIO DE CONFECCAO LTDA - 90810055-72 - 10/2023 - PORTAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 91008646-46 - 06/2023 - PORTICO URBANIZADORA LTDA - 91010066-19 - 06/2023 - PORTINHO ATACADO LTDA - 91007898-49 - 06/2023 - PORTO MOTOS RACING TEAM LTDA - 90940483-51 - 06/2023 - PORTO SUCATAS LTDA - 91010374-17 - 06/2023 - POSIT VAI LTDA - 90944956-17 - 10/2023 - POSTO COQUEIRO LTDA - 90934249-02 - 06/2023 - POSTO DE MOLAS AVENIDA LTDA - 90438514-00 - 06/2023 - POSTO RICKS LTDA - 90944569-80 - 06/2023 - POWER RACE LTDA - 91010832-81 - 06/2023 - PRADO & TRAMARIN LTDA - 90756880-64 - 06/2023 - PREDILETO AGUA E GAS LTDA - 90301473-30 - 06/2023 - PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS USADOS LTDA - 90919050-91 - 06/2023 - PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SER - 90950701-48 - 06/2023 - PRIMAVERA CAMP LTDA - 90974530-60 - 06/2023 - PRIMELUX LTDA - 90993771-08 - 06/2023 - PRIMELUX LTDA - 90925432-90 - 06/2023 - PRIMICIA COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA - 90747318-02 - 06/2023 - PRINCESA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 91007278-19 - 06/2023 - PRINCESA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 91008174-86 - 06/2023 - PRINCESS FOREST S.A. - 91011371-28 - 06/2023 - PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90662235-12 - 06/2023 - PRISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90969606-27 - 06/2023 - PRO RACE FULL MOTO PARTS LTDA - 90955018-15 - 06/2023 - PRO RACE MOTO PECAS LTDA - 90942357-04 - 06/2023 - PRO RACE PLUS MOTO PARTS LTDA - 90967377-15 - 06/2023 - PRODUCERE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 91010719-41 - 06/2023 - PRODUZA KALORE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGR - 90958261-02 - 06/2023 - PRODUZA MANOEL RIBAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT - 90969364-08 - 06/2023 - PRODUZA PRIMEIRO DE MAIO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PR - 90969110-90 - 06/2023 - PROFILLS BRASIL INDUSTRIA E FABRICACAO LTDA - 90914944-40 - 06/2023 - PROGRILL COMERCIO DE UTENSILIOS EM METAIS E MADEIRAS LT - 90847583-69 - 06/2023 - PROJETARE ENGENHARIA LTDA - 91011982-67 - 06/2023 - PRONTO MED LTDA - 91011979-61 - 06/2023 - PROSET LTDA - 90380423-83 - 10/2023 - PUBLIK ASSESSORIA LTDA - 91014847-82 - 10/2023 - PURO SANGUE COMERCIAL LTDA - 91007702-34 - 06/2023 - PY CABRAL FORMACAO EDUCACIONAL LTDA - 91007283-86 - 06/2023 - R & V - MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 90795680-63 - 06/2023 - R AYA KONO LTDA - 90975014-80 - 06/2023 - R COIS DOS REIS & CIA LTDA - 90415102-58 - 06/2023 - R J A PRESTADORA DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - 90622903-04 - 06/2023 - R L SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - 90743240-85 - 06/2023 - R MOREIRA AUTOMOVEIS LTDA - 91012212-69 - 06/2023 - R S TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90550694-30 - 06/2023 - R S V COMERCIO DE MAQUINA LTDA - 91010411-04 - 06/2023 - R Z ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA - 90605340-36 - 06/2023 - R. A. TEODORO FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE - 90812088-48 - 06/2023 - R. J. ALVES RIBEIRO - ALPHA PET LTDA - 90896950-20 - 10/2023 - R. V. M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 91011826-97 - 06/2023 - R.A.F. COMERCIAL LTDA - 91007214-54 - 06/2023 - R23 SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA - 90914625-99 - 06/2023 - R4 DIGITAL LTDA - 90712363-47 - 06/2023 - RACETIME LTDA - 90940461-46 - 06/2023 - RACOES MOLINARI LTDA - 90844718-25 - 06/2023 - RADIEX QUIMICA LTDA - 09901414-87 - 06/2023 - RAFAEL FERREIRA MAIA - 90376787-13 - 06/2023 - RAFAEL TOBIAS DA SILVA SELARIA - 90720821-49 - 10/2023 - RAFAELA GOES PICIOLI LANCHONETE LTDA - 90780537-95 - 06/2023 - RAFAJU TRANSPORTES LTDA - 91011795-56 - 06/2023 - RAIA DROGASIL S/A - 90609958-66 - 06/2023 - RAIA DROGASIL S/A - 91009672-91 - 06/2023 - RAIDE MOTO PARTS LTDA - 90958485-05 - 06/2023 - RAPHAEL RUSSO RAFFI - 90890323-40 - 06/2023 - RAVEN PET DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 91007882-81 - 06/2023 - RBS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 91006714-14 - 06/2023 - RC PARTICIPACOES S.A. - 90973017-16 - 06/2023 - RC10 MINERAIS LTDA - 91009262-69 - 06/2023 - RC11 FERTILIZANTES LTDA - 91009265-01 - 06/2023 - RC12 MINERIOS LTDA - 91009267-73 - 06/2023 - RC7 FERTILIZANTES LTDA - 91009251-06 - 06/2023 - RC8 CALCARIOS LTDA - 91009252-97 - 06/2023 - RC9 MINERIOS LTDA - 91009268-54 - 06/2023 - RDY CONFECÇOES LTDA - 90796394-24 - 06/2023 - REALE TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 91009364-93 - 06/2023 - REBEKA TRANSPORTES LTDA - 90945180-99 - 06/2023 - RECH & FUDO LTDA - 41303946-00 - 10/2023 - RECICLAGEM UNIVERSAL LTDA - 90986289-21 - 06/2023 - REFUGIO DA CORDILHEIRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - 90980974-62 - 06/2023 - REGRALUZ ELETROMECANICA LTDA - 90213262-72 - 06/2023 - REIC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 91009393-28 - 06/2023 - REICH MOTOPARTS LTDA - 90953774-64 - 06/2023 - REINALDO MARTINS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - 91001890-60 - 06/2023 - REISKING.INC LTDA - 91010779-82 - 06/2023 - RENATA CARRARO BARBOSA TRANSPORTES - 91011487-58 - 06/2023 - RENATA MERY TOZZI DOS SANTOS - 90569773-06 - 06/2023 - RENATO DOS SANTOS LOPES - ME - 90835908-98 - 06/2023 - RENO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90748799-74 - 06/2023 - RENOVA PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91010660-00 - 06/2023 - RENOVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - 90793300-83 - 06/2023 - REQUIPEL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - 91011723-81 - 06/2023 - RESTAURANTE CHEFF MASTER GRILL LDA ME - 90658777-72 - 06/2023 - RESTAURANTE DNOVELI LTDA - 91031323-10 - 10/2023 - RESTAURANTE MOREIRA E SEQUINEL LTDA - 90891640-92 - 06/2023 - RESTAURANTE PORTUGAL AVENIDA LTDA - 90981885-06 - 06/2023 - RETROX TERRAPLENAGEM PECAS E SERVICOS LTDA - 91008757-61 - 06/2023 - RF COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90952771-68 - 06/2023 - RF FAST DISTRIBUIDORA LTDA - 91008925-00 - 06/2023 - RG BRAGA & CIA LTDA - 09909058-86 - 06/2023 - RH MARKETING E COMUNICACAO DIGITAL LTDA - 90962742-78 - 06/2023 - RHL MOVEIS LTDA - 91008792-44 - 06/2023 - RHOTTA TRANSPORTES LTDA - 91008318-02 - 06/2023 - RIBEIRO E SILVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90960575-01 - 06/2023 - RIO DAS COBRAS FLORESTAL LTDA - 90943544-79 - 06/2023 - RIO JORDAO LATICINIOS LTDA - 91008222-18 - 06/2023 - ROAD CAR VEICULOS - LTDA - 90822898-76 - 06/2023 - ROCCO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90882749-00 - 06/2023 - ROCHA & URBANAS LTDA - 91010512-40 - 06/2023 - RODOBIEL TRANSPORTES LTDA - 90859526-22 - 06/2023 - RODOSMAR TRANSPORTES LTDA - 90341387-50 - 06/2023 - RODOTRUCK PECAS PARA CAMINHOS LTDA - 90972029-04 - 06/2023 - RODOVIARIO CONFIANCA LTDA - 91005835-58 - 06/2023 - RODOZAN TRANSPORTES LTDA ME - 90729720-98 - 10/2023 - RODRIGO E MARIANE DISTRIBUIDORA LTDA - 90869843-66 - 06/2023 - ROLFI LOGISTICA DE ENTREGAS LTDA - 90938043-06 - 06/2023 - ROLINHA CAFE E CEREAIS LTDA - 90146400-69 - 10/2023 - ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 91010770-44 - 06/2023 - ROMILDA DA SILVA VELHO TRANSPORTES LTDA - 90799168-78 - 06/2023 - ROMULO SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - 91007856-90 - 06/2023 - RONALDO CESAR MARTINS - 91011090-00 - 06/2023 - RONALDO MONTALTO - 90843407-20 - 06/2023 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA - ME - 90861911-02 - 06/2023 - ROSEANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA - 90370178-14 - 06/2023 - ROSELI TERESINHA RAHMEIER SANTOS - 90849396-65 - 10/2023 - ROSIMARA ROCHA LISBAO - COMERCIO DE CALHAS ME - 90731064-75 - 06/2023 - ROYAL TOYS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 91011295-32 - 06/2023 - ROZALVA PAVANATTI TORTURA - 91008178-00 - 06/2023 - ROZANGELA RAZERA DO PRADO ZAMPIERI COMERCIO DE EQUIPAME - 90904170-85 - 06/2023 - RP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90645315-03 - 06/2023 - RSL TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - 91012888-43

- 06/2023 - RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - 90514031-07 - 06/2023 - RTCE TRANSPORTES LTDA - 91009003-83 - 06/2023 - RUDEGON TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - 91008636-74 - 06/2023 - RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - 91005632-80 - 06/2023 - S & B MARMORIA LTDA - 91012438-23 - 06/2023 - S A MAROSTICA CONFECCOES LTDA - 91010968-55 - 06/2023 - S A SANCHES LTDA - 91008503-43 - 06/2023 - S C BARCZIK REPRESENTACOES - 90942130-69 - 06/2023 - S C FIRSZT ME - 90842479-41 - 10/2023 - S M K DA SILVA & J A DA SILVA LTDA - ME - 91014344-16 - 10/2023 - S R SALVADego SERVICOS - 91009285-55 - 06/2023 - S.H. ATACADISTA LTDA - 91011043-86 - 06/2023 - S.S. DE BARROS ESPORTES - 90901861-72 - 06/2023 - S.SOUZA COMERCIAL LTDA - 91009330-44 - 06/2023 - SA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90544993-18 - 06/2023 - SABANCO SERVICOS DE ASSISTENCIA BANCARIA E COMERCIAL LT - 90761483-22 - 06/2023 - SAFE IMPORTADORA LTDA - 91008832-76 - 06/2023 - SAINT JAMES PUB LTDA - 90641625-59 - 06/2023 - SANTA MAO BEAUTY SALON LTDA - 90886835-84 - 06/2023 - SANTARENA COMERCIO DE BEBIDAS E DOCES LTDA - 90372540-00 - 06/2023 - SAO MATEUS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90898029-86 - 06/2023 - SARTORI TRANSPORTES LTDA - 90437413-03 - 06/2023 - SATEL - COMERCIO DE FERTILIZANTES E TRANSPORTE DE CARGA - 90860549-70 - 06/2023 - SATIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90343957-29 - 06/2023 - SATURNO BRASIL LOGISTICA LTDA - 91007618-39 - 06/2023 - SCARAMUSSA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR - 90833456-64 - 06/2023 - SCARTON COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90976137-93 - 10/2023 - SCHIGO CONSTRUTORA - LTDA - 90957613-02 - 06/2023 - SCURUPA SERVICE LTDA - 91009677-04 - 06/2023 - SD BONFADA LTDA - 90864638-03 - 06/2023 - SDL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 91004835-02 - 10/2023 - SEAGRO CM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90291651-20 - 06/2023 - SEBASTIAO EDENILSON MAIA TRANSPORTES LTDA - 90873115-86 - 06/2023 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA NETTO - 90612961-20 - 06/2023 - SEBASTIAO JOSE CAMILO - 13400491-67 - 06/2023 - SEG FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - 90693642-90 - 06/2023 - SEK - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90825824-09 - 06/2023 - SENDE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 90927368-46 - 06/2023 - SERGIO HENRIQUE DA SILVA - BATERIAS - 90782593-00 - 10/2023 - SERGIO JOSE DA SILVA - VARIEDADES LTDA - 90760506-08 - 06/2023 - SERRA LINDA COMERCIO DE ANTIGUIDADES LTDA - 91008116-07 - 06/2023 - SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA - 90519268-00 - 06/2023 - SEUELETRO ELETROELETRONICOS LTDA - 91010998-70 - 06/2023 - SF MOTOPARTS LTDA - 90946667-99 - 06/2023 - SHADOW HOUSE LTDA - 91008758-42 - 06/2023 - SHARDANA AUTOMATION MECHANIC LTDA - 90938785-04 - 06/2023 - SHEKINAH BRINDES CORPORATIVOS LTDA - 91015517-22 - 10/2023 - SILVA MATERIAL CONSTRUCAO LTDA - 91010174-91 - 06/2023 - SILVA MOTO PARTS LTDA - 90942700-20 - 06/2023 - SIMBLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90721311-07 - 06/2023 - SIMPLEXVINHO LTDA - 91005289-64 - 06/2023 - SISTEMICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 91007849-60 - 06/2023 - SKAFER AUTO PARTS LTDA - ME - 9071261-03 - 06/2023 - SKW COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 09911359-60 - 06/2023 - SMART VENTURE TECNOLOGIA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 91012499-45 - 06/2023 - SMARTBUY COMERCIO VAREJISTA S.A. - 09911374-08 - 06/2023 - SMS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90864073-00 - 06/2023 - SO CARTUCHOS LTDA - 90231827-58 - 06/2023 - SOCIEDADE AGRICOLA AGRO M & A LTDA - 91007493-83 - 06/2023 - SOL VEICULOS LTDA - 90324897-18 - 06/2023 - SOLAR SCHUSTER LTDA - 91012833-70 - 06/2023 - SOLIDSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LABORAT - 91012499-45 - 06/2023 - SOMMA COMERCIO DE QUIMICOS AGRICOLAS SA - 90961072-90 - 06/2023 - SONHO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90924705-52 - 06/2023 - SONIA TEODORO PEREIRA HINKEL - 91009105-08 - 06/2023 - SONIC COMERCIO DE GAMES E ELETRONICOS LTDA - 90616503-15 - 06/2023 - SOON SOLUTIONS LTDA - 91007458-09 - 06/2023 - SOU FAN HUB ENTRETENIMENTO S.A. - 91012552-44 - 06/2023 - SOU MAIS BETONEX LTDA - 91010422-59 - 06/2023 - SOUSA E MORITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 91010746-14 - 06/2023 - SOUTH PARTNERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 91018179-35 - 10/2023 - SOUZA SANTOS & CIA. LTDA - 90940742-71 - 06/2023 - SP MAIS SUPERMERCADOS LTDA - 90898283-57 - 06/2023 - SPEED RACER LTDA - 91010741-00 - 06/2023 - SPEEDSHOP INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - 90991283-02 - 06/2023 - SPORT SPEED MOTOS LTDA - 90948588-68 - 06/2023 - SSS COMERCIO VAREJISTA LTDA - 90999405-54 - 06/2023 - STAFF MULTIMARCAS LTDA - 90466252-66 - 06/2023 - STAR PARTS LTDA - 90947556-27 - 06/2023 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - 91007343-51 - 06/2023 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - 91007349-47 - 06/2023 - STARLOG LOGISTICA LTDA - 91012687-37 - 06/2023 - START COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA - 90946463-30 - 06/2023 - START HOPE LTDA - 91011340-21 - 06/2023 - STEEL MOTOS LTDA - 90948897-47 - 06/2023 - STELLA REICH MOTOPARTS LTDA - 90965802-04 - 06/2023 - STREET MOTORS LTDA - 90964144-60 - 06/2023 - STREET TRIBE LTDA - 90867663-77 - 10/2023 - STURMER ENGENHARIA LTDA - 91010380-65 - 06/2023 - SUA NOVA IDEIA PRODUCOES LTDA - 91012537-05 - 06/2023 - SUCAFER FERRO E ACO LTDA - 90464965-12 - 06/2023 - SUELEN DAIANE CABREIRA - 91009976-03 - 06/2023 - SUELI DA SILVA PIRES - ME - 91011386-04 - 06/2023 - SUL BRASIL CLEVELANDIA CEREAIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 91007641-88 - 06/2023 - SUL DO BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 91003182-18 - 06/2023 - SUL PACTUAL ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA - 91011992-39 - 06/2023 - SUL PARANA COMERCIO ATACADISTA LTDA - 91010732-19 - 06/2023 - SUL PARANA COMERCIO ATACADISTA LTDA - 91012825-60 - 06/2023 - SULPREMIUM COLCHOES E ESPUMAS LTDA - 91012452-81 - 06/2023 - SUNRISE LTDA - 90957911-20 - 06/2023 - SUPER AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90847630-10 - 06/2023 - SUPER CHARGER ACESSORIOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTD - 91003500-22 - 06/2023 - SUPER CHARQUE ALIMENTOS LTDA - 90764752-85 - 06/2023 - SUPER FAVERO ALIMENTOS LTDA - 90855035-85 - 06/2023 - SUPERA ATACADO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - 90963405-99 - 06/2023 - SUPRAGAZ COMERCIO DE GAS LTDA - 90986157-81 - 06/2023 - SUSEJ TRANSPORTES LTDA - 91009191-30 - 06/2023 - T & T BIANCHINI TRANSPORTES LTDA - 90949611-75 - 10/2023 - T DA SILVA CONFECCOES LTDA - 91012533-81 - 06/2023 - T DA SILVA TECIDOS E CONFECCOES LTDA - 91013211-31 - 10/2023 - T V S SOUSA BR LTDA - 91010667-86 - 06/2023 - T WILSON DE ARAUJO - 90767509-28 - 10/2023 - T. W. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90658245-71 - 06/2023 - T.H.T. - ROLANDIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AG - 90910915-90 - 06/2023 - TABACOS VIRGINIA LTDA - ME - 90746762-75 - 06/2023 - TABUAS NEANDERTAL LTDA - 90897757-25 - 06/2023 - TALISMA ENERGIA LTDA - 90904136-83 - 06/2023 - TANATOS ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - 90745987-03 - 10/2023 - TANNEN REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA - 90684149-51 - 06/2023 - TATILA MARIA CABREIRA - 91009955-89 - 06/2023 - TATRABRAS LTDA - 90856933-41 - 06/2023 - TDMS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 91011500-60 - 06/2023 - TECNOENGE-ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONST CIVIL LTDA - 90413983-18 - 06/2023 - TECNOLAJES PRE MOLDADOS LTDA - 13701363-07 - 06/2023 - TECNOLAJES PRE MOLDADOS LTDA - 90504071-50 - 06/2023 - TECNOX DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - 90740867-10 - 10/2023 - TECTEC PECAS SERVICOS E TERRAPLENAGEM LTDA - 91008725-84 - 06/2023 - TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA - 90388900-40 - 06/2023 - TELEMACO BORBA PALACE HOTEL LTDA - 90734466-59 - 06/2023 - TELEMIL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90351172-93 - 06/2023 - TELEXPERTS TELECOMUNICACOES S.A. - 90738570-12 - 06/2023 - TEM DE TUDO ATACADO LTDA - 91012443-90 - 06/2023 - TEM DE TUDO ATACADO LTDA - 91009062-33 - 06/2023 - TEM DE TUDO ATACADO LTDA - 91010376-89 - 06/2023 - TEODOROS DIAS & CIA LTDA - 90887547-83 - 10/2023 - TERRAFAZ CONSTRUCAO LTDA - 90986342-20 - 06/2023 - TERTULIA AGROINDUSTRIAL - LTDA - 90848263-80 - 06/2023 - TFD TECNOLOGIA LTDA - 91008337-67 - 06/2023 - TFS SEGURANCA TRABALHO LTDA - 91017092-96 - 10/2023 - TGEX TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 91009656-71 - 06/2023 - THAYZ FERREIRA MARTINS FANHA - 90771258-30 - 06/2023 - THE BOSS TRAINING LTDA - 90905058-80 - 06/2023 - THE EXCLUSIVE KIDS LTDA - 91008395-36 - 06/2023 - THEBOSS SOLUCOES DE SOFTWARES INTELIGENTES LTDA - 90823059-01 - 06/2023 - THEO SPORTS COMERCIAL LTDA - 91011003-99 - 06/2023 - THFERRO LTDA - 91013708-50 - 10/2023 - TIAGO JOSE TEODORO - MARMORARIA ESTILO - 91012633-44 - 06/2023 - TIMBER IX PARTICIPACOES S.A. - 90786557-60 - 06/2023 - TIMBO FOREST MAD LTDA - 91008052-08 - 06/2023 - TINA CONFECCOES LTDA - 90877465-58 - 06/2023 - TKS PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90828553-08 - 06/2023 - TNO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 90743817-12 - 10/2023 - TODAPALAVRA - EDITORA LTDA - 90479193-87 - 06/2023 - TOLEDO ESQUADRIAS LTDA - 91012220-79 - 06/2023 - TONELLI PNEUS LONDRINA LTDA - 90913906-60 - 06/2023 - TOP GUN MULTIMARCAS LTDA - 90891326-46 - 06/2023 - TOPLINE CAMINHOS LTDA - 90349767-05 - 06/2023 - TORJAN COMERCIO ELETRONICO LTDA - 91009118-22 - 06/2023 - TOSCANA DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - 90856066-35 - 06/2023 - TOSO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 91011728-96 - 06/2023 - TOYOTA SULPAR LTDA - 10109902-42 - 06/2023 - TRADE SURF COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90540729-50 - 06/2023 - TRAGO COMERCIO ARTIGOS VESTUARIOS LTDA - 90911032-70 - 06/2023 - TRANSLEWI TRANSPORTES LTDA - 90716500-03 - 10/2023 - TRANSLOPES TRANSPORTES LTDA - 91012686-56 - 06/2023 - TRANSPARANA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 91012744-60 - 06/2023 - TRANSPORTADORA GPL LTDA - 90496064-08 - 06/2023 - TRANSPORTADORA ADUBO LTDA - 90526759-09 - 06/2023 - TRANSPORTADORA BRANDALISE LTDA - 90336130-13 - 06/2023 - TRANSPORTADORA CALOMENO LTDA - 90856119-81 - 06/2023 - TRANSPORTADORA E COMERCIO DE VEICULOS 112 LTDA - 91012078-60 - 06/2023 - TRANSPORTADORA MAGGON LTDA - 90999680-50 - 06/2023 - TRANSPORTADORA MANDACARI LTDA - 90817463-19 - 06/2023 - TRANSPORTADORA NASCENTE DO IVAI LTDA - 90186223-08 - 06/2023 - TRANSPORTADORA RODO TRUCK LIMITADA - 90936786-70 - 06/2023 - TRANSPORTADORA ROTA 116 LTDA - 90481442-30 - 06/2023 - TRANSPORTADORA TIO ZICO LTDA - 90998177-87 - 06/2023 - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - 91007886-05 - 06/2023 - TRANSPORTE E LOGISTICA FORTE LTDA - 90959867-20 - 06/2023 - TRANSPORTE SILVA LTDA - 90925270-90 - 06/2023 - TRANSPORTES GRITSCH LTDA - 91009703-22 - 06/2023 - TRANSPORTES MOURA LTDA - 90422140-67 - 06/2023 - TRANSPORTES VAROTTO LTDA - 91003793-57 - 06/2023 - TRANSPORTIANA TRANSPORTADORA LTDA - 90394095-66 - 06/2023 - TRASNFORCE TRANSPORTES LTDA - 91011774-21 - 06/2023 - TREND BRASIL LTDA - 90901364-00 - 06/2023 - TRENTON CONFECCOES LTDA - 90661941-56 - 06/2023 - TRF DISTRIBUIDORA LTDA - 91011000-46 - 06/2023 - TRILOG SUL TRANSPORTES LTDA - 90784926-08 - 06/2023 - TUNISIA COMERCIO LTDA - 91009720-23 - 06/2023 - TUNISIA COMERCIO LTDA - 91008650-22 - 06/2023 - TWO BROTHERS COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA - 90836878-91 - 06/2023 - ULTRA SOLUTIONS LTDA - 90940205-03 - 06/2023 - UMUARAMA REVESTIMENTOS LTDA - 91008247-76 - 06/2023 - UNIAO PAULISTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90202262-74 - 06/2023 - UNO ASSESSORIA LTDA - 91008104-73 - 06/2023 - UPAA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90844739-50 - 06/2023 - URIEL CRUZ DUARTE 43315606862 - 90975308-20 - 06/2023 - USD MOTORS VEICULOS LTDA - 91011630-48 - 06/2023 - USINA HIDRELETRICA EUGENIO JARENCHUK LTDA - 91011557-03 - 06/2023 - USINA SOLAR FEDRIGO LTDA - 91009995-76 - 06/2023 - USINAGEM MELO LTDA - 90883895-54 - 06/2023 - V B DE PAULA CONFECCOES - 90662696-95 - 06/2023 - V G DOS SANTOS ROUPAS LTDA - 90885608-22 - 10/2023 - V J ROSA EXPOR LTDA - 91007621-34 - 06/2023 - V JOSE ROSA LTDA - 91007442-33 - 06/2023 - V M DA SILVA EXPORT LTDA - 91007791-00 - 06/2023 - V M DA SILVA IMPORT LTDA - 91007789-95 - 06/2023 - V M OLIVEIRA E MENDES LTDA ME - 90598568-01 - 06/2023 - V MASSAMBANI DA SILVA LTDA - 91007790-29 - 06/2023 - V PARTS LTDA - 90939455-46 - 06/2023 - V. ROCIO DENIPOTI ELETRONICOS - 90749895-67 - 06/2023 - V. RUPPELL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90759453-00 - 06/2023 - V. VASCONCELOS REEFICA DE MOTORES - 90770640-09 - 06/2023 - V.D. HEUA - COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90797612-20 - 06/2023 - V.D. HEUA - COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90706111-60 - 06/2023 - V.D. HEUA - COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90906576-39 - 06/2023 - V.V PAR COMERCIO DE

VEICULOS LTDA - 91008339-29 - 06/2023 - V10 MOTORS LTDA - 91012247-99 - 06/2023 - VALE COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 91011659-20 - 06/2023 - VALE DO PINHEIRO COMERCIO & SERVICOS LTDA - 91008389-98 - 06/2023 - VALEN SERVICOS LTDA - 90876125-19 - 06/2023 - VALMOR J ROSA LTDA - 91007447-48 - 06/2023 - VANIA ALVES BUENO DA COSTA - 91010159-52 - 06/2023 - VARANDA RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA - 91012169-31 - 06/2023 - VASQUES & MENECHINI COSMETICOS LTDA - 90793328-84 - 06/2023 - VB AUTOS LTDA - 90964667-70 - 06/2023 - VD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90800493-04 - 06/2023 - VECTOR COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA - 90114953-43 - 06/2023 - VENDPAGO SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA - 90354609-31 - 06/2023 - VERDE AGRICOLA WM LTDA - 90927972-09 - 06/2023 - VGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 91008060-18 - 06/2023 - VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90903316-01 - 06/2023 - VIAR TELECOMUNICACOES LTDA - 90997167-51 - 06/2023 - VICENTE DINIZ TRANSPORTES LTDA - 90495515-90 - 06/2023 - VIDA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 90915098-11 - 06/2023 - VILLAR VANS - COMERCIO DE VANS E UTILITARIOS LTDA - 91007651-50 - 06/2023 - VILLAS CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 91008097-00 - 06/2023 - VILOREN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - 91011767-00 - 06/2023 - VIOTTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90618685-31 - 06/2023 - VIP RESTAURANTES ESTACAO - LTDA - 90594379-06 - 06/2023 - VIPPECARORIGINAIIS AUTO PECAS LTDA - 91011015-22 - 06/2023 - VISAONET TELECOMUNICACOES LTDA - 90852281-85 - 06/2023 - VISIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - LTDA - 90721527-08 - 06/2023 - VITASUPLE LTDA - 90975793-23 - 06/2023 - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO- COMERCIO DE CARNES ME - 90773184-77 - 06/2023 - VL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90834212-71 - 06/2023 - VOLME AGROPECUARIA LTDA - 90653198-42 - 06/2023 - VOLME AGROPECUARIA LTDA - 90633071-70 - 06/2023 - VOLTEON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90918440-17 - 06/2023 - VOUPER COMERCIO DE PECAS LTDA - 90941971-95 - 06/2023 - VRF CLIMATIZACAO LTDA - 90879030-84 - 06/2023 - VS GAS LTDA - 91023861-21 - 10/2023 - VS TRADE EXPORTACAO E IMPORTACAO COMERCIO E TRANSPORTE - 90590281-43 - 10/2023 - W F DISTRIBUIDORA LTDA - 90985501-24 - 06/2023 - WAGNER WILLIAN GONCALVES PIZZARIA - 90800835-96 - 06/2023 - WALDEK TECNOLOGIA INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA - 91007830-50 - 06/2023 - WARUNG DAY FESTIVAL LTDA - EPP - 90744940-88 - 06/2023 - WATER DREAM LTDA - 90943632-06 - 06/2023 - WD46 MOTO PECAS LTDA - 91011471-90 - 06/2023 - WELLINGTON FELIPE SILVA DE MACEDO - 90833765-43 - 06/2023 - WERKEUG LTDA - 90997440-20 - 06/2023 - WIE COMEX IMPORTACAO EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA - 90594870-91 - 06/2023 - WIKIORTAO ALIMENTACAO LTDA - 90784459-52 - 06/2023 - WILHELM WADLY WILLYDIR FISCHER - SERVICOS AUTOMOTIVOS - 90766809-62 - 06/2023 - WIN STORE LTDA - 91008425-96 - 06/2023 - WKR BRASIL LTDA - 90430151-57 - 06/2023 - WM GAS LTDA - 91007469-53 - 06/2023 - WOLF BROTHERS LTDA - 91012207-00 - 06/2023 - WORK S GLOBAL SERVICES LTDA - 90994517-82 - 06/2023 - WOW FUNDO DE INVESTIMENTO LTDA - 90986230-24 - 06/2023 - WR COMERCIO ONLINE DE ELETRONICOS LTDA - 91009400-91 - 06/2023 - X ONE EXPRESS LTDA - 91010014-98 - 06/2023 - XR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91011652-53 - 06/2023 - YAKISOBARIA LTDA - 90775622-03 - 10/2023 - YES MOCELIN COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 91010452-74 - 06/2023 - YHG MAQUINAS LTDA - 91010179-04 - 06/2023 - Z11 MOTOR SPORT LTDA - 91013178-86 - 06/2023 - ZAMP S.A. - 90973080-52 - 06/2023 - ZANETTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90882233-11 - 06/2023 - ZENILDE DOS REIS - 90412123-11 - 06/2023 - ZINEA ELETROELETRONICA LTDA - 91003437-51 - 06/2023 - ZIZI ALIMENTOS LTDA - 90982072-33 - 06/2023 - ZOUK MULTIMARCAS LTDA - 91007937-90 - 06/2023 - ZPTUR MORRETES LTDA - 90918521-17 - 06/2023 - ZUCCONELLI AUTOMOVEIS LTDA - 91008687-14 - 06/2023.

CURITIBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

123671/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 52/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

01-6642716-1	059692799-19	MARLI BETY CHECCHIA PFEIFER
01-6642792-7	307418409-44	MULCI DIAS DA SILVA
05-6642449-9	064582999-40	CLEDER GORDACHO
05-6642631-9	373405149-53	GERMANO VAN HAANDEL
05-6642442-1	882442109-15	MARIO CEZAR STROPARO
05-6642443-0	841904859-34	NEORALDO BASTOS

Curitiba, 13 de novembro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

123721/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 40/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6641359-4	062725679-10	DAVID TESSARI DE GOES
05-7206111-0	320070439-04	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA

Curitiba, 13 de novembro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

123701/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 79/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a

qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: **8003911-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
042.585.728-02	NERCIA LOPES GARCIA
15.659.132/0001-05	W.M.A. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8003780-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
023.923.559-24	IZABEL KNAUT

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 13 de Novembro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

123810/2023

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N.º 241/2023 – IDR-PARANÁ

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 126/2023, publicada no DIOE nº 11337, de 12 de janeiro de 2023,

RESOLVE.:

Art.1º EXONERAR o empregado público CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, RG nº 4.163.606-8/PR, das funções de Gerente da Mesorregião Norte e de Gerente Regional de Londrina do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER a partir de 01 de novembro de 2023.

Art.2º DESIGNAR o servidor público RENAN RIBEIRO BARZAN, RG nº 12.333.216-4 para exercer a função de Gerente Regional de Londrina do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

I. O citado servidor ficará lotado na Unidade Regional de Londrina.
II. O citado servidor passará a perceber a correspondente Função de Desenvolvimento Rural – FDR –, após a sua designação para a referida função ser oficializada por Ato do Chefe do Executivo, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2023 .

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

123564/2023

AGEPAR

PORTARIA Nº 103/2023-AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória no período de 12/11/2023 a 19/11/2023

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020);

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE, RG: 15.176.048-1, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória, no período de 12/11/2023 a 19/11/2023, referente ao período de licença da titular, Kharen Kelm Herbst.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/11/2023.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

123463/2023

Em Tempo

Invest Paraná

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 109093/2023 não foi publicada na data 10/10/2023 edição 11520, tendo sua publicação abaixo:

INVEST PARANÁ

PORTARIA Nº 21/2023

Súmula: Nomeação de Agente de Controle Interno em Substituição à colaboradora em férias

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, portador do CPF nº 050.244.319-79, para exercer as funções de Agente de Controle Interno, em substituição à Sra. MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA, portadora do CPF nº 052.257.889-63, no período de férias da colaboradora, compreendido entre 16/10/2023 a 30/10/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de referência.

Curitiba, 06 de outubro de 2023.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

109093/2023



Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO 530/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o determinado pelo art. 3º, §2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando as Resoluções CODEFAT nº 783 de 26 de abril de 2017, nº 906 de 26 de maio de 2021 e a nº 971 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE; e

Considerando a Portaria nº 21.171 do Ministério da Economia publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS QUALIFICAÇÃO;

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023 do Estado do Paraná, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 1º Aprovar o sobre o aspecto técnico financeiro o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023 do Estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análises das informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171 de 22 de setembro de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objeto geral e à meta de resultado esperadas;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação dos recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171 de 22 de setembro de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Plano de Ação e Serviços da Qualificação Social e Profissional

Ministério do Trabalho e Emprego – Resolução CODEFAT nº 907/2021, nº 970/2023 e nº 971/2023

Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional – 2023

1. DADOS BÁSICOS

I. Ente Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho (FET-PR), sob fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Paraná (CETER/PR)

II. Início da vigência: 01/01/2023

III. Fim da vigência: 31/12/2023

IV. Fundo Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho e Renda do Estado do Paraná – FET/PR

V. Órgão Repassador: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) / Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

VI. Programa: Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL

VII. Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

VIII. DIAGNÓSTICO: Contexto do (Des) emprego do público-alvo.

Em atenção a Lei 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo do Estado do Paraná, a qual se amplia o número de secretarias para garantir e fomentar a expansão das políticas públicas; tais mudanças valorizam áreas que estão cada vez mais em evidência na sociedade e prepara o Paraná para enfrentar os desafios dos próximos anos.

A reorganização supracitada desmembra a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e institui a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, quando o Governo do Estado busca fomentar políticas, programas e projetos voltados ao trabalho, qualificação e renda.

Segundo os últimos resultados divulgados pelo Censo 2022, o qual está em apuração pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta a população total Brasileira de 203.062.512 habitantes, deste, os dados aguçam 9,4 milhões de desempregados; o que representa 8,8% para este 1º trimestre de 2023 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)).

Nestas pesquisas, o Estado do Paraná desvela aumento de 9,6% na população total, saltando de 10,4 milhões para 11,4 milhões, aumento de quase um milhão de pessoas, o que representa 5,64% de todos os brasileiros, figurando o estado mais populoso do Sul do País.

Tal instituto ainda aponta que no estado do Paraná o salário referência avançou de R\$ 2.886,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais) em 2022, para R\$ 3.064,00 (Três mil e sessenta e quatro reais) em 2023 (aumento de 6%), que evidencia o pleno emprego, aumento da renda familiar e melhora na qualidade de vida dos paranaenses. Além disso, o Paraná tem 80,4% de trabalhadores com carteira assinada e índice de 5,4 de desemprego, estando abaixo da média nacional, que é de 8,8%.

Estes dados tornam o estado do Paraná grande celeiro de emprego e renda, pujante em sua economia na agropecuária, mineração, extrativismo, indústria e comércio, elevando-o a 4ª maior economia do Brasil, com PIB (Produto Interno Bruto) de R\$ 487,96 bilhões de reais em 2020. Os dados são do Sistema de Contas Regionais (SCR) e foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com a reorganização administrativa, a qual prevê fomento as políticas do trabalho, qualificação e renda do paranaense, os números supracitados apontam otimismo e movimento favorável as atividades no estado. Isso revela também, que demais ações são importantes para sanar alguns deficit expostos. Atentando-se neste caso, aos Programas e Projetos voltados a Qualificação, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional, pois, a garantia de melhores oportunidades de emprego e renda perpassa por mão de obra qualificada. Para atender tal demanda, todo corpo técnico desta SETR tem se esmerado desde a escrita, pesquisa, fomento, captação de vagas, acompanhamento das turmas e controle das execuções dos Programas e Projetos em execução e/ou planejamento.

Para busca de informações regiões sobre as reais necessidades de mercado, criamos no início deste 2º semestre/2023 o SIPRO – Sistema de Intermediação Profissional, que prevê o mapeamento das necessidades de qualificação junto às empresas instaladas no estado do Paraná, isso através de formulário onde estes apresentam seus reais deficit laborais. O Sistema apoiará as políticas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra dos governos estadual e municipais. A plataforma buscará apoiar as empresas, os alunos, as escolas e os gestores que formulam as políticas públicas. Enquanto o Projeto supracitado encontra-se em teste e em divulgação inicial, esta Secretaria de Estado se utiliza dos braços operantes, que são os Núcleos Regionais do Trabalho e as Agências do Trabalhador espalhados pelo Estado, sendo 12 Núcleos e 216 agências, para atender os 399 municípios do Estado.

Os levantamentos são realizados em diversas mãos, primeiro ressaltamos o papel dos Núcleos Regionais e das Agências com relação a operacionalização e usufruto com a Rede SINE e depois com os empresários/empregadores do estado. Quando analisamos os empregos abertos, que tipo de qualificação exige-se na demanda, tempo de abertura e suprimento das vagas, área de atuação das empresas locais, novas instalações, entre outros. Estas análises e retornos nos auxiliaram a criar um planejamento de curto e médio prazo para atuar em Programas e Projetos de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional. Este levantamento destacou algumas importantes atuações do mercado paranaense, que carecem de atenção, dos quais apontamos: auxiliar de linha de produção, vendedor de comércio varejista, motorista, maquiador, programador de sistemas e gestão administrativa de empresas.

Diante deste cenário e destas reflexões sobrepostas, o projeto de qualificação para especialização na área de Serviços e Indústria traz em seu escopo as seguintes premissas:

- Enfrentamento e diminuição dos índices de desemprego no mundo pós-pandemia;
- Trabalho especializado e incremento de Renda, para melhora na Qualidade de Vida;
- Ações de ensino técnico especializado para conquista efetiva de emprego na área de Serviços e Indústria.

Os cursos objetos deste Plano de Ação serão definidos conforme as demandas do setor produtivo, assim como, das pontes estruturadas pelas equipes dos Núcleos Regionais do Trabalho por meio das Agências do Trabalhador. Adicionalmente, tomaremos como base o mapeamento dos cadastros realizados na Plataforma SUPERTEC. A função do estado do Paraná nesta área se resume a trazer aos indivíduos menos capacitados e com menores condições de acesso a educação privada, a oportunidade de se especializarem e se atualizarem para obterem condições suficientes para ocupar cargos nas áreas com maior demanda no mundo do trabalho paranaense. Neste sentido, concluíram um estudo da década passada, realizado pela RODARTE e RIOS NETO, em relação a verdadeira função do Estado (sentido amplo) na qualificação profissional, ao escrever:

Entre dezembro de 1996 e março de 1997, a recém-instalada PED na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob demanda de um grupo de pesquisadores do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar/UFMG), introduziu um questionário suplementar sobre a participação dos adultos (de 15 anos e mais) em programas e cursos de qualificação profissional, para servir de parâmetro para investigar, entre outras questões, a eficácia do Programa Estadual de Qualificação (PEQ) que, por sua vez, teria as informações extraídas do levantamento direto realizado com treinados do PEQ, entre dezembro de 1996 e fevereiro de 1997. Uma das constatações era de que a participação em programas de qualificação era relativamente maior entre os indivíduos adultos, com características geralmente identificadas com o segmento menos vulnerável da população, e que o PEQ invertia, em parte, essa lógica, ao procurar atender, principalmente, pessoas de menor renda e de inserções ocupacionais mais precárias (RIOS NETO et al., 1998). De fato, estudo mais recente feito a partir deste questionário suplementar apontou várias dificuldades de acesso de segmentos populacionais de menor renda a cursos e treinamentos de qualificação, sendo o custo financeiro o mais determinante para afastá-los deste tipo de formação (RODARTE, 2009).

Deste estudo, ampliamos alguns princípios interpretativos que apontam os cursos de Qualificação Profissional como fatores determinantes a empregabilidade, tais como: ascensão no exercício da função, melhores oportunidades de emprego, reinserção no mundo do trabalho, conhecimentos técnicos aliado aos teóricos, entre outros. Ou seja, mão de obra qualificada é a garantia de melhores oportunidades de trabalho.

IX. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo Geral: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mundo do trabalho, por meio de Programas e Projetos voltados a qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, apurados por meio de solicitações diretas nas plataformas SUPERTEC, SIPRO e pesquisas de mercado desenvolvidas pelos Núcleos Regionais do Trabalho e Agências do Trabalhador. Para alcançar os objetivos planejados foi destinado recursos financeiros totalizados no valor de R\$ 2.112.046,49 (dois milhões cento e doze mil quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) divididos da seguinte forma. Recursos recebidos no ano de 2023 no valor de R\$ 729.426,53 (setecentos e vinte nove mil quatrocentos e vinte seis e cinquenta e três) proveniente da União Federal, via Fundo do Amparo ao Trabalhador – F.A.T., outros R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos próprios de contra-partida.

No ano de 2022 recebidos da seguinte maneira, o valor de R\$ 579.400,18 (quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos reais e dezoito centavos) proveniente da União Federal, via Fundo do Amparo ao Trabalhador – F.A.T., e outros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos próprios. Agregando o valor total do PAS 2023 o estado do Paraná recebeu um aditivo de R\$ 503.219,78 (quinhentos e três mil duzentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) proveniente de redistribuição dos recursos sobranes em 2023, completando assim o valor total do PAS 2023 QSP.

Este Plano de ações e serviços tem como meta de resultado a oferta de 5.280 horas de qualificação profissional, com 100% de correspondência as demandas identificadas pelos servidores/colaboradores (des)centralizados da SETR, na plataforma SUPERTEC com o recurso destinado a este Plano de ações e serviços se tem a expectativa de qualificar 885 trabalhadores. Além da evasão estudantil, outros fatores podem prejudicar a execução de tais ações, dos quais destacamos: contingenciamento de recurso por parte dos governos federal e estadual, falhas na execução causada pelos órgãos competentes, alterações legislativas ou normativas.

As propostas que compõem este Plano serão amplamente divulgadas, tanto pelo site oficial desta Secretaria, assim como por meio das redes sociais, agência de notícias do estado, emissoras de rádio e TV, por meio dos servidores (des)centralizados, equipes dos municípios, entre outras. Em benefício à eficiência na realização deste Plano, contaremos com diversos atores, em prol do planejamento, captação de vagas e matrículas, controle, acompanhamento e prestação de contas, dos quais, referendamos: corpo técnico da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, membros do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, corpo técnico descentralizado (Núcleos Regionais do Trabalho e Agências do Trabalhador), instituição executora, entre outros.

Para alcançar o objetivo geral sobre posto, alguns mais específicos são também relevantes para uma melhor operacionalização das atividades formativas, sendo eles:

- Estimular, divulgar e auxiliar os cursistas a se inscreverem nos cursos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento profissionais ofertadas pela SETR;
- Utilizar dos braços operantes no Estado do Paraná, sendo os Núcleos Regionais do Trabalho e Agências do Trabalhador, tanto na divulgação, na orientação, no acompanhamento e controle das atividades de profissionalização;
- Preparar o trabalhador para melhores oportunidades de emprego e renda, para que a qualificação de forma suficiente e diferenciada protagonize e torne a ser o diferencial para que a pessoa (des)empregada assuma papel de destaque no mundo do trabalho;

O planejamento dos municípios envolvem critérios técnicos, estratégico de oferta e melhor cobertura e atendimento por parte da possível executora. Na sequência, expomos síntese do planejamento dos cursos, municípios e vagas a serem disponibilizados.

1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS (PAS 2023)

Município	Quantidade de turmas	Curso	Quantidade de alunos por turma	Carga Horária	Total de Participantes
São José dos Pinhais	2	Operador de Processos de Produção	20	160	40
Campo Largo	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Curitiba	3	Operador de Processos de Produção	20	160	60
Colombo	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Pinhais	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Maringá	1	Costureiro Industrial	20	160	20
Curitiba	1	Maquiador	20	160	20
Cascavel	1	Maquiador	20	160	20
Paranaguá	1	Maquiador	20	160	20
Jacarezinho	1	Maquiador	20	160	20
Maringá	1	Programador de Sistemas	20	160	20
Marechal Cândido Rondon	1	Programador de Sistemas	20	160	20
Guarapuava	1	Vendedor	25	160	25
Ivaiporã	1	Vendedor	25	160	25
São Mateus do Sul	1	Vendedor	25	160	25
Palmas	1	Vendedor	25	160	25
Curitiba	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Rio Negro	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Campo Mourão	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Santo Antônio da Platina	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Jacarezinho	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Campo Largo	1	Eletricista Industrial	20	160	20
Campo Largo	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Campo Mourão	1	Eletricidade Predial Básica	20	120	20
Curitiba	1	Aperfeiçoamento em Eletricidade Predial	20	60	20
Curitiba	1	CCNA v.7 – Introdução às Redes	20	80	20
Curitiba	1	CCNA v.7 – Comutação, Roteamento e Conceitos de Rede sem Fio	20	80	20
Curitiba	1	CCNA v.7 – Rede Empresarial, Segurança e Automação	20	80	20
Curitiba	1	Costureiro sob Medida – Modelagem, Corte e Costura	20	160	20
Curitiba	1	Instalador Hidráulico II	20	160	20
Curitiba	1	Calculo Aplicado, Geometria Analítica e Álgebra Linear	20	60	20
Curitiba	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Colombo	1	Aperfeiçoamento em Informática	20	60	20
Colombo	1	Eletricista Industrial	20	160	20
Curitiba	1	Mecânica Aplicada e Sistemas Automatizados	20	80	20
Curitiba	1	Fundamentos da Moda	20	60	20
Guarapuava	1	Eletricista Industrial	20	160	20
Toledo	1	Informática Básica	20	80	20
Toledo	1	Instalação e Manutenção de Refrigeradores (Geladeira)	20	60	20
TOTAL	42	-	885	5.280	885

2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS (PAS 2022)

Município	Quantidade de Turmas	Curso	Quantidade de alunos por turma	Carga Horária	Total de participantes
Brasilândia do Sul	2	Mecânica de Motocicletas	19	160	38
Carlópolis	2	Corte e Costura	20	160	40
Catanduvas	2	Mecânica Básica	19	160	38
Farol	2	Corte e Costura	20	160	40
Matelândia	2	Panificação	20	160	40
Pontal do Paraná	2	Elétrica Automotiva	19	160	38
Rancho Alegre do Oeste	2	Mecânica Automotiva	19	160	38
Marechal Cândido Rondon	2	Eletricidade Industrial	19	160	38
Rio Negro	2	Eletricidade Industrial	21	160	42
Flor da Serra do Sul	2	Refrigeração Residencial	19	160	38
Assaí	2	Refrigeração Residencial	19	160	38
Quarto Centenário	2	Corte e Costura	20	160	40
Itapejara d'Oeste	2	Mecânica Automotiva	19	160	38
Cascavel	1	Panificação	20	200	20
Loanda	2	Corte e Costura	20	160	40
Total	29	-	566	4.680	566

X. PÚBLICO ALVO

Público-Alvo direto: Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE; Trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica produtiva; Trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; aprendizes; estagiários; pessoas com deficiências; e idosos. (inciso II, II, VIII, XII, XIII, XIV e XV art. 6º Res. CODEFAT n.º 907/2021).

Público-Alvo indireto: Empresas com demanda reprimida de profissionais nas áreas de serviços (terciário) e industrial.

O presente Plano de Ação foi concebido e elaborado em conformidade com a legislação atinente às Políticas do Trabalho, ao que foram preconizadas pela Resolução CODEFAT n.º 970, de 21 de junho de 2023, a Resolução CODEFAT n.º 971 de 21 de junho de 2023 que altera em partes a Resolução CODEFAT n.º 907, DE 26 DE MAIO DE 2021, que Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL, expedida pelo CODEFAT, em especial no tocante a:

Seção III Dos objetivos, princípios e definições

Art. 3º São objetivos do QUALIFICA BRASIL:

I - promover a empregabilidade do trabalhador;

II - incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e

III - contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º A operacionalização do QUALIFICA BRASIL dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

II - qualificação como direito do trabalhador;

VII - reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho;

Art. 5º Definem-se como ações de qualificação social e profissional - QSP aquelas que:

I - concorram para a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;

II - facilitem a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;

III - reduzam os riscos de demissão e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;

VI - articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

VII - contribuam para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda; e

VIII - promovam a inclusão social do trabalhador.”

Ainda estão considerados no âmbito da concepção do Plano de trabalho em questão, as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 19847 DE 29/04/2019, que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR uma ferramenta que valoriza, potencializa e define uma Política Pública estadual de relevância para a área do Trabalho.

Foram observados e alinhados os seguintes pontos:

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PR

Art. 3º Os recursos do FET/PR serão aplicados em:

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional; (Lei Nº 19847 DE 29/04/2019)

Outra normativa considerada na elaboração deste PAS foi a **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**, expedida pelo Ministério da Economia, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Renda, a qual o presente Plano de Ações coaduna nos termos do art. 2º:

Art. 2º A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

Detêm regulação referente ao instrumento jurídico para formalização da parceria em seu art. 3º:

Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, transferência automática entre os fundos do trabalho e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, das demais decisões emanadas daquele Conselho e de normas operacionais e/ou de execuções aplicáveis à matéria.

Adicionalmente, no art. 3º parágrafo 2º, dispõe sobre a autorização para execução das ações do Plano indiretamente pelas transferências automáticas pelas Secretarias Estaduais ou instituições privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades afins, com o objetivo do QUALIFICA BRASIL, vide incisos II e III do artigo 3º, parágrafo 2º da **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**.

No que se refere à execução dos projetos de Qualificação, há consideração a respeito da Norma Operacional MTb nº 01, de 14 de outubro de 2017, na qual dispõe sobre a execução dos Projetos de Qualificação no âmbito no programa Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL, com atenção aos seguintes artigos:

Art. 2º Os projetos de Qualificação consistem na execução de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC com vistas à qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e a oferta de cursos de qualificação, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

Art. 3º As para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, e das demais decisões emanadas daquele Conselho aplicáveis à matéria.

§ 1º Poderão atuar na execução da modalidade os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Como demonstrado esta Secretaria de Estado, realizou um estudo a respeito das normas pertinentes ao programa QUALIFICA BRASIL para elaboração do bloco de ações e serviços – Qualificação Social e Profissional.

XI. ATIVIDADES DE SUPORTE

Para garantir o sucesso nas propostas deste Plano de Ações e Serviços – PAS, algumas premissas são importantes destacar, dentre elas:

- Definição das Regiões Beneficiadas, conforme disponibilidade das organizações proponentes – após levantamento de dados e potencialidades iniciais;
- Mobilização dos Stakeholders (Interessados no projeto): Incentivar e definir responsabilidades dos entes parceiros para divulgar o projeto (Qualidade dos cursos e vagas disponíveis);
- Realização do evento de abertura dos Cursos – LANÇAMENTO, com as lideranças mobilizadas e com os cursistas inscritos;
- Realização dos Cursos de Formação Especializada em Indústria e Serviços (segundo a tabela de Cursos disponibilizados);
- Fiscalização contínua pelos servidores da SETR e Conselheiros do CETER designados para tal tarefa, seguindo metodologia e Ficha de fiscalização.
- Realização da pesquisa de satisfação com os participantes. (Avaliação do estudante);
- Realização dos eventos de formatura com entrega dos certificados de conclusão;
- Elaboração do relatório final das atividades;
- Relatório de prestação de contas.

XII. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR-PR, por meio de seu corpo técnico, acompanhará todo o processo de planejamento, execução e avaliação dos resultados junto a executora, de maneira imperativa garantir a melhor ezequidade das atividades propostas.

Para este projeto foram previamente previstas oito atividades principais, com fins de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional otimizados nas áreas de serviços e da Indústria, sendo eles:

XIII. QUADROS DISCRIMINATÓRIO DE GASTOS E DISTRIBUIÇÃO DE CURSOS

1. PAS 2023

Curso	C.H	Escolaridade mínima	Idade mínima	Turmas	Alunos por turma	Total de alunos	Carga Horária total	Valor aproximado em R\$	Valor de hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	2	20	40	320	69.480,00	10,86 - hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	1	20	20	160	34.740,00	10,86 – hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	3	20	60	480	104.220,00	10,86 – hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	1	20	20	160	33.360,00	10,43 – hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	1	20	20	160	34.740,00	10,86 – hora/aula
Costureiro Industrial	160	Ensino fundamental incompleto	16	1	20	20	160	35.881,53	11,17 – hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.680,00	13,65 – hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.680,00	13,65 – hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.680,00	13,65 – hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.680,00	13,65 – hora/aula
Programador de Sistemas	160	Ensino médio	15	1	20	20	160	38.880,00	12,15 – hora/aula
Programador de Sistemas	160	Ensino médio	15	1	20	20	160	38.880,00	12,15 – hora/aula
Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.350,00	10,84 – hora/aula
Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.350,00	10,84 – hora/aula

Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.350,00	10,84 – hora/aula
Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.350,00	10,84 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	18.225,00	12,15 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	18.225,00	12,15 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	18.225,00	12,15 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	18.225,00	12,15 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	18.225,00	12,15 – hora/aula
Eletricista Industrial	160	Ensino médio completo	18	2	20	40	320	82.008,00	12,81 – hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo de ensino fundamental	16	2	20	40	320	69.688,00	10,89 – hora/aula
Eletricidade Predial Básica	120	5ª série do ensino fundamental	18	1	20	20	120	29.488,00	12,29 – hora/aula
Aperfeiçoamento em Eletricidade Predial	60	5ª série do ensino fundamental	18	1	20	20	60	18.543,60	15,45 – hora/aula
CCNA v.7 – Introdução às Redes	80	Ensino fundamental completo	16	1	20	20	80	23.698,00	14,81 – hora/aula
CCNA v.7 – Comutação, Roteamento e Conceitos de Rede sem Fio	80	Ensino fundamental completo	16	1	20	20	80	22.992,00	14,37 – hora/aula
CCNA v.7 – Rede Empresarial, Segurança e Automação	80	Ensino fundamental completo	16	1	20	20	80	22.992,00	14,37 – hora/aula
Costureiro sob Medida – Modelagem, Corte e Costura	160	Ensino fundamental completo	16	1	20	20	160	48.064,00	15,02 – hora/aula
Instalador Hidráulico II	160	Ensino fundamental completo	16	1	20	20	160	45.704,00	14,28 – hora/aula
Cálculo Aplicado, Geometria Analítica e Álgebra Linear	60	Ensino fundamental completo	16	1	20	20	60	12.138,00	10,12 – hora/aula
Aperfeiçoamento em Informática	60	Cursando ou concluído o ensino médio	16	1	20	20	60	13.294,00	11,08 – hora/aula
Mecânica Aplicada e Sistemas Automatizados	80	Cursando ou concluído o ensino médio	16	1	20	20	80	24.975,18	15,61 – hora/aula
Fundamentos da Moda	60	6º ano do ensino fundamental	16	1	20	20	60	13.904,00	11,59 – hora/aula
Eletricidade Industrial	160	Ensino médio completo	18	1	20	20	160	41.584,00	13,00 – hora/aula
Informática Básica	80	Fundamental Incompleto	16	1	20	20	80	14.992,00	9,37 – hora/aula
Instalações e Manutenção de Refrigeradores (Geladeira)	60	7ª série do ensino fundamental	18	1	20	20	60	19.155,00	15,96 – hora/aula
TOTAL	-	-	-	42	885	885	5.280	1.332.656,31	-

2. PAS 2022

Curso	Carga Horária	Escolaridade Mínima	Idade Mínima	Turmas	Alunos / Turma	Total de Alunos	C.H. Total	Valor Aproximado em R\$	Valor de Hora/Aula
Panificação	200	6º ano fundamental	16	3	20	60	600	90.047,50	8,75 – hora/aula
Eletricidade Automotiva	160	Ensino fundamental completo	16	2	19	38	320	50.172,40	9,07 – hora/aula
Mecânica de Automóveis	160	Ensino fundamental completo	16	4	19	76	640	100.011,80	9,07 – hora/aula
Manutenção de Motocicletas	160	Ensino fundamental completo	16	2	19	38	320	50.172,40	9,07 – hora/aula
Confeção	160	Ensino fundamental completo	16	8	20	160	960	192.778,40	8,72 – hora/aula
Mecânica Básica	160	5º ano fundamental	16	2	19	38	320	50.172,40	9,07 – hora/aula
Eletricidade Industrial	160	Ensino fundamental completo	16	4	20	80	640	140.410,68	12,39 – hora/aula
Refrigeração Industrial	160	Ensino fundamental completo	16	4	19	76	640	100.714,60	9,26 – hora/aula
TOTAL	-			29		566	4.440	779.400,18	-

XIV. APLICAÇÃO DE RECURSOS

ESPECÍFICO TOTAL	R\$ 2.112.046,49
VALOR TOTAL DE REPASSE 2023 – sem rendimentos	R\$ 729.426,53
RECURSOS PRÓPRIOS 2023 – Contrapartida	R\$ 100.000,00
REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS SOBRANTES 2023	R\$ 503.219,78
VALOR TOTAL DE REPASSE 2022 – sem rendimentos	R\$ 579.400,18
RECURSOS PRÓPRIOS 2022 – Contrapartida	R\$ 200.000,00

XV. METAS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	R\$ 2.112.046,49
------------------------------	------------------

NOME DA META – 2023

Promover qualificação profissional de 885 trabalhadores no Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA META – 2023

Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho
--

METAS – 2023

Promover a qualificação profissional de 885 trabalhadores no Estado do Paraná

NOME DA AÇÃO – 2023

Ofertar 885 vagas em cursos de qualificação profissional no Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA AÇÃO – 2023

Promover a qualificação profissional de 885 em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho

VALOR DA AÇÃO – 2023

R\$ 1.332.646,31

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas – 2023

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Meta 1	Promover a qualificação profissional de 885 trabalhadores no Estado do Paraná	Promover ações de qualificação profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho.	1.332.646,31
Total de recursos: R\$ 1.332.646,31			

NOME DA META – 2022

Promover qualificação profissional de 566 trabalhadores no Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA META – 2022

Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho

METAS – 2022

Promover a qualificação profissional de 566 trabalhadores no Estado do Paraná

NOME DA AÇÃO – 2022

Ofertar 566 vagas em cursos de qualificação profissional no Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA AÇÃO – 2022

Promover a qualificação profissional de 566 em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho

VALOR DA AÇÃO – 2022

R\$ 779.400,18

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas – 2022

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Meta 1	Promover a qualificação profissional de 566 trabalhadores no Estado do Paraná	Promover ações de qualificação profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho.	779.400,18
Total de recursos: R\$ 779.400,18			

XVI. ITENS DE DESPESA

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESAS	TIPO DE DESPESA	VALOR EM R\$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio	829.426,53
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio	779.400,18

XVII. ANÁLISES

Tipo de análise:

Resultado da análise:

Parecer:

Responsáveis pela Análise:

CPF	Nome	Cargo/Função

Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e RendaLuiz Paulo Ribeiro
Diretor de Pesquisa e Qualificação